

Textos Selecionados sobre
Normatividade

Rosi Morokawa
Sagid Salles
(Organizadores)

TEXTOS SELECIONADOS SOBRE NORMATIVIDADE

SÉRIE INVESTIGAÇÃO FILOSÓFICA

TEXTOS SELECIONADOS SOBRE NORMATIVIDADE

Rosi Morokawa
Sagid Salles
(Organizadores)



Pelotas, 2025.



Editora UFPel

Chefia:

Ana da Rosa Bandeira | EDITORA-CHEFE

Seção de Pré-produção:

Isabel Cochrane | ADMINISTRATIVO

Suelen Aires Böttge | ADMINISTRATIVO

Seção de Produção:

Eliana Peter Braz | PREPARAÇÃO DE ORIGINAIS

Marisa Helena Gonsalves de Moura | CATALOGAÇÃO

Anelise Heidrich | REVISÃO

Suelen Aires Böttge | ADMINISTRATIVO

Fernanda Figueiredo Alves | PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO

Carolina Abukawa (Bolsista) | PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO

Angélica Knuth (Bolsista) | PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO

Seção de Pós-produção:

Madelon Schimmelpfennig Lopes | ADMINISTRATIVO

Eliana Peter Braz | ADMINISTRATIVO



CONSELHO EDITORIAL DO NEPFIL online

Prof. Dr. João Hobuss
Prof. Dr. Juliano Santos do Carmo (Editor-Chefe)
Prof. Dr. Alexandre Meyer Luz (UFSC)
Prof. Dr. Rogério Saucedo (UFSM)
Prof. Dr. Renato Duarte Fonseca (UFSM)
Prof. Dr. Arturo Fatturi (UFFS)
Prof. Dr. Jonadas Techio (UFRGS)
Profa. Dra. Sofia Albornoz Stein (UNISINOS)
Prof. Dr. Alfredo Santiago Culleton (UNISINOS)
Prof. Dr. Roberto Hofmeister Pich (PUCRS)
Prof. Dr. Manoel Vasconcellos (UFPEL)
Prof. Dr. Marco Antônio Caron Ruffino (UNICAMP)
Prof. Dr. Evandro Barbosa (UFPEL)
Prof. Dr. Ramón del Castillo (UNED/Espanha)
Prof. Dr. Ricardo Navia (UDELAR/Uruguai)
Profa. Dra. Mónica Herrera Noguera (UDELAR/Uruguai)
Profa. Dra. Mirian Donat (UEL)
Prof. Dr. Giuseppe Lorini (UNICA/Itália)
Prof. Dr. Massimo Dell'Utri (UNISA/Itália)

COMISSÃO TÉCNICA (EDITORAÇÃO)

Prof. Dr. Juliano Santos do Carmo (Editor-Chefe)

DIREÇÃO DO IFISP

Profa. Dra. Elaine Leite

CHEFE DO DEPARTAMENTO DE FILOSOFIA

Prof. Dr. Sérgio Strefling

© Série Investigação Filosófica, 2025.

Universidade Federal de Pelotas
Departamento de Filosofia
Núcleo de Ensino e Pesquisa em Filosofia
Editora da Universidade Federal de Pelotas

NEPFil online

Rua Alberto Rosa, 154 – CEP 96010-770 – Pelotas/RS

Os direitos autorais estão de acordo com a Política Editorial do NEPFil online. As revisões ortográficas e gramaticais foram realizadas pelos organizadores. Os direitos autorais dos autores aqui traduzidos são de responsabilidade única e exclusiva dos organizadores do volume.

Primeira publicação em 2025 por NEPFil online e Editora da UFPel.

Dados Internacionais de Catalogação

N123 Textos selecionados sobre normatividade..
[recurso eletrônico] Organizadores: Rosi Morokawa, Sagid Salles – Pelotas: NEPFIL Online, 2025.

271p. - (Série Investigação Filosófica).

Modo de acesso: Internet
<wp.ufpel.edu.br/nepfil>
ISBN: 978-65-998645-1-3

1. Filosofia. 2. Normatividade I. Morokawa, Rosi. II. Salles, Sagid..

COD 100



Série Investigação Filosófica

A Série Investigação Filosófica é uma iniciativa do *Núcleo de Ensino e Pesquisa em Filosofia* do Departamento de Filosofia da UFPel, sob o selo editorial do NEPFil online e da Editora da Universidade Federal de Pelotas. O projeto editorial tem por objetivo precípua a publicação de livros autorais, traduções e coletâneas. O objetivo geral da série é disponibilizar materiais bibliográficos de reconhecida qualidade tanto para a divulgação da produção filosófica nacional, como para a utilização enquanto material didático e para fomentar a pesquisa filosófica.

EDITORES DA SÉRIE

Juliano Santos do Carmo (NEPFIL/UFPEL)
Rodrigo Lastra Cid (UFOP)

COMISSÃO TÉCNICA

Juliano Santos do Carmo (Editor-Chefe/Capista)
Rosi Morokawa (Diagramadora)

ORGANIZADORES DO VOLUME

Rosi Morokawa (UFRJ)
Sagid Salles (UESC)

CRÉDITOS DA IMAGEM DA CAPA:

Paul Cézanne: Casa do Dr. Gachet em Auvers (Domínio Público - Wikicommons).

Sumário

Sobre a série investigação filosófica	13
Introdução	14
(I) A Normatividade do Significado e do Conteúdo	18
1. Interpretações da tese da normatividade	19
1.1 Questões metafísicas	19
1.2 Variedades de normatividade	21
2. Significado	24
2.1 Normatividade engendrada pelo significado	26
2.1.1 O argumento simples	26
2.1.2 Usar uma expressão de acordo com seu significado	36
2.1.3 Argumentos alternativos	40
2.2 Normatividade determinadora do significado	44
2.2.1 Regras ou normas determinadoras do significado	48
2.2.2 Guiamento por regras determinantes de significado	51
2.2.3 Normatividade Primitiva	54
3. Conteúdo	58
3.1 Normatividade engendrada pelo conteúdo	59
3.1.1 O Argumento da crença	60
3.1.2 Uso de acordo com o conteúdo	66
3.2 Normatividade determinadora do conteúdo	67
4. Considerações finais: normativismo e naturalismo	72
Referências	74

(II) Seguir Regras e Intencionalidade	93
1. Regras, significado e conteúdo	94
2. O argumento cético	97
2.1 A Condição de Extensionalidade	99
2.2 A Condição de Normatividade	102
3. A solução cética	105
3.1 Teorias do Erro	106
3.2 Teorias Não-Factualistas	108
3.3 Uma forma alternativa de factualismo	112
4. Disposicionalismo Redutivista	114
Pós-escrito da seção 4: Lewis sobre propriedades naturais	120
5. Não Reducionismo	123
Referências	134
(III) O Estatuto Normativo da Lógica	144
1. O estatuto normativo do quê?	145
1.1 Caracterizando consequência lógica em termos do seu papel normativo	145
1.2 Pluralismo lógico	148
2. Normatividade acerca de quê?	152
2.1. Lógica como normativa para o raciocínio	153
2.2 Lógica como constitutivamente normativa para o pensamento	154
2.3 Lógica como normativa para práticas públicas	157
3. O desafio de Harman	159
3.1 As objeções	163
4. Princípios Ponte	165
4.1 Avaliando princípios ponte	171
4.2 O Paradoxo do Prefácio	172
5. Outros desafios	175
5.1 O desafio de Kolodny	175

5.2 Consistência e coerência	178
5.3 Lógica vs. teoria da probabilidade	180
Suplemento a O Estatuto Normativo da Lógica	182
Princípio Ponte – Inventariando as Opções	182
Referências	189
(IV) Normatividade em Metaética	195
1. O <i>Explanandum</i> Alvejado	196
1.1 Conceito vs. Mundo	196
1.2 A Propriedade Normativa Fundamental	200
2. Existe algum fato normativo? – Teoria do Erro	204
2.1 Formulando a Teoria do Erro	205
2.2 O Argumento da Estranheza	208
2.2.1 Que característica da normatividade é estranha?	209
2.2.2 Em que consiste a estranheza?	210
2.3 Outros Argumentos para a Teoria do Erro	214
3. A Normatividade Pode Receber uma Explicação Naturalista?	215
3.1 Formalismo Normativo	221
3.2 Realismo Normativo	222
3.3 Primitivismo: Não-Naturalismo e Naturalismo	224
3.4 Conceitualismo Normativo	226
3.4.1 Conceitualismo antirrealista: expressivismo não-cognitivista	227
3.4.2 Conceitualismo realista	230
3.5 Objetualismo Normativo	232
4. Tentativas de explicar a natureza da normatividade	235
4.1 Explicando a Normatividade por meio da Motivação	236
4.2 Explicando a Normatividade por meio de Razões Baseadas no Desejo	237
4.3 Explicando a Normatividade por meio da Identidade Prática	238

4.4 Explicando a Normatividade por meio de Características essenciais da agência ou ação	239
4.5 Explicando a Normatividade por meio da “Autolegislação”	241
4.6 Explicando a Normatividade por meio de Requisitos Categóricos	241
4.7 Explicando a Normatividade por meio da Função Natural	242
4.8 Explicando a Normatividade por meio de Práticas adequadas para resolver problemas de governança normativa	243
4.9 Conclusão	244
5. A Normatividade Depende da Mente?	245
5.1 O que é Dependência Mental?	246
5.2 Argumentos para Dependência Mental	251
5.3 Argumentos para a Independência Mental	254
Referências	258
Organizadores, Tradutores e Revisores	270

Sobre a série investigação filosófica

A Série Investigação Filosófica é uma série de livros de traduções de verbetes da Enclopédia de Filosofia da Stanford (*Stanford Encyclopedia of Philosophy*) e de outras plataformas reconhecidas, que intenciona servir tanto como material didático para os professores das diferentes sub-áreas e níveis da Filosofia quanto como material de estudo para a pesquisa e para concursos da área. Nós, professores, sabemos o quanto difícil é encontrar bom material em português para indicarmos. E há certa deficiência na graduação brasileira de filosofia, principalmente em localizações menos favorecidas, com relação ao conhecimento de outras línguas, como o inglês e o francês. Tentamos, então, suprir essa deficiência, ao introduzirmos essas traduções ao público de língua portuguesa, sem nenhuma finalidade comercial e meramente pela glória da filosofia.

Essas traduções foram todas realizadas por filósofos ou por estudantes de filosofia supervisionados e revisadas por especialistas na área. Todas as traduções de verbetes da Stanford foram autorizadas pelo querido Prof. Dr. Edward Zalta, editor da Enclopédia de Filosofia de Stanford; por isso o agradecemos imensamente. Sua disposição para ajudar brinda os países de língua portuguesa com um material filosófico de excelência, que será para sempre disponibilizado gratuitamente no site da Editora da Universidade Federal de Pelotas (Editora UFPel) e do NEPFIL/UFPel, dado o nosso maior princípio se fundar na ideia de conhecimento livre e a nossa maior intenção ser o desenvolvimento da filosofia em língua portuguesa e do seu ensino. Aproveitamos o ensejo para agradecer também ao editor do NEPFIL, na figura do Prof. Dr. Juliano do Carmo, que apoiou nosso projeto desde o início. Agradecemos também a todos os organizadores, tradutores e revisores, que participam de nosso projeto. Sem sua dedicação voluntária, nosso trabalho não teria sido possível. Esperamos, com esta coleção, abrir as portas para o crescimento desse projeto de tradução e trabalharmos em conjunto pelo crescimento da filosofia em português. Deixamos vocês com a excelente introdução do Dr. Sagid Salles sobre a nossa intenção neste livro.

Prof. Dr. Juliano Santos do Carmo

Prof. Dr. Rodrigo Reis Lastra Cid

Editores da Série Investigação Filosófica

Introdução

Imagine que Maria acompanhe João ao médico para analisar os resultados de um exame de rotina. Após análise, o médico olha em sua direção e diz:

(1) João está com o colesterol alto.

Sendo um falante competente da linguagem, Maria atribui significado ao que o médico disse. Por exemplo, ela assume que ele está falando de João, e não de José ou qualquer outra pessoa do universo; e também assume que ele atribui a João uma propriedade específica: a de estar com o colesterol alto. Por outras palavras, Maria assume que, ao proferir (1), o médico disse que **João está com o colesterol alto**, e não que **José** está com o colesterol alto ou que João **está calvo**. Repare que esse tipo de suposição nos ajuda a explicar certos comportamentos de Maria, e tem importância prática. É porque ela atribui o significado que atribui a (1) que, ao chegar em casa, recomendará que João pare de fumar, evite o consumo de gorduras e pratique exercícios físicos regularmente; em vez de, por exemplo, recomendar que ele compre um shampoo para calvície.¹

Seja como for, suposições desse tipo parecem implicar que existem formas corretas e formas incorretas de utilizar as expressões linguísticas relevantes. Por exemplo, é correto utilizar o nome “João” para fazer referência a João, e incorreto utilizar essa expressão para fazer referência a José. Do mesmo modo, é correto aplicar a expressão “colesterol alto” para colesterol alto, e incorreto aplicar essa expressão à calvície. Por fim, é correto utilizar a frase (1) para exprimir a proposição de que João está com o colesterol alto, mas incorreto utilizá-la para exprimir a proposição de que José está com o colesterol alto ou de que João está calvo. O fato de que Maria atribui significado a (1) acarreta a existência de normas que guiam usos corretos e incorretos das expressões linguísticas relevantes. Intuitivamente, essas normas orientam a ação, elas determinam como Maria **deve** utilizar as expressões linguísticas relevantes, quais movimentos ela **pode** e quais movimentos ela **não pode** fazer em certos contextos linguísticos. Tudo isso indica que existe uma

¹ Esse exemplo é uma adaptação de um caso narrado por Anandi Hattiangadi na introdução de seu *Oughts and Thoughts: Rule-following and the Normativity of Content* (2007).

relação entre **significado** e **normatividade**: de algum modo, a atribuição de um significado a uma expressão linguística acarreta na existência de normas que determinam como o falante relevante deve/pode utilizar a expressão.

Isso levanta um conjunto de problemas filosóficos: Qual exatamente é a conexão entre significado e normatividade? Como essa conexão é estabelecida? Será que há mesmo uma ligação relevante entre significado e normatividade? O primeiro verbete do presente volume lida com questões desse tipo. Seu fio condutor é a ideia de **normatividade do significado**: grosso modo, a tese de que não pode haver significado sem normas. Kathrin Glüer, Åsa Wikforss e Marianna Ganapini clarificam aspectos importantes do normativismo, e fornecem um mapeamento dos principais argumentos a favor e contra a tese de que o significado é normativo.² A ideia de normatividade do significado está na base de um argumento cético que coloca em causa a existência de qualquer fato semântico em virtude do qual uma expressão signifique o que significa; ou seja, ela está na base de um argumento cético que coloca em causa a tese aparentemente trivial de que pelo menos parte de nossas expressões linguísticas são dotadas de significado. Esse argumento é apresentado e longamente discutido no influente livro *Wittgenstein on Rules and Private Language* (1982), de Saul Kripke. No segundo verbete do presente volume, Alexander Miller e Olivia Sultanescu apresentam e discutem o referido argumento cético e várias tentativas de respondê-lo, incluindo a do Wittgenstein de Kripke.

Agora retorne ao exemplo de João e Maria. Imagine que, ao chegarem em casa após a consulta, João perceba que perdeu sua carteira. Ele avalia cuidadosamente as possibilidades, e acredita que ou a carteira está no carro ou está no consultório. Após minuciosa revista no carro, conclui que a carteira não está lá. Até o momento, João possui as seguintes crenças.

(2) Ou a carteira está no carro ou está no consultório.

(3) A carteira não está no carro.

² Para ser mais exato, o fio condutor do verbete é a ideia de normatividade do significado e do conteúdo. Assim como supostamente existe uma conexão entre normatividade e o significado de uma expressão linguística, supostamente existe uma conexão entre normatividade e, por exemplo, o conteúdo de uma crença; e os problemas filosóficos levantados pela última conexão são análogos aos levantados pela primeira. Por simplicidade, a presente introdução mencionará apenas a normatividade do significado.

Evidentemente, esse não é o fim de sua busca. A verdade de (2) e (3) lhe permite extrair uma nova conclusão. Imagino que o leitor não terá dificuldade em perceber a conclusão relevante:

(4) A carteira está no consultório.

De fato, pode-se argumentar que João não apenas **pode** inferir (4) de (2) e (3), mas até mesmo que ele **deve** fazê-lo. À primeira vista, seria plausível dizer que, em circunstâncias apropriadas, alguém que aceita a verdade de (2) e (3) **tem de** aceitar a verdade de (4). Para ilustrar o ponto, consideremos o seguinte desenrolar do exemplo. Como antes, suponha que João acredite que a carteira está no carro ou no consultório, e também que a carteira não está no carro. Além disso, assuma que ele comprehenda que de (2) e (3) se segue logicamente que a carteira está no consultório. Ainda assim, imagine que ele se recuse a acreditar que a carteira está no consultório. Por outras palavras, João acredita que (2) e (3) são verdadeiras, sabe que (4) pode ser inferida, mas age como alguém que não faz ideia de onde sua carteira se encontra. Podemos imaginar o quanto perplexa Maria ficaria frente a essa situação. O comportamento de João lhe pareceria flagrantemente irracional, e ela estaria justificada em protestar que ele é um teimoso e que, sob essas condições, ele **tem de** aceitar que sua carteira está no consultório. (Pense em como você mesmo reagiria nesse caso).

As proposições (2)-(4) formam o que os lógicos chamam de **argumento válido**: Um argumento é válido se e somente se é impossível ter todas as premissas verdadeiras e a conclusão falsa. Ora, é intuitivo que uma pessoa que aceita a verdade de todas as premissas de um argumento reconhecidamente válido **tem de** aceitar também a verdade da conclusão. Se assim for, então há uma relação entre **lógica** e **normatividade**. Mais especificamente, parece que a lógica possui alguma autoridade sobre nós, no sentido de que nos diz como devemos pensar ou raciocinar. Em filosofia, estamos interessados em saber se a lógica de fato exerce essa autoridade, e, caso exerça, no que exatamente ela consiste. Questões desse tipo são abordadas no terceiro verbete do presente volume, no qual Florian Steinberger considera e discute diferentes modos de estabelecer uma conexão entre lógica e normatividade.

Qualquer discussão filosófica acerca da relação entre normatividade e significado ou lógica deve ser minimamente informada pela discussão metaética sobre a normatividade. Por exemplo, existe a expectativa legítima de que uma discussão sofisticada sobre o caráter normativo do significado ou da lógica seja minimamente informada sobre questões como as seguintes: Qual a natureza da normatividade? Será que os juízos normativos são verdadeiros ou falsos? Será que juízos normativos descrevem fatos tal como juízos descritivos? Existem fatos normativos? Etc. No quarto e último verbete desse volume, David Copp e Justin Morton fornecem um mapeamento da discussão contemporânea sobre essas e outras questões que, além de interessantes por si mesmas, são também fundamentais para uma boa compreensão da relação entre normatividade e significado ou lógica.

Como talvez o leitor já tenha percebido, a discussão aqui apresentada sobre normatividade e o suposto caráter normativo do significado e da lógica transita entre diferentes áreas da filosofia, dentre as quais se destacam a filosofia da linguagem, a filosofia da lógica, a ética e a metafísica. Nesse contexto, esperamos que o presente volume seja relevante para estudantes, professores e pesquisadores com interesses variados. Por fim, cada verbete desse volume tem caráter enciclopédico e fornece uma descrição resumida e atualizada da discussão contemporânea sobre o tema abordado. Como um todo, o volume fornece um ótimo panorama geral do estado atual do debate envolvendo normatividade e significado ou lógica. Quem sabe não sirva também como porta de entrada para futuros pesquisadores acerca do tema.

*Prof. Dr. Sagid Salles
Organizador*

A Normatividade do Significado e do Conteúdo¹

Autores: Kathrin Glüer, Åsa Wikforss e Marianna Ganapini

Tradução: Alexandre N. Machado (UFPR)

Revisão: Bruno Malavolta e Silva

Normativismo em teoria do significado e do conteúdo é a visão de que o significado linguístico e/ou o conteúdo intencional são essencialmente normativos. Como a normatividade e a essencialidade do significado/conteúdo podem ser interpretadas de diversos modos, há agora uma família de teorias reivindicando o slogan “o significado/conteúdo é normativo”.

Nesse ensaio, discutimos um número de teses normativistas centrais e começamos por identificar diferentes versões do normativismo sobre o significado apresentando os argumentos que têm sido avançados a favor e contra elas. Prosseguimos discutindo o normativismo do conteúdo, fornecendo uma visão geral do debate contemporâneo. Ambos os debates estão em pleno andamento e nesse ponto há pouco consenso sobre se o normativismo é verdadeiro sobre o significado,

¹ Tradução do verbete “A Normatividade do Significado e do Conteúdo”, de Kathrin Glüer, Åsa Wikforss e Marianna Ganapini, publicado pela Stanford Encyclopedia of Philosophy (Edição do Outono de 2023), edição de Edward N. Zalta, URL = <https://plato.stanford.edu/archives/fall2023/entries/meaning-normativity/>. Publicado com a autorização do editor Prof. Dr. Edward Zalta.

The following is the translation of the entry on The Normativity of Meaning and Content by Kathrin Glüer, Åsa Wikforss and Marianna Ganapini, in the Stanford Encyclopedia of Philosophy. The translation follows the version of the entry in the SEP's archives at <https://plato.stanford.edu/archives/fall2023/entries/meaning-normativity/>. This translated version may differ from the current version of the entry, which may have been updated since the time of this translation. The current version is located at <https://plato.stanford.edu/entries/meaning-normativity/>. We'd like to thank the Editors of the Stanford Encyclopedia of Philosophy, mainly Prof. Dr. Edward Zalta, for granting permission to translate and to publish this entry.

ou sobre o conteúdo. Desde a primeira publicação desse ensaio a maior parte do debate focou sobre duas de suas questões centrais. Primeiro, tem-se discutido se o normativismo do significado pode ser derivado do fato que as expressões significativas necessariamente têm condições de correção. Esse é o argumento que rotulamos “o argumento simples” e na seção 2.1.1 discutimos contribuições para o debate. Segundo, a natureza do guiamento por regras tem sido muito discutida, em particular em relação ao normativismo do conteúdo, e novas propostas têm sido feitas sobre como ela deve ser entendida. Discutimos isso nas seções 2.2 e 3.2. Finalmente, o debate em torno da normatividade tem evoluído para uma discussão sobre a normatividade da racionalidade e em torno da questão sobre se a lógica coloca ou não os parâmetros sobre como devemos raciocinar. Embora nesse verbete devotaremos nossa atenção primariamente ao significado e ao conteúdo, também faremos referência às questões relacionadas a respeito da normatividade da racionalidade.

1. Interpretações da tese da normatividade

1.1 Questões metafísicas

Normativismo é uma tese sobre a *natureza* do significado/conteúdo. De acordo com o normativismo, não pode haver significado/conteúdo sem normas, onde a impossibilidade é metafísica, conceitual ou ambas. Uma primeira questão então é: qual é prioritário — as normas ou o significado/conteúdo?

Lida metafisicamente, a questão é: certas normas são válidas, ou estão em vigor, *porque* certas expressões linguísticas e estados intencionais têm certo significado/conteúdo? Ou tais coisas tem significado/conteúdo *porque* algumas normas estão em vigor? Distinguiremos entre normatividade “engendrada” pelo significado/conteúdo (ES/EC) e normatividade determinadora do significado/conteúdo (DS/DC) (cf. Glüer e Wikforss 2009). Normas DS/DC são tais que elas metafisicamente determinam, fundam, ou constituem o significado/conteúdo; aqui as normas são prioritárias. A normatividade ES/EC é a

normatividade engendrada pelo, ou consequência do, significado/conteúdo, a despeito de como esse último é determinado.²

O normativismo DS/DC almeja responder a questões “fundacionais” e fornecer explicações metafísicas: em virtude do que expressões linguísticas/estados intencionais têm significado/conteúdo. Uma explicação metafísica de X por meio de Y requer que X ao menos sobrevenha a Y .³ Relações de sobreveniência envolvem três elementos: um conjunto de entidades sobrevenientes S_E , um conjunto de entidades formando a base da sobreveniência S_B e um princípio de acordo com o qual o que está em S_B determina o que está em S_E . Seja a sobreveniência suficiente ou não para a explicação metafísica, uma explicação não será completa, portanto, a menos que o princípio de determinação seja especificado.⁴ Quando se trata do significado, esta é indiscutivelmente uma das lições mais importantes das assim

² Glüer e Wikforss (2009) explora (parte do) mesmo terreno de um modo ligeiramente diferente, puramente sistemático, tratando a normatividade EC e a normatividade DC como alegações mutuamente exclusivas implicando direções opostas da determinação metafísica. O uso corrente, mais amplo, de “normatividade ES/EC” permite a combinação do normativismo ES/EC e do normativismo DS/DC e é inteiramente devido à forma do debate a ser delineado nesse artigo.

³ Relações de sobreveniência podem ser de muitas espécies. Por exemplo: elas podem ser de um para um (relações de equivalência) ou de muitos para um (relações de “mera” superveniência). Algumas delas permitem redução analítica ou ontológica, outras não. Soames (1997), por exemplo, distingue entre determinações por relações de consequência necessária e por relações de consequência a priori. Ele argumenta que o argumento que o céptico de Kripke fornece contra fatos determinados sobre o significado sofre de uma equivocação entre essas duas leituras de determinação (Soames 1997: 222ss, esp. 232). Que a sobreveniência seja suficiente para a explicação metafísica é controverso; algo mais forte — frequentemente chamado de “fundação” — pode ser requerido (veja o artigo da SEP *Fundação Metafísica*, para mais sobre isso).

⁴ Esses princípios podem ser de diferentes espécies. Por exemplo: eles podem ser mais ou menos holísticos. De acordo com um princípio de determinação holística para o significado linguístico, os significados de todas as expressões de uma linguagem são conjuntamente determinados pela totalidade do que está em S_B (cf. Pagin 1997). Eles podem determinar um único mapeamento correto ou efetuar classificações de diferentes mapeamentos de acordo com algum padrão de “melhor ajuste” (por exemplo, ser o mais “caridoso” (Davidson 1973) ou fornecer a melhor explicação teleobiológica (Millikan 1990; Neader 1995; Dretske 1986), potencialmente deixando, assim, uma abertura para a indeterminação (isto é, a possibilidade de mais de um “melhor” mapeamento igualmente bom).

chamadas considerações de Wittgenstein sobre seguir uma regra; contanto que apenas a base de sobreveniência seja especificada, seus elementos podem ser mapeados em significados de qualquer maneira, deixando assim o significado completamente indeterminado (cf. Pagin 2002, Glüer 2018).⁵

1.2 Variedades de normatividade

O normativismo alega que nada pode ter significado/conteúdo a menos que normas de uma certa espécie sejam válidas, ou estejam em vigor.⁶ Uma segunda questão básica é então: que espécie de norma seria essa?

⁵ Há uma tradição de leitura das considerações sobre seguir uma regra como excluindo o realismo sobre o significado/conteúdo (por exemplo Dummett 1959; Kripke 1982; Wright 1987b; Travis 2006; ver também Hattiangadi 2007), a tese de que o significado/conteúdo consiste em ter condições de verdade ou de correção objetivas, independentes do juízo. Nessa tradição, uma concepção de verdade antirrealista, epistêmica, é usada como o conceito semântico básico em termos do qual se entende o significado/conteúdo, e frequentemente é argumentado que isso é requerido porque não há nenhum conjunto de fatos, nenhuma base de sobreveniência capaz de determinar significados/conteúdos realistas. A despeito do seu caráter parcialmente revisionista, o antirrealismo semântico, todavia, não exclui uma metafísica substancial do significado/conteúdo (antirrealista). Ele pode ser combinado com o normativismo ES/EC ou DS/DC ou ambos.

Isso não é verdade de leituras radicalmente quietistas de Wittgenstein de acordo com as quais alegações metafísicas substanciais sobre o significado/conteúdo não podem (razoavelmente) ser feitas (cf. Boghossian 1989a). Enquanto o normativismo não compromete seus proponentes com a possibilidade de reduzir o significado/conteúdo ao normativo, ou mesmo com a possibilidade de uma teoria do significado em termos de substanciais condições necessárias e suficientes, ele requer a possibilidade de se enunciar condições necessárias e substanciais do significado/conteúdo (cf. McDowell 1991; 1992).

⁶ Assumiremos que o normativismo do significado/conteúdo é compatível com interpretações cognitivistas e não-cognitivistas da normatividade. Isso não é completamente incontroverso, todavia. Para discussão, ver Gibbard 1994, Wedgwood 2009. Jackson (2000) argumenta que o não-cognitivismo não pode ser combinado com a alegação de que a crença está sujeita a imposições de racionalidade, onde “racional” é entendido como um termo normativo. Gibbard (2012) fornece uma proposta detalhada de como uma análise expressivista pode ser aplicada a enunciados sobre o significado e sobre o conteúdo mental sob a suposição de que esses enunciados são normativos. Para discussão, ver Hattiangadi 2018, Wikforss 2018.

A distinção mais básica relevante aqui é entre *normas de ação* e *normas de ser*.⁷ Normas de ser são frequentemente associadas a avaliações: elas nos dizem que um determinado estado de coisas *deve ocorrer*, isto é, é valioso ou bom em um certo sentido. Normas de ação, por outro lado, nos dizem *o que fazer*. Ambas podem ser *prima facie* (ou *pro tanto*) ou categóricas (cf. Ross 1930 [1987]). Normas *prima facie* podem ser anuladas ou superadas (por outras normas, obrigações ou avaliações), normas categóricas, não podem. Normas de ação e de valores podem ser categorizados por proveniência: há as normas morais, de etiqueta, de prudência, as leis do estado e as regras de jogos. Analogamente, valores de diferentes espécies podem ser distinguidos. A normatividade do significado é interpretada em termos das normas de ação.

No que concerne às normas de ação, podemos distinguir entre normas instrumentais e não-instrumentais. Uma norma instrumental nos diz o que fazer para atingir um certo objetivo, onde a relação entre meio e fim é contingente. Sua força normativa para o objetivo do agente é contingente. Um exemplo seria:

(D) Se você quer fazer a cabana habitável, você deve aquecê-la (von Wright 1963: 10).

Entre normas não-instrumentais podemos adicionalmente distinguir entre prescrições e outras normas de ação, e em terceiro lugar, entre regras ou normas de ação constitutivas e não-constitutivas.⁸

⁷ Cf. von Wright 1963: 14. Schnädelbach 1990 [1982: 83ss]. Na tradição alemã, há uma distinção entre *Tun-Sollen* e *Sein-Sollen*; ver, por exemplo, *Ethik*, de Nicolai Hartmann (1925). Ver também Moore “The Nature of Moral Philosophy”, em seu *Philosophical Studies* (1922).

⁸ Essas distinções são frequentemente confundidas; cf. por exemplo, a distinção muito influente de Searle entre “regras regulativas” e “constitutivas” (Searle 1969, cap. 2.5). Cf. também Rawls 1955; Midgley 1959; von Wright 1963; Shwayder 1965; Schnädelbach 1990; Maitra 2011. Isso deveria ser evitado, dado que regras regulativas ou prescritivas podem claramente ser constitutivas para um jogo ou outra prática ou atividade. Cf. Pagin 1987; Glüer e Pagin 1999; Williamson 1996, 2000; Kalusinski 2019; Reiland 2020; García-Carpintero 2022.

Prescrições podem ser tipicamente formuladas em vocabulário deôntico, isto é, em termos do que é prescrito, proibido ou permitido/proscrito.⁹ Elas podem ser condicionais (PC) ou incondicionais (P). Entre as condicionais, podemos distinguir entre aquelas em que o operador deôntico (“deve”, “deveria”) tem um escopo amplo sobre a condicional (PC_a) e aquelas que têm um escopo restrito (PC_r):

(P) Você deve fazer X.

(PC_a) Você deve (se C, então fazer X)

(PC_r) Se C, então você deve (fazer X).

A principal diferença entre (PC_a) e (PC_r) é que em (PC_a) há dois modos de se desincumbir da sua obrigação: fazendo X ou alegando que C não está satisfeita. Isso não é assim com (PC_r): uma vez que C é satisfeita, você deve fazer X. Isto é, apenas em (PC_r) o consequente pode ser extraído.

Dois princípios são normalmente considerados como intuitivamente válidos para as prescrições. Estes são o princípio de que o deve implica o pode e o princípio de que o deve implica a possibilidade de violação. Ambos os princípios são de algum modo controversos, mas têm plausibilidade inicial, dado que não haveria muito sentido em prescrever, proibir ou permitir coisas impossíveis (cf. Williamson 2000: 241).

Muitas normas ou regras dizem respeitos a tipos de ação que existem independentemente delas. Regras constitutivas, por contraste, em algum sentido “criam” as próprias ações que elas regulam. Regras de jogos são exemplos primorosos. De acordo com Midgley (1959) e Searle (1969: 33ss), regras constitutivas podem típica e naturalmente ser colocadas na seguinte forma:

(RC) Em C, fazer X conta como fazer Y.

De acordo com essa sugestão, regras constitutivas nos dizem que em um contexto C (por exemplo, um jogo de futebol), uma ação do tipo Y pode ser realizada por meio da realização de uma ação de um tipo diferente X (por exemplo, chutar a bola para

⁹ Von Wright usa “prescrição” em um sentido mais estrito; suas prescrições são “artificiais”, dadas por uma autoridade a sujeitos e vêm com sanções (von Wright 1963: 7s).

dentro de uma caixa redada). De acordo com Searle, regras constitutivas constituem um importante papel na ontologia social: “fatos institucionais” (fatos concernentes a estatutos sociais, tal como ser dinheiro, ter significado ou ser uma asserção) podem ser explicados em termos da aceitação de regras desse tipo (Searle 1995, 2010). Outras abordagens sobre instituições sociais baseadas em regras constitutivas dos estatutos sociais têm salientado as consequências normativas de se ter um tal estatuto (cf. por exemplo, Ransdell 1971, Hindriks 2009).

A despeito da predominância na literatura, a caracterização das regras constitutivas por meio de formas tais como (RC) é, todavia, muito restrita. Há prescrições que são constitutivas de certos jogos — por exemplo, que espetar é proibido é constitutivo do hockey no gelo — e estas não se ajustam naturalmente a (RC). É melhor caracterizar um conjunto de normas ou regras como constitutivas de um certo tipo de ação/atividade *A* se *A* não pode ser realizada ou ser engajada a menos que essas normas estejam em vigor (cf. Pagin 1987; Glüer & Pagin 1998; Kaluzinski 2018; Reiland 2020; García-Carpintero 2022).¹⁰

Com essas distinções colocadas, podemos prosseguir mapeando os debates concernentes à normatividade do significado/conteúdo. Dado que se supõem que as normas em questão são essenciais para o significado/conteúdo, podemos já ver que o que estamos procurando são normas não-instrumentais de proveniência puramente semântica. Normas DS/DC terão ademais que ser do tipo constitutivo.

2. Significado

Temos distinguido dois modos pelos quais o normativismo sobre o significado pode ser entendido: normativismo ES e normativismo DS. A diferença entre os dois,

¹⁰ Para ter uma explicação completa das regras constitutivas, precisamos saber o que significa para uma regra *R* estar *em vigor*. Esse vigor se deriva do indivíduo, de todo um coletivo de indivíduos, ou de alguma outra coisa? Se *R* está em vigor para um indivíduo *S*, que tipo de relação *S* deve ter com *R*? *R* está em vigor para *S* se *S* segue *R*, isto é, age com a intenção de fazer o que *R* requer? Ou *S* aceita *R* em um sentido mais fraco tal que *R* está em vigor mesmo com as intencionais violações de *R* feitas por *S*? Ou pode ser concebível que *R* esteja em vigor para *S* independentemente dos estados intencionais de *S* em relação a *R*? Para um tratamento dessas questões, cf. Pagin 1987. Kaluzinski 2018, Reiland 2020.

novamente, é que o normativismo DS está comprometido com a prioridade das normas, dado que as regras são ditas determinar o significado, enquanto que o normativismo ES permanece neutro com relação à determinação do significado. Ambas as versões do normativismo do significado, todavia, alegam que o seguinte é necessário e essencial para uma expressão e ter significado (para um falante, ou grupo de falantes, S no tempo *t*):

(S) e significa X para S em *t* apenas se uma norma para e está em vigor para S em *t*.

Historicamente, a normatividade DS está associada a Wittgenstein (em particular aos escritos do “Período Intermediário”) e à tradição de se apelar para convenções linguísticas, proeminente nos anos 50 e 60 (nos escritos de Grice, Lewis, Searle e Strawson, por exemplo). O normativismo ES apareceu no cenário filosófico mais recentemente, e está associado com o livro de Saul Kripke sobre as considerações de Wittgenstein sobre seguir uma regra (Kripke 1982). No livro, Kripke nos apresenta um céntico sobre o significado que desafia a própria ideia de que há fatos em virtude dos quais nossos termos possuem um significado. O céntico de Kripke formula certas exigências ao conjunto de fatos que poderiam servir para determinar o significado, dentre as quais o dever de respeitar o caráter essencialmente normativo do significado. O fato determinante do significado, Kripke argumenta, deve ser tal que se segue dele como o termo *deve* ser aplicado (1982: 11). Equipado com essa exigência de normatividade, o céntico prossegue argumentando contra todas as teorias que fracassam em acomodar a requerida dimensão normativa do significado, em particular as teorias disposicionais de acordo com as quais o significado é determinado pelas disposições do falante para aplicar seus termos (1982: 22-37).

A discussão de Kripke reacendeu o interesse na questão da relação entre significado e regras e resultou em uma enorme literatura sobre o argumento céntico e sobre a própria ideia de que o significado é normativo. Muito dessa discussão tem sido levada a cabo sem referência ao debate anterior sobre o significado e convenções, mas tentativas têm sido feitas de relacionar os dois debates. No que se segue, vamos discutir o normativismo ES, onde a discussão que segue o livro de Kripke desempenha um papel central, e, depois, o normativismo DS.

2.1 Normatividade engendrada pelo significado

Está claro que o tipo de normatividade que Kripke tem em mente é a normatividade ES; a alegação é que os enunciados sobre significado tais como “*e* significa *X* por *S*” têm consequências normativas. Ademais, é claro que a normatividade é a da prescritividade, concernente ao que *S* deve fazer.¹¹ Como foi notado acima, argumentos em apoio à tese de que o significado é essencialmente normativo necessitam estar baseados em premissas *semânticas* — a normatividade em questão não pode ser derivada de fontes externas. No caso da normatividade ES, os argumentos podem ser mais ou menos diretos, dependendo de mais ou de menos suposições substanciais sobre o significado. Em um lado do espectro, estão os argumentos que se voltam para a ideia de que há implicações conceituais diretas indo de enunciados sobre o significado para consequências normativas; do outro lado, estão os argumentos que dependem de suposições substanciais sobre o significado. No debate, argumentos diretos têm desempenhado um papel proeminente, dado que eles se ajustam à ideia, implícita em Kripke, de que a alegação de que o significado é normativo fornece uma exigência pré-teórica para qualquer teoria aceitável do significado. Vamos começar com o mais conhecido argumento direto em apoio ao normativismo ES, o que chamamos “o argumento simples”.

2.1.1 O argumento simples

A defesa clássica da normatividade ES pode ser encontrada em Boghossian (1989a). De acordo com Boghossian a normatividade do significado é derivada do fato que expressões significativas possuem condições de correção. Se “verde” significa *verde*, Boghossian argumenta, se segue imediatamente que “verde” se aplica corretamente apenas a objetos verdes, e isso, por sua vez, tem consequências normativas imediatas para como uma falante *S* deveria aplicar “verde”.

O fato de que a expressão significa alguma coisa implica, assim, um inteiro conjunto de fatos

¹¹ Todavia, a normatividade ES não precisa ser interpretada prescritivamente. Retornaremos a isso brevemente abaixo.

normativos sobre meu comportamento com a expressão: a saber, que meu uso é correto na aplicação a certos objetos e não correto na aplicação a outros (1989a: 513; ver também Blackburn 1984: 281; Miller 1998: 198; Whiting 2007 e 2009).

A estratégia é, portanto, ir de (CS) para uma conclusão normativa (ES₁):

(CS) Para qualquer falante *S* e qualquer tempo *t*: se “verde” significa *verde* para *S* em *t*, então é correto para *S* aplicar “verde” a um objeto *x* sse *x* é *verde* em *t*.

(ES₁) Para qualquer falante *S* e qualquer tempo *t*: se “verde” significa *verde* para *S* em *t*, então *S* deve aplicar “verde” a um objeto *x* sse *x* é *verde* em *t*.

(CS) dificilmente pode ser questionado: expressões significativas têm condições semânticas de correção. Claro que há alguma controvérsia sobre como essas condições de correção devem ser interpretadas, se a noção básica de correção semântica é a de verdade ou de asserção justificada, por exemplo. Todavia, não pode ser questionado que alguma noção de correção semântica é necessária. Isso, de fato, parece fazer parte do próprio conceito de significado. Se, portanto, a noção de correção semântica é uma noção essencialmente normativa, teríamos um argumento bem direto em apoio à normatividade ES, baseada simplesmente em implicações conceituais. Antes de discutir o argumento, vamos fazer algumas observações preliminares sobre (ES₁).

Primeiro, o que é aplicar uma expressão? Deveria estar claro que a noção relevante de aplicação é a de *predicação*. Por exemplo, nós aplicamos um predicado como “verde” quando nós o usamos em uma asserção, para pregar uma propriedade de um objeto *x*. No caso de termos singulares, similarmente, o que é relevante é o uso referencial.¹² A noção de aplicação, portanto, é mais estrita do que

¹² Presumivelmente a noção de aplicação pode ser estendida a outros termos de um modo aceitável, para permitir que a tese da normatividade se aplique a todas as expressões significativas. Whiting (2008) argumenta que as normas semânticas não governam o ato de asserção, mas o ato mais básico de produzir uma frase. Isso tem a implicação de que meramente pronunciar uma frase pode envolver a violação de uma norma semântica. Em

a de uso, dado que usamos nossos termos em uma ampla variedade de modos que não inclui a expressão de juízos, como quando fazemos uma pergunta ou fazemos um enunciado hipotético (ver Millar 2004: 162; Reiland no prelo).

Segundo, como o operador deôntico em (ES_1) deve ser interpretado? Dado que (ES_1) envolve uma condicional componente, podemos de fato distinguir entre três leituras diferentes, uma leitura de escopo estrito, uma intermediária e uma leitura de escopo amplo:

(ES_1') se “verde” significa *verde* para S em t , então (S deve (aplicar “verde” a x) \rightarrow x é *verde*).

(ES_1'') se “verde” significa *verde* para S em t , então (S deve (aplicar “verde” a x) \rightarrow x é *verde*)).

(ES_1''') S deve (se “verde” significa *verde* para S em t , aplicar “verde” a x \rightarrow x é *verde*).

No debate, todas as três interpretações podem ser encontradas. Assim, tem sido sugerido que a interpretação de escopo intermediário melhor captura a intuição de que se S significa *verde* por “verde”, ele por isso é obrigado a usar o termo de certos modos (sob certas condições), sem (como na leitura de escopo estrito) implicar que a obrigação é condicionada a x ser *verde* (Hattiangadi 2006: 225, nota 4). Uma outra questão é a possibilidade de extração. Alguns favorecem a leitura de escopo estrito, dado que ela permite extrair o “deve” e apoia a intuição de que a obrigação semântica pode apenas ser cumprida de um modo: nesse caso, aplicando-se “verde” a objetos verdes (Bykvist & Hattiangadi 1997: 228; Millar 2004: 168-169).

Uma questão relacionada é se (ES_1) se choca com o princípio amplamente endossado que *deve* implica *pode*. Como está, (ES_1) pode ser lido como implicando que S tem a obrigação de aplicar “verde” a todos os objetos verdes, uma obrigação que não pode ser cumprida (Hattiangadi 2007: 180). Uma resposta a isso é endossar a leitura de escopo amplo, (ES_1''') , dado que ela permite que o sujeito se desincumba de sua obrigação ao não significar *verde* com “verde” — algo que parece estar em

Whiting (2016), todavia, é argumentado que o normativismo sobre o significado deveria ser tratado como contendo a tese de que há uma norma governando a asserção (a norma da verdade).

seu poder. Uma outra resposta consiste em remover a bicondicional em (ES₁), substituindo-o por um princípio mais fraco (Whiting 2007: 137).

(ES₂) Para qualquer falante S e qualquer tempo *t*: se “verde” significa *verde* para S em *t*, então S deve aplicar “verde” a um objeto x somente se x é *verde* em *t*.

Foi levantada a questão, entretanto, sobre se (ES₂) é suficientemente forte para sustentar a normatividade ES. O problema é que (ES₂) não parece colocar qualquer exigência normativa no comportamento do sujeito. Se x for *verde*, não se segue mais que S deve aplicar “verde” a x, enquanto que se x não for *verde*, apenas se segue que não é o caso que S deve aplicar “verde” a x. O último, tem sido enfatizado, é distinto da alegação de que S deve não aplicar “verde” a x — por exemplo, isso é compatível com ser permissível aplicar “verde” a x (Bykvist & Hattiangadi 2007: 280). Isso significa que (ES₂) fracassa em apoiar a alegação de que quando S aplica um termo de modo que é semanticamente incorreto, então ele fez o que não deve fazer: “semanticamente incorreto” e “não deve”, assim, se separam.

Como resposta, tem sido sugerido que “deve” em (ES₁) seja substituído por “pode”. Isso permite ao normativista reter a bicondicional e evitar os problemas causados pelo princípio de que o *deve* implica o *pode*. Que uma ação esteja correta implica apenas que se *pode* realiza-la, não que se esteja *obrigado* a realizá-la, e não há nenhum princípio que o *deve* implica o *pode*. Se “verde” é verdadeira de objetos *verde* apenas, então S pode aplicar “verde” a um objeto se e somente se ele é *verde*, e isso não está em conflito com o fato de que o sujeito não é capaz de aplicar “verde” a todo objeto que há (Whitting 2009: 544 e 2010: 216; Peregrin 2012: 88).

Há, portanto, uma falta de clareza inicial com respeito a qual prescrição supõem-se que se segue diretamente de (CS). Uma questão mais fundamental é, antes de tudo a estratégia do argumento simples pode ter sucesso. Oponentes da normatividade ES não questionam (CS) que, novamente, parece trivialmente verdadeira. Em vez disso eles negam que (CS) tenha consequências normativas apenas por si mesma. A alegação crucial aqui é que “correto” pode ser usado normativamente e não-normativamente (cf. Glüer 2001; Glüer & Wikforss 2009: 36; 2015a). Se isso for verdade, o argumento simples não passará: em vez disso, uma premissa adicional será requerida segundo a qual “correto” em (CS) está sendo

usada normativamente. E quer essa premissa seja ou não fornecida, o argumento não será mais direto.¹³

Antinormativistas normalmente vão além e alegam que o modo como “correto” é usado em (CS) de fato é não-normativo. O que o apelo às condições de correção nos dá, alega-se, é apenas um meio de categorizar as aplicações de “verde” dentro de casos básicos (o verdadeiro e o falso, por exemplo) e em si mesmo não implica que se deve aplicar o termo de qualquer modo particular. A noção de correção semântica é não-normativa no seguinte sentido: que uma aplicação de *e* é correta não implica que ela deve ser feita e, por outro lado, aplicações incorretas não implicam imediatamente que *S* tenha violado qualquer prescrição semântica. Se “verde” significa *verde*, então *S* aplica-lo a objetos vermelhos implica que seu enunciado é falso, mas, por isso, não se segue que ele tenha falhado em fazer o que semanticamente deve fazer (Fodor 1990; Horwich 1995; Glüer 1999b; 2001; Wikforss 2001; Dretske 2000; Hattiangadi 2006; 2009a).^{14 15}

Proponentes do argumento direto respondem insistindo que a noção de correção semântica é uma noção normativa. Para muitos, isso parece simplesmente uma verdade conceitual sobre a noção de correção em geral e, portanto, também da noção de correção semântica (Gibbard 2005: 358; Whiting 2007: 135 e 2009:

¹³ Em resposta a Whiting 2009, Miller 2021 sugere que uma vez que se torne explícito que a noção de correção semântica é relativizada para uma linguagem (*w* aplica-se-corretamente-em-*L* a *x*), torna-se claro que enunciados de condição de correção são de fato platitudes e não possuem quaisquer consequências normativas diretas.

¹⁴ Peregrin (2012) defende a alegação de que (CS) implica o normativismo sob o fundamento de que o conceito de verdade deve ser analisado em termo de assertibilidade correta. Isso vai para além do argumento simples, dado que pressupõem uma controvertida análise do conceito de verdade. Todavia, note que mesmo que se aceite a análise e se concorde que a noção central de correção semântica é a de assertibilidade justificada, resta mostrar que a última noção deve ser entendida em termos deônticos.

¹⁵ Nesse contexto também algumas vezes é enfatizado que antinormativistas não negam que a categorização semântica, como todas as categorizações (tal como classificar os objetos como cadeiras e não-cadeiras) pode ser usada para gerar consequências normativas — *tomadas juntas com a normas apropriadas*. Por exemplo, pode ser que devamos falar a verdade. Essa norma, junto com (CS) implica que *S* deve aplicar “verde” apenas a objetos verdes. Todavia, a força normativa não se deriva da própria categorização, mas da categorização em conjunto com a norma relevante (cf. Glüer & Wikforss 2009: 469).

538).¹⁶ Normativistas também apelam para o uso ordinário aqui, sugerindo que “correto” é normalmente usado normativamente e, portanto, deveria ser interpretado assim em semântica também (Whiting 2009: 538; Peregrin 2012: 84). Isso não tem convencido os antinormativistas que destacam que dicionários como Merriam-Webster normalmente listam usos normativos e não-normativos do adjetivo “correto” (Glüer & Wikforss 2015a).¹⁷

Normativistas têm argumentado que mesmo que o próprio conceito semântico básico não seja normativo, a noção de correção semântica ainda seria ou poderia ser. A correção semântica, é argumentado, não é simplesmente o mesmo que, por exemplo, verdade. Os normativistas apelam aqui para uma distinção realçada por Rosen (2001: 620) entre correção e “o aspecto do que é corretamente feito”, a propriedade (não-normativa) que algo deve ter a fim de contar como correto. De acordo com Rosen, a correção é uma propriedade de ordem superior. Dizer que uma coisa é correta não é apenas dizer que o aspecto do que é corretamente feito está presente (como quando alguém toca as notas da Sonata ao Luar), mas é fazer uma alegação de ordem superior, que a ação (o desempenho ao piano) possui o aspecto que contribui para a correção em atos desse tipo (o ato de tocar a Sonata ao Luar). Similarmente, é argumentado que dizer que aplicar “verde” a objetos verdes é correto é dizer que a aplicação tem certa propriedade não-normativa (a expressão se aplica verdadeiramente), mas também fazer o enunciado de ordem superior que a aplicação possui o aspecto que a torna correta em um sentido normativo. Mesmo que a relação básica palavra-mundo seja não-normativa, não se segue, portanto, que a propriedade da correção não tenha ela própria uma dimensão normativa (Speaks 2009: 408; Whiting 2009: 540; Fennell 2013: 58–59). É difícil de se ver, todavia, como uma coisa tal como “o aspecto do que é corretamente feito”

¹⁶ Kaplan sugere que uma noção não-normativa, “descritiva”, de correção é incoerente, dado que deveria ser totalmente considerada em termos de como as pessoas estão dispostas a se comportarem e isso, ele argumenta, não pode ser feito. Todavia, o antinormativista não está comprometido com o disposicionalismo e o disposicionalismo pode fracassar por razões que não têm nada a ver com a normatividade (voltaremos a isso abaixo).

¹⁷ Eis aqui as três principais definições do Merriam-Webster: verdadeiro ou acurado, concordante com os fatos,

sem erros ou enganos,
próprio ou apropriado em uma situação particular.

poderia ser, estritamente falando, uma propriedade de ordem superior (isto é, uma propriedade de uma propriedade). É um e o mesmo objeto que tem o aspecto do que é corretamente feito e é correto, afinal. Em vez disso, a correção à la Rosen é uma propriedade de primeira ordem de segundo nível (para usar a terminologia da teoria ramificada dos tipos de Russell). De modo mais importante, mesmo que esse seja o melhor meio de interpretar a noção intuitiva de correção, tudo que isso significa é que pode ser possível fornecer argumentos para alegação de que a noção de correção semântica é normativa, mesmo que concordemos que a noção semântica básica ela própria não seja normativa. Mas o questionamento antinormativista básico se aplica à correção à la Rosen tanto quanto a qualquer outra interpretação da noção intuitiva geral de correção: dado que “correto” pode ser usado normativamente e não normativamente, não há nenhuma implicação simples, direta, de correção para normatividade (cf. Glüer & Wikforss 2009: 37, fn. 10; 2015a).

Esse direcionamento do debate pode parecer sugerir que por trás da discussão do argumento simples não há nada mais do que um choque de intuições básicas. O antinormativista nega o que o normativistas afirma — que o conceito de correção semântica seja um conceito essencialmente normativo. Uma conclusão possível, portanto, é que normativistas e o antinormativista operam com diferentes conceitos de correção semântica. Isso levanta a questão, entretanto, de se há, não obstante, coextensionalidade entre os dois conceitos. Na medida em que (CS) é o ponto de partida comum, isso parece ser o caso; qualquer classificação efetuada pela distinção normativa entre correção e incorreção coincidirá com a classificação efetuada pela distinção não-normativa. Se sim, parece que argumentos adicionais serão necessários para resolver a disputa, além do apelo a intuições: o normativista teria de fornecer razões de por que a noção de correção do não-normativista não é uma noção de correção semântica. Isso coloca um desafio especial para os normativistas que apelam para a distinção de Rosen e admitem que a relação semântica básica é não-normativa: se essa relação é não-normativa, então a questão não é se o conceito de correção semântica *poderia* ter uma interpretação normativa, mas se a semântica *necessita* de uma tal interpretação (Glüer & Wikforss 2015a).

Um outro direcionamento da discussão do argumento simples diz respeito ao estatuto das obrigações semânticas relevantes. Aqui é frequentemente enfatizado que as obrigações semânticas são meramente *prima facie* a podem ser suplantadas por outras obrigações, tal como a obrigação (em um certo contexto) de

dizer uma mentira. Portanto, não é uma objeção à normatividade ES que há ocasiões em que “verde” significa *verde* para *S* sem ser o caso que *S* deva aplicar “verde” apenas a objetos verdes (Whiting 2007: 139 e 2009: 546).

Esse apelo a obrigações *prima facie* tem sido questionado. O que é específico em uma obrigação *prima facie*, por oposição a um imperativo meramente de meios e fins, é que ela não pode ser suplantada por meros desejos. Todavia, é argumentado, se *S* não tem nenhum desejo de dizer a verdade, então *S* não tem nenhuma obrigação de aplicar “verde” a objetos verdes. Portanto, (CS) nem mesmo implica obrigações *prima facie* (Hattiangadi 2006: 232 e 2007:189). Como resposta, os normativistas sugerem que em uma tal situação o uso do falante seria semanticamente incorreto e envolveria a violação de obrigações semânticas. A violação não seria muito séria, mas ainda seria uma violação (Whiting 2007: 139). Isso tem sido questionado também. Verheggen, por exemplo, argumenta que a tentativa de Whiting de respaldar isso com a possibilidade de criticar o falante que aplica mal a expressão por mero desejo não é convincente. Afinal o falante *age* como *age* precisamente por causa do que ele significa por meio da expressão – portanto, não há nenhuma razão semântica para criticá-lo (Verheggen 2011: 562).

Não obstante, seria apressado concluir que nada mais que normas instrumentais possam ser derivadas de fatos sobre o significado em conjunção com desejos. Como notado acima, é claro que um apelo a normas meramente instrumentais, ou normas de meios e fins, fracassa em dar apoio à ideia de que o significado é essencialmente normativo. Embora fatos sobre as condições de correção possam desempenhar um papel na geração de normas instrumentais tais como “Se você deseja se comunicar com facilidade, você deve aplicar ‘verde’ a *x* se e somente se *x* for verde”, o deve em questão se deriva dos desejos e intenções do agente (dados certos fatos, regularidades, leis empíricas) não das condições de correção elas próprias. De fato, muitíssimos fatos podem desempenhar um papel na geração de normas instrumentais sem serem intrinsecamente normativos – por exemplo, dadas as leis da natureza, fatos sobre o tempo, conjuntamente com fatos sobre meus desejos, têm implicações sobre como eu deveria me vestir (Coates 1986; Bilgrami 1993; Glüer 2001; Wikforss 2001; Hattiangadi 2006, 2009b). Todavia, nem todas as normas *hipotéticas* são instrumentais, ou baseadas em relações contingentes de meios e fins. Um exemplo seria o seguinte: se você deseja fazer o roque no xadrez, você deveria (de fato, deve) mover o seu rei e uma de suas torres de um certo modo. Similarmente, tem sido sugerido que há uma importante diferença

entre normas hipotéticas envolvendo fatos ordinários não-normativos (tais como fatos sobre o tempo) e normas envolvendo fatos sobre o significado: dado que fatos sobre o significado são *constituídos* por condições de correção, fatos sobre o significado *sempre* ditam como eu devo me comportar quando eu pretendo produzir uma elocução significativa. Embora o que eles ditem dependa dos meus desejos particulares na situação, o fato que eles ditam alguma coisa não depende de qualquer desejo — em contraste com os ditados deriváveis de fatos sobre o tempo (Verheggen 2011: 563). Poder-se-ia indagar, entretanto, se esses casos são realmente não-análogos: tal como alguém poderia não se importar se fica molhado ou permanece seco, pareceria, alguém poderia não se importar se o que diz é semanticamente correto ou não — a correção semântica realmente dita alguma coisa se tudo que eu quero fazer é dizer alguma coisa com significado?¹⁸

Vale a pena, nesse contexto, comentar a relação entre a exigência de normatividade de Kripke e o assim chamado “problema do erro”. Como foi observado acima, Kripke considera que sua exigência de normatividade exclui considerações disposicionalistas do significado. Embora ele formule sua objeção ao disposicionalismo de vários modos (1982: 29-37), no debate o foco principal tem sido sobre a questão acerca de se o disposicionalismo pode dar conta da possibilidade do erro ou engano. Para uma expressão que significa *verde*, por exemplo, é tanto uma platITUDE que o engano ou aplicação errônea seja (em princípio) possível quanto que a expressão tem condições de correção. A questão é, então, a seguinte: se o significado é determinado por como *S* está disposto a usar o seu termo, então como ele poderia usar seu termo incorretamente? Tem-se argumentado que ele não poderia — em vez disso, cada aparente erro apenas indicaria uma diferença de significado (Boghossian 1989a: 537-540).¹⁹ É muito discutido se o disposicionalista

¹⁸ Ademais, na medida em que há uma falta de analogia, isso não seria devido à natureza (constitutiva) da *relação* entre significado e condições de correção? Em tal caso alguém poderia indagar se a fonte da normatividade não é precisamente a constitutividade da relação, em vez do próprio significado — dado que você obtém o mesmo tipo de consequência prática sempre que há uma relação como essa, independentemente de quais sejam as coisas relacionadas.

¹⁹ Essa discussão é também inspirada por passagens na discussão wittgensteiniana da linguagem de puros dados dos sentidos nas *Investigações Filosóficas*, parágrafos 243-271. Ali Wittgenstein argumenta que uma tal linguagem não é possível porque não haveria nenhuma distinção entre o que pareceria correto ao falante e o que é correto.

pode resolver esse problema. Deve-se notar, todavia, que o problema do erro não tem muito a ver com a normatividade semântica (Fodor 1990: 135–136; Bilgrami 1992; Wikforss 2001: 208; Hattiangadi 2006: 229; 2007: 186). A objeção do erro não se volta para o fato de que o disposicionalista não pode acomodar deveres semânticos, mas, em vez disso, para o fato de que não devemos construir a relação entre o significado e os fatos que determinam o significado de tal modo que o engano seja excluído.

Naturalmente, mesmo fornecendo uma solução para o problema do erro, os disposicionalistas podem sofrer com o cético de Kripke. Resolver o problema do erro envolve mostrar que há um princípio plausível *P* atribuindo significados a expressões com base nas disposições do falante para usá-las, um princípio que subscreva atribuições plausíveis de erro. Em uma interpretação bem plausível da principal estratégia do cético — isto é, a de “quadicionar” os candidatos a fatos — essa estratégia é tão aplicável aqui quanto alhures. Se, por exemplo, *P* atribui *adição* a “mais” com base na disposição *D*, o cético desejará saber por que esse é o princípio correto — por oposição outro princípio *P'* que atribui *quadicação* a “mais” com base em *D*. Dado que o mero fato de que ter *D* não determina quais desses princípios é o correto, fatos disposicionais são tão quadacionáveis quanto qualquer dos outros candidatos — e isso permanece o caso mesmo que o seu disposicionalismo contenha um princípio plausível de determinação do significado (cf. Pagin 2002: 160f).²⁰

²⁰ É importante notar que apontar para a possibilidade de quadicionar não é o mesmo que levantar a objeção da normatividade e levantar a objeção da normatividade contra o disposicionalismo requererá considerações adicionais. Ginsborg (2011a,b & 2012) sugere algumas considerações adicionais. De acordo com sua interpretação de Kripke, sua hipótese-quais solapa aqueles, e apenas aqueles, candidatos ao papel de fatos determinadores do significado que aspiram guiar, instruir ou justificar o uso que o falante faz dos seus termos. Dado que o disposicionalismo não tem tais aspirações, ele não é vulnerável à quadicionação (2011b: 155; para crítica, ver Haddock 2012; Verheggen 2015). Entretanto, Ginsborg sustenta, o disposicionalismo não pode ser a história toda; por si só ele é presa da objeção da normatividade. Isto é, ela argumenta que há uma versão da objeção da normatividade que é mais fundamental que aquelas investigadas no debate até aqui. Nessa versão, as normas relevantes não são pensadas como fornecedoras de guiamento, justificação ou razões para se usar uma expressão de um modo ou de outro — de acordo com ela, são precisamente essas exigências que geram vulnerabilidade à quadicionação. Em vez disso, a sensibilidade às normas relevantes é necessitada para assegurar

2.1.2 Usar uma expressão de acordo com seu significado

Uma alternativa ao argumento simples é sugerir que há uma outra noção de correção semântica, uma que não é coextensional com (CS) mas que é essencial ao significado e é normativa. Desse modo, tem sido alegado que há uma ambiguidade crucial na noção de uso correto (Millar 2004: 160). Por um lado, há a noção de correção semântica como em (CS); por outro lado, há a noção de uso correto como em “usar a expressão de acordo com o seu significado”. Que as duas não coincidem é claro a partir do fato que pode-se usar uma expressão de acordo com o seu significado e, ainda assim, fazer um enunciado falso, como quando se tem uma falsa crença sobre o mundo (McGinn 1984; Millar 2002; 2004: 160–175; Moore 1954/1955: 308; Sellars 1956: 166; Buleandra 2008: 180; Fennell 2013: 69, Reiland no prelo). Devemos distinguir enganos empíricos de enganos linguísticos, argumenta-se, e é essencial que admitamos ambos. Ademais, diz-se, essa outra noção de correção semântica é uma noção essencialmente normativa, que tem implicações para o que S deve fazer ou é obrigado a fazer: se “verde” significa *verde* para S, S deve usar “verde” de acordo com seu significado. (Essa ideia remonta a Kripke que, em alguns pontos, fala do que eu devo fazer, se meu uso do termo deve estar “de acordo com como foi significado” (1982: 30, 37)).

Como a noção de “usar uma expressão de acordo com o seu significado” deve ser interpretada? De acordo com uma proposta, ela diz respeito a quais expressões são “apropriadas” ou “adequadas” para expressar uma certa crença. A noção de “adequação”, por sua vez, é derivada das condições ordinárias de correção conjuntamente com o que eu pretendo expressar por meio de minhas expressões: se “verde” aplica-se corretamente apenas a objetos verdes e eu almejo expressar minha crença de que x é verde, então eu devo usar o termo “verde” e não, digamos, “vermelho”. Isso permite que meu uso seja correto no sentido de (CS) e linguisticamente incorreto (se x é vermelho e eu uso o termo “vermelho” para expressar minha crença de que x é verde); e vice-versa, que meu uso seja incorreto no sentido de (CS), mas linguisticamente correto (se x é vermelho e eu uso o termo

entendimento. O disposicionalista puro, Ginsborg argumenta, não pode distinguir o uso inteligente da linguagem do mero papaguear ou outro comportamento automático. Para mais sobre esse assunto, ver seção 2.2.3.

“verde” para expressar minha crença de que x é verde) (McGinn 1984: 60; Millar 2004: 162–163). Portanto, no lugar de (CS) temos:

(CS*) Para qualquer falante S e qualquer tempo t : se “verde” significa *verde* para S em t , então é correto para S em t aplicar “verde” a um objeto x se S pretende expressar a crença de que x é verde em t .²¹

Possíveis usos errados são ditos incluir erros de ação (tais como lapsos na fala) e os assim chamados erros de significado (tal como quando o falante pensa que “arcano” significa *antigo*) (Millar 2004: 163).

Isso levanta a questão sobre o que motiva essa outra noção de correção. Enquanto é uma platITUDE que expressões significativas possuem condições de correção semântica, não é uma platITUDE que uma expressão é significativa apenas se há essas condições de correção adicionais. Se “verde” significa *verde* para S e S usa “vermelho” para expressar sua crença de que x é verde, ele pode fracassar nas suas intenções comunicacionais (embora não necessariamente, considere o uso da ironia e da metáfora), mas disso se segue que ele usou a expressão incorretamente em um sentido semanticamente relevante? A noção adicional de correção, pode ser argumentado, simplesmente não desempenha nenhum trabalho semântico. Essa preocupação tem sido levantada por alguns normativistas também. Por exemplo, Whiting (2016) argumenta que é um erro tentar defender o normativismo nesses fundamentos, e que o normativista deveria se fixar na interpretação ortodoxa que toma (CS) como seu ponto de partida.

Na literatura, a rota mais comum para a conclusão de que precisamos de uma outra noção de correção semântica é via assunções sobre a natureza do entendimento (Wright 1980: 20; McDowell 1984; McGinn 1984:109; Kołátka 1998; Millar 2004; Buleandra 2008; Fennell 2012). Entender o significado de um termo, é

²¹ Uma leitura alternativa da noção de uso de acordo com o significado é “transtemporal” e se volta para a ideia de que deve haver consistência ao longo do tempo. Por exemplo, McGinn sugere que um uso incorreto equivale a “usar a mesma expressão com um significado diferente daquele originalmente intencionado” (1984: 60). Pode-se tentar motivar o apelo à consistência ao longo do tempo apelado para considerações que tenham a ver com a determinação do significado; se sim, a normatividade ES resultante se deriva da normatividade DS. Para uma crítica dessa interpretação transtemporal, ver Boghossian 1989b e Whiting 2016.

argumentado, envolve usá-lo de acordo com o seu significado e, ademais, sentir-se obrigado a assim fazê-lo. Aprender o significado de um termo, McDowell escreve, por exemplo,

é adquirir o entendimento que nos obriga subsequentemente [...] a julgar e falar de certos modos determinados, sob pena de fracassar em obedecer aos ditados do significado que captamos.

(1984: 45)

Isso motiva o apelo a outras condições de correção, sustenta-se, dado que o falante pode entender completamente um termo enquanto o usa em um falso juízo e, ao contrário, usar o termo em um juízo verdadeiro enquanto fracassa em entender o termo apropriadamente.

A rota via entendimento depende de assunções sobre a natureza do entendimento linguístico que podem ser questionadas. Assim, Timothy Williamson tem argumentado que não há nenhum elo entre entendimento e assentimento do tipo relevante, por meio disso rejeitando a assunção de que entender o significado de uma expressão e envolva usar e de modos determinados (Williamson 2007). Todavia, mesmo que se aceite a assunção, é uma suposição adicional que ela traga consigo qualquer obrigação semântica. Primeiro, pode ser sustentado o elo entre entendimento e uso é constitutivo e que tudo que se segue se *S* fracassa em usar e de acordo com um certo significado *M*, é que *e* não significa *M*. Por exemplo, se um falante (regularmente) usa “arcano” de acordo com o significado padrão de “antigo”, então “arcano” significa *antigo* e não *arcano*.²² Segundo, tal como no caso do argumento simples, pode ser argumentado que a aparição de um deve aqui se deriva

²² Ver Davidson 1986b, onde isso é proposto para dar conta de usos não-padrões tais como o malapropismo. Em seu argumento, Davidson apela para o papel constitutivo do princípio de caridade na interpretação (o princípio é discutido na seção 2.2). Reiland (no prelo) argumenta que a perspectiva individualista Davidsoniana precisa ser rejeitada e que então uma noção semanticamente significante de erro linguístico se torna disponível. De acordo com Reiland, portanto, o real debate aqui diz respeito a explicações individualistas versus explicações comunitaristas do significado.

de princípios normativos adicionados, tais como normas instrumentais concernentes à facilidade da comunicação, ou regras pragmáticas regulando os atos de fala.²³

Como resposta, tem sido sugerido que as consequências normativas relevantes não devem ser entendidas em termos de obrigações, mas, em vez disso, em termos de comprometimentos. Essa é a linha tomada por Alan Millar (2002 e 2004). Enunciados sobre significado tal como “‘Verde’ significa *verde*”, Millar argumenta, são verdadeiros em virtude de haver uma prática governada por regras. Se *S* usa “verde” para significar verde, portanto, ele se torna um participante dessa prática e incorre em um comprometimento para usar o termo de acordo. Para estar propriamente comprometido, Millar sugere, *S* tem de estar disposto a ajustar seu uso se ele descobre que não está de acordo com o significado da expressão (como quando *S* usa “arcano” para significar *antigo*). O compromisso não depende do desejo de se comunicar ou da intenção de falar a verdade, mas apenas de *S* participar da prática de usar “verde” com um certo significado. No entanto, enfatiza Millar, não se segue que ele deva usar suas expressões de uma determinada maneira, uma vez que não se segue que ela deva participar da prática — em vez disso, pode haver razões para se retirar da prática. Portanto, alguém pode participar de uma prática sem que se deva “realizar as performances associadas ao papel de si” (Millar 2004: 173).²⁴

²³ Um argumento relacionado apela para a natureza das *intenções* (Wright 1984, 1987a; McDowell 1991). Kripke, em um certo ponto, enfatiza que a relação do significado e da intenção com a ação futura é normativa, não descritiva (1982: 37). O que ele parece ter em mente é a ideia que há uma relação *interna* entre uma intenção e sua satisfação: se *S* intenciona fazer *A*, apenas fazer *A* satisfaz sua intenção (*ibid*: 25). Similarmente, é sugerido, se *S* intenciona significar *verde* por “verde”, então *S* tem que fazer certas coisas a fim de que sua intenção seja satisfeita. A questão é se relações internas desse tipo podem apoiar a prescritividade. A consideração relevante aqui é o princípio, mencionado acima, de que o deve implica a possibilidade de violação: se a relação entre a intenção e a ação futura é interna, não há nenhuma possibilidade de violação, o raciocínio prossegue, e, portanto, a relação não pode ser interna e prescritiva. (O princípio é enfatizado por Mulligan 1999; Railton 2000: 3f; Williamson 2000: 241; Glüer 2001; Glüer & Wikforss 2009.)

²⁴ Isso sugere uma leitura de escopo amplo do operador deôntico. Deveria ser notado, entretanto, que dado que Millar substitui “deve” por “está comprometido”, na sua interpretação da normatividade ES, as consequências normativas relevantes não são prescritivas.

Essa proposta ilustra como a normatividade ES pode ser derivada da normatividade DS: enunciados sobre significado têm consequências normativas, de acordo com Millar, porque o significado é determinado pelos falantes seguirem certas regras. Metafisicamente, as regras vêm primeiro e tornam o significado possível. Antes de nos voltarmos para a discussão da normatividade DS, vamos brevemente considerar alguns outros argumentos apresentados para sustentar a normatividade ES.

2.1.3 Argumentos alternativos

Todos os argumentos acima são tentativas de se mostrar que os enunciados sobre significado têm implicações normativas. Uma estratégia alternativa é sugerir que os enunciados sobre significados simplesmente são prescrições. Quando dizemos “‘Verde’ significa *verde*”, podemos parecer estar fazendo um enunciado descritivo, quando, de fato, estamos *prescrevendo* como “verde” deve ser usado (Gauker 2007, 2011; Lance & O’Leary Hawthorne 1997; Peregrin 2012: 96; Gibbard 2012). Essa proposta pode ou ser interpretada como uma alegação sobre o *conteúdo* semântico dos enunciados sobre significado, ou uma alegação sobre o *uso* típico dos enunciados sobre significado. Sendo assim, um enunciado pode ser usado prescritivamente, enquanto tem um conteúdo descritivo, factual (“Nessa sala de aula, levantamos a mão antes de falar”).

Se a sugestão é que os enunciados sobre significado têm um conteúdo prescritivo, isso vai fornecer um outro argumento bem direto para apoiar a normatividade ES, um que não precisa proceder via a controvertida alegação de que a noção de correção é uma noção essencialmente normativa. Essa é uma vantagem sobre o argumento simples. Todavia, também há desvantagens. Por exemplo, levanta-se a questão sobre se a alegação de que enunciados sobre significado não possuem conteúdo descritivo pode acomodar o papel de tais enunciados em contextos inferenciais (ver Gauker 2007: 194–195 para uma discussão). Uma outra questão diz respeito às implicações de enunciados-“deve” para enunciados sobre significado. De acordo com o argumento simples “‘Verde’ deve ser aplicado a x se e somente se x é *verde*” se segue imediatamente de “‘Verde’ significa *verde*”. De acordo com esse argumento, a inversa também é o caso: “‘Verde’ significa *verde*” se segue diretamente de “‘Verde’ deve ser aplicado a x se e somente se x é *verde*” (cf. Gibbard 2012: 12 e 113–115). A última tem sido questionada sob o fundamento

que mesmo que seja verdade que “verde” deva ser aplicado desse modo, o “deve” em questão pode não ter nada a ver com semântica, mas, digamos, com práticas religiosas (Byrne 2002: 207).

Essas dificuldades são evitadas se, alternativamente, os enunciados sobre significados são interpretados como tendo um uso prescritivo (enquanto têm um conteúdo descritivo). Em qualquer das interpretações, todavia, levanta-se a questão sobre porque deveríamos acreditar que enunciados sobre significado são prescritivos. Uma sugestão é que a função prescritiva dos enunciados sobre significado se segue do seu papel de coordenação do uso linguístico (Gauker 2007 e 2012: 279). Enunciados sobre significado são propostas sobre como os termos *devem* ser usados, e como tais eles servem para determinar o significado e remover uma indeterminação que, de outro modo, é insolucionável (ver também Gibbard 2012: 109–112). Como resultado, “todos nós pensamos significados como padrões aos quais devemos nos conformar” (Gauker 2007: 185). Essa defesa da normatividade do significado, portanto, gira em torno de questões controversas sobre a indeterminação. Uma outra proposta evita a questão metafísica sobre a natureza do significado e apela para a função dos enunciados sobre significado em nossas práticas (Lance & O’Leary Hawthorne 1997). Em vez de perguntar pelos fatos que constituem o significado, é argumentado, deveríamos considerar o papel dos enunciados sobre significado em nossas práticas sociolinguísticas. Emurge então que tais enunciados desempenham uma função regulativa de licenciar e censurar certos usos. Deveria ser notado que a menos que essa proposta sobre a função dos enunciados sobre significado seja dita ter *alguma* implicação metafísica a respeito da natureza do significado, ficará aquém de apoiar a alegação de que o significado é essencialmente normativo.²⁵ ²⁶

Ademais, há uma variedade de outros argumentos para apoiar a normatividade ES. Um tal argumento admite que as condições de correção não são

²⁵ Por exemplo, embora Gibbard (2012) interprete os enunciados sobre significado como tendo um conteúdo prescritivo, ele nega que isso tenha quaisquer implicações metafísicas para a natureza do significado. O slogan que ele defende, ele escreve, é “o conceito de significado é normativo, enquanto a propriedade do significado é natural” (ibid: 25) Para uma discussão, ver Wikforss (2018).

²⁶ Hattiangadi (2007: 194-195) também sugere que a proposta de Lance & O’Leary Hawthorne leva a um regresso, se interpretada como uma tese de que as frases de conteúdo prescritivo servem para determinar o significado.

elas próprias normativas, mas sugere que derivemos a normatividade do significado da ideia de que devemos falar a verdade (Ebbs 1997; Haugeland 1998; Soames 1997: 221, 224). Como notado acima, isso somente sucede se a obrigação em questão pode ser dita ser derivada puramente de fontes semânticas. A questão, então, é se há qualquer razão para supor que nós temos uma obrigação semântica de falar a verdade. A impressão de que há, tem sido sugerido, é um resultado da fusão de semântica e pragmática. Assim, é comumente sustentado que há regras da asserção, e algumas dessas são tais que elas são violadas quando o falante faz um falso juízo. Por exemplo, tem sido proposto que há uma “regra de conhecimento”: “Deve-se asserir *p* apenas se sabe-se que *p*” (Williamson 2000: 242). Todavia, oponentes da normatividade ES enfatizam, essas são regras pragmáticas regulando a realização de atos de fala, não regras semânticas. Se tais regras são essenciais para a possibilidade da asserção, então a asserção é essencialmente normativa, mas não se segue que o significado é (Glüer & Wikforss 2009: 37–38; Speaks 2009). Para uma discussão da alegação de que a asserção é normativa, ver o verbete sobre asserção, para uma sugestão de como conectar as normas da asserção aos significados das frases por meio da ideia Alstoniana dos significados como potenciais-atos-de-fala (Alston 2000), ver García-Carpintero (2012, 2021).

Um outro conjunto de argumentos rejeita o foco nas condições de correção e apelam para outros aspectos da objeção de normatividade de Kripke às teorias disposicionais. Por exemplo, tem sido sugerido que a alegação de que o significado é essencialmente normativo é primariamente uma alegação sobre o papel justificatório do significado. Fatos sobre o significado são, essencialmente, tais que eles são capazes de justificar o uso que *S* faz dos seus termos, capaz de guiar o uso de *S*. Nesse sentido, fatos sobre o significado são como regras prescritivas, tais como as regras de etiqueta – é da sua essência que eles guiam a ação ou dão instruções. A razão de pela qual o disposicionalismo fracassa, então, não é que o disposicionalismo não pode dar conta do erro, mas porque os fatos sobre o que estou disposto a fazer não são essencialmente capazes de justificar (Gampel 1997: 225–231; Zalabardo 1997: 480–483; Kusch 2006: 50–94).

Se esse argumento é bem-sucedido depende de se pode ser mostrado que o papel do significado em motivar a ação é equivalente ao de prescrições. Assim, o fato de que “verde” significa *verde* pode, é claro, guiar as ações do falante no sentido em que qualquer fato faz isso – isto é, se *S* acredita que “verde” significa *verde*. Para mostrar que fatos sobre o significado desempenham um papel normativamente

guiador, portanto, não é suficiente apelar para a ideia de que os fatos sobre o significado desempenham um papel na motivação da ação; também deve ser mostrado que o papel motivador é de uma prescrição, em vez de uma crença (ver seção 2.2 abaixo).²⁷

Na discussão sobre a normatividade ES até aqui, é admitido que as normas relevantes são normas de ação, prescrições para o uso das expressões do falante. Isso novamente, é como Kripke discute o tópico e como aqueles que escrevem sobre Kripke tendem a interpretar a normatividade relevante. Todavia, na medida em que se trata da normatividade ES, consequências normativas podem também ser interpretadas axiologicamente. Assim, poderia ser argumentado que aplicações semanticamente corretas, por si mesmas, são *valiosas*. Isso também mostraria que o significado é uma noção essencialmente normativa, embora em um sentido diferente do sentido padrão. E nesse caso também, a questão crucial seria se o passo de (CS) para as consequências normativas pode ser motivado. Classificar as aplicações de S em semanticamente corretas e semanticamente incorretas por si

²⁷ Isso levanta a questão geral de até onde as considerações kripkeanas sobre a normatividade podem ser isoladas de um contexto mais amplo no qual elas ocorrem, isto é, o argumento cético. Tem sido sugerido que o foco na correção semântica deflaciona o argumento de Kripke, restando suas alegações sobre justificação e guiamento, por exemplo (Kusch 2006: 62–64). Mesmo que a conclusão cética possa ser evitada, sustenta-se, o resultado da discussão de Kripke é que as concepções tradicionais de significado devem ser rejeitadas: dado que não há quaisquer fatos que possam determinar condições de correção realistas, devemos substituir a interpretação realista das condições de correção como sendo independentes do juízo por uma consideração antirrealista das condições de correção em termos de condições de justificação. A dimensão normativa do significado, em última análise, deve ser encontrada na prática comum de se confiar nos outros e ser corrigido (Wright 1980: 20; Hale 1997; Kusch 2006: 177–206). Todavia, argumentos também têm sido feitos na direção oposta, sugerindo que a dialética, de fato, é bem diferente. Dado que os proponentes da abordagem revisionista se fiam na ideia de que o significado é normativo, tem sido sugerido, seus argumentos não atingem o filósofo que nega que o significado seja normativo e rejeitam o passo das condições de correção para as prescrições. Isto é, se a exigência de normatividade não precisa ser satisfeita, e é suficiente que apelemos a fatos que servem para determinar condições de correção semântica (realista), o desafio cético pode parecer menos extraordinário e, como resultado, a resposta revisionista menos motivada (Hattiangadi 2007: 207).

mesmo implica que as ações de uma espécie ou de outra são valiosas (Glüer 2001: 60–61)?²⁸

Uma outra opção seria interpretar as regras ou normas do significado como constitutivas (cf. seção 1.2 acima). Regras do significado, a ideia seria, são regras para o uso de expressões que determinam o significado dessas expressões. Apelar para regras constitutivas, assim, seria aceitar o que chamamos de normativismo DS: seria aceitar que expressões têm significado porque há regras ou normas em vigor para seu uso.

2.2 Normatividade determinadora do significado

A normatividade determinadora do significado (normatividade DS) é a alegação de que o significado é essencialmente tal que ele é (ao menos parcialmente) determinado por normas. Essa é uma alegação em metafísica do significado, mais precisamente, em “semântica fundacional” (Stalnaker 1997: 535). É uma resposta à questão *“Em virtude do que as expressões linguísticas têm seus significados?”*: as expressões linguísticas não podem ter significado sem normas e as normas vêm primeiro na ordem de determinação ou explicação metafísica. Fatos normativos, se você quiser, “fundam” fatos sobre o significado.²⁹ ³⁰ Formas fortes de normativismo

²⁸ Uma razão pela qual a interpretação prescritiva tem desempenhado um papel crucial se deriva da conexão assumida entre normativismo e antinaturalismo. É o carácter alegadamente prescritivo do significado que é dito colocar um obstáculo intransponível a explicações naturalistas do significado (ver seção 4 abaixo). Todavia, na medida em que o normativismo coloca um desafio às explicações naturalistas do significado, pode ser também que a interpretação axiológica do normativismo ES coloque um tal desafio.

²⁹ Preferimos a formulação em termos de determinação metafísica na medida em que ela permite formas de normativismo que interpretam a base determinante como consistindo de fatos não-normativos, mas usando princípios normativos de determinação. Aqueles que leem Davison como normativista, por exemplo, poderiam sugerir que o princípio de caridade é precisamente esse: um princípio normativo determinando o significado e o conteúdo sob a base de fatos não-normativos, não-intencionais (cf. Jackman 2004).

³⁰ Um outro conjunto de questões surgem da comumente sustentada visão de que os fatos normativos eles próprios sobrevêm ou estão fundados em fatos não-normativos. Consequentemente, mesmo que fatos sobre significado estejam fundados em fatos normativos, os últimos podem ser localizados em algum nível intermediário da ordem de determinação/fundação metafísica. O normativismo DS, assim, pode vir em formas mais ou

DS sustentam que normas DS também determinam *quais* significados as expressões por elas governadas têm.

A motivação inicial para o normativismo DS é fornecida pela natureza arbitrária, contingente, “artificial”, da conexão entre as expressões linguísticas e seus significados. Observada pelos filósofos desde os tempos antigos, a natureza dessa conexão sugere que ela pode ser estabelecida por convenção. Mas, por mais plausível que esse convencionalismo possa parecer, discussões anteriores mostraram que ele é bastante controverso (cf. Davidson 1984a; Dummett 1986). Se as convenções devem desempenhar um papel em uma descrição informativa do significado, não podemos simplesmente afirmar que, por exemplo, é uma convenção do inglês que “verde” significa *verde*. Em vez disso, as convenções relevantes precisariam ser especificadas em termos não-semânticos (cf. Davidson 1984a; Glüer 2013).

Além disso, a relação entre convencionalismo e normativismo DS é complicada. Na influente abordagem de David Lewis, por exemplo, uma convenção é uma regularidade no comportamento de uma comunidade que é arbitrária, mas se perpetua porque serve

a algum tipo de propósito comum. A conformidade passada gera a conformidade futura porque dá à pessoa uma razão para continuar se conformando.
(Lewis 1975: 4)

Pode ser argumentado que uma convenção lewisiiana não é normativa; parece, por exemplo, não exigir nenhuma prescrição, em vigor na comunidade, para o conformar-se. Outra questão ainda diz respeito à exigência de regularidade. Mesmo que a regularidade do uso fosse necessária para o significado (Davidson famosamente contestou isso; cf. Davidson 1984a; 1986b), tal regularidade pode não necessitar ser devida a nenhuma norma ou convenção. Uma observação relevante

menos ambiciosas. Por exemplo, pode ser apenas a alegação segundo a qual os “fundamentos” imediatos dos fatos sobre significado são normativos. Mas também podem tentar empregar uma distinção entre níveis de determinação ou fundação que são verdadeiramente constitutivos de um fenômeno e aqueles que não são (cf. M. Greenberg 2005). Ou ele pode ser combinado com a alegação de que os fatos normativos não sobrevêm a, ou não são fundados em, fatos não-normativos (ver também Liebesman 2018).

aqui é que as pessoas, após reflexão, geralmente podem fornecer pelo menos formulações aproximadas das regras ou convenções que estão seguindo e citá-las como razões para suas ações. Mas quando se trata das regras semânticas da linguagem natural, isso está longe de ser o caso; a questão seria o porquê.

A conexão entre significado e *uso* fornece outro ponto de partida para o normativismo DS, o pensamento sendo que não é como estamos *dispostos* a usar uma expressão o que determina seu significado, mas como *devemos* usá-la (cf. Glock 2000; Brandom 1994: 159). A forma mais comum de normativismo DS, portanto, sustenta que os significados das expressões linguísticas são (pelo menos parcialmente) determinados por *regras para seu uso*. No mínimo, tal normativismo DS afirma que o seguinte é uma verdade essencial sobre o significado, ou, mais precisamente, sobre uma expressão linguística e ter um significado *M* (para um falante, ou um grupo de falantes, *S* no tempo *t*):

(DS_R) *e* significa *M* para *S* em *t* somente se houver uma regra *R* para o uso de *e* em vigor para *S* em *t*.³¹

Essa ideia foi formulada por Ludwig Wittgenstein, que escreveu em seu chamado “Período Intermediário”:

[S]em essas regras, a palavra ainda não tem significado; e se mudarmos as regras, ela agora tem outro significado (ou nenhum), e, nesse caso, podemos simplesmente mudar a palavra também. (PG 133)

É bastante plausível ler Wittgenstein como aqui defendendo uma versão forte do normativismo DS.

³¹ Podemos ter o objetivo mais ambicioso de usar condicionais como (DS_R) para *analisar* o significado em termos de (sistemas de) regras. Isso presumivelmente exigiria não apenas fortalecer tais condicionais como bicondicionais, mas também especificar as regras relevantes em termos não-semânticos. Ou seja, precisaríamos distinguir as regras de determinação de significado de outras regras que governam o uso de expressões – sem usar vocabulário semântico. Não é claro que isso seja possível. Para discussão, ver Pagin 1987, esp. capítulo 2.

(DS_R) é compatível com a afirmação de que o significado é *somente* uma questão de normas ou regras que regem o uso de expressões linguísticas, não importando como elas são *realmente usadas* (por exemplo, Hlobil 2015), mas o normativismo DS também pode assumir formas menos radicais. Pode-se, por exemplo, pensar que as disposições dos falantes para usar expressões desempenham um papel na determinação do significado, mas argumentar que apenas um certo tipo de disposição é relevante, um tipo que só pode ser especificado por meio de suas propriedades normativas. Nesse sentido, Wedgwood argumenta de forma mais geral que são apenas as disposições “racionais” que determinam o conteúdo intencional (onde a racionalidade é considerada uma propriedade normativa; cf. Wedgwood 2007: 167ff; 2009). A teleosemântica normativa pode ser interpretada como fazendo um movimento similar: aqui, são essas disposições que realizam a função biológica do mecanismo de uso de uma expressão que determinam o significado (onde as funções biológicas são consideradas algo normativo; cf. Millikan 1990, Neander 1995).

Pode-se pensar também que o significado é determinado por uma base não normativa, mas por um princípio normativo. Davidson (1970) usou notoriamente a alegação de que o significado e o conteúdo intencional são determinados pelo “princípio da caridade” para argumentar em favor de um tipo de naturalismo não-reducionista. De acordo com Davidson, os falantes são essencialmente em geral racionais e as crenças, por sua natureza, “verídicas”, ou seja, em geral verdadeiras (Davidson 1986a). De acordo com o princípio da caridade, a melhor interpretação de um falante S , portanto, otimiza a coerência geral, ou racionalidade, e a verdade ao longo das declarações, atitudes proposicionais e ações intencionais de S (por exemplo, Davidson 1973, 1974, 1991; ver também Glüer 2011: cap. 3). Devido ao seu apelo à racionalidade, o princípio da caridade tem sido interpretado como um princípio normativo, e Davidson como um normativista (ver, por exemplo, McDowell 1984; Hornsby 1997: 87; Gampel 1997; Hurley 1998: 5; Glock 2000; Jackman 2004; Wedgwood 2007: 161ss; Kriegel 2010; Liebesman 2018). Isso é controverso, no entanto. Tem sido argumentado que seu papel constitutivo de fato impede que o princípio da caridade seja normativo: ele determina o que são expressões significativas (estados mentais com conteúdo), não como algo deveria ser ou o que alguém deveria fazer (cf. Glüer 2001; Wikforss 2001; Schroeder 2003; Engel 2007: 187ss; para um argumento diferente, ver Bilgrami 1992: 102ss.). De forma bastante independente, a alegação de que a racionalidade é essencialmente normativa é

obviamente controversa (cf. Schnädelbach 1990; Kolodny 2005; Broome 2007; Glüer & Wikforss 2013a, 2018).

Outras ideias influentes por trás do normativismo DS incluem o ceticismo inspirado em Wittgenstein em relação aos significados como “entidades platônicas”; nesta tradição, os próprios significados e conceitos são interpretados como produtos de nossas normas ou convenções (cf. por exemplo, Baker & Hacker 1985: 269ss). Outra ideia deriva do papel psicológico do significado: tem sido argumentado que, uma vez que falantes competentes são guiados em seu uso de expressões pelo conhecimento de seus significados, um conhecimento que é geral na sua forma, tal orientação deve ser interpretada como um guiamento por regras (cf., por exemplo, Boghossian 2008: 489).

Nas próximas duas seções veremos um pouco mais de perto (DS_R).

2.2.1 Regras ou normas determinadoras do significado

Suponha que o significado é determinado por regras. Como, exatamente, isso acontece? Que tipo de regra poderia realizar essa tarefa? O que significa que tais regras estejam “em vigor” para um falante ou grupo de falantes, e em que relação essas regras estão com o uso real das expressões que governam?

Muito claramente, regras determinantes do significado seriam *regras constitutivas* (ver seção 1.2 acima). Normalmente, elas são usadas para determinar não apenas *que* as expressões têm significado, mas também *quais* significados elas têm. Uma regra *R* governando o uso de uma expressão *e*, pensa-se, divide os usos possíveis de *e* entre aqueles que estão *de acordo com R* e aqueles que *não* estão. Partindo-se do pressuposto de que os primeiros são os usos *semanticamente corretos* de *e*, *R*, portanto, dota *e* de condições de correção semântica, ou seja, significado. Ideias como essa são utilizadas por um grande número de filósofos, incluindo estudiosos de Wittgenstein como Baker e Hacker ou Glock, bem como filósofos como von Wright, Sellars e Searle. Ainda assim, a questão é como isso funciona exatamente. Regras constitutivas “criam” novos tipos de ação. Ações desse tipo são tais que não podem ser realizadas se as regras não estiverem em vigor. Searle sugeriu que tais regras normalmente podem ser colocadas para a seguinte forma:

(RC) Em C, fazer X conta como fazer Y.

Ele também sugeriu que o significado é determinado por tais regras (1969: 42ss). Mas não é fácil ver como regras de forma (RC) dotariam expressões com condições de correção semântica (cf. Glüer & Pagin 1998).³²

Pode ser mais promissor admitir que regras determinadoras de significado sejam prescrições (ou proibições), dotando expressões de significados pela distinção entre usos semanticamente corretos (pre- ou proscritos) e incorretos (proibidos). Elas seriam constitutivas no sentido de ser impossível usar significativamente as expressões que governam sem que elas estejam em vigor para o falante (cf. Glüer & Pagin 1998; Kiesselbach 2014; Hlobil 2015; Reiland no prelo).

O que, então, significa para uma regra R determinadora de significado estar em vigor para o uso de uma expressão de um falante S (em um tempo t)? Em termos gerais, existem três opções principais para o normativista DS. De acordo com a primeira, o uso de e (em t) deve ser *motivado por* ou *seguir* R no sentido de tentar fazer o que está de acordo com R. Na segunda interpretação, S tem que *aceitar* R em algum sentido, não exigindo que (todos) os usos particulares de e sejam motivados por R. Ambos parecem plausivelmente exigir que S tenha certos estados intencionais. Mas, em terceiro lugar, o fato de R estar em vigor para S também pode ser interpretado como independente de qualquer um dos estados intencionais de S (em relação a R).

As leis do estado, por exemplo, parecem estar na terceira categoria; elas estão em vigor mesmo para os cidadãos individuais que não os aceitam. Analogamente, pode-se alegar que as regras determinantes do significado estão em vigor em uma comunidade de fala de forma bastante independente de qualquer (ou

³² Glock sugere que regras da forma (RC) podem determinar o significado *indiretamente* por tomar, por exemplo, esta forma:

(RC1) Em C, pronunciar s conta como dizer que p,

onde s é uma frase. Não é óbvio, entretanto, que tal regra seja verdadeiramente constitutiva; ela não parece criar a possibilidade de realizar ações do tipo relevante, ou seja, *dizer que p*. Em vez disso, dizer que p parece ser possível independentemente de (RC₁). (RC₁) fornece apenas um (entre muitos possíveis) meios de realizar uma ação desse tipo (cf. Glüer & Pagin 1998: 218s).

mesmo de toda) aceitação ou atitude de seus membros em relação a elas. A interpretação do normativismo DS (ou DC) ao longo dessas linhas ganhou recentemente alguns proponentes (por exemplo, Tracy 2020; Hlobil 2015). Muitos jogos estão na segunda categoria; eles são tais que, embora a participação exija que os jogadores aceitem suas regras, os participantes podem violar intencionalmente essas mesmas regras dentro do jogo. Por exemplo, o espetar intencional ocorre em jogos de hockey no gelo e será punido precisamente porque a regra contra espetar está em vigor mesmo para jogadores que espetem intencionalmente. Mais uma vez, em semântica, a situação pode parecer análoga: falantes podem intencionalmente dizer coisas semanticamente incorretas sem que suas expressões percam ou mudem seus significados (cf. Railton 2000; Glüer & Pagin 1998; Glüer 1999b; 2001; Wikforss 2001; Kiesselbach 2014; Reiland 2020, no prelo).³³

A ideia mais comum e tradicional, no entanto, é que as expressões “obtêm” seus significados de falantes seguindo as regras para seu uso (ver, por exemplo, Baker & Hacker 1985: 154ff; Glock 1996a: 323ff); falar significativamente é concebido como uma forma de *ação guiada por regras*. Vamos chamar essa forma de normativismo DS de “normativismo de guiamento”.³⁴

³³ A aceitação necessária para que as regras entrem em vigor às vezes é considerada muito geral e/ou mínima. Nenhuma regra específica precisa ser aceita por, ou guiar, o falante individual. O que é necessário, em vez disso, é que suas ações sejam *adequadamente avaliadas* por outros falantes (cf. Peregrin 2012; Kiesselbach 2014, 2020; Hlobil 2015 [todos inspirados em Brandom 1994]; para discussão crítica, cf. Kaluziński 2016; Reinikainen 2020).

³⁴ O normativismo de guiamento por si só é neutro sobre questão de saber se um falante individual pode adotar e seguir regras para seu próprio idioleto (como sustenta, por exemplo, Baker & Hacker 1985: 169ff), ou se necessariamente é preciso uma comunidade de falantes para pôr as regras semânticas em vigor. Muitos filósofos concordam com o “comunitarismo”, no entanto; eles sustentam que as chamadas linguagens “solitárias”, isto é, linguagens faladas por apenas um falante, são impossíveis. Quando combinado com o normativismo DS, o comunitarismo geralmente interpreta as regras determinantes do significado como convenções adotadas por inteiras comunidades de fala. Isso é muitas vezes motivado por uma interpretação das considerações de Wittgenstein sobre seguir regras e o chamado “argumento da linguagem privada”, segundo o qual estas mostram que a noção de erro não tem aplicação fora de toda uma comunidade de falantes (entre outros, Kripke 1982; Wright 1980: 218–220; Peacocke 1981; McDowell 1984; M. Williams 1999). Outra motivação é fornecida, entre outros, por Dummett. Dummett argumenta, primeiro, que o uso regular por

Uma questão crucial para o normativismo de guiamento diz respeito à distinção entre *comportamento guiado por regras* e *comportamento meramente regular*. Como Quine notou classicamente, sob pena de regressão viciosa, regras ou convenções determinadoras de significado não podem ser explicitamente e deliberadamente adotados; elas devem estar de alguma forma “*implícitos*” no comportamento dos falantes. Mas então, argumentou Quine, corremos o risco de privar a noção de uma regra linguística “de qualquer força explicativa e reduzi-la a um rótulo ocioso” (Quine 1935 [1976: 106]). Veremos essa questão na próxima seção.

2.2.2 Guiamento por regras determinantes de significado

É bastante natural pensar que um comportamento guiado por uma regra *R* (implícita ou explícita) é um comportamento que pode ser *explicado* por meio de *R*. Mais precisamente, pensam muitos filósofos, a explicação precisa ser uma *explicação por razões*. Portanto, pensa-se, existe uma “*condição intencional*” no guiamento por regras, exigindo, por exemplo, intenções de seguir *R* (por exemplo, Baker & Hacker 1985: 155; Glock 1996a: 325), ou algum outro estado de aceitação ou internalização de *R* (Boghossian 2008).³⁵

toda uma comunidade de falantes é uma condição para que uma expressão tenha significado linguístico e, segundo, que, portanto, uma atitude normativa em relação à linguagem comum é exigida de cada falante individual (Dummett 1991: 85). Davidson questionou ambos os passos do argumento de Dummett; embora a regularidade de uso geralmente torne a comunicação mais fácil, não há, segundo ele, nenhuma regularidade tal que, em cada ocasião particular, a conformidade com ela seja necessária ou suficiente para uma comunicação bem-sucedida (cf. Davidson 1986b). Além disso, mesmo que a regularidade fosse exigida, argumentou Davidson, não importaria como isso aconteceria; a comunicação seria possível quer a regularidade exigida fosse ou um produto de atitudes normativas, quer não (cf. Davidson 1994; Glüer 2013 fornece um apanhado dessas discussões).

³⁵ Aplicando um modelo tradicional de crença-desejo, Glüer e Pagin (1998) sugerem entender a orientação por uma regra *R* em geral por meio do seguinte silogismo prático:

- (PA₁) Eu quero fazer o que *R* requer,
- (B) *R* requer que eu Φ ,
- (PA₂) Então, eu quero Φ ,

Se há uma condição intencional, mesmo o guiamento por regras implícitas pareceria exigir estados mentais anteriores com conteúdo intencional. Uma questão muito discutida é se isso leva de volta a um regresso vicioso. Esta questão parece se levantar não apenas para aqueles que pensam que o pensamento depende da linguagem, ou que pensamento e linguagem são interdependentes, mas também para qualquer tipo de normativismo de guiamento sobre o conteúdo mental (cf. Boghossian 1989a; 2008). Por exemplo, se ter um estado intencional com conteúdo é em si uma questão de ser guiado por uma regra determinante de conteúdo, então outro estado intencional é necessário para ter o primeiro, e assim por diante *ad infinitum*.³⁶ Tem sido argumentado, portanto, que, de acordo com Wittgenstein, deve haver uma forma básica de seguir regras que não esteja sujeita a nenhuma condição intencional, mas “cega” (Wright 2007; ver também García-Carpintero 2012). Alternativamente, tem sido argumentado que, portanto, o último Wittgenstein não concebia mais o uso significativo da linguagem como guiado por regras (Glüer & Wikforss 2010a). Boghossian (2008: 493f) fornece um argumento geral e independente contra uma condição intencional no guiamento por regras. Ele argumenta que o estado intencional relevante seria um estado com conteúdo geral (prescritivo), e que agir sob circunstâncias particulares em um estado intencional

onde (PA1) é uma pró-atitude (desejo, intenção, aceitação), e (B) é uma crença. Eles também argumentam que se uma regra determinante de significado *R* para uma expressão e exige que e seja usada corretamente, não há espaço para tais regras na explicação de atos de fala: se um falante quer dizer que *p*, uma regra requerendo que ele use e corretamente não apenas não é de nenhuma ajuda, como não há nenhum “espaço” no silogismo prático em que se encaixaria coerentemente (Glüer & Pagin 1998: 223f). Assim, parece que se uma condição intencional de guiamento por meio de regras determinantes de significado pode ser integrada a um modelo geral de explicação por razões, uma maneira alternativa de fazer isso é necessária.

³⁶ Hlobil (2015) argumenta que seguir uma regra *R* não requer “qualquer atitude *anterior ou independente* em relação a *R*” (391, grifo nosso). A ideia parece ser que existem tipos de atividades guiadas por regras em que a realização do ato relevante simplesmente coincide com a atitude exigida. A atitude é a de *tentar acertar*. E um caso em questão, de acordo com Hlobil, é o *raciocinar*: “sua tentativa de raciocinar corretamente é simplesmente o seu raciocinar” (*ibid.*). Mas mesmo que todo ato de raciocínio também fosse um ato de tentar raciocinar corretamente, alguém poderia indagar por que deveríamos pensar que o inverso é verdadeiro. Alguém poderia recear, isto é, que seja possível tentar raciocinar corretamente e ainda assim fracassar em raciocinar (totalmente).

com conteúdo geral sempre envolve algum tipo de inferência. A inferência ela própria, no entanto, envolve essencialmente seguir uma regra e, assim, um regresso ocorre – reminiscente daquele familiar de Lewis Carroll (1895). Como resposta, a suposição de que a inferência é essencialmente guiada por regras foi questionada (cf. Glüer & Wikforss 2010a). Miller (2015) oferece uma resposta diferente; ele afirma que a “cegueira” wittgensteiniana não equivale a desistir da condição intencional, mas a negar que a aplicação de uma regra geral a um caso particular envolva inferência. O seguimento cego de regras, sugere Miller, deve ser interpretado em termos de uma conexão causal entre aceitação e aplicação de regras, onde a primeira causa a segunda “da maneira certa” (2015: 411ff).³⁷

Juntamente com a observação registrada anteriormente – que os falantes geralmente não parecem ser capazes de formular regras semânticas ou citá-las como razões – alguns filósofos procuraram maneiras alternativas de entender o poder explicativo das regras determinantes do significado, por exemplo, em termos

³⁷ Miller argumenta que essa interpretação do que Wittgenstein quer dizer em PI 219 quando diz

Quando obedeço a uma regra, não escolho.
Eu obedeço à regra cegamente.

é licenciada por PI 201, onde Wittgenstein famosamente declara que existe uma maneira de apreender uma regra que não é uma interpretação, mas que é exibida no que chamamos de “obedecer à regra” e “ir contra ela” em casos reais.

Miller argumenta que

“cego” não contrasta com “intencional” (como na leitura de Boghossian). [...] Em vez disso, “cego” contrasta com “baseado em uma interpretação” (Miller 2015: 411).

Essa leitura de Wittgenstein pode parecer problemática à luz da explicação explícita de Wittgenstein sobre o que ele quer dizer com “interpretação”, ou seja, “a substituição de uma expressão da regra por outra” (PI 202). À luz disso, não é fácil ver por que “não baseado em uma interpretação” deveria equivaler a “não envolver inferência”. Cf. Glüer & Wikforss 2009 para discussão da relevância dessas passagens para a questão de saber se as condições intencionais no guiamento por regras resultam em regressões viciosas.

de evolução. As ideias aqui vão desde o uso da explicação evolutiva como uma mera analogia (como em Sellars 1954 ou Searle 1995)³⁸ até interpretações normativas da ideia de uma função biológica na teleosemântica normativa (cf., e.g., Jarvis 2012), possivelmente em combinação com ideias computacionais sobre o seguir regras subpessoais no nível da representação mental (cf. Jacob 2005: 200f; García-Carpintero 2012; para alguma discussão crítica, Boghossian 2008). Há um receio, porém, de que a questão básica se repita: o que distingue uma regularidade subpessoal de uma ação governada por uma regra subpessoal?³⁹

2.2.3 Normatividade Primitiva

Ginsborg (2011a,b; 2012; 2018a,b; 2020; no prelo) sugere que a normatividade do significado pode ser defendida interpretando-se o “deve” relevante e distinguindo-se

³⁸ Por exemplo, tem sido feita uma analogia entre a explicação das disposições para a fala por meio de sistemas de regras semânticas e a explicação evolutiva das características e comportamento dos animais pela seleção natural. Em cada caso, existem regularidades de comportamento cuja explicação não é intencional, mas que não são meramente acidentais. Mas as explicações das disposições para fala por meio de sistemas (institucionalizados) de regras são apenas quase-evolutivas; o explanans crucial não é a seleção natural, mas o sistema de regras que existe antes da aquisição da linguagem pelo falante individual (cf. Sellars 1954; Searle 1995). Embora tal explicação possa funcionar bem para o uso que um falante individual aprende a fazer das expressões de uma língua existente, se alguma distinção entre comportamento explicado por regras e comportamento meramente regular foi agora substanciada, depende da substanciação de uma distinção adicional: aquela entre um sistema de regras e um sistema de meras regularidades. Para tomar o exemplo de Sellars: por que a dança das abelhas instancia meras regularidades que recebe uma explicação verdadeiramente evolutiva, enquanto uma linguagem natural humana instancia um sistema de regras? (Cf. Glüer 2002: 173f.)

³⁹ Steglich-Petersen (2013b) sugere que, para a formação de crenças ser guiada, por exemplo, pela regra da verdade, a existência de um mecanismo causal por meio do qual diferenças relevantes nas crenças de saída são efetuadas é suficiente. Uma sugestão análoga poderia ser feita para o guiamento por regras ou normas determinantes do significado. Glüer & Wikforss (2015b) argumentam que, desde que estejamos interessados em uma concepção intuitiva de seguir regras ou guiar-se por regras, a possibilidade de cadeias causais desviantes torna altamente improvável que qualquer alegação de verdadeira suficiência venha a surgir ao longo dessas linhas.

normatividade e regularidade de uma forma radicalmente diferente da visão dominante na maioria dos debates sobre normatividade, isto é, por meio da referência a um “dever primitivo”. Isso diz respeito às atitudes primitivamente normativas que os falantes devem ter em relação aos seus próprios usos de expressões linguísticas. Para começar, ter atitudes primitivamente normativas não requer apreensão prévia de regras, conceitos ou significados. Além disso, as normas das quais os falantes precisam estar primitivamente conscientes não os guiam ou justificam seu uso de expressões (Ginsborg 2011b: 170).⁴⁰ E, finalmente, o “dever” primitivo relevante para o significado não pode ser explicado em termos de, ou equacionado à, verdade – ser primitivamente correto é mais fundamental do que ser semanticamente correto: a normatividade primitiva não é necessária para determinar o que é semanticamente correto (e incorreto), mas, em vez disso, para “distinguir a produção de um termo do mero ruído” (Ginsborg 2012: 132, citando Blackburn 1984: 281), ou, de forma mais geral, para determinar qual comportamento está “sujeito a avaliação normativa” (2011a: 243, nota 21).⁴¹

⁴⁰ De acordo com Ginsborg, uma atitude primitivamente normativa é uma atitude intencional, até mesmo um juízo – evitando assim que sua consideração da determinação do significado (e conteúdo) seja totalmente reducionista no sentido naturalista (2011a: 252; 2018b). Mas é um juízo apenas minimamente diferente de uma reação bruta, “natural”, um juízo “que não deve, em primeira instância, ser identificado com a aceitação de alguma proposição como verdadeira” (Ginsborg 2011b: 177). Seu conteúdo não precisa consistir em mais do que uma consciência de adequação primitiva na forma de *“isto é apropriado para aquilo”* (cf. 2011b: 169f; 2012: 137).

⁴¹ A normatividade primitiva, portanto, é uma noção necessária não apenas em uma explicação da determinação do significado, mas em qualquer explicação do seguimento de regras em geral. De acordo com Ginsborg,

é somente se endossarmos as intuições pré-teóricas com as quais estou contando [intuições relativas à adequação primitiva de certas respostas, mas não de outras] que podemos dar sentido à existência de justificação em termos de regras em primeiro lugar. (2012: 249)

O pensamento de Ginsborg, então, parece ser que *temos direito* a nossos juízos intuitivos de normatividade primitiva precisamente porque não haveria nenhum seguimento de regra a menos que esses juízos fossem admitidos (cf. 2012: 240f, 249). Na suposição de que o uso significativo de expressões é de fato um caso de seguimento de regras, uma suposição

A normatividade primitiva, portanto, é o que distingue o comportamento do falante que usa seus termos com *entendimento* daquele do papagaio ou do autômato. Usar um termo com *compreensão* requer mais do que apenas estar disposto a usá-lo de uma certa maneira, argumenta Ginsborg; requer a compreensão de *que ele tem um certo significado*. Se um falante, por exemplo, usa “lajota” para significar *lajota*, ele precisa entender ou reconhecer que significa *lajota* (2012: 135). A ambição de Ginsborg é justamente fornecer condições necessárias e suficientes para o que é ter esse entendimento.

A explicação da determinação do significado a que ela chega tem dois componentes. Uma vez que um deles é um requisito da normatividade primitiva, a normatividade primitiva se qualifica como um (novo) tipo de normatividade determinante de significado. Em linhas gerais, explicação se parece com isto:

(G) Conforme usado por um falante *S*, uma expressão *e* tem um significado particular *M* sse

- i. *S* está disposto a usar *e* de uma certa maneira, e
- ii. *S* está disposto a adotar a atitude de tomar-como-apropriado em relação ao conjunto de usos aos quais se dispõe (cf. 2011a: 244f; 2012: 138).

Se *e* tem significado, a primeira disposição é suficiente para determinar qual significado ele tem. Mas *e* só tem significado se a segunda disposição estiver em vigor. Além disso, se ambas as condições forem satisfeitas, ter a atitude primitivamente normativa de tomar o uso que se está disposto a fazer de *e* equivale a entender que *e* significa *M*.

Essas condições não são apenas necessárias, mas suficientes para o significado, argumenta Ginsborg, porque elas nos permitem “fazer sentido que uma dada resposta é correta ou incorreta” (2011a: 245), onde correção agora é correção

claramente implícita nos escritos de Ginsborg, isso também valeria para juízos intuitivos de adequação em relação ao uso dessas expressões. Além disso, Ginsborg parece sustentar não apenas que as atitudes primitivamente normativas exigidas pelo significado equivalem a juízos justificados, mas a juízos correspondentes à realidade normativa objetiva: “na posição que vou defender”, ela escreve, “as expressões têm significado apenas em virtude de haver maneiras pelas quais elas devem ser aplicadas” (2012: 132, grifo adicionado).

semântica. Uma vez que essas condições sejam satisfeitas, um uso particular de *e* pode não apenas ser tal que você “não fez o que estava disposto a fazer, mas também não fez o que estava disposto a considerar apropriado” (2011a: 245). Isso, afirma Ginsborg, é suficiente para tornar tal uso de *e* um erro. Ou seja, uma vez preenchidas estas condições, os usos que você se dispõe a fazer de *e* “podem ser identificados retrospectivamente como a extensão de [e]” (2012: 138). E então, sua atitude primitivamente normativa equivale a entender que *e* significa o que significa.

Embora a proposta de Ginsborg seja muito interessante e, de fato, bastante diferente das interpretações mais estabelecidas da normatividade do significado, ela não deixou de ser contestada. Miller (2019) e Sultanescu (2021) levantam questões sobre a resposta de Ginsborg ao céítico. Miller (2019) argumenta contra a defesa de Ginsborg do disposicionalismo reducionista dirigido contra a objeção de “finitude” do Wittgenstein de Kripke. Sultanescu (2021) aponta que o disposicionalismo de Ginsborg fracassa porque enfrenta um dilema insolúvel quando se trata das duas exigências impostas pelo céítico de Kripke, ou seja, que

a correção de um uso particular [de *e*] seja constituída independentemente da perspectiva do indivíduo sobre ela,

e que

o indivíduo tem uma perspectiva sobre o uso [de *e*], sob pena de tornar o uso uma instância de comportamento arbitrário.

Sultanescu aponta que o disposicionalismo de Ginsborg é capaz de atender à segunda exigência, mas não à primeira. Depois de propor emendas à proposta de Ginsborg para abrir espaço para a primeira exigência, Sultanescu aponta que agora, sob essa nova interpretação, Ginsborg fracassa em atender à segunda exigência do céítico.

Miller (2019) e Sorgiovanni (2018) também levantam questões sobre a viabilidade do seguimento “primitivo” de regras de Ginsborg. Em particular, Miller (2019) aponta que seu argumento sobre por que as regras não guiam os agentes é baseado na suposição (errada e refutada pelo próprio Wittgenstein) de que ser guiado por uma regra requer necessariamente a interpretação dessa regra (2019:

746).⁴² Além do mais, Miller discorda de sua normatividade primitiva ao afirmar que a atitude de “tomar-como-sendo apropriada” não pode realmente fazer sentido, a menos que esperemos que o falante já tome e “como tendo um significado ou sendo governado por um padrão de correção”. Finalmente, Miller (2019: 755–757) e Verheggen (2015) argumentam que temos poucos motivos para preferir o reducionismo parcial de Ginsborg ao não-reducionismo e ao reducionismo, pois a proposta de Ginsborg parece enfrentar os mesmos desafios levantados contra essas duas visões opostas.

3. Conteúdo

No debate sobre normatividade, o foco principal tem sido o significado: isso é verdade sobre a discussão de Kripke, bem como sobre as discussões anteriores sobre o domínio da linguagem. No entanto, alegações paralelas também foram feitas sobre o conteúdo mental e, recentemente, a tese de que o conteúdo é essencialmente normativo entrou em foco (McDowell & Pettit 1986, Brandom 1994, Engel 2000, Boghossian 2003, Gibbard 2003, Millar 2004, Jarvis 2012, Hlobil 2015, Miller 2015, Tracy 2020, Green 2021).⁴³

O normativismo de conteúdo afirma que o seguinte é necessário e essencial para que um estado mental M tenha um conteúdo p :

(C) M tem conteúdo p apenas se houver uma regra, ou sistema de regras, R em vigor para M .⁴⁴

⁴² Miller aponta no artigo que, neste ponto, Ginsborg concorda com o argumento apresentado por Stroud em uma série de artigos (2000, 2011).

⁴³ Boghossian (2003: 39) retira sua afirmação anterior de que o significado é essencialmente normativo, sugerindo que “a versão linguística da tese da normatividade, em contraste com sua versão mentalista, não tem qualquer plausibilidade...”. Mas veja Boghossian (2008) onde ele argumenta que há um sentido em que o significado é normativo (como observado na seção 2.2.1 acima).

⁴⁴ Novamente, não está imediatamente claro que (C) poderia ser fortalecido como uma bicondicional, pelo menos se tal bicondicional devesse fornecer uma análise de M tem o conteúdo p . Tal análise teria que especificar a regra ou norma em questão sem usar o conceito de conteúdo. Não está claro, por exemplo, que as próprias regras do raciocínio

A noção relevante de conteúdo é a de conteúdo proposicional, algo que pode ser julgado, e as normas em questão regem o “uso” de conceitos. Pretendemos que a fala sobre proposições e conceitos neste contexto seja incontroversa e não dependa de nenhuma interpretação específica dessas noções. Uma proposição, simplesmente, é qualquer coisa que tenha essencialmente condições de verdade; é aquilo em relação ao qual as atitudes proposicionais são atitudes. E falar de “conceitos” não deve ser entendido como implicando um compromisso com conteúdos estruturados ou com um meio de representação sintaticamente estruturado semelhante a uma linguagem. Nesse sentido, um conceito é “usado” sempre que um sujeito tem um estado mental intencional.⁴⁵

Como no caso do significado, distinguimos entre a normatividade EC, que é neutra na questão de como o conteúdo é determinado, e a normatividade DC que considera as normas metafisicamente primárias. Começaremos discutindo a normatividade EC.

3.1 Normatividade engendrada pelo conteúdo

De acordo com a normatividade EC, enunciados da forma “o estado mental M tem conteúdo p ” têm consequências normativas. As normas são tipicamente interpretadas como normas de ação, mais comumente como prescrições, mas também podem ser interpretadas axiologicamente. Ou seja, a alegação não precisa ser que as normas relevantes guiam nosso uso de conceitos, mas pode ser apenas que é uma propriedade essencial para que certos estados mentais (crenças verdadeiras, por exemplo) tenham conteúdo que sejam valiosos.

racional – que muitos pensam serem candidatas promissoras aqui – possam ser especificadas sem o uso do conceito de conteúdo.

⁴⁵ Alex Byrne chama isso de “sentido pleonástico de ‘conceito’” (Byrne 2005). Note o contraste com o significado das expressões linguísticas que essa noção de conceito induz: nessa noção de conceito, a conexão entre um conceito e “seu significado” ou “seu conteúdo” não é arbitrária, nem mesmo contingente; muito pelo contrário, um conceito pareceria naturalmente ser um significado ou um conteúdo da expressão linguística correspondente. Não há aqui, portanto, caminho para o normativismo via arbitrariedade; em vez disso, a ideia de normas que regem o “uso” de conceitos parece derivar da ideia de relações essenciais, como relações inferenciais, entre conteúdos.

Como no caso do significado, podemos distinguir entre argumentos mais ou menos diretos. Uma forma de fornecer um argumento direto para a normatividade EC seria partir da noção de condições de correção, em analogia com o argumento simples (Boghossian 2003: 85). Assim como as expressões significativas, essencialmente, possuem condições de correção, ao longo das linhas de (CS), também os conceitos as possuem: o conceito *verde*, por exemplo, aplica-se a um objeto *x* se e somente se *x* for *verde*. Porém, diferentemente do caso de (CS), a relação de aplicação aqui é apenas aquela entre um conceito e os objetos que “caem sob” ele. Para que a normatividade se insira, alguma conexão deve ser feita com o sujeito que emprega os conceitos, com seus estados mentais.

A estratégia normativista padrão consiste em apelar para o uso de conceitos em atitudes proposicionais e derivar a normatividade do conteúdo daquela das atitudes proposicionais. Consideraremos dois desses argumentos comuns: um que procede via natureza da crença e outro que procede via ideias sobre a apreensão de conceitos.

3.1.1 O Argumento da crença

O argumento da crença procede em duas etapas: argumenta-se, primeiro, que a crença é essencialmente normativa e, segundo, que existe uma conexão essencial entre crença e conteúdo de modo que, se a crença for essencialmente normativa, segue-se que o conteúdo também é. Nossa principal interesse aqui não é na normatividade da crença, mas alguns comentários sobre o primeiro passo são necessários.

Segundo a proposta mais comum, a normatividade da crença se deriva da conexão entre crença e verdade. A proposta não é apenas que as crenças, essencialmente, tenham conteúdos verdadeiros ou falsos, mas que as crenças, por sua própria natureza, geram uma exigência normativa que estabelece que elas são corretas ou incorretas em função de seus conteúdos serem verdadeiros ou falsos. Tal exigência é própria da crença e fornece uma “razão decisiva” para se ter ou não uma crença particular (Wedgwood, 2002: 268. Ver também Velleman 2000; Engel 2001, 2013; Noordhof 2021; Wedgwood 2007, 2013; Boghossian 2003; Gibbard 2003, 2005, 2012; Shah 2003; Speaks 2009; Nolfi 2015; Fassio 2016).

Como resposta, tem sido argumentado que o que é essencial para a crença é meramente que as crenças tenham conteúdos que são verdadeiros ou falsos, não

que se deva acreditar em um conteúdo se e somente se for verdadeiro. A aparência da normatividade, sugere-se, deriva-se de outras fontes. Por exemplo, como agentes epistêmicos, buscamos a verdade. E ter crenças verdadeiras é essencial para cumprir nossos objetivos. Isso apenas mostra que as crenças verdadeiras têm um valor instrumental e fracassa em apoiar a tese da normatividade da crença. Além disso, argumenta-se, mesmo que se afirme que a verdade tem um valor não-instrumental, o valor em questão é derivado da moral ou de outros valores, não da natureza da crença como tal (Papineau & Tanney 1999, 2013; Dretske 2000; Davidson 2001a; Horwich 2013; Bergamaschi Ganapini 2021).

Também foram levantadas questões sobre como a norma da crença deve ser entendida. No que diz respeito ao significado, surgiu a questão de saber se (ES₁) viola o princípio de que o *deve* implica o *pode*. No caso da crença, uma preocupação semelhante surge se a norma da crença for formulada de maneira paralela, procedendo a partir de condições de correção das crenças para consequências normativas:

(CC) A crença de que *p* é correta se e somente se *p*.

(NC₁) *S* deve acreditar que *p* se e somente se *p*.

O problema é que (NC₁) implica que *S* deve acreditar em tudo o que é verdadeiro, uma tarefa impossível. Essa dificuldade, tem sido argumentado, não é resolvida apelando-se para uma leitura ampla de “deve”, uma vez que existem valores de *p* que são tais que *S* não poderia nem suscitar que *p* é falso, nem suscitar que ele acredita que *p* (Bykvist & Hattiangadi 2007: 284).⁴⁶ A reação mais comum, ao contrário, é enfraquecer a norma (Boghossian 2003: 37):

⁴⁶ No caso da crença, há, em primeiro lugar, também a questão geral de saber se as crenças são voluntárias (Alston 1988; Shah & Velleman 2005; B. Williams 1973; McHugh 2013, 2014; Booth 2017; Bergamaschi Ganapini no prelo; Vermaire 2022). Caso contrário, a ideia de que a crença é intrinsecamente prescritiva está em conflito *prima facie* com o princípio de que “deve” implica “pode”. A esse respeito, tanto (NC₁) quanto (NC₂) são, *prima facie*, mais problemáticos do que (ES₁), uma vez que a aplicação de expressões é algo que está claramente dentro do controle voluntário de *S* (ver Schmidt 2020 para um argumento para o porquê de a responsabilidade por nossas atitudes não requerer controle sobre elas; Côté-Bouchard 2019 para uma nova abordagem sobre esse assunto).

(NC₂) S deve acreditar que *p* somente se *p*.

Essa norma não implica que S deva acreditar em tudo o que é verdadeiro e, portanto, não impõe exigências impossíveis a S. No entanto, conforme observado na discussão de (ES₁) acima, surge a questão de saber se (NC₂) é suficiente para fornecer quaisquer exigências reais na formação de crenças de S. Se *p* é verdadeiro, não se segue que S deva acreditar em *p*, e se *p* é falso segue-se apenas que não é o caso que S deva acreditar em *p* – não que S não deva acreditar em *p* (Bykvist & Hattiangadi 2007: 280).⁴⁷ Como resposta, os normativistas executaram a mesma estratégia que no caso do significado e sugeriram que o “deve” em (NC₁) seja substituído por um “pode” (Whiting 2010: 216–217; 2013: 125). Tem sido objetado que isso é muito fraco, uma vez que prejudica o papel fundamental da norma da verdade quando se trata de explicar outras normas evidenciais e inferenciais (Bykvist & Hattiangadi 2013: 113–114) e de explicar algumas características-chave da deliberação doxástica (Sullivan-Bissett & Noordhof 2020).⁴⁸

⁴⁷ Outra proposta é que a norma da crença seja condicionada a S considerar se *p*: “Se S considera se *p*, então S deve acreditar que *p* se *p* é verdadeiro” (Wedgwood 2002: 273). Esta proposta é criticada por Bykvist & Hattiangadi (2007: 281) e Greenberg (2020). Para uma resposta a Bykvist & Hattiangadi (2007), ver Wedgwood (2013). Mais recentemente, Greenberg (2020) defendeu uma “norma condicional de verdade” (inicialmente apresentada por McHugh 2012): “Se alguém tem alguma atitude doxástica em relação a *p*, deve acreditar que *p* se e somente se *p* é verdadeira”.

⁴⁸ Também foi sugerido que a normatividade da crença deve ser interpretada em termos de “deveres de função”, e que estes não estão sujeitos ao princípio que o deve implica o pode (Chrisman 2008; Feldman 2001). Cada função vem com critérios de excelência e estes, por sua vez, implicam obrigações: os professores devem ser claros, os pais devem zelar, etc. Normas para ações, portanto, derivam-se de normas de ser. Da mesma forma, como seres humanos, desempenhamos a função de crientes, de criaturas com estados intencionais, e estando engajados nessa função, devemos realizá-la bem: devemos acreditar no que é verdadeiro (por exemplo). Portanto, nessa visão, (NC₁) é uma norma da crença, mesmo que coloque demandas impossíveis em assuntos ordinários. Outra opção seria considerar as normas em questão como meramente axiológicas. Assim, pode-se afirmar que é essencial para a crença, e constitutivo do conteúdo, que a crença verdadeira, ou cognoscível, ou racional é intrinsecamente valiosa (Karlander 2008). Se isso pretende ser uma verdade conceitual a priori, certamente é controverso, no entanto.

Adotando uma abordagem diferente, o normativista poderia dizer que as normas relevantes devem ser entendidas em termos do “telos” da crença: assim como um mapa é um mapa (dando uma imagem correta ou incorreta do mundo) apenas na medida em que é designado para representar o mundo e, nesse sentido, deve representar o mundo corretamente, desse modo uma crença pode ser considerada correta ou incorreta apenas na medida em que representar o mundo pertence ao seu telos, ao que ela deve fazer. Uma vez que esse tipo de “dever” se aplica aos objetos representadores (como mapas ou crenças) e não aos agentes, argumenta-se que eles não guiam a ação e o princípio que o *deve* implica o *pode* não se aplica (Jarvis 2012).⁴⁹

Um outro conjunto de questões diz respeito ao fato de que (NC₁) é uma norma objetiva.⁵⁰ Ao contrário de uma norma subjetiva, como “S deve acreditar que *p* somente se S tiver evidências para *p*”, (NC₁) não tem a ver com as razões, crenças e desejos de S, e isso levanta a questão de como (NC₁) pode servir para guiar nossa formação de crenças. Normas objetivas podem guiar apenas via nossas crenças, e tem sido argumentado que isso levanta dois problemas para (NC₁). Para ser guiado por (NC₁), S teria que ter uma crença sobre se *p* é verdadeira. Isso significa, primeiro, que para ser guiado por (NC₁), o sujeito já teria que formar uma crença sobre se *p* é, portanto, o guiamento chega tarde demais; e, segundo, que qualquer que seja a conclusão a que o sujeito chegue sobre se *p*, a norma diz a ele para manter essa mesma crença (se ele formar a crença de que *p*, a norma lhe dá uma razão para acreditar que *p* e se ele formar a crença de que não-*p*, a norma lhe dá uma razão para acreditar que não-*p*) (Glüer & Wikforss 2009: 44).⁵¹ Portanto, é controverso se (NC₁) pode ser considerado uma norma da crença, regulando nossa formação de crenças.⁵²

⁴⁹ Uma vez que o apelo a normas teleológicas envolve a ideia de que as normas constitutivas de um telos *determinam* o conteúdo mental, isso constitui uma forma de normativismo DC (ver seção 3.2).

⁵⁰ Assim como (NC₂), é claro, e as mesmas questões relativas ao guiamento podem ser levantadas com relação a isso.

⁵¹ Para críticas ao assim chamado “argumento da falta de guiamento”, cf. Steglich-Petersen 2010; 2013a. Para réplicas, consulte Glüer & Wikforss 2010b; 2015b.

⁵² Também tem sido argumentado que o problema relativo ao guiamento é resolvido se (NC₁) for complementado com as normas subjetivas de racionalidade: (NC₁) guia, mas *via* normas adicionais (Boghossian 2003: 39; Gibbard 2005: 343; Shah 2003: 471; Wedgwood 2002:

Outro desafio fundamental para a ideia de que a crença é essencialmente normativa é que a crença parece estar sujeita a múltiplos padrões normativos. Além da ideia de que se deve acreditar apenas no que é verdadeiro ou seguir as evidências, agora também há vários argumentos para a alegação de que às vezes as normas pragmáticas e morais também governam a crença e podem ser normativamente mais importantes do que qualquer norma epistêmica em jogo. (Marušić 2011; Reisner 2018; Basu 201; Leary 2017; Rinard 2019). Se assim for, então não há requisitos normativos essenciais ou constitutivos para a crença: embora possa haver condições definidas de correção para a crença (como em CC), elas não parecem ser genuinamente normativas ou não parecem explicar o que “alguém simplesmente deveria” acreditar (Maguire & Woods 2020; Bergamaschi Ganapini 2021).

Finalmente, supondo que a crença é intrinsecamente normativa, entretanto, a questão decisiva é se isso tem alguma implicação para o conteúdo. Por que o fato de que a crença é normativa implica que o conteúdo é? De fato, tem sido sugerido que o oposto é verdadeiro, pois se a crença é normativa, a aparência da normatividade do conteúdo pode ser explicada simplesmente apelando para a normatividade da crença (Speaks 2009: 409). Segundo Boghossian, a normatividade do conteúdo deriva do fato de que existe uma conexão constitutiva entre a noção de conteúdo e a noção de crença (Boghossian 2003). Isso é assim, ele argumenta, uma vez que não poderíamos compreender a noção de conteúdo sem primeiro apreender o papel que os conteúdos desempenham na crença. Além disso, argumenta Boghossian, embora os conteúdos também desempenhem um papel em outras atitudes, há razões para pensar que o conceito de crença é conceitualmente primário: por exemplo, S não poderia ter o conceito de desejo sem primeiro ter o conceito de crença (2003: 42–43). Nesse caso, a normatividade da crença apoia a normatividade EC.

A afirmação de que o conceito de crença é primário em relação ao de desejo pode ser questionada. Assim, há evidências empíricas da psicologia do desenvolvimento de que as crianças adquirem o conceito de desejo antes de adquirirem o de crença (Wellman 1993). Também tem sido argumentado que crença e desejo são conceitualmente interdependentes (Miller 2008). Mais importante ainda, mesmo que se possa mostrar que o conceito de crença é primário ao de

282). Consulte a seção 3.2 abaixo. Para uma discussão crítica sobre o apelo às normas subjetivas em defesa do normativismo da crença, ver Glüer & Wikforss (2015b).

desejo e às outras atitudes proposicionais, surge a questão de saber se, de fato, alguém não poderia apreender o conceito de conteúdo sem apreender o de crença. *Prima facie*, apreender o conceito de uma atitude proposicional como a crença é bastante distinto de apreender o conceito de conteúdo, uma vez que envolve a ideia de assumir uma atitude em relação ao conteúdo.⁵³ Além disso, Boghossian está comprometido com a forte alegação de que os oponentes à normatividade de conteúdo fracassam em compreender o conceito de conteúdo (ou, alternativamente, que operam com um conceito diferente).

Uma estratégia alternativa seria evitar o apelo a implicações conceituais e argumentar que existe uma conexão metafísica entre o conteúdo mental e a crença tal que, se a crença é essencialmente normativa, o conteúdo é. Tal argumento pode ser mais ou menos direto, passando por suposições mais ou menos controversas sobre o conteúdo mental.⁵⁴

Por exemplo, algumas versões da semântica do papel conceitual implicam que há uma ligação essencial entre o conteúdo mental e a crença, assim como versões das teorias informacionais do conteúdo (Dretske 1981; Fodor 1990), embora as últimas sejam tipicamente associadas a uma explicação não normativista da crença. Outra linha de raciocínio apela para a ideia de que existe uma conexão constitutiva entre apreender um conceito, compreender um conteúdo e utilizá-lo nas atitudes proposicionais.

⁵³ Observe, também, que o argumento pressupõe que a necessidade conceitual implica necessidade metafísica. Caso contrário, pode-se perguntar por que as alegadas ligações conceituais entre os conceitos de conteúdo e crença deveriam implicar que o que é essencial para a crença também é essencial para o conteúdo.

⁵⁴ Green (2021) propõe um argumento desse tipo que ele sugere que não se baseia em suposições controversas sobre o conteúdo mental. De acordo com Green, o juízo e o conteúdo são metafisicamente interconstitutivos e, uma vez que a crença é essencialmente normativa, o conteúdo também o é. No entanto, não está completamente claro o quão direto é o argumento. Green admite que os conteúdos podem existir, quer sejam julgados ou não, mas sugere que a posse de conceitos requer a capacidade de fazer algumas “transições inferenciais ou doxásticas” (2021: 168). A relação constitutiva parece, portanto, manter-se entre crença e posse de conceito, em vez de crença e conteúdo (essa teoria é discutida na próxima seção).

3.1.2 Uso de acordo com o conteúdo

Possuir um conceito, às vezes é sugerido, é ter a capacidade de usar o conceito em várias atitudes proposicionais. Uma vez que é essencial para as atitudes proposicionais que elas estão em certas interconexões racionais umas com as outras, argumenta-se, essa normatividade essencial é transferida para conceitos e conteúdos. Possuir um conceito, apreendê-lo, implica o compromisso de utilizá-lo “conforme seu conteúdo”, nas diversas atitudes proposicionais. Se o falante não consegue fazer isso, ele faz mau uso do conceito em questão (Millar 2004; McDowell & Pettit 1986; Gibbard 2012: capítulo 6).

Este argumento é paralelo ao argumento do entendimento em apoio à normatividade ES (seção 2.1.2). Mesmo que esse argumento seja aceito, no entanto, surge a questão de se saber se ele pode ser aplicado a conceitos e conteúdos, uma vez que a noção de não usar um conceito “de acordo com seu conteúdo” parece mais problemática do que a noção de não usar uma palavra de acordo com seu significado (McGinn 1984: 146–147; Millar 2004: 180–181). É relativamente não-problemático falar em entender o significado de uma expressão (ou entendê-lo mal), mas no caso de conceitos não há nada correspondente à expressão. “Entender” um conceito é simplesmente possuí-lo, usá-lo em pensamentos. Portanto, parece haver pouco ou nenhum espaço para a ideia de que S também não entende um conceito. Se S raciocina como se possuísse o conceito *antigo* em vez do conceito *arcano*, parece seguir-se não que haja qualquer uso indevido de conceitos, mas que tem outro conceito.

Uma estratégia é distinguir entre condições de posse e condições de atribuição (Peacocke 1992: 27–33). Isso separa as condições que determinam os conceitos de S das condições para a atribuição do conceito a S. Como consequência, existe uma lacuna potencial entre como S usa o conceito, sua compreensão dele, e como ele deveria ser usado, se ele o usasse de acordo com seu conteúdo. Para ilustrar a distinção, é comum apelar para a discussão de Tyler Burge sobre como os fatores sociais, sob certas condições, servem para determinar o conteúdo (Burge 1979; Peacocke 1992: 29; Millar 2004: 181–188). Burge dá uma explicação da atribuição de um conceito via o significado de uma palavra. Para ser atribuído o conceito *arcano*, nesta visão, é suficiente que S use a expressão “*arcano*” em geral corretamente, “de acordo com seu conteúdo” – se estiver comprometida com sua prática comunitária de usar a expressão correspondente “*arcano*”. O que

determina seu conceito, portanto, não são apenas fatos sobre seu uso e disposições a serem corrigidas, mas fatos sobre o uso do termo na prática mais ampla. Segue-se que os falantes normalmente têm uma compreensão incompleta dos conceitos com os quais pensam e, como resultado, tendem a fazer mau uso desses conceitos.

Deixando de lado a questão controversa de saber se podemos separar as condições de posse de conceitos das condições de atribuição, poder-se-ia questionar se o externalismo social de Burge pode ser empregado para apoiar a normatividade EC. O argumento de Burge depende da suposição (empírica) de que o indivíduo está comprometido com a prática comunitária (Burge 1979: 94-95, 101-102; Millar 2004: 182). Mas se a normatividade em questão é condicionada ao compromisso do indivíduo com a comunidade, não se segue que o conteúdo seja essencialmente normativo. Afinal, um indivíduo que não está assim comprometido ainda teria conceitos. (Igualmente, no caso dos especialistas, a dimensão normativa sugerida pareceria desaparecer.) O que seria necessário, ao contrário, é um argumento no sentido de que o conceito expresso é necessariamente determinado pela prática da comunidade, independentemente dos compromissos de S.

Argumentos a partir da apreensão de conceito, novamente, normalmente apelam para a ideia de que existem exigências de racionalidade em atribuições de conceito. Conforme observado na discussão da normatividade ES, foi levantada a questão de saber se a ideia de que existem tais exigências é coerente com o normativismo. Tem sido sugerido que esta questão é particularmente premente no caso do conteúdo. No que diz respeito ao significado, existe a opção de atribuir-se erros de significado e de explicar o erro apelando-se para a *concepção equivocada* do sujeito sobre o significado de uma expressão, racionalizando-se assim seu raciocínio e suas ações. No caso de conceitos, esta opção não está disponível, pois se diz que o erro ocorre no nível do conteúdo. Teria que ser argumentado que o erro pode ser racionalizado de alguma outra maneira, ou a alegação de que existem exigências de racionalidade nas atribuições de conteúdo teria que ser rejeitada (ver Brown 2004, Wikforss 2015 e 2017).

3.2 Normatividade determinadora do conteúdo

Tal como o normativismo DS, o normativismo DC é uma alegação fundacional: o conteúdo intencional é (pelo menos parcialmente) metafisicamente determinado por regras ou normas, os fatos do conteúdo são, se você preferir, (pelo menos

parcialmente) “fundamentados” por fatos normativos. Uma vez que as normas ou regras relevantes governam os estados mentais intencionais, o normativista DC normalmente tenta encontrar um tipo particular de estado plausivelmente sujeito a regras ou normas que, pela mesma razão (pelo menos parcialmente), determinam conteúdos de estados desse tipo. Como a verdade e a inferência estão intimamente ligadas tanto ao conteúdo quanto à crença, o debate se concentra nas normas para a crença.

Além das normas de verdade como (NC₁) e (NC₂) acima, dois outros tipos de candidatas a normas de crença têm sido discutidos: normas de *conhecimento* e normas de *racionalidade, justificação* ou *inferência*.⁵⁵ O normativismo DC, então, é a alegação de que as crenças não podem ter conteúdo a menos que regras ou normas de pelo menos um desses tipos estejam em vigor para elas. Versões fortes do normativismo DC sustentam que as normas DC também determinam quais conteúdos as crenças têm. E, novamente, estar em vigor pode ser interpretado aproximadamente de três maneiras: como exigir que o sujeito siga a regra ou norma relevante *R*, aceite *R* em um sentido que não exija o seguir (geral) ou como sendo independente das atitudes e estados intencionais do sujeito em relação a *R* (ver acima, seção 2.2.1).

Como no caso do significado, o normativismo DC é mais frequentemente uma forma de *normativismo de guiamento* que interpreta a formação de crenças como uma atividade essencialmente guiada por regras. Aqueles inspirados pelo pragmatismo e/ou antiplatonismo wittgensteiniano também podem pensar nas regras relevantes como sendo “de nossa própria criação” (Baker & Hacker 1985; Brandom 1994). Uma ideia bastante comum é que os que têm crenças seguem normas objetivas básicas, como as normas da verdade ou de conhecimento, *por* serem guiados por outras subjetivas, como as regras da racionalidade (Boghossian

⁵⁵ Estas operam com diferentes conceitos subjacentes de correção, tanto que se quisermos definir a crença por seu “objetivo” ou norma constitutiva, teremos que nos contentar com um deles. Também podemos ter o objetivo mais ambicioso de definir algo como a crença *C tem conteúdo p* por meio de um (sistema de) norma(s) bicondicional(is) de um desses tipos. Isso exigiria distinguir essas normas de outras que (também ou possivelmente) governam a crença sem usar o conceito de conteúdo. Pelo menos não é óbvio que isso seja possível (ver também nota 30)

2003), mas outros consideram as regras subjetivas como básicas,⁵⁶ ou argumentam que a natureza da crença é dada por uma combinação de normas subjetivas e objetivas (Wedgwood 2007: 162).

Sem surpresa, as normas ou regras para o *raciocínio* (racional) recebem muita atenção. Os principais exemplos são as regras de inferência, como o *modus ponens* ou a lei da não-contradição. Regras puramente formais seriam indiscutivelmente muito fracas para os propósitos de um forte normativismo DC; inferencialistas normativos como Brandom (1994; 2000) ou Peregrin (2008) incluem, portanto, normas que governam a implicação material entre as regras que determinam o conteúdo. Em geral, os princípios que governam a racionalidade epistêmica (como, por exemplo, formalizados na epistemologia bayesiana) são outros exemplos, e para aqueles que sustentam que possa haver boas razões práticas para a crença, os princípios do raciocínio prático também são relevantes.⁵⁷

Como já temos visto na seção 2.2 acima, surgem questões sobre regresso se o normativismo DC assumir a forma de normativismo de guiamento. Aqui, uma concepção pragmática de guiamento por regras, como a versão normativa de inferencialismo de Brandom (Brandom 1994), pode ajudar. Para evitar regressos, Brandom toma como básicas as normas implicitamente “instituídas” por nossas práticas e propõe um *fenomenalismo pragmático* sobre tais normas. Os “status deônticos” objetivos devem ser explicados em termos de nossas atitudes

⁵⁶ Para um inferencialista normativo como Brandom, por exemplo, a questão com efeito diz respeito à relação entre o papel inferencial normativo e o conteúdo condicional de verdade, e ele tenta mostrar que o último pode ser analisado em termos do primeiro. Gibbard (2005) sugere que, em geral, os deveres objetivos podem ser reduzidos aos subjetivos. Portanto, ele argumenta, não há nada problemático sobre a estranha consequência *prima facie* da normatividade epistêmica objetiva de que todo fato não-normativo, seja qual for, implica analiticamente um fato normativo: Você objetivamente deveria acreditar que *p* se *p*. Ver também Gibbard (2012: 82–84) para uma discussão sobre a relação entre o dever subjetivo e o dever objetivo.

⁵⁷ Como observado acima, há um debate em andamento sobre se pode haver razões práticas para a crença. Para uma visão geral, consulte Marušić 2011; Reisner 2018; veja também, por exemplo, Basu 2018; Leary 2017; Rinard 2019. A questão pode ser formulada em termos de valor epistêmico: a racionalidade é determinada exclusivamente pelo valor epistêmico, como insistem autores como Owens (2003) e Shah & Velleman (2005), ou o valor epistêmico é apenas um valor dentre outros que determinam igualmente a racionalidade de ações e crenças. Gibbard (2005), por exemplo, sustenta a última visão.

normativas. Isto é, algo ser *correto* deve ser explicado em termos da atitude de *tomá-lo como correto*, tornando as normas em questão como sendo “em certo sentido criaturas nossas” (1994: 626); ainda assim, o objetivo é assegurar e explicar a “objetividade dos conceitos” (1994: xvii).⁵⁸ Como as atitudes de tomar algo como correto podem ser corretas ou incorretas, *ser correto*, em última análise, deve ser explicado em termos de *ser corretamente considerado correto*. Nesse sentido, a normatividade é irredutível – são “normas até o fim” (1994: 44; 625).

Questões que têm sido levantadas sobre o fenomenalismo pragmático incluem se ele de fato pode dar conta de conteúdos cuja verdade independe de nossas atitudes. Porque ele explica os estatutos normativos por meio de outros estatutos normativos, o fenomenalismo pragmático pode não ser capaz de nos dizer nada informativo sobre como fazemos ou “instituímos” as normas básicas implícitas em nossas práticas (cf. Rosen 2001, Hattiangadi 2003) ou de dar conta da diferença entre instituir e meramente estar de acordo com uma norma. Ainda outra questão sobre regresso também foi levantada: se para qualquer estatuto normativo ser instituído por uma norma implícita, um outro status normativo já precisa estar instituído, um regresso ao infinito de normas (implícitas) pode ocorrer, apesar da natureza pragmatista da proposta (cf. Hattiangadi 2007: 197; Glüer & Wikforss 2009: 60ff). No entanto, esse regresso pode não ser vicioso se o projeto for interpretado como expressivista.

Mesmo que o normativismo de guiamento inescapavelmente leve a alguma forma de regresso, pode-se ainda manter a alegação de que existem estados intencionais com conteúdo apenas se, por exemplo, as regras de racionalidade estiverem em vigor para eles. Como já observamos na versão anterior deste verbete, tal estar em vigor pode exigir aceitação, mas não guiamento (geral), ou pode ser completamente independente das atitudes dos que pensam. Destacando ambas as opções, tem sido argumentado recentemente que o normativismo de guiamento é desnecessariamente exigente.

Por um lado, mesmo que as regras relevantes exijam algum tipo de aceitação para estarem em vigor, nem toda ação governada por elas precisa ser realmente guiada por elas (cf. Hlobil 2015; Tracy 2020). Por mais plausível que isso

⁵⁸ Devido ao compromisso de explicar a “objetividade dos conceitos”, comentadores como Rosen (1997) e Glüer e Wikforss (2009) interpretam Brandom como oferecendo uma explicação realista do conteúdo. Outros comentadores, no entanto, consideram o que está sendo oferecido como sendo uma forma de expressivismo (por exemplo, Gibbard 1996).

possa parecer inicialmente, especialmente quando se pensa nos moldes da analogia do jogo, uma observação geral desse tipo ainda não substancia a alegação de que uma explicação do estar em vigor de regras constitutivas que implemente essa possibilidade seria aplicável às regras ou normas DC.⁵⁹ Além disso, deve-se notar que, para regras ou normas de DC, adotar essa estratégia pode não apenas equivaler a reconhecer que nem toda instância de formação de crença deve ser guiada por regras. Se a estratégia é impedir que uma condição intencional no seguimento de regras dê origem a um regresso, podemos acabar tendo que dizer que cada instância de formação de crença guiada por regra *requer* a formação não guiada de pelo menos uma outra crença ou estado intencional. Ou seja, para cada regra que é seguida (numa ocasião particular), existe outra que governa, mas *não pode guiar*, a formação de um estado intencional adicional do seguidor da regra (naquela ocasião).⁶⁰ Isto é acabar em uma situação, pelo menos, surpreendente para um defensor da visão de que a crença é essencialmente governada por regras que podem guiar a formação da crença.⁶¹ O normativismo DC pode, portanto, provar-se viável apenas se a vigência das regras ou normas relevantes puder ser interpretada de forma plausível em completa independência das atitudes dos seres pensantes.

⁵⁹ Reiland (2020) propõe uma explicação do estar em vigor das regras constitutivas que implementa esse aspecto. Em suas “Rules of Use” (no prelo b), ele argumenta que ela pode ser aplicada às regras DS. Como uma explicação de estar em vigor envolve componentes intencionais, no entanto, é no mínimo duvidoso que seja aplicável às regras de DC.

⁶⁰ Isso estaria de acordo com a alegação de Glüer e Wikforss (2009) de que o normativismo DC termina “com regras que você não pode pretender seguir” (60). Também fornece uma maneira de entender o que significa dizer que uma condição intencional no seguimento de regras exige que haja um nível fundamental no qual o seguimento de regras seja “cego” (Wright 2007, ver também acima, seção 2.2).

⁶¹ Tracy (2020) afirma que o normativismo de guiamento não precisa sustentar que “certas normas guiam a formação de crenças”. Ele só precisa sustentar que “certas normas *devem* guiar a formação de crenças” (2020: 336f). Ora, se vale para cada instância de formação de crença que ela deve ser guiada por alguma norma, parece seguir-se que não há instâncias de formação de crença que não possam ser guiadas por normas. Mas, como acabamos de ver, a estratégia sugerida para evitar o regresso pode levar o normativista de guiamento precisamente a uma situação em que, para cada instância de formação de crença guiada por normas ou regras, existe outra que não pode ser guiada dessa forma.

4. Considerações finais: normativismo e naturalismo

A ideia de que o normativo em algum sentido não faz parte da natureza remonta pelo menos a Kant (ver, por exemplo, *Crítica da Razão Pura* [1781 [A 547]]). Já Hume (no *Tratado* [1739-1740]) argumentou contra o naturalista metaético que o deve não pode ser derivado do é – tentar fazer isso seria cometer a chamada “falácia naturalista”. Com o “argumento da questão aberta”, Moore (em *Principia Ethica* [1903]) acrescentou uma arma ao arsenal do antinaturalista também contra dar explicações naturalistas de avaliações morais: de acordo com o argumento da questão aberta, não há nenhum conceito(s) (conjunto de conceitos) naturalista analiticamente equivalente(s) ao conceito moral de bondade, uma vez que não importa qual definição naturalista seja dada, a questão de saber se todas e somente as coisas que a satisfazem são boas ainda faz sentido. Muito do normativismo recente sobre significado/conteúdo continua nessa tradição antinaturalista; muitos normativistas sobre significado/conteúdo sustentam que a normatividade essencial do significado/conteúdo torna pelo menos o naturalismo (totalmente) reducionista insustentável.

Muitos interpretaram o Wittgenstein de Kripke como dizendo exatamente isso: faz parte de sua campanha céтика contra os fatos semânticos em geral que tais fatos não podem ser reduzidos a qualquer coisa que seja precisamente admitida em uma base naturalista de superveniência do significado/conteúdo. Um argumento para isso poderia assumir uma forma mais fraca, intensionalista, e uma mais forte, extensionalista (cf. Boghossian 1989a: 532ss). O argumento mais forte conclui que nenhuma explicação naturalista reducionista do significado/conteúdo será extensionalmente correta: para qualquer significado/conceito, tal explicação incluirá objetos em sua extensão que, intuitivamente, não pertencem a ela, ou excluirá objetos de sua extensão que, intuitivamente, pertencem a ela, ou ambos. Como vimos acima (seção 2.2.1), esse “problema do erro” é um problema para muitas explicações naturalistas do significado/conteúdo, mas, como tal, ainda não tem nada a ver com normatividade. A isso, o normativista poderia responder que é precisamente por causa de sua normatividade essencial que nenhuma explicação naturalista do significado/conteúdo pode ser extensionalmente correta. O argumento mais fraco concede correção extensional, mas argumenta que nenhuma redução naturalística obterá a intenção correta da noção de significado/conteúdo; ela deixará

de fora inevitavelmente o caráter normativo do que é semanticamente correto, suas características deônticas ou axiológicas.

Apesar do argumento dos normativistas, parece justo dizer que, neste momento, a querela do normativismo contra o naturalismo reducionista sobre significado/conteúdo ainda não foi totalmente resolvida. Para defender sua posição, o normativista semântico poderia recorrer à adoção de uma abordagem metaética: argumentos na tradição de Hume e Moore podem muito bem ser adaptáveis à sua posição (cf. Miller 1998, 188ff; Hattiangadi 2007, 38ff; Gibbard 2012; Zalabardo 2012). Como Hattiangadi argumenta, no entanto, a posição do normativista semântico acaba sendo refém de quaisquer que sejam as suposições controversas em que esses argumentos se baseiam (o internalismo motivacional, por exemplo, pode ser um desses problemas), destituindo, assim, o normativismo de ser a exigência pré-teórica em explicações aceitáveis do significado/conteúdo que o céntico de Kripke pretendia que fosse. Além do mais, pode-se indagar se o tópico da “redução” seja em si mais nuancado do que o normativista faz parecer. Como vimos na seção 2.2, ainda é possível argumentar que algumas (algum conjunto de) disposições podem desempenhar um papel na determinação do significado. Alternativamente, é possível endossar explicações parcialmente reducionistas que interpretam o significado/conteúdo como sendo determinado por um componente disposicional e não-semântico, mas normativo.

Além disso, mesmo que o normativismo sobre o significado/conteúdo possa excluir (totalmente) o naturalismo reducionista sobre significado/conteúdo, deve-se notar que adotar o normativismo não parece ser a única opção para o antirreducionista (cf. Mulligan 1999: 136f; Glüer & Wikforss 2009: 63ss). O que o normativista interpreta como normas ou regras do significado/conteúdo, princípios como (CS) ou regras inferenciais como modus ponens, também pode ser interpretado de uma maneira muito diferente: como, ou em analogia com o que Frege chamou de “leis da verdade” (Frege 1918 [1986: 30]). Na mesma linha, Husserl chamou as “leis da lógica” de “ideais” (Husserl 1913: 56)). Essas “leis” não são prescrições para pensar, nem generalidades nomológicas de nossa psicologia. Sua “validade” ou necessidade é *sui generis*; na verdade, é o que hoje poderíamos chamar de metafísicas.⁶²

⁶² É instrutivo comparar o debate contemporâneo entre naturalistas e normativistas sobre o significado, o conteúdo, as atitudes proposicionais ou o intencional em geral com aquele entre psicólogos e normativistas (neokantianos) a respeito das “leis” da lógica na virada do

Referências

Alston, William P., 1988, "The Deontological Conception of Epistemic Justification", *Philosophical Perspectives*, 2: 257–294. doi:10.2307/2214077

—, 2000, *Illlocutionary Acts and Sentence Meaning*, Ithaca, NY: Cornell University Press.

Baker, Gordon P. and P. M. S. Hacker, 1985, *Wittgenstein: Rules, Grammar, and Necessity* (Analytical Commentary on the Philosophical Investigations 2), Oxford/New York: B. Blackwell.

Basu, Rima, 2018, "Can Beliefs Wrong?" *Philosophical Topics*, 46(1): 1–17. doi:10.5840/philtopics20184611

Bergamaschi Ganapini, Marianna, 2021, "Against Normativism about Mental Attitudes", *Analytic Philosophy*, 62(3): 295–311. doi:10.1111/phib.12243

—, forthcoming, "No Epistemic Norm or Aim Needed", *Episteme*, first online: 10 September 2020. doi:10.1017/epi.2020.30

Bilgrami, Akeel, 1992, *Belief and Meaning: The Unity and Locality of Mental Content*, Oxford/Cambridge, MA: Blackwell.

—, 1993, "Norms and Meanings", in *Reflecting Davidson: Donald Davidson Responding to an International Forum of Philosophers*, Ralf Stoecker (ed.), Berlin/New York: W. de Gruyter, 121–144.

Blackburn, Simon, 1984, "The Individual Strikes Back", *Synthese*, 58(3): 281–301. doi:10.1007/BF00485244

Boghossian, Paul A., 1989a, "The Rule-Following Considerations", *Mind*, 98(392): 507–549. doi:10.1093/mind/XCVIII.392.507

—, 1989b, "Review of *Wittgenstein on Meaning*, by Colin McGinn", *The Philosophical Review*, 98(1): 83–92. doi:10.2307/2185372

—, 2003, "The Normativity of Content", *Philosophical Issues*, 13(1): 31–45. doi:10.1111/1533-6077.00003

século anterior. Está registrado com bastante detalhe nos *Prolegômenos* de Husserl (1913). Husserl passou a adotar aqui uma terceira posição segundo a qual essas leis não são nem prescrições nem leis psicológicas, mas o que ele chamou de "ideal". Ele influenciou grandemente Frege nisso.

—, 2005, "Rules, Meaning, and Intention: Discussion", *Philosophical Studies*, 124: 185–197.

—, 2008, "Epistemic Rules", *Journal of Philosophy*, 105(9): 472–500. doi:10.5840/jphil2008105929

Booth, Anthony Robert, 2017, "Belief Is Contingently Involuntary", *Ratio*, 30(2): 107–121. doi:10.1111/rati.12126

Brandom, Robert, 1994, *Making It Explicit: Reasoning, Representing, and Discursive Commitment*, Cambridge, MA: Harvard University Press.

—, 2000, *Articulating Reasons: An Introduction to Inferentialism*, Cambridge, MA: Harvard University Press.

Brennan, Geoffrey, Lina Eriksson, Robert E. Goodin, and Nicholas Southwood, 2013, *Explaining Norms*, Oxford: Oxford University Press. doi:10.1093/acprof:oso/9780199654680.001.0001

Broome, John, 2007, "Is Rationality Normative?", *Disputatio*, 2(23): 161–178. doi:10.2478/disp-2007-0008

Brown, Jessica, 2004, *Anti-Individualism and Knowledge*, (Contemporary Philosophical Monographs 4), Cambridge, MA: MIT Press.

Buleandra, Andrei, 2008, "Normativity and Correctness: A Reply to Hattiangadi", *Acta Analytica*, 23(2): 177–186. doi:10.1007/s12136-008-0028-y

Burge, Tyler, 1979, "Individualism and the Mental", *Midwest Studies in Philosophy*, 4: 73–121. doi:10.1111/j.1475-4975.1979.tb00374.x

—, 1986, "Intellectual Norms and Foundations of Mind", *The Journal of Philosophy*, 83(12): 697–720. doi:10.2307/2026694

Bykvist, Krister and Anandi Hattiangadi, 2007, "Does Thought Imply Ought?", *Analysis*, 67(4): 277–285. doi:10.1093/analys/67.4.277

—, 2013, "Belief, Truth, and Blindspots", in Chan 2013: 100–122. doi:10.1093/acprof:oso/9780199672134.003.0006

Byrne, Alex, 2002, "Semantic Values?", *Philosophy and Phenomenological Research*, 65(1): 201–207. doi:10.1111/j.1933-1592.2002.tb00196.x

—, 2005, "Perception and Conceptual Content", in *Contemporary Debates in Epistemology*, first edition, Matthias Steup and Ernest Sosa (eds.), Oxford: Blackwell, 231–250.

Carroll, Lewis, 1895, "What the Tortoise Said to Achilles", *Mind*, 4(14): 278–280. Reprinted, 1995, *Mind*, 104(416): 691–693. doi:10.1093/mind/IV.14.278 doi:10.1093/mind/104.416.691

Chan, Timothy (ed.), 2013, *The Aim of Belief*, Oxford: Oxford University Press.
doi:10.1093/acprof:oso/9780199672134.001.0001

Chrisman, Matthew, 2008, "Ought to Believe":, *Journal of Philosophy*, 105(7): 346–370. doi:10.5840/jphil2008105736

Coates, Paul, 1986, "Kripke's Sceptical Paradox: Normativeness and Meaning", *Mind*, 95(377): 77–80. doi:10.1093/mind/XCV.377.77

Côté-Bouchard, Charles, 2019, "‘Ought’ Implies ‘Can’ against Epistemic Deontologism: Beyond Doxastic Involuntarism", *Synthese*, 196(4): 1641–1656. doi:10.1007/s11229-017-1531-8

Dancy, Jonathan (ed.), 2000, *Normativity*, Oxford/Malden, MA: Blackwell Publishers.

Davidson, Donald, 1970, "Mental Events", in *Experience and Theory*, Lawrence Foster and Joe William Swanson (eds.), London, England: Humanities Press, 79–101. Reprinted in Davidson's *Essays on Actions and Events*, Oxford: Clarendon Press, 207–224.

—, 1973 [1984], "Radical Interpretation", *Dialectica*, 27(3–4): 313–328. Reprinted in Davidson 1984b: 125–139. doi:10.1111/j.1746-8361.1973.tb00623.x

—, 1974 [1984], "Belief and the Basis of Meaning", *Synthese*, 27(3–4): 309–323. Reprinted in Davidson 1984b: 141–154. doi:10.1007/BF00484597

—, 1984a, "Communication and Convention", *Synthese*, 59(1): 3–17. Reprinted in Davidson 1984b: 265–280. doi:10.1007/BF00873278

—, 1984b, *Inquiries into Truth and Interpretation*, Oxford: Clarendon Press.

—, 1986a [2001], "A Coherence Theory of Truth and Knowledge", in LePore 1986: 306–319. Reprinted in Davidson 2001b: 137–153.

—, 1986b [2005], "A Nice Derangement of Epitaphs", in Lepore 1986: 433–446. Reprinted in Davidson 2005: 89–107.

—, 1991, "Three Varieties of Knowledge", *Royal Institute of Philosophy Supplement*, 30: 153–166. Reprinted in Davidson 2001b: 205–220. doi:10.1017/S1358246100007748

—, 1994 [2005], "The Social Aspect of Language", in *The Philosophy of Michael Dummett*, Brian McGuinness and Gianluigi Oliveri (eds.), Dordrecht: Springer Netherlands, 1–16. Reprinted in Davidson 2005: 109–125. doi:10.1007/978-94-015-8336-7_1

—, 2001a, "Comments on Karlovy Vary Papers", in Kořátko, Pagin, and Segal 2001: chap. 15.

—, 2001b, *Subjective, Intersubjective, Objective*, (Philosophical Essays 3), Oxford: Clarendon Press. doi:10.1093/0198237537.001.0001

—, 2005, *Truth, Language and History*, (Philosophical Essays 5), Oxford: Clarendon Press. doi:10.1093/019823757X.001.0001

Dretske, Fred I., 1981, *Knowledge and the Flow of Information*, Cambridge, MA: MIT Press.

—, 1986 [1993], “Misrepresentation”, in *Belief: Form, Content, and Function*, Radu J. Bogdan (ed.), Oxford: Oxford University Press, 17–36. Reprinted in *Readings in Philosophy and Cognitive Science*, Alvin I. Goldman (ed.), Cambridge, MA: MIT Press, 1993, 297–314.

—, 2000, “Norms, History, and the Constitution of the Mental”, in his *Perception, Knowledge, and Belief: Selected Essays*, (Cambridge Studies in Philosophy), Cambridge/New York: Cambridge University Press, 242–258. doi:10.1017/CBO9780511625312

Dummett, Michael A. E., 1959 [1978], “Wittgenstein’s Philosophy of Mathematics”, *The Philosophical Review*, 68(3): 324–348. Reprinted in his *Truth and Other Enigmas*, Cambridge, MA: Harvard University Press, 166–185. doi:10.2307/2182566

—, 1986, “A Nice Derangement of Epitaphs’: Some Comments on Davidson and Hacking”, in LePore 1986: 459–476.

—, 1991, *The Logical Basis of Metaphysics*, (William James Lectures 1976), Cambridge, MA: Harvard University Press.

Ebbs, Gary, 1997, *Rule-Following and Realism*, Cambridge, MA: Harvard University Press.

Engel, Pascal, 2000, “Wherein Lies the Normative Dimension in Meaning and Mental Content?”, *Philosophical Studies*, 100(3): 305–321. doi:10.1023/A:1018680726427

—, 2001, “Is Truth a Norm?”, in Kořátko, Pagin, and Segal 2001: chap. 3.

—, 2007, “Belief and Normativity”, *Disputatio*, 2(23): 179–203. doi:10.2478/disp-2007-0009

—, 2013, “In Defence of Normativism about the Aim of Belief”, in Chan 2013: 32–63. doi:10.1093/acprof:oso/9780199672134.003.0003

Fassio, Davide, 2016, “A Problem for Deontic Doxastic Constitutivism”, *Philosophical Papers*, 45(3): 343–364. doi:10.1080/05568641.2016.1245826

Feldman, Richard, 2001, "Voluntary Belief and Epistemic Evaluation", in *Knowledge, Truth, and Duty: Essays on Epistemic Justification, Responsibility, and Virtue*, Matthias Steup (ed.), New York: Oxford University Press, chap. 5.

Fennell, John, 2013, "The Meaning of 'Meaning Is Normative'", *Philosophical Investigations*, 36(1): 56–78. doi:10.1111/j.1467-9205.2011.01461.x

Fodor, Jerry A., 1990, "A Theory of Content", in his *A Theory of Content and Other Essays*, Cambridge, MA: MIT Press, 51–136.

Frege, Gottlob, 1918 [1986], "Der Gedanke. Eine Logische Untersuchung", *Beiträge zur Philosophie des deutschen Idealismus*, 1: 58–77. Collected in his *Logische Untersuchungen*. Page numbers are to the latter's 1986 edition, G. Patzig, Göttingen: Vandenhoeck & Ruprecht, 30–53.

Gampel, E. H., 1997, "The Normativity of Meaning", *Philosophical Studies*, 86(3): 221–242. doi:10.1023/A:1017967412131

García-Carpintero, Manuel, 2012, "Foundational Semantics II: Normative Accounts", *Philosophy Compass*, 7(6): 410–421. doi:10.1111/j.1747-9991.2012.00485.x

—, 2021, "Metasemantics: A Normative Perspective (and the Case of Mood)", in Stalmaszczyk 2021: 401–418. doi:10.1017/978108698283.023

—, 2022, "How to Understand Rule-Constituted Kinds", *Review of Philosophy and Psychology*, 13(1): 7–27. doi:10.1007/s13164-021-00576-z

Gauker, Christopher, 2007, "The Circle of Deference Proves the Normativity of Semantics", *Rivista Di Estetica*, 34(Essays in honor of Diego Marconi): 181–198. doi:10.4000/estetica.3943

—, 2011, *Words and Images: An Essay on the Origin of Ideas*, Oxford/New York: Oxford University Press. doi:10.1093/acprof:oso/9780199599462.001.0001

Gibbard, Allan, 1994, "Meaning and Normativity", *Philosophical Issues*, 5: 95–115. doi:10.2307/1522875

—, 1996, "Review Essays: Thought, Norms, and Discursive Practice: Commentary on Robert Brandom, *Making It Explicit*", *Philosophy and Phenomenological Research*, 56(3): 699–717. doi:10.2307/2108397

—, 2003, "Thoughts and Norms", *Philosophical Issues*, 13: 83–98. doi:10.1111/1533-6077.00006

—, 2005, "Truth and Correct Belief", *Philosophical Issues*, 15: 338–350. doi:10.1111/j.1533-6077.2005.00070.x

—, 2012, *Meaning and Normativity*, Oxford: Oxford University Press.

Ginsborg, Hannah, 2011a, "Primitive Normativity and Skepticism about Rules", *Journal of Philosophy*, 108(5): 227–254. doi:10.5840/jphil2011108518

—, 2011b, "Inside and Outside Language: Stroud's Nonreductionism about Meaning", in *The Possibility of Philosophical Understanding*, Oxford/New York: Oxford University Press, 147–181. doi:10.1093/acprof:oso/9780195381658.003.0008

—, 2012, "Meaning, Understanding and Normativity", *Aristotelian Society Supplementary Volume*, 86: 127–146. doi:10.1111/j.1467-8349.2012.00211.x

—, 2018a, "Leaps in the Dark: Epistemological Skepticism in Kripke's Wittgenstein", in *Skepticism: Historical and Contemporary Inquiries*, G. Anthony Bruno and A. C. Rutherford (eds.), London/New York: Routledge, chap. 7.

—, 2018b, "Normativity and Concepts", in Star 2018: 989–1014.

—, 2020, "Wittgenstein on Going On", *Canadian Journal of Philosophy*, 50(1): 1–17. doi:10.1017/can.2019.48

—, forthcoming, "Going on as One Ought: Kripke and Wittgenstein on the Normativity of Meaning", *Mind & Language*, first online: 8 March 2021. doi:10.1111/mila.12342

Glock, Hans-Johann, 1996a, *A Wittgenstein Dictionary*, (Blackwell Philosopher Dictionaries), Cambridge, MA: Blackwell.

—, 1996b, "Necessity and Normativity", in *The Cambridge Companion to Wittgenstein*, Hans D. Sluga and David G. Stern (eds.), Cambridge: Cambridge University Press, 198–225. doi:10.1017/CCOL0521460255.007

—, 2000, "Wie kam die Bedeutung zur Regel?", *Deutsche Zeitschrift für Philosophie*, 48(3): 429–447.

—, 2015, "Meaning and Rule Following", in *International Encyclopedia of the Social & Behavioral Sciences*, James D. Wright (ed.), second edition, Amsterdam: Elsevier, 841–849. doi:10.1016/B978-0-08-097086-8.63049-0

—, 2019, "The Normativity of Meaning Revisited", in *The Normative Animal? On the Anthropological Significance of Social, Moral, and Linguistic Norms*, Neil Roughley and Kurt Bayertz (eds.), Oxford: Oxford University Press, 295–318. doi:10.1093/oso/9780190846466.003.0015

Glüer, Kathrin, 1999a, *Sprache und Regeln: Zur Normativität von Bedeutung*, Berlin: Akademie Verlag.

—, 1999b, "Sense and Prescriptivity", *Acta Analytica*, 14(23): 111–128.

—, 2000, "Bedeutung zwischen Norm und Naturgesetz", *Deutsche Zeitschrift für Philosophie*, 48(3): 449–468. doi:10.1524/dzph.2000.48.3.449

—, 2001, "Dreams and Nightmares: Conventions, Norms, and Meaning in Davidson's Philosophy of Language", in Kotátko, Pagin, and Segal 2001: 53–74.

—, 2002, "Explizites und implizites Regelfolgen", in *Institutionen und Regelfolgen*, Ulrich Baltzer and Gerhard Schönrich (eds), Paderborn: mentis, 157–175.

—, 2011, *Donald Davidson: A Short Introduction*, New York: Oxford University Press. Based on her shorter and earlier *Donald Davidson zur Einführung*, Hamburg: Junius Verlag, 1993. doi:10.1093/acprof:osobl/9780195382976.001.0001

—, 2013, "Convention and Meaning", in *A Companion to Donald Davidson*, Ernie Lepore and Kirk Ludwig (eds.), Oxford, UK: John Wiley & Sons, 339–360. doi:10.1002/9781118328408.ch20

—, 2018, "Interpretation and the Interpreter: On the Role of the Interpreter in Davidsonian Foundational Semantics", in *The Science of Meaning: Essays on the Metatheory of Natural Language Semantics*, Derek Ball and Brian Rabern (eds.), Oxford: Oxford University Press, 226–252.

Glüer, Kathrin and Peter Pagin, 1998, "Rules of Meaning and Practical Reasoning", *Synthese*, 117(2): 207–227. doi:10.1023/A:1005162503125

Glüer, Kathrin and Åsa Wikforss, 2009, "Against Content Normativity", *Mind*, 118(469): 31–70. doi:10.1093/mind/fzn154

—, 2010a, "Es Braucht die Regel nicht: Wittgenstein on Rules and Meaning", in *The Later Wittgenstein on Language*, Daniel Whiting (ed.), Basingstoke: Palgrave-Macmillan, 148–166.

—, 2010b, "The Truth Norm and Guidance: A Reply to Steglich-Petersen", *Mind*, 119(475): 757–761. doi:10.1093/mind/fzq061

—, 2013a, "Against Belief Normativity", in Chan 2013: 80–99. doi:10.1093/acprof:oso/9780199672134.003.0005

—, 2013b, "Aiming at Truth: On The Role of Belief", *teorema: Revista Internacional de Filosofía*, 32(3): 137–162.

—, 2015a, "Meaning Normativism: Against the Simple Argument", *Organon F*, 22(supplement): 63–73. [Glüer and Wikforss 2015a available online]

—, 2015b, "Still No Guidance: Reply to Steglich-Petersen: Still No Guidance", *Theoria*, 81(3): 272–279. doi:10.1111/theo.12057

—, 2018, "Reasons for Belief and Normativity", in Star 2018: 575–599.

Green, Derek, 2021, "Rules of Belief and the Normativity of Intentional Content", *Acta Analytica*, 36(2): 159–169. doi:10.1007/s12136-020-00436-y

Greenberg, Alexander, 2020, "Should I Believe All the Truths?", *Synthese*, 197(8): 3279–3303. doi:10.1007/s11229-018-1882-9

Greenberg, Mark, 2005, "A New Map of Theories of Mental Content: Constitutive Accounts and Normative Theories 1", *Philosophical Issues*, 15: 299–320. doi:10.1111/j.1533-6077.2005.00068.x

—, 2007, "Incomplete Understanding, Deference and The Content of Thought", *UCLA School of Law Working Paper Series. Public Law & Legal Theory Working Paper*, No. 7-30: 1–75.

Guardo, Andrea, 2014, "Semantic Dispositionalism and Non-Inferential Knowledge", *Philosophia*, 42(3): 749–759. doi:10.1007/s11406-014-9518-x

Haddock, Adrian, 2012, "Meaning, Justification, and 'Primitive Normativity'", *Aristotelian Society Supplementary Volume*, 86: 147–174. doi:10.1111/j.1467-8349.2012.00212.x

Hale, Bob, 1997, "Rule-Following, Objectivity and Meaning", in *A Companion to the Philosophy of Language*, Bob Hale and Crispin Wright (eds), Cambridge, MA: Blackwell, 369–396.

Hartmann, Nicolai, 1925, *Ethik*, Berlin-Leipzig: de Gruyter.

Hattiangadi, Anandi, 2003, "Making It Implicit: Brandom on Rule Following", *Philosophy and Phenomenological Research*, 66(2): 419–431. doi:10.1111/j.1933-1592.2003.tb00269.x

—, 2006, "Is Meaning Normative?", *Mind & Language*, 21(2): 220–240. doi:10.1111/j.0268-1064.2006.00312.x

—, 2007, *Oughts and Thoughts: Rule-Following and the Normativity of Content*, Oxford: Clarendon Press. doi:10.1093/acprof:oso/9780199219025.001.0001

—, 2009a, "Some More Thoughts on Semantic Oughts: A Reply to Daniel Whiting", *Analysis*, 69(1): 54–63. doi:10.1093/analys/ann009

—, 2009b, "Semantic Normativity in Context", in *New Waves in Philosophy of Language*, Sarah Sawyer (ed.), London: Palgrave Macmillan UK, 87–107. doi:10.1057/9780230248588_6

—, 2015, "The Limits of Expressivism", in *Meaning Without Representation: Essays on Truth, Expression, Normativity, and Naturalism*, Steven Gross, Nicholas Tebben, and Michael Williams (eds.), Oxford: Oxford University Press, 224–242. doi:10.1093/acprof:oso/9780198722199.003.0011

—, 2018, “The Normativity of meaning and the Hard Problem of Intentionality”, *Inquiry*, 61(7): 742–754. doi:10.1080/0020174X.2018.1424524

—, 2019, “No, One Should Not Believe All Truths”, *Inquiry*, 62(9–10): 1091–1103. doi:10.1080/0020174X.2019.1610054

Haugeland, John, 1998, “Truth and Rule-Following”, in his *Having Thought: Essays in the Metaphysics of Mind*, Cambridge, MA: Harvard University Press, 305–361.

Hindriks, Frank, 2009, “Constitutive Rules, Language, and Ontology”, *Erkenntnis*, 71(2): 253–275. doi:10.1007/s10670-009-9178-6

Hlobil, Ulf, 2015, “Anti-Normativism Evaluated”, *International Journal of Philosophical Studies*, 23(3): 376–395. doi:10.1080/09672559.2015.1042398

Hornsby, Jennifer, 1997, *Simple Mindedness: In Defense of Naïve Naturalism in the Philosophy of Mind*, Cambridge, MA: Harvard University Press.

Horwich, Paul, 1995, “Meaning, Use and Truth”, *Mind*, 104(414): 355–368. doi:10.1093/mind/104.414.355

—, 2013, “Belief-Truth Norms”, in Chan 2013: 17–31. doi:10.1093/acprof:oso/9780199672134.003.0002

Hume, David, 1739–1740, *A Treatise of Human Nature*, London: John Noon.

Hurley, S. L., 1998, *Consciousness in Action*, Cambridge, MA: Harvard University Press.

Husserl, Edmund, 1913, *Prolegomena zur reinen Logik, Logische Untersuchungen I*, second edition, Tübingen: Max Niemeyer.

Jackson, Frank, 2000, “Non-Cognitivism, Normativity, Belief”, in Dancy 2000: 100–115.

Jacob, Pierre, 2005, “Is Meaning Intrinsically Normative?” in *Philosophy—Science—Scientific Philosophy. Main Lectures and Colloquia of GAP.5, Fifth International Congress of the Society for Analytical Philosophy*, Bielefeld, 2003, C. Nimtz and A. Beckermann (eds), Paderborn: mentis, 187–202.

Jarvis, Benjamin W., 2012, “Norms of Intentionality: Norms That Don’t Guide”, *Philosophical Studies*, 157(1): 1–25. doi:10.1007/s11098-010-9610-4

Jones, Matthew, 2015, “The Normativity of Meaning: Guidance and Justification”, *International Journal of Philosophical Studies*, 23(3): 425–443. doi:10.1080/09672559.2015.1057194

Kaluziński, Bartosz, 2016, “Assessment, Scorekeeping and the Normativity of Meaning: A Reply to Kiesselbach”, *Acta Analytica*, 31(1): 107–115. doi:10.1007/s12136-015-0264-x

—, 2018, "What Does It Mean That Constitutive Rules Are in Force?", *Argumenta*, 4(1): 111–123. doi:10.14275/2465-2334/20187.KAL

—, 2019, "Rules and Games", *Philosophia*, 47(4): 1165–1176. doi:10.1007/s11406-018-0050-2

Kant, Immanuel, 1781/1787, *Critik Der Reinen Vernunft*, Riga: Hartknoch. Second edition 1787. Citations are by page numbers of the original editions preceded by A for first edition and B for second edition. Translated as *Critique of Pure Reason*, Paul Guyer and Allen W. Wood (eds.), Cambridge: Cambridge University Press, 1988. doi:10.1017/CBO9780511804649

Kaplan, Jeffrey, 2020, "The Problem with Descriptive Correctness", *Ratio*, 33(2): 79–86. doi:10.1111/rati.12257

Karlander, Karl, 2008, "The Normativity of Thought and Meaning", Ph.D. thesis, Stockholm, Sweden: Stockholm University. [Karlander 2008 available online]

Kiesselbach, Matthias, 2014, "The Normativity of Meaning: From Constitutive Norms to Prescriptions", *Acta Analytica*, 29(4): 427–440. doi:10.1007/s12136-014-0221-0

—, 2020, "On Being Bound to Linguistic Norms. Reply to Reinikainen and Kaluziński", *International Journal of Philosophical Studies*, 28(4): 527–540. doi:10.1080/09672559.2020.1782561

Kolodny, Niko, 2005, "Why Be Rational?", *Mind*, 114(455): 509–563. doi:10.1093/mind/fzi509

Korsgaard, Christine M., 1996, *The Sources of Normativity*, Cambridge/New York: Cambridge University Press. doi:10.1017/CBO9780511554476

Kotátko, Petr, 1998, "Two Notions of Utterance Meaning", *Proceedings of the Aristotelian Society*, 98(3): 225–239. doi:10.1111/1467-9264.00035

Kotátko, Petr, Peter Pagin, and Gabriel Segal (eds), 2001, *Interpreting Davidson*, (CSLI Lecture Notes 129), Stanford, CA: CSLI Publications.

Kriegel, Uriah, 2010, "Intentionality and Normativity", *Philosophical Issues*, 20: 185–208. doi:10.1111/j.1533-6077.2010.00182.x

Kripke, Saul A., 1982, *Wittgenstein on Rules and Private Language*, Cambridge MA: Harvard University Press.

Kusch, Martin, 2006, *A Sceptical Guide to Meaning and Rules: Defending Kripke's Wittgenstein*, Chesham: Acumen.

Lance, Mark Norris and John O'Leary Hawthorne, 1997, *The Grammar of Meaning: Normativity and Semantic Discourse*, (Cambridge Studies in Philosophy),

Cambridge/New York: Cambridge University Press.
doi:10.1017/CBO9780511895838

Leary, Stephanie, 2017, "In Defense of Practical Reasons for Belief", *Australasian Journal of Philosophy*, 95(3): 529–542. doi:10.1080/00048402.2016.1237532

LePore, Ernest (ed.), 1986, *Truth and Interpretation: Perspectives on the Philosophy of Donald Davidson*, Oxford: Blackwell.

Lewis, David K., 1969, *Convention: A Philosophical Study*, Cambridge: Harvard University Press.

—, 1975, "Languages and Language", in *Language, Mind, and Knowledge*, Keith Gunderson (ed.), (Minnesota Studies in the Philosophy of Science 7), Minneapolis, MN: University of Minnesota Press, 3–35.

Liebesman, David, 2018, "The Normativity of Meaning", in Star 2018: 1015–1039.

Maguire, Barry and Jack Woods, 2020, "The Game of Belief", *The Philosophical Review*, 129(2): 211–249. doi:10.1215/00318108-8012843

Maitra, Ishani, 2011, "Assertion, Norms, and Games," in *Assertion: New Philosophical Essays*, Jessica Brown and Herman Cappelen (eds), Oxford: Oxford University Press, 277–296.

Marušić, Berislav, 2011, "The Ethics of Belief", *Philosophy Compass*, 6(1): 33–43. doi:10.1111/j.1747-9991.2010.00368.x

McDowell, John, 1984, "Wittgenstein on Following a Rule", *Synthese*, 58(3): 325–363. doi:10.1007/BF00485246

—, 1991, "Intentionality and Inferiority in Wittgenstein", in *Meaning Scepticism*, Klaus Puhl (ed.), Berlin/Boston: De Gruyter, 148–169. doi:10.1515/9783110847123.148

—, 1992, "Meaning and Intentionality in Wittgenstein's Later Philosophy", *Midwest Studies in Philosophy*, 17: 40–52. doi:10.1111/j.1475-4975.1992.tb00141.x

McDowell, John and Philip Pettit, 1986, "Introduction", in *Subject, Thought, and Context*, Philip Pettit and John McDowell, Oxford: Clarendon Press, 1–15.

McGinn, Colin, 1984, *Wittgenstein on Meaning: An Interpretation and Evaluation*, Oxford/New York: B. Blackwell.

McHugh, Conor, 2012, "The Truth Norm of Belief", *Pacific Philosophical Quarterly*, 93(1), 8–30.

—, 2013, "Normativism and Doxastic Deliberation", *Analytic Philosophy*, 54(4): 447–465. doi:10.1111/phib.12030

—, 2014, "Exercising Doxastic Freedom", *Philosophy and Phenomenological Research*, 88(1): 1–37. doi:10.1111/j.1933-1592.2011.00531.x

McHugh, Conor and Daniel Whiting, 2014, "The Normativity of Belief", *Analysis*, 74(4): 698–713. doi:10.1093/analys/angu079

Midgley, G. C. J., 1959, "Linguistic Rules", *Proceedings of the Aristotelian Society*, 59(1): 271–290. doi:10.1093/aristotelian/59.1.271

Millar, Alan, 2002, "The Normativity of Meaning", in *Logic, Thought and Language*, Anthony O'Hear (ed.), Cambridge/New York: Cambridge University Press, 57–74. doi:10.1017/CBO9780511550287.005

—, 2004, *Understanding People: Normativity and Rationalizing Explanation*, Oxford: Clarendon. doi:10.1093/acprof:oso/9780199254408.001.0001

Miller, Alexander, 1998, *Philosophy of Language*, (Fundamentals of Philosophy), Montreal/Buffalo: McGill-Queen's University Press.

—, 2008, "Thoughts, Oughts and the Conceptual Primacy of Belief", *Analysis*, 68(3): 234–238. doi:10.1093/analys/68.3.234

—, 2015, "Blind Rule-Following and the 'antinomy of Pure Reason", *The Philosophical Quarterly*, 65(260): 396–416. doi:10.1093/pq/pqv023

—, 2019, "Rule-Following, Meaning, and Primitive Normativity", *Mind*, 128(511): 735–760. doi:10.1093/mind/fzx033

—, 2021, "The Normativity of Meaning and Content", in Stalmaszczyk 2021: 419–433. doi:10.1017/9781108698283.024

Millikan, Ruth Garrett, 1990, "Truth Rules, Hoverflies, and the Kripke-Wittgenstein Paradox", *The Philosophical Review*, 99(3): 323–353. doi:10.2307/2185347

Moore, G. E., 1903, *Principia Ethica*, Cambridge: Cambridge University Press.

—, 1922, *Philosophical Studies*, London: Routledge and Kegan Paul.

—, 1954/1955, "Wittgenstein's Lectures in 1930–33", *Mind*, 63(249): 1–15, 63(251): 289–316, 64(253): 1–27,. doi:10.1093/mind/LXIII.249.1 doi:10.1093/mind/LXIII.251.289. doi:10.1093/mind/LXIV.253.1.

Mulligan, Kevin, 1999, "Justification, Rule-Breaking and the Mind", *Proceedings of the Aristotelian Society*, 99(2): 123–139. doi:10.1111/1467-9264.00051

Neander, Karen, 1995, "Misrepresenting & Malfunctioning", *Philosophical Studies*, 79(2): 109–141. doi:10.1007/BF00989706

Nolfi, Kate, 2015, "How to Be a Normativist about the Nature of Belief", *Pacific Philosophical Quarterly*, 96(2): 181–204. doi:10.1111/papq.12071

Noordhof, Paul, 2001, "Believe What You Want", *Proceedings of the Aristotelian Society*, 101(1): 247–265. doi:10.1111/j.0066-7372.2003.00030.x

Owens, David John, 2003, "Does Belief Have an Aim?", *Philosophical Studies*, 115(3): 283–305. doi:10.1023/A:1025157101089

Pagin, Peter, 1987, "Ideas for a Theory of Rules", PhD, Stockholms universitet. [Pagin 1987 available online]

—, 1997, "Is Compositionality Compatible with Holism?", *Mind & Language*, 12(1): 11–33. doi:10.1111/j.1468-0017.1997.tb00060.x

—, 2002, "Rule-Following, Compositionality and the Normativity of Meaning", in *Meaning and Interpretation*, Dag Prawitz (ed.), Stockholm: Almqvist & Wiksell, 153–181.

Papineau, David, 2013, "There Are No Norms of Belief", in Chan 2013: 64–79. doi:10.1093/acprof:oso/9780199672134.003.0004

Papineau, David and Julia Tanney, 1999, "Normativity and Judgement", *Aristotelian Society Supplementary Volume*, 73: 17–43; 45–61.

Peacocke, Christopher, 1981, "Rule-Following: The Nature of Wittgenstein's Arguments", in *Wittgenstein: To Follow a Rule*, Steven H. Holtzman and Christopher M. Leich (eds.), London: Routledge, 72–95.

—, 1992, *A Study of Concepts*, Cambridge, MA: MIT Press.

Peregrin, Jaroslav, 2008, "An Inferentialist Approach to Semantics: Time for a New Kind of Structuralism?", *Philosophy Compass*, 3(6): 1208–1223. doi:10.1111/j.1747-9991.2008.00179.x

—, 2012, "Inferentialism and the Normativity of Meaning", *Philosophia*, 40(1): 75–97. doi:10.1007/s11406-010-9271-8

Quine, W. V.O., 1935 [1976], "Truth by Convention", in *Philosophical Essays for Alfred North Whitehead*, London: Longmans, Green & Co., 90–124; reprinted in his *The Ways of Paradox and Other Essays*, revised and enlarged edition, Cambridge MA: Harvard University Press, 1976, 77–106 (page references to the reprint).

Railton, Peter, 2000, "Normative Force and Normative Freedom: Hume and Kant", in Dancy 2000: 1–33.

Ransdell, Joseph, 1971, "Constitutive Rules and Speech-Act Analysis", *The Journal of Philosophy*, 68(13): 385–400. doi:10.2307/2025037

Rawls, John, 1955, "Two Concepts of Rules", *The Philosophical Review*, 64(1): 3–32. doi:10.2307/2182230

Reiland, Indrek, 2020, "Constitutive Rules: Games, Language, and Assertion", *Philosophy and Phenomenological Research*, 100(1): 136–159. doi:10.1111/phpr.12525

—, forthcominga, "Linguistic Mistakes", *Erkenntnis*, first online: 16 September 2021. doi:10.1007/s10670-021-00449-y

—, forthcomingb, "Rules of Use", *Mind & Language*, first online: 11 March 2022. doi:10.1111/mila.12404

Rinard, Susanna, 2019, "Equal Treatment for Belief", *Philosophical Studies*, 176(7): 1923–1950. doi:10.1007/s11098-018-1104-9

Reinikainen, Jaakko, 2020, "Meaning Still Not Normative: On Assessment and Guidance", *International Journal of Philosophical Studies*, 28(4): 510–526. doi:10.1080/09672559.2020.1716824

Reisner, Andrew, 2018, "Pragmatic Reasons for Belief", in Star 2018: 705–728.

Rödl, Sebastian, 2003, "Norm und Natur", *Deutsche Zeitschrift für Philosophie*, 51(1): 99–114. doi:10.1524/dzph.2003.51.1.99

Rosen, Gideon, 1997, "Who Makes the Rules Around Here?", *Philosophy and Phenomenological Research*, 57(1): 163–171. doi:10.2307/2953786

—, 2001, "Brandom on Modality, Normativity and Intentionality", *Philosophy and Phenomenological Research*, 63(3): 611–623. doi:10.1111/j.1933-1592.2001.tb00128.x

Ross, W. D., 1930 [1987], *The Right and the Good*, Oxford: Clarendon Press. Pages 16–34 and 41–42 excerpted as "Prima Facie Duties", in *Moral Dilemmas*, Christopher Gowans, Oxford: Oxford University Press, 1987, 83–100.

Schmidt, Sebastian, 2020, "Responsibility for Attitudes, Object-Given Reasons, and Blame", in *The Ethics of Belief and Beyond: Understanding Mental Normativity*, Sebastian Schmidt and Gerhard Ernst (eds.), Abingdon, UK: Routledge, 149–175.

Schnädelbach, Herbert, 1990 [1992], "Rationalität und Normativität", in *Zur Rekonstruktion der praktischen Philosophie. Gedenkschrift für Karl-Heinz Ilting*, Karl-Otto Apel and Riccardo Pozzo (eds.), Stuttgart: Frommann-Holzboog; reprinted in his *Zur Rehabilitierung des animal rationale*, Frankfurt a. M.: Suhrkamp, 1992, 79–103 (page references to the reprint).

Schroeder, Timothy, 2003, "Donald Davidson's Theory of Mind Is Non-Normative", *Philosopher's Imprint*, 3(May): article 1. [Schroeder 2003 available online]

Searle, John R., 1969, *Speech Acts: An Essay in the Philosophy of Language*, Cambridge: Cambridge University Press. doi:10.1017/CBO9781139173438

—, 1995, *The Construction of Social Reality*, London: Allen Lane.

—, 2010, *Making the Social World: The Structure of Human Civilization*, Oxford: Oxford University Press. doi:10.1093/acprof:osobl/9780195396171.001.0001

Sellars, Wilfrid, 1954 [1991], "Some Reflections on Language Games", *Philosophy of Science*, 21(3): 204–228. Reprinted in Sellars 1963 [1991: 321–358]. doi:10.1086/287344

—, 1956, "Empiricism and the Philosophy of Mind", in *The Foundations of Science and the Concepts of Psychology and Psychoanalysis* (Minnesota Studies in the Philosophy of Science, 1), Herbert Feigl and Michael Scriven (eds), Minneapolis, MN: University of Minnesota Press, 1956: 253–329. Reprinted in Sellars 1963 [1991: 127–196].

—, 1963 [1991], *Science, Perception, and Reality*, (International Library of Philosophy and Scientific Method), New York: Humanities Press. Reprinted Atascadero, CA: Ridgeview, 1991.

Shah, Nishi, 2003, "How Truth Governs Belief", *The Philosophical Review*, 112(4): 447–482. doi:10.1215/00318108-112-4-447

Shah, Nishi and J. David Velleman, 2005, "Doxastic Deliberation", *The Philosophical Review*, 114(4): 497–534. doi:10.1215/00318108-114-4-497

Shwayder, D. S., 1965, *The Stratification of Behaviour: A System of Definitions Propounded and Defended*, (International Library of Philosophy and Scientific Method), New York, Humanities Press.

Soames, Scott, 1997, "Skepticism about Meaning: Indeterminacy, Normativity, and the Rule-Following Paradox", *Canadian Journal of Philosophy Supplementary Volume*, 23: 211–249. doi:10.1080/00455091.1997.10715967

Sorgiovanni, Ben, 2018, "Rule-Following and Primitive Normativity", *Dialectica*, 72(1): 141–150. doi:10.1111/1746-8361.12218

Speaks, Jeff, 2009, "The Normativity of Content and 'the Frege Point'", *European Journal of Philosophy*, 17(3): 405–415. doi:10.1111/j.1468-0378.2009.00361.x

Stalnaker, Robert, 1997, "Reference and necessity", in *A Companion to the Philosophy of Language*, Bob Hale and Crispin Wright (eds.), Oxford: Basil Blackwell, 534–554.

Stalmaszczyk, Piotr (ed.), 2021, *The Cambridge Handbook of the Philosophy of Language*, Cambridge/New York: Cambridge University Press. doi:10.1017/9781108698283

Star, Daniel (ed.), 2018, *The Oxford Handbook of Reasons and Normativity*, (Oxford Handbooks), Oxford: Oxford University Press. doi:10.1093/oxfordhb/9780199657889.001.0001

Steglich-Petersen, Asbjørn, 2008, "Against Essential Normativity of the Mental", *Philosophical Studies*, 140(2): 263–283. doi:10.1007/s11098-007-9141-9

—, 2010, "The Truth Norm and Guidance: A Reply to Glüer and Wikforss", *Mind*, 119(475): 749–755. doi:10.1093/mind/fzq063

—, 2011, "Against Essential Mental Normativity Again", *Dialogue*, 50(2): 333–346. doi:10.1017/S0012217311000370

—, 2013a, "Transparency, Doxastic Norms, and the Aim of Belief", *teorema: Revista Internacional de Filosofía*, 32(3): 59–74.

—, 2013b, "The No Guidance Argument: The No Guidance Argument", *Theoria*, 79(3): 279–283. doi:10.1111/theo.12001

Stroud, Barry, 2000, *Meaning, Understanding, and Practice: Philosophical Essays*, Oxford/New York: Oxford University Press. doi:10.1093/0199252149.001.0001

—, 2011, "Meaning and Understanding", in *The Oxford Handbook of Wittgenstein*, Marie McGinn and Oskari Kuusela (eds.), Oxford: Oxford University Press, 294–310. doi:10.1093/oxfordhb/9780199287505.003.0014

Sullivan-Bissett, Ema, 2018, "Explaining Doxastic Transparency: Aim, Norm, or Function?", *Synthese*, 195(8): 3453–3476. doi:10.1007/s11229-017-1377-0

Sullivan-Bissett, Ema and Paul Noordhof, 2020, "The Transparent Failure of Norms to Keep up Standards of Belief", *Philosophical Studies*, 177(5): 1213–1227. doi:10.1007/s11098-019-01242-y

Sultanescu, Olivia, 2021, "Meaning Scepticism and Primitive Normativity", *Pacific Philosophical Quarterly*, 102(2): 357–376. doi:10.1111/papq.12339

Swindlehurst, Zachary Mitchell, 2020, "The Knowledge Norm of Belief", *Thought: A Journal of Philosophy*, 9(1): 43–50. doi:10.1002/tht3.441

—, forthcoming, "Blind Rule-Following and the Regress of Motivations", *Inquiry*, first online: 5 August 2020. doi:10.1080/0020174X.2020.1799858

Tracy, Eric V., 2020, "Unfollowed Rules and the Normativity of Content", *Analytic Philosophy*, 61(4): 323–344. doi:10.1111/phib.12159

Travis, Charles, 2006, *Thought's Footing: A Theme in Wittgenstein's Philosophical Investigations*, Oxford: Clarendon Press. doi:10.1093/acprof:oso/9780199291465.001.0001

Velleman, James David, 2000, *The Possibility of Practical Reason*, Oxford: Clarendon Press.

Verdejo, Víctor M. and Javier González de Prado, 2021, "Interlocking Content and Attitude: A Reply to the Anti-Normativist", *Inquiry*, 64(10): 1051–1072. doi:10.1080/0020174X.2021.1985603

Verheggen, Claudine, 2011, "Semantic Normativity and Naturalism", *Logique et Analyse*, 54(216): 553–567.

—, 2015, "Towards a New Kind of Semantic Normativity", *International Journal of Philosophical Studies*, 23(3): 410–424. doi:10.1080/09672559.2015.1042005

Vermaire, Matthew, 2022, "In Search of Doxastic Involuntarism", *Philosophical Studies*, 179(2): 615–631. doi:10.1007/s11098-021-01673-6

Wedgwood, Ralph, 2002, "The Aim Of Belief", *Philosophical Perspectives*, 16: 267–297. doi:10.1111/1468-0068.36.s16.10

—, 2007, *The Nature of Normativity*, Oxford: Clarendon Press. doi:10.1093/acprof:oso/9780199251315.001.0001

—, 2009, "The Normativity of the Intentional", in *The Oxford Handbook of the Philosophy of Mind*, Ansgar Beckermann and Brian P. McLaughlin (eds.), Oxford: Oxford University Press, 421–436. doi:10.1093/oxfordhb/9780199262618.003.0026

—, 2013, "The Right Thing to Believe", in Chan 2013: 123–139. doi:10.1093/acprof:oso/9780199672134.003.0007

—, 2018, "The Unity of Normativity", in Star 2018: 23–45.

Wellman, Henry M., 1993, "Early Understanding of Mind: The Normal Case", in *Understanding Other Minds: Perspectives from Autism*, Simon Baron-Cohen, Helen Tager-Flusberg, and Donald J. Cohen (eds.), Oxford: Oxford University Press, 10–39.

Whiting, Daniel, 2007, "The Normativity of Meaning Defended", *Analysis*, 67(2): 133–140. doi:10.1093/analys/67.2.133

—, 2008, "The Use of 'Use'", *Grazer Philosophische Studien*, 76(1): 135–147.

—, 2009, "Is Meaning Fraught with Ought?", *Pacific Philosophical Quarterly*, 90(4): 535–555. doi:10.1111/j.1468-0114.2009.01354.x

—, 2010, "Should I Believe the Truth?", *Dialectica*, 64(2): 213–224. doi:10.1111/j.1746-8361.2009.01204.x

—, 2013, "Truth: The Aim and Norm of Belief", *Teorema: Revista Internacional de Filosofía*, 32(3): 121–135.

—, 2016, "What Is the Normativity of Meaning?", *Inquiry*, 59(3): 219–238. doi:10.1080/0020174X.2013.852132

Wikforss, Åsa Maria, 2001, "Semantic Normativity", *Philosophical Studies*, 102(2): 203–226. doi:10.1023/A:1004746319850

—, 2003, "An a Posteriori Conception of Analyticity?", *Grazer Philosophische Studien*, 66(1): 119–139. doi:10.1163/18756735-90000814

—, 2015, "The Insignificance of Transparency", in *Externalism, Self-Knowledge, and Skepticism: New Essays*, Sanford C. Goldberg (ed.), Cambridge/New York: Cambridge University Press, 142–164. doi:10.1017/CBO9781107478152.009

—, 2017, "Incomplete Understanding of Concepts", in *Oxford Handbooks Online*, Oxford: Oxford University Press. doi:10.1093/oxfordhb/9780199935314.013.49

—, 2018, "Does Semantics Need Normativity? Comments on Allan Gibbard, Meaning and Normativity", *Inquiry*, 61(7): 755–766. doi:10.1080/0020174X.2018.1424528

Williams, Bernard, 1973, "Deciding to Believe", in his *Problems of the Self: Philosophical Papers 1956–1972*, Cambridge: Cambridge University Press, 136–151.

Williams, Meredith, 1999, *Wittgenstein, Mind, and Meaning: Toward a Social Conception of Mind*, London/New York: Routledge.

Williamson, Timothy, 1996, "Knowing and Asserting", *The Philosophical Review*, 105(4): 489–523. doi:10.2307/2998423

—, 2000, *Knowledge and Its Limits*, Oxford/New York: Oxford University Press.

—, 2007, *The Philosophy of Philosophy*, (The Blackwell/Brown Lectures in Philosophy 2), Malden, MA: Blackwell. doi:10.1002/9780470696675

Wilson, George M., 2006, "Rule-Following, Meaning, and Normativity", in *The Oxford Handbook of Philosophy of Language*, Ernest LePore and Barry C. Smith (eds.), Oxford: Oxford University Press, 151–174.

Wittgenstein, Ludwig, [PI] 1953, *Philosophical Investigations*, G. E. M. Anscombe (trans.), Oxford: Blackwell.

—, [PG] 1974, *Philosophical Grammar: Part I, The Proposition, and Its Sense, Part II, On Logic and Mathematics*, Rush Rhees (ed.). Anthony Kenny (trans.), Berkeley, CA: University of California Press.

Wright, Crispin, 1980, *Wittgenstein on the Foundations of Mathematics*, Cambridge, MA: Harvard University Press.

—, 1984, “Kripke’s Account of the Argument Against Private Language”, *The Journal of Philosophy*, 81(12): 759–778. doi:10.2307/2026031

—, 1987a, “On Making Up One’s Mind: Wittgenstein on Intention”, in *Proceedings of the 11th International Wittgenstein Symposium*, Paul Weingarter and Gerhard Schurz (eds), Vienna: Holder-Pichler-Tempsky, 391–404.

—, 1987b, *Realism, Meaning, and Truth*, Oxford/New York: Basil Blackwell.

—, 1989, “Wittgenstein’s Rule-following Considerations and the Central Project in Theoretical Linguistics”, in *Reflections on Chomsky*, Alexander George (ed.), Oxford/New York: Basil Blackwell, 233–264.

—, 2007, “Rule-Following without Reasons: Wittgenstein’s Quietism and the Constitutive Question”, *Ratio*, 20(4): 481–502. doi:10.1111/j.1467-9329.2007.00379.x

von Wright, G. H., 1963, *Norm and Action: A Logical Enquiry*, London: Routledge and Kegan Paul.

Zalabardo, José L., 1997, “Kripke’s Nonnativity Argument”, *Canadian Journal of Philosophy*, 27(4): 467–488. doi:10.1080/00455091.1997.10717482

—, 2012, “Semantic Normativity and Naturalism”, in *The Continuum Companion to the Philosophy of Language*, Manuel García-Carpintero and Max Kölbel (eds.), London: Continuum International, 203–227.

Zangwill, Nick, 1998, “Direction of Fit and Normative Functionalism”, *Philosophical Studies*, 91(2): 173–203. doi:10.1023/A:1004252526870

Seguir Regras e Intencionalidade¹

Autores: Alexander Miller e Olivia Sultanescu

Tradução: Alexandre N. Machado (UFPR)

Revisão: Elliot Santovich Scaramal

As reflexões de Ludwig Wittgenstein sobre o seguir regras – principalmente as secções 138-242 das *Investigações Filosóficas* e a secção VI das *Observações sobre os Fundamentos da Matemática* – levantam uma série de questões provocadoras e enigmas sobre a natureza da linguagem e do pensamento. A literatura sobre este tema é vasta. Estruturaremos nossa discussão em torno de *Wittgenstein on Rules and Private Language* (1982), de Saul Kripke, o comentário mais amplamente discutido sobre o seguir regras em Wittgenstein.² Neste livro, o

¹ Tradução do verbete “Seguir Regras e Intencionalidade”, de Alexander Miller e Olivia Sultanescu, publicado pela Stanford Encyclopedia of Philosophy (Edição do Verão de 2022), edição de Edward N. Zalta, URL = <https://plato.stanford.edu/archives/sum2022/entries/rule-following/>. Publicado com a autorização do editor Prof. Dr. Edward Zalta.

The following is the translation of the entry on Rule-Following and Intentionality by Alexander Miller and Olivia Sultanescu, in the Stanford Encyclopedia of Philosophy. The translation follows the version of the entry in the SEP's archives at <https://plato.stanford.edu/entries/rule-following/>. This translated version may differ from the current version of the entry, which may have been updated since the time of this translation. The current version is located at <https://plato.stanford.edu/entries/rule-following/>. We'd like to thank the Editors of the Stanford Encyclopedia of Philosophy, mainly Prof. Dr. Edward Zalta, for granting permission to translate and to publish this entry.

² Estamos seguindo Paul Boghossian (1989) no que diz respeito a isso. Não abordaremos a questão de até que ponto a interpretação de Kripke é fiel ao texto de Wittgenstein. Note-se que Kripke não endossa realmente nem o argumento céitico nem a solução céitica, mas antes “expõe o argumento de Wittgenstein tal como impactou Kripke, tal como apresentou um problema para ele” (1982: 5). Para facilitar a exposição, ignoramos isso em grande medida no texto. Para uma discussão recente sobre o que está em jogo nas considerações de Wittgenstein sobre o seguir regras, ver, entre outros, Stroud 2011, Goldfarb 2012, Ebbs 2016 e Ginsborg 2020. Outros trabalhos que destacam a importância das investigações sobre o

Wittgenstein de Kripke desenvolve notoriamente um “desafio cético” à ideia de que existem fatos sobre os significados das expressões linguísticas e sobre o conteúdo dos pensamentos, e prossegue propondo uma “solução cética” para o desafio, que tenta preservar a legitimidade de se falar sobre o significado e o conteúdo, ao mesmo tempo em que concede ao cético a inexistência do tipo de fatos semânticos ou intencionais sobre os quais ele lança dúvidas. Após alguns comentários preliminares sobre regras, significado e conteúdo (§1), delinearemos o argumento cético (§2) e ofereceremos uma visão geral de algumas das principais respostas a ele. Primeiro, discutiremos respostas céticas do tipo proposto pelo próprio Wittgenstein de Kripke (§3). Em seguida, consideraremos respostas diretas, que apresentam candidatos a fatos constituintes do significado. Examinaremos detalhadamente as duas formas de solução direta que são mais amplamente discutidas na literatura secundária, o disposicionalismo reducionista (§4) e o não-reducionismo (§5).

Para os fins deste verbete, entenderemos “intencionalidade” em um sentido amplo, de modo que abranja os significados das expressões linguísticas (e proferimentos) e também os conteúdos das atitudes proposicionais. Claramente, estas noções estão intimamente relacionadas: assim como podemos dizer da frase “68+57=125” que significa *que 68 mais 57 é 125*, podemos dizer da crença de Otávia que tem o conteúdo *que 68 mais 57 é 125* (ou que Otávia acredita *que 68 mais 57 são 125*).

1. Regras, significado e conteúdo

O que a noção de seguir regras tem a ver com as noções de significado linguístico e de conteúdo mental? Para os nossos propósitos, o ponto importante é que significar algo através de uma expressão linguística é análogo a seguir uma regra. Suponha que eu escreva o início de uma série aritmética

2, 4, 6, 8, 10, ...

Se a regra que estou seguindo for *adicionar 2*, a continuação

seguir regras na filosofia posterior de Wittgenstein incluem Wright (1980) e Fogelin (1976 [1987]). Uma discussão das considerações sobre o seguir regras que as situa numa tradição filosófica que remonta a Kant pode ser encontrada em Haase (2009).

12, 14, 16, ...

é correta, pois está de acordo com a regra que estou seguindo, enquanto a continuação

13, 19, 20, ...

é incorreta, pois não está de acordo com a regra que estou seguindo.

Temos aqui uma analogia com o fato de eu significar algo por meio de uma expressão linguística. Digamos que signifique *azul* com “azul”. Então, “azul” é corretamente aplicável, por exemplo, a uma caixa postal dos EUA, mas não a um tomate maduro (italiano). Podemos expressar este ponto dizendo que a primeira aplicação está de acordo com o significado do predicado, enquanto a última aplicação não está. Dada esta analogia, os argumentos sobre o seguir regras têm consequências para a nossa concepção de significado linguístico: se um argumento mostra que não existem fatos sobre que regra um agente está a seguir, ele também pode mostrar que não existem fatos sobre o que um falante significa por meio de uma expressão linguística.

Note-se que a noção de acordo em jogo no caso de seguir uma regra também está em jogo na nossa concepção de estados mentais com conteúdo intencional em geral. Digamos que alguém pretenda assistir à apresentação da peça *Sem Saída* de Sartre no Hopewell Theatre na quarta-feira. Então, assistir ao espetáculo no Hopewell na quarta-feira está de acordo com a intenção (no sentido de que a satisfaz), enquanto ficar em casa para avaliar os exames de lógica não está de acordo com ela. Digamos que alguém acredite que o gato está sobre capacho. Então, o estado de coisas em que o gato está sobre o capacho está de acordo com a crença da pessoa (no sentido de que a torna verdadeira), enquanto o estado de coisas em que o gato está sobre o telhado não está. Digamos que alguém deseje fumar um *Bolívar Número 3*. Então, fumar um *Bolívar Número 3* está de acordo com o seu desejo (no sentido de que o satisfaz), enquanto que fumar um *Café Crème* não está de acordo com ele. Dado isto, argumentos sobre o seguir regras têm consequências para a nossa concepção de conteúdo mental: se um argumento mostra que não existem fatos sobre que regra um agente está a seguir,

ele também pode mostrar que não existem fatos sobre os conteúdos dos estados mentais de um sujeito pensante.

Antes de considerar os argumentos em si, faremos uma pausa para refletir acerca das visões sobre a relativa prioridade do significado linguístico e do conteúdo mental, e sobre quais pressupostos são necessários para que os argumentos funcionem.

No seu influente estudo de 1989, Paul Boghossian distingue entre dois grandes tipos de visão:

- *A Visão Sellarsiana*: a noção de significado linguístico é explanatoriamente anterior à noção de conteúdo mental (Sellars 1956).
- *A Visão Griceana*: a noção de conteúdo mental é explanatoriamente anterior à noção de significado linguístico (Grice 1989).

Boghossian sugere que, independentemente de qual destas visões seja adotada, não será possível desenvolver um argumento cético que vise exclusivamente o significado linguístico. Na perspectiva sellarsiana, a conclusão de que não existem fatos sobre o significado linguístico assegurará que não existem fatos sobre o conteúdo mental, uma vez que, segundo essa perspectiva, é do primeiro tipo de fato que o último tipo de fato teria de ser derivado. Na visão griceana, levantar uma dúvida cética sobre o significado linguístico não pode ser feito sem levantar uma dúvida cética sobre o conteúdo mental.

Acrescentaríamos uma terceira visão possível:

- *A Visão Davidsoniana*: as noções de conteúdo mental e significado linguístico são explanatoriamente interdependentes; nenhum deles tem prioridade explicativa sobre o outro (Davidson 1984, 2001).

Claramente, na perspectiva davidsoniana, não se pode apresentar uma ameaça cética à existência de fatos sobre os significados das expressões linguísticas sem ameaçar também a existência de fatos sobre o conteúdo mental, e vice-versa. E podemos acrescentar a observação adicional de Boghossian:

Se [os argumentos céticos são] eficazes, deveriam ser tão eficazes contra o conteúdo linguístico quanto

são contra o conteúdo mental. Isto é evidente pelo fato de os argumentos construírem a sua estratégia cética explorando aspectos das propriedades do conteúdo, mas sem explorar quaisquer fatos sobre os supostos portadores dessas propriedades. Assim, eles se aplicariam a qualquer coisa que se diga possuir conteúdo, seja ele mental ou não. (1990 [2008: 62])

No que se segue, então, transitaremos livremente entre a consideração de argumentos sobre o seguir regras, o significado linguístico e o conteúdo mental.³

2. O argumento cético

Começaremos com um breve esboço do argumento do cético de Kripke. Suponha que eu nunca tenha lidado com números maiores que 57.⁴ (Dada a nossa natureza finita e a infinitude da série de números naturais, sempre haverá de fato tal número.) É-me pedido para realizar o cálculo “68+57”, e chego à resposta “125”, que considero correta. No entanto, um “cético bizarro” (Kripke 1982: 8) questiona a minha certeza. Ele sugere que no passado eu usei “mais” e “+” para significar uma função diferente, que ela chama de “quadição”. A quadição produz o mesmo resultado que a adição, se os números forem inferiores a 57, e 5, caso contrário, de tal forma que o resultado correto do cálculo acima mencionado é “5”, não “125”. Eu devo responder “5” se pretendo usar “mais” da mesma forma como o usei no passado, ou pelo menos é o que sugere o cético.

Kripke admite que a proposta do cético é “absolutamente desvairada”, e que ela é “louca”, se “propõe [sua] hipótese com sinceridade”. Ele admite, no

³ No seu 1989, Boghossian parece sugerir que, para que os argumentos céticos possam avançar até o nível do conteúdo, precisamos assumir que as propriedades do conteúdo mental são possuídas por portadores linguísticos, embora seja deixado em aberto se precisamos ver estes portadores como, no estilo da Linguagem de Pensamento fodoriana, sintática e semanticamente estruturada; concordamos com a linha mais liberal adotada em Boghossian 1990, onde Boghossian reconhece que não precisamos explorar quaisquer fatos sobre os supostos portadores de conteúdo para fazer os argumentos céticos funcionarem.

⁴ Usamos o pronome no singular ao explicar o desafio cético, mesmo que o verbete seja coautoral, já que o desafio deve ser enfrentado a partir da perspectiva do falante individual.

entanto, que ela não é logicamente impossível e, portanto, “deve haver algum fato sobre o meu uso passado que possa ser citado para refutar” essa hipótese (1982: 9). Isto é, deve haver algum fato sobre meu uso passado que determine que eu signifiquei *adição* por “mais” no passado e, portanto, que (novamente, assumindo que pretendo usar a expressão da mesma maneira que a tenho usado até então) eu deveria responder “125” em vez de “5”. É importante ressaltar que o céítico não questiona minha memória em relação ao uso passado; na verdade, ela chega ao ponto de admitir que o exercício dos meus poderes cognitivos seja impecável e que eu tenha acesso a todos os fatos sobre a minha mente e o meu comportamento que são potencialmente constitutivos do meu significar uma coisa em vez de outra (1982: 14). O seu pensamento é que, se não sou capaz, mesmo em tais condições cognitivamente ideais, de fornecer o fato em virtude do qual signifício *adição*, um fato que destaca adequadamente a função da *adição* em vez da função da *quadição*, é porque não existe tal fato. Além disso, o foco está no uso passado porque “se eu de fato uso a linguagem, não posso duvidar coerentemente de que ‘mais’, como a uso agora, denota mais” (1982: 13). Mas, se o desafio do céítico for bem-sucedido, ele pode ser generalizado, pois “se não existia tal coisa como eu ter significado mais em vez de quais no passado, também não pode existir tal coisa no presente” (1982: 21). (O fato de o céítico conceder a idealização dos nossos poderes cognitivos da forma como o faz mostra que o seu argumento não está em consonância com o argumento do céítico epistemológico, que está interessado em saber se as nossas capacidades cognitivas reais podem levar ao conhecimento. Ver Boghossian 1989 [2002: 150]. Para divergências sobre este ponto, ver Ginsborg 2018. Martin Kusch considera o argumento metafísico [2006: xiv], mas, em contraste com Boghossian, ele considera que o cenário dialógico desempenha nele um papel essencial.)

Como veremos, a busca por um fato falha e o céítico conclui que “toda a ideia de significado desaparece no ar” (Kripke 1982: 22). Kripke rejeita esta conclusão paradoxal como “insana e intolerável” (1982: 60) e “incrível e autodestrutiva” (1982: 71), e prossegue desenvolvendo, em nome de Wittgenstein, uma solução céítica, que ele considera ser semelhante em alguns aspectos à solução de David Hume para o problema céítico sobre a causalidade (1982: 4; 62-69), e que pretende conceber o significado de uma forma que não conduza ao paradoxo. Discutiremos a solução céítica na seção 3. (George Wilson foi o primeiro a insistir na importância da distinção entre as partes da posição céítica que o Wittgenstein de Kripke aceita e as partes que ele rejeita – entre a conclusão céítica básica, segundo

a qual não existem quaisquer fatos sobre um falante do tipo que o céítico está procurando, que constitua seu significar algo por meio de uma expressão, e a conclusão céitica *radical*, segundo a qual ninguém significa nada por meio de uma expressão [Wilson 1994, 1998]. Voltaremos à visão de Wilson na seção 3.3.)

Por que Kripke considera que a busca por candidatos a fatos sobre o significado fracassa? Lembre-se de que todos os meus usos anteriores de “+” são compatíveis com meu significar *quadição*, que é o que permite ao céítico dizer que eu signifiquei isso o tempo todo. Poderíamos protestar que o desafio opera a partir de um “modelo ridículo de instrução” (1982: 15), que não leva em conta que ser um somador competente é ter internalizado uma instrução ou regra geral que agora está “gravada em minha mente”, como em uma lousa” e que “justifica e determina a minha resposta presente” (1982: 15-16). Mas o céítico responderá que o problema pode ser levantado novamente com respeito à instrução geral ou regra geral, que é tão suscetível de ser interpretada de forma desviante quanto a expressão inicial. Kripke considera então uma variedade de outros candidatos, que são o cerne de várias teorias filosóficas, e argumenta, em nome dos céíticos, que nenhum deles paga a promissória. Entre os fatos considerados estão a minha disposição para produzir a soma (1982: 22-32), o fato de eu instanciar uma máquina cujas operações incorporam a função de adição (1982: 32-35), a simplicidade da hipótese da adição (1982: 37-39), o fato de eu ter uma experiência característica “com sua própria qualificação especial, conhecida diretamente” através da introspecção (1982: 41), o fato de eu ter em mente uma imagem que supostamente discrimina a adição (1982: 42), o meu estar em um estado primitivo e irredutível de significar adição (1982: 51-53), e meu captar uma entidade abstrata, como um sentido fregeano, que discrimina a adição (1982: 53-54). Nenhum deles, argumenta Kripke, consegue descartar a hipótese céitica de que eu signifiquei *quadição* em vez de *adição*.

Como foi mencionado acima, o disposicionalismo e o não-reducionismo são as propostas mais discutidas e iremos considerá-las mais cuidadosamente na seção 4 e na seção 5, respectivamente. Nesse ponto, devemos colocar a seguinte questão: quais são as condições que um candidato a fato sobre o significado deve satisfazer? Há controvérsia na literatura sobre sua natureza e plausibilidade.

2.1 A Condição de Extensionalidade

Eis como Kripke expõe pela primeira vez as duas condições:

Uma resposta ao céptico deve satisfazer duas condições. Primeiro, deve dar conta de qual fato (sobre o meu estado mental) constitui o meu significar mais, não quais. Mas, além disso, há uma condição que qualquer suposto candidato a tal fato deve satisfazer. Ele deve, em certo sentido, mostrar como estou justificado em dar a resposta “125” a “68+57”. As “instruções” [...] que determinam o que devo fazer em cada caso, devem de alguma forma estar “contidas” em qualquer candidato a fato sobre o que eu signifiquei. Caso contrário, o céptico não terá sido respondido quando sustenta que a minha presente resposta é arbitrária. (1982: 11)

Para começar, Kripke afirma que qualquer fato que faça com que um falante signifique adição por “+” deve indicar a função de adição, em oposição à função de quadição, como aquilo que é significado. Segue-se disto que o suposto fato constituinte do significado deve explicar as condições de aplicação correta de “+”. Em outras palavras, o fato em que consiste meu significar adição por “+” deve indicar “4” como a resposta correta para “2+2”, “110” como a resposta correta para “55+55”, “125” como a resposta correta à questão “68+57”, e assim por diante. Os fatos sobre o significado tornam as aplicações de expressões corretas ou incorretas e, portanto, um fato não pode contar como um fato constituinte do significado, a menos que faça isso. Esta é uma afirmação incontroversa, que a maioria dos filósofos aceita. Como observa Simon Blackburn, isto

distingue a produção de termos da produção de mero ruído, e transforma o proferimento em asserção – na realização de um juízo,

e por isso

não está seriamente aberto a um filósofo negar que, neste sentido mínimo, exista tal coisa como correção e incorreção. (1984 [2002: 29]; ver também Wikforss

2001: 206; Hattiangadi 2006, 222; Glüer & Wikforss 2009: 35; ver Travis 2006 para uma visão divergente)

Além disso, isto é algo sobre o qual aqueles que procuram oferecer uma explicação reducionista do significado (por exemplo, Fodor 1990; Millikan 1984) e aqueles que são céticos sobre os prospectos de redução (por exemplo, Boghossian 1989; Verheggen 2011; Bridges 2014) parecem concordar.

Chamaremos esta primeira condição de *condição de extensionalidade*. No caso de um predicado como “verde”, por exemplo, isso exige que o fato que constitui o seu significado determine a classe apropriada de coisas às quais “verde” é corretamente aplicável. Esta será a classe das coisas verdes em oposição, digamos, à classe das coisas verzuis (onde um objeto é verzul se e somente se for verde antes de algum tempo especificado t e azul depois disso), e no caso aritmético em que focamos até agora, a extensão de “+” conterá a tripla $\langle 57, 68, 125 \rangle$ (e não a tripla $\langle 57, 68, 5 \rangle$).

Para ver como um fato candidato à constituidor de significado pode falhar na condição de extensionalidade, considere uma forma simples de teoria disposicionalista do significado que propõe como constitutivo do meu significar adição o fato de que estou disposto a responder com a *soma* (em oposição, digamos, à *quoma*) quando confrontado com questões aritméticas da forma “ $x+y$ ”. O cético argumenta que este fato não indica a função da adição:

Seja a “quadição” redefinida de modo a ser uma função que concorda com a adição para todos os pares de números pequenos o suficiente para que eu tenha qualquer disposição para adicioná-los, e que ela divirja da adição a partir de então (digamos, seja igual a 5). Então, tal como o cético propôs anteriormente a hipótese de que eu signifiquei quadição no sentido antigo, agora ele propõe quadição no novo sentido. Uma explicação disposicional será impotente para refutá-lo. Como antes, há infinitos candidatos que o cético pode propor para o papel da quadição. (Kripke 1982: 27)

Consideraremos abaixo (na secção 4) se o disposicionalismo pode reunir recursos para lidar de forma plausível com este problema relativo à satisfação da condição de extensionalidade.

2.2 A Condição de Normatividade

De acordo com uma linha de pensamento proeminente, a noção de correção envolvida na afirmação aparentemente banal de que expressões significativas têm condições de aplicação correta é *intrinsecamente normativa*. Nesta leitura, os fatos sobre o significado são fatos normativos – eles não só classificam as aplicações das expressões como corretas ou incorretas, mas também prescrevem como as expressões devem ser aplicadas. Eles emitem obrigações semânticas categóricas que regulam os falantes de maneiras determinadas; as aplicações justificadas são precisamente aquelas que satisfazem estas obrigações semânticas. (O tipo de normatividade em jogo é engendrada pelo significado, em vez de determinadora do significado; é fundamentada no significado, em vez de fundamentadora do significado. Ver Glüer e Wikforss 2009 para esta distinção útil.)

Para ilustrar como a segunda condição, assim interpretada, restringe as explicações do significado, consideremos novamente a discussão de Kripke sobre o disposicionalismo. Ele pensa que o disposicionalista oferece “uma explicação descriptiva” da relação entre o que se entende por uma expressão e os usos que fazemos dessa expressão, mas que “esta não é a explicação adequada da relação, que é *normativa*, não *descriptiva*” (1982: 37). De forma mais geral, diz Kripke, “a relação do significado e da intenção com a ação futura é *normativa*, não *descriptiva*” (1982: 37). Entre os comentadores que interpretam a segunda condição desta forma estão Wikforss 2001, Glüer e Wikforss 2009, Hattiangadi 2006 e 2007, e Miller 2011, 2012. Assim interpretado, o argumento céitico pode ser comparado aos argumentos da metaética que, baseando-se no argumento de J.L. Mackie (1977) com base na estranheza a respeito do estatuto metafísico e epistemológico aparentemente problemático das propriedades morais, pretendem estabelecer uma teoria do erro do juízo moral (Miller 2010a, 2020). (Veja o verbete sobre antirealismo moral.)⁵

⁵ Entre os comentadores que resistem a ler a segunda condição como exigindo que os fatos sobre o significado sejam categoricamente prescritivos estão Kusch 2006, Verheggen 2000, 2011 e Bridges 2014. (Observe que em seu seminário CUNY de 2021 sobre seguir regras,

A discussão de Kripke resultou num vigoroso debate sobre se o significado é realmente normativo, bem como sobre qual é a melhor maneira de compreender a normatividade do significado. Para uma defesa da afirmação de que o significado é normativo, ver Whiting 2007, 2009, 2016 (observe que Whiting se concentra na ideia de que os fatos sobre o significado geram permissões para aplicar palavras corretamente e obrigações para não aplicá-las incorretamente, embora tanto as permissões quanto as obrigações sejam revogáveis). Para críticas à visão de que o significado é normativo, ver Fodor 1990, Glüer e Pagin 1998, Glüer 1999, Wikforss 2001, Boghossian 2005, Miller 2006, Hattiangadi 2006, 2007 e Glüer e Wikforss 2009. (Ver também o verbete sobre a normatividade de significado.) Alguns filósofos procuram estabelecer um meio-termo entre as posições normativistas e antinormativistas – por exemplo, afirmando que os fatos sobre o significado são essencialmente justificativos (Gampel 1997), ou que têm implicações hipotéticas que são essenciais para eles, sendo, portanto, fundamentalmente diferente dos fatos naturais, que podem ser hipoteticamente normativos apenas acidentalmente (Verheggen 2011; Capítulo 2 de Myers e Verheggen 2016). Hannah Ginsborg propõe uma nova concepção de normatividade como mais básica do que as regras (Ginsborg 2011b, 2012, no prelo), que discutiremos brevemente na última secção.

Alguns comentadores consideram que a condição de normatividade equivale a um requisito de agência, que diz respeito principalmente às *aplicações* ou *usos* de expressões. A ideia é que os usos significativos de expressões não são arbitrários — não são saltos injustificados no escuro. Uma concepção adequada de significado deve ser capaz de dar conta disso. Esta visão da condição de normatividade pretende lançar luz sobre os numerosos apelos de Kripke à metáfora da cegueira (1982: 10, 15, 17, 23, 87). Kusch pensa que o requisito de não cegueira é melhor entendido como enquadrando-se no âmbito da normatividade semântica (que, contrariamente aos intérpretes normativistas, ele não considera que envolva obrigações categóricas), e que é melhor entendido como uma indicação de que o “estado mental constituidor do significado guia e instrui” sobre como aplicar a expressão, que o falante “pode referir-se a este estado mental a fim de justificar seu uso” da expressão, e que este estado

com a presença dos autores, o próprio Kripke disse que tinha apenas prescritividade hipotética em mente.)

não apenas justifica certas aplicações – no sentido em que significar adição justifica “125” como resposta a “68+57=?” – como também justifica a forma como a resposta é *normalmente produzida*. (Kusch 2006: 8–9, itálico adicionado)

Seguindo uma linha semelhante, foi sugerido que os fatos constituintes do significado sejam capazes de acomodar a ideia de que “o uso significativo das palavras deve ser revelado como intencional” (Sultanescu e Verheggen 2019, 13; Sultanescu no prelo). O paradoxo também foi interpretado como pertencente

à filosofia da explicação racional, de explicações que dão conta do que as pessoas fazem ou pensam, citando as suas razões para fazer ou pensar assim. (Bridges 2014: 249; ver também Bridges 2016)

Alguns intérpretes consideram que o argumento cético envolve a imposição de uma exigência epistemológica – uma exigência relativa à justificação epistêmica dos juízos semânticos, e não à racionalidade das aplicações das expressões. Warren Goldfarb observa que Kripke “parece querer dizer que as justificações devem, em algum sentido, ser transparentes” (1985 [2002: 98]). José Zalabardo considera que Kripke exige que os fatos que constituem o significado forneçam aos falantes uma justificação para os seus juízos sobre a correção das aplicações dos seus predicados. A justificação é interpretada num sentido internalista: os falantes possuem a justificação relevante se o procedimento através do qual decidem se os predicados se aplicam aos objetos envolve “um comprometimento consciente com os fatos que determinam como estas questões devem ser respondidas” (1997 [2002: 286]). (Ver também Jackman 2003, Guardo 2012 e Merino-Rajme 2015). Crispin Wright propõe uma exigência epistêmica mais específica, a saber, a de dar conta do fato aparentemente intrigante de que a epistemologia do significado é autoritativa em primeira pessoa, embora significar algo por meio de uma expressão seja, em aspectos cruciais, semelhante a ter um atributo disposicional. Nas palavras de Wright, a exigência é explicar

como é possível ser autoritativo sem esforço, de forma não inferencial e geralmente confiável sobre

estados psicológicos que não têm nenhuma fenomenologia característica de sua ocorrência e que têm que ser responsáveis, à moda das disposições, pelo que alguém diz e faz em situações até então não consideradas. (2001: 150)

Note-se que todas as interpretações da segunda condição parecem exercer pressão sobre o disposicionalismo para além daquela exercida pela condição de extensionalidade. Prima facie, os fatos disposicionais são fatos sobre o que faremos ou faríamos, não sobre o que deveríamos fazer; os fatos disposicionais parecem não ser essencialmente justificativos ou hipoteticamente prescritivos; as disposições não justificam ou racionalizam as suas manifestações e, ao fazermos juízos semânticos, normalmente não nos envolvemos com fatos sobre as nossas disposições linguísticas; por último, não está claro como uma explicação disposicional do significado poderia ser tornada consistente com a sua intuitiva epistemologia de primeira pessoa. Veja a seção 4 para uma discussão mais aprofundada sobre o disposicionalismo.

3. A solução cética

Se o argumento cético for cogente, parece seguir-se que não existem fatos que constituam o significado, não existem fatos em virtude dos quais as expressões linguísticas signifiquem uma coisa em vez de outra. Como observado acima, isto parece implicar a conclusão paradoxal de que “toda a ideia de significado desaparece no ar” (1982: 22). Kripke distingue entre duas maneiras amplas pelas quais se pode tentar evitar esta conclusão (1982: 66-7). Por um lado, poder-se-ia fornecer uma resposta *direta*, identificando algum fato constituinte do significado do tipo que é questionado pelo cético. As diversas propostas discutidas brevemente na seção 2 acima são exemplos de respostas diretas. Os dois tipos mais proeminentes de resposta direta na literatura – o disposicionalismo reducionista e o não-reducionismo – são discutidos com mais detalhes nas seções 4 e 5 abaixo. Por outro lado, pode-se fornecer uma resposta cética. Isto é, poder-se-ia admitir que não existem fatos do tipo exigido pelo cético que constituam significado, mas negar que isto conduza a uma conclusão paradoxal. Nesta seção, vamos nos concentrar nesta estratégia.

O proponente da solução céтика pode ser entendido como alguém que rejeita o eliminativismo sobre as nossas práticas de atribuição de significado. Espelhando discussões paralelas na metaética, os dois caminhos mais óbvios disponíveis para ela envolvem fornecer uma explicação erro-teorética ou uma explicação não-factualista das atribuições de significado. Seguiremos Boghossian ao ver estes caminhos como formas de *irrealismo* sobre significado, conteúdo e regras (Boghossian 1989, 1990). Uma linha geral de argumento proeminente na literatura recente sugere que as visões irrealistas de qualquer área fazem pressuposições que as visões irrealistas do significado e do conteúdo são obrigadas a negar, de modo que o irrealismo sobre o significado e o conteúdo é, em última análise, incoerente (Boghossian 1989, 1990; Hattiangadi 2007, 2017, 2018; Miller 2011, 2015a, 2020). Ilustraremos esta linha geral de ataque esboçando um argumento no sentido de que, independentemente de se seguir uma abordagem erro-teorética ou uma abordagem não-factualista, a adoção do irrealismo conduz inexoravelmente a uma forma “insana e intolerável” e “incrível e auto-refutadora” de *eliminativismo* em que as noções de significado e conteúdo acabam, de fato, por “desaparecerem no ar”. Consideraremos então brevemente uma forma alternativa de fornecer uma resposta céтика, que visa revisar a concepção de fato sobre o significado que está operando na mentalidade do céítico.

3.1 Teorias do Erro

Suponhamos que adotemos uma teoria do erro: a visão de que todas as afirmações atômicas e positivas que atribuem significado, conteúdo ou seguimento de uma regra são falsas. Embora algumas teorias do erro sejam eliminativistas (por exemplo, Churchland 1981 sobre atitudes proposicionais), o teórico do erro não precisa subscrever o eliminativismo. Por exemplo, J.L. Mackie (1977) argumenta que embora os juízos morais sejam uniformemente falsos, o eliminativismo pode ser evitado, dado que alguns juízos morais são tais que a sua aceitação facilita a garantia dos benefícios da cooperação social em circunstâncias onde “a limitação das simpatias dos homens” (1977: 108) ameaçam sua realização.⁶ Nesta

⁶ Por exemplo, na versão dos “dois soldados” do Dilema dos Prisioneiros que Mackie descreve (1977: 115), o juízo de que não se deve abandonar o posto face ao inimigo – onde o “deve” em questão é categórico – embora falso, é tal que a sua aceitação ajuda a tornar provável o melhor resultado possível para o grupo (num sentido não moral de “melhor”).

perspectiva, embora a nossa prática de fazer juízos morais resulte em falsidades, ela encontra uma norma (ou normas) subsidiária(s) em termos de cuja satisfação a sua utilidade pragmática pode ser assegurada.⁷ Poderia um teórico do erro sobre significado, conteúdo e seguir regras tentar evitar o eliminativismo seguindo uma estratégia semelhante?

Pode parecer que há espaço para esta abordagem. No caso do significado, a norma subsidiária pode ser algo como o seguinte: deve-se afirmar “Jones significa adição por ‘+’” somente quando

as respostas específicas de Jones a questões aritméticas concordam com as da comunidade em muitos casos, especialmente os mais simples (e se as suas respostas “erradas” não são com frequência *bizarramente* erradas, como é “5” para “68+57”, mas parecem concordar com as nossas em *procedimento*, mesmo quando ele comete um “erro computacional”).
(Kripke 1982: 92)

Esta norma seria, portanto, explicada em termos do *acordo* no que diz respeito às inclinações de “continuar” de determinadas maneiras, e a utilidade do nosso cumprimento seria permitir-nos fazer discriminações úteis – por exemplo, quando procuramos comprar cinco maçãs – entre merceeiros cujas inclinações coincidem com as nossas e merceeiros com inclinações “bizarras” do tipo quais.⁸

Embora esta estratégia possa parecer promissora para alguns no caso da moral, ela enfrenta problemas especiais no caso do significado, conteúdo e regras (Boghossian 1989, 1990; Miller 2015a). Para que a estratégia seja capaz de ser explorada, tem de *haver* algo como o cumprimento ou o não cumprimento de uma

⁷ Outro exemplo de uma teoria do erro não-eliminativista é indiscutivelmente fornecido pelo nominalismo de Hartry Field sobre aritmética (Field 1980, 1989). Na teoria de Field, a norma subsidiária é explicada em termos da noção de *conservadorismo*. (Tomamos o termo “norma subsidiária” de Wright 1995. Wright prossegue argumentando que as teorias do erro não-eliminativistas são inherentemente instáveis.)

⁸ O próprio Kripke pensa que a menção ao acordo aqui requer um afastamento de concepções totalmente individualistas de significado e conteúdo. Ver também as seções 12 e 13 de Boghossian 1989 (e as referências aí contidas a McGinn 1984 e Goldfarb 1985) para mais discussão.

norma subsidiária – e assim, *a fortiori*, algo como o seguimento ou o não seguimento de uma norma como tal. Um teórico do erro sobre o seguir de regras, contudo, nega *precisamente* que existam fatos sobre o seguimento e o não seguimento das normas. Tendo argumentado que todas as afirmações sobre o seguimento das regras são falsas, o teórico do erro aparentemente carece de recursos para contar uma história sobre a utilidade pragmática de continuarmos a engajarmo-nos na prática de fazer juízos sobre o seguir das regras. O resultado parece ser que, se aceitarmos que não existem fatos sobre os falantes em virtude dos quais as expressões tenham significado, abraçar uma teoria do erro não impedirá que a noção de significado “desapareça no ar”.

3.2 Teorias Não-Factualistas

Poderíamos tentar evitar o eliminativismo sobre o significado abraçando um tipo diferente de irrealismo, nomeadamente, o não-factualismo. Um não-factualista sobre um domínio sustenta que os juízos e afirmações feitas dentro desse domínio não têm a função de enunciar fatos. Na verdade, a visão padrão na literatura secundária é que o próprio Wittgenstein de Kripke está propondo uma forma de não-factualismo semântico na solução céтика delineada no capítulo 3 de Kripke (1982). Ver, por exemplo, McGinn (1984), Wright (1984), Boghossian (1989) e Hale (2017). Poderá o não-factualismo semântico proporcionar-nos uma forma de abraçar a conclusão do argumento célico, evitando ao mesmo tempo o eliminativismo?

Essa estratégia enfrenta dificuldades paralelas às enfrentadas pelas teorias do erro (Boghossian 1989, 1990; Hattiangadi 2007: capítulo 4, 2018; Miller 2011, 2020). O não-factualista sobre o significado propõe que interpretemos as atribuições de significado como tendo um propósito ou função diferente daquele de enunciar fatos. Mas, na medida em que se considera que uma frase tem uma função, existe uma distinção inteligível entre os usos corretos e incorretos dessa frase; em outras palavras, a frase é governada por regras. O fato de a noção de correção nesses casos não poder ser identificada com a verdade ou com a assertividade garantida não faz diferença para a aplicabilidade de uma versão generalizada da condição de extensionalidade, que delineamos na seção 2. Assim, suponha que “S” seja uma frase que tenha uma função semântica não descritiva. Considere estas duas especificações das condições nas quais proferir “S” é correto, onde *R*1 e *R*2 confeririam diferentes valores de correção aos proferimentos de “S”:

- (a) Proferir “S” é correto sse as condições em que é proferida estiverem de acordo com $R1$;
- (b) Proferir “S” é correto sse as condições em que é proferida estiverem de acordo com $R2$.

O que quer que faça com que (a) forneça as condições de correção para enunciados de “S” deve excluir (b) como fornecedor dessas condições.

Agora, consideremos o caso dos planos, que são expressos em frases que exibem sua função semântica não-descritiva. (Escolhemos aqui deliberadamente o caso dos planos, uma vez que uma visão deste tipo é discutida em Gibbard 2012.) Tomemos como exemplo a frase “Vamos escrever uma fuga!”. Considere duas possíveis condições de correção para isso:

(a*) “Vamos escrever uma fuga!”, conforme proferido por Glenn, está correto sse Glenn planeja escrever uma fuga

e

(b*) “Vamos escrever uma fuga!”, conforme proferido por Glenn, está correto sse (a) for o tempo t antes de t^* e Glenn planeja escrever uma fuga ou (b) for o tempo t depois ou igual a t^* e Glenn planeja escrever um romance.

A natureza finita de Glenn, juntamente com a infinitude da sequência temporal, garante que o cético sempre será capaz de argumentar que nenhum fato sobre Glenn é capaz de incluir algo como (a*) e descartar algo como (b*) como a condição de correção relevante. O não-factualista tem o direito de considerar “Vamos escrever uma fuga!” como tendo um significado determinado apenas se ele puder fornecer algum fato sobre Glenn ou sua comunidade de fala que determine que aquela frase é governada por (a*) em vez de (b*). O mesmo argumento pode ser usado contra a sugestão de que “Jones significa adição por ‘+’” deveria ser considerado como tendo alguma função semântica não-descritiva. O não-factualista será capaz de considerar “Jones significa adição por ‘+’” como tendo um significado determinado apenas se

puder fornecer algum fato sobre Jones ou sua comunidade de fala que determine que aquela frase é governada por uma regra ou condição de correção, em vez de outra.

Assim, uma explicação não-factualista de qualquer região do pensamento e da fala, que esteja comprometida com a afirmação de que não existem fatos do tipo relevante, pareceria pressupor uma explicação realista do significado, do conteúdo e das regras segundo as quais existem fatos semânticos, fatos intencionais, e fatos sobre acordo normativo. Assim, uma abordagem não-factualista do significado, do conteúdo e das regras, que está comprometida com a afirmação de que não existem fatos semânticos, fatos intencionais ou fatos sobre acordo normativo que o nosso discurso semântico, intencional ou normativo pretenda capturar, pressupõe uma abordagem realista do significado, conteúdo e regras segundo a qual existem fatos semânticos, fatos intencionais e fatos sobre acordo normativo. Ela enfrenta, portanto, uma acusação de incoerência.

Como observado acima, escolhemos “planos” como nosso cavalo de batalha aqui, a fim de tornar explícito o problema que isso representa para a explicação do significado de Allan Gibbard (2012) (não faz diferença para o argumento se “planos” são considerados itens linguísticos que possuem significado ou estados mentais que possuem conteúdo intencional). Uma abordagem expressivista ao estilo de Gibbard para uma área como a moralidade nega que existam fatos morais, mas pressupõe que existem fatos sobre significado, conteúdo e acordo normativo (fatos que determinam o que está ou não de acordo com um plano). Uma abordagem ao estilo Gibbard do significado, conteúdo e regras, portanto, por um lado, nega que existam fatos semânticos, fatos intencionais e fatos sobre o acordo normativo (fatos que determinam o que está de acordo e o que não está de acordo com um plano) e, por outro lado, pressupõe que tais fatos existem. Ela enfrenta, portanto, uma acusação de incoerência.

Uma objeção semelhante àquela feita à visão de Gibbard é delineada em Hattiangadi (2018). De acordo com Hattiangadi, uma abordagem expressivista de alegações morais ao estilo Gibbard, por exemplo, visa dar uma explicação “oblíqua” delas em termos dos estados mentais que expressam (em vez de uma explicação “direta” em termos de estados de coisas (morais) que potencialmente os tornam verdadeiros). Mas tal explicação oblíqua no caso moral pressupõe uma explicação direta da intencionalidade. Paralelamente, uma explicação oblíqua do significado e da intencionalidade pressuporia uma explicação direta do significado e da

intencionalidade, ameaçando novamente a visão com incoerência. Numa resposta a Hattiangadi, Gibbard reflete sobre a estratégia do expressivista metaético e tenta usá-la para contrariar a preocupação de Hattiangadi. Ele escreve:

Um paralelo pode ser encontrado na ética: suponhamos que afirmamos que ser bom consiste em ser prazeroso. O conceito de ser prazeroso pode ser completamente não-ético e naturalista, mas a afirmação “Ser bom consiste em ser prazeroso” é ética – e portanto, se Moore e outros estiverem certos, não-naturalista. Existe, então, “uma explicação direta ou substantiva da intencionalidade”? A resposta correta será paralela à pergunta: “Existe uma explicação direta e substantiva do ser bom?” Se os hedonistas éticos estão certos e ser bom consiste em ser prazeroso, então há uma explicação direta e substantiva de ser bom no sentido de uma explicação naturalista da propriedade em que consiste ser bom. Mas a afirmação “Ser bom é ser prazeroso” não é ela própria naturalista. Se Ayer estivesse certo, isso equivaleria a “Um viva para tudo e apenas para o que é prazeroso”. (Gibbard 2018: 770)

Deixamos a avaliação da resposta de Gibbard como um exercício para os leitores.⁹

⁹ Seja como for, a resposta de Gibbard não nos parece convincente. Ao defender e desenvolver a sua explicação do juízo moral, o expressivista ético pode recorrer a fatos sobre o que é e o que não é prazeroso. Mas ele não pode assumir que tais fatos são fatos morais sem comprometer a sua pretensão de fornecer uma explicação do juízo moral alternativa àquela dada pelo realista moral. Da mesma forma, embora o expressivista, no caso do significado e do conteúdo, possa recorrer a fatos sobre as disposições dos falantes, ou a fatos sobre a função biológica e afins, ele não pode assumir que tais fatos são fatos semânticos ou intencionais sem comprometer a sua pretensão de fornecer uma explicação das atribuições de significado e conteúdo alternativa àquela fornecida pelo realista semântico. Contudo, ao servir-se de fatos sobre planos ou estados de planejamento com determinadas condições de satisfação, ele faz precisamente isso. Para uma discussão mais útil sobre a visão de Gibbard, consulte Wikforss (2018) e Boghossian (no prelo).

3.3 Uma forma alternativa de factualismo

Wilson entende que a lição do argumento cético não é que não existem fatos sobre o significado, mas sim que uma certa concepção de tais fatos, que ele chama de *realismo clássico*, é inútil, e concebe a solução cética como acomodando fatos sobre o significado quando concebidos de uma maneira diferente (Wilson 1994; ver também Wright 1992: capítulo 6). O realismo clássico é por vezes referido como platonismo semântico, a visão de que “os significados das nossas palavras são garantidos pela estrutura preexistente da realidade” (Pears 1988: 363; cf. Child 2001, Verheggen 2003, Zalabardo 2003, Hanks 2017). O que é essencial para o realismo clássico ou para o platonismo semântico é que as propriedades que garantem a significatividade devem ser previamente identificadas pelos indivíduos (ou comunidades), a fim de dotar as suas palavras de padrões semânticos (Wilson 1994 [2002: 251]). Como diz Zalabardo, o que é necessário é

um ato consciente no qual decidir emparelhar o predicado com a propriedade de tal forma que as condições de satisfação do predicado, como o significado, sejam determinadas pelas condições de instância da propriedade. (2003: 314)

Wilson aceita que o desafio cético revela que nenhum sentido pode ser dado a esta ideia, pois não é possível para um indivíduo (ou comunidade) indicar de forma não-linguística propriedades como “o conteúdo de *re* de suas intenções constituidoras de significado” (1998: 105). Mas, repetindo, o que isto alegadamente mostra não é que não existem fatos que constituem o significado, mas antes que devemos reformar a nossa concepção deles.

A imagem alternativa de significado que Wilson desenvolve concebe as expressões como não conectadas a propriedades que servem como padrões “preestabelecidos” de correção (2003: 181-182), e sugere que “o que significamos com [uma expressão] é algo que só se resolve com o passar do tempo” (2003: 186). Em resposta à proposta de Wilson, tem sido argumentado que ela é susceptível de colapsar numa forma de subjetivismo (Kremer 2000), e que é insustentável, pois é vítima do desafio cético que pretende contornar (Miller 2010b). Também foi argumentado, contrariamente a Wilson, que o realismo clássico é apenas um

exemplo de uma concepção mais geral de significado que considera que os padrões de correção são determinados por entidades — sejam propriedades abstratas ou características reais do mundo que nos rodeia — que são consideradas independentemente de como poderíamos descrevê-las linguisticamente; é esta concepção que deve ser rejeitada, pois é a responsável final por gerar o paradoxo (Verheggen 2003).¹⁰

¹⁰ Alguns filósofos consideraram a solução céтика proposta pelo Wittgenstein de Kripke como acolhedora de uma forma de não-reducionismo, embora diferente da posição não-reducionista rejeitada por ele na sua breve discussão em Kripke (1982: capítulo 2). Ao longo dessa discussão, Kripke diz sobre a estratégia não-reducionista que, se “tomada de forma apropriada, Wittgenstein pode até aceitá-la” (1982: 51). Consequentemente, alguns argumentaram que a solução céтика ilustra a forma apropriada de encarar o não-reducionismo, uma forma que rejeita alguns dos pressupostos dos célicos. De acordo com Kusch, por exemplo, Kripke propõe uma variedade de primitivismo célico em relação ao significado. A visão é uma forma de primitivismo na medida em que considera que as nossas inclinações linguísticas são primitivas (2006: 38, 199), mas é céтика na medida em que rejeita a concepção de significado visada pelo argumento célico, que Kusch chama de “determinismo ingênuo do significado” (ver 2006: 11–12 para uma enumeração dos seus princípios básicos). Em suma, de acordo com o determinismo do significado, um agente significa algo através de uma expressão em virtude de ter um estado mental particular que é imediatamente conhecido pelo agente, é intrínseco a ele, orienta e justifica o seu uso da expressão, e de alguma forma contém todas as possíveis aplicações corretas da expressão. Na verdade, o determinismo do significado está intimamente relacionado com o realismo clássico de Wilson. Na mesma linha, David Davies argumenta que deveríamos ver a solução cética como a afirmação de que

existem fatos semânticos, mas eles não podem desempenhar qualquer papel explicativo significativo no que diz respeito às nossas disposições para prosseguir de modo similar no que diz respeito às nossas expressões. (1998: 133; cf. Byrne 1996)

e Sultanescu e Verheggen argumentam que

O não-reducionismo de Kripke [conforme manifestado na solução cética] é, em última análise, uma rendição ao quietismo, (2019: 16)

por isso

4. Disposicionalismo Redutivista

A tentativa mais amplamente discutida de uma solução direta para o desafio cético é o disposicionalismo reducionista. De acordo com uma versão simples do disposicionalismo reducionista, o fato de Jones ter o conceito de *adição* em vez de *quadição* deve ser identificado com (ou é constituído por) sua disposição de produzir o resultado da adição (e não da quadição) dos números x e y em resposta a inquirições aritméticas da forma “ $x+y=?$ ”, e o fato de ele significar *gato* com “gato” deve ser identificado com (ou é constituído por) sua disposição de aplicar “gato” a gatos. (Ver Horwich 1998, 2010, 2012 para um desenvolvimento sistemático do disposicionalismo; uma resposta ao desafio de Kripke é articulada em Horwich 2015.)

Como observa Boghossian (1989 [2002: 164-165]), a forma geral de disposicionalismo visada pelo cético abrange tanto teorias do *papel conceitual* quanto teorias *causais/informacionais*. Em ambos os casos, a explicação pretende ser redutora, na medida em que as disposições que determinam o conteúdo devem ser caracterizadas em termos totalmente não-semânticos e não-intencionais. O ataque dos céticos às teorias disposicionalistas reducionistas é, portanto, um ataque a duas das explicações mais populares da determinação do conteúdo na filosofia contemporânea da mente e da linguagem.

O cético argumenta que as teorias disposicionalistas enfrentam três problemas. O primeiro problema — o problema da finitude — é que há um sentido em que, tal como a totalidade do nosso comportamento linguístico anterior, as nossas disposições são *finitas*. Dado que a extensão da função de adição é infinita, contendo um número enumeravelmente infinito de triplas $\langle x, y, z \rangle$ tal que x mais y é idêntico a z , Jones significar adição por “+” não pode ser identificado com suas disposições para responder a questões aritméticas, uma vez que é simplesmente falso que ele esteja disposto a responder com a soma quando confrontado com a questão “ $x+y=?$ ”. Em alguns dos casos (na verdade, na maioria), os números envolvidos serão tão grandes que a capacidade de cálculo do cérebro de Jones será largamente excedida, e Jones poderá até morrer muito antes de ser capaz de

lança pouca luz, se alguma, sobre a questão do que torna possível que haja uma distinção entre aplicações corretas e incorretas de expressões. (2019: 15)

compreender os números relevantes. Poderíamos seguir Boghossian ao apelidar tais números de “inacessíveis” (2015: 335), e poderíamos definir a quadição como uma função que diverge da adição apenas sobre números inacessíveis. Neste caso, o problema é que, dadas as disposições de Jones, é indeterminado se ele quer dizer *mais* ou *quais*.

O segundo problema — o problema do erro — é que alguém pode estar sistematicamente disposto a cometer erros. Tomemos como exemplo Smith, que está sistematicamente disposto a fracassar quando responde a perguntas do tipo “ $x+y=?$ ”. Quando Smith dá “28” como resposta a “ $19+19=?$ ”, queremos ser capazes de dizer que a resposta dele está incorreta à luz do que ele significa com “+”. No entanto, se o que ele significa é determinado pelas suas disposições, somos forçados a dizer que ele realmente se refere a alguma função não-padrão (uma que corresponde à adição sem a operação de subir números), de modo que a sua resposta “28” está correta.

O terceiro problema — o problema da normatividade — é que a visão disposicionalista parece incapaz de captar a *normatividade* do significado. Dado o que ele significa com “+”, Jones deve responder a questões aritméticas da forma “ $x+y=?$ ” produzindo a soma de x e y , mas o fato constituidor do significado proposto pelo disposicionalista é, no máximo, um fato sobre como ele responderia a perguntas da forma relevante:

Suponha que eu signifique adição por “+”. Qual é a relação desta suposição com a questão de como responderei ao problema “ $68+57=?$ ”? O disposicionalista dá uma explicação *descritiva* desta relação: se “+” significa adição, então responderei “125”. Mas esta não é a explicação adequada da relação, que é *normativa* e não *descritiva*. A questão não é que, se eu signifiquei adição por “+”, vou responder “125”, mas que, se pretendo concordar com o meu significado passado de “+”, devo responder “125”. Erro computacional, finitude da minha capacidade e outros fatores perturbadores podem levar-me a não estar *disposto a responder como deveria*, mas se assim for, não agi de acordo com as minhas intenções. A relação de significado e

intenção com a ação futura é *normativa*, não *descriptiva*. (Kripke 1982: 37)

Na secção 2, delineamos uma série de maneiras pelas quais uma condição de normatividade pode ser pensada como impondo uma restrição às explicações do significado. Sugerimos que, em todas estas formas, esta condição coloca, pelo menos *prima facie*, pressão sobre as teorias disposicionais do significado. No restante desta seção, nos limitaremos a algumas observações sobre o problema da finitude e o problema do erro. Estes dois problemas indicam dois obstáculos que o disposicionalista deve superar para satisfazer a condição de extensionalidade.

Blackburn responde ao problema da finitude apontando que propriedades disposicionais familiares (como a fragilidade) são, em certo sentido, *infinitárias*: “há um número infinito de lugares e tempos e golpes e superfícies nas quais ela poderia ser exibida” (1984 [2002: 35]). Se um copo tem disposições infinitárias, talvez um humano também tenha, e talvez isso produza uma disposição estendida que cubra o caso de questões envolvendo números inacessíveis. Embora não tenhamos como levar um vidro comum até Alpha Centauri (ele se decomporia muito antes de chegar lá), podemos pensar nele como algo que possui uma disposição estendida para quebrar ali: quebrar é o que o vidro estaria disposto a fazer se suas disposições na Terra pudessem se manifestar em Alpha Centauri. Da mesma forma, embora Jones não tenha disposição para responder perguntas envolvendo números inacessíveis, responder com a soma é o que Jones estaria disposto a fazer se suas disposições em casos acessíveis pudessem se manifestar em casos inacessíveis. Isto, por sua vez, permitir-nos-ia dizer que a resposta que ele aceitaria nesses casos é “aquela que *seria* dada reiterando procedimentos que [Jones está] disposto a usar, várias vezes” (1984 [2002: 35]).

A resposta de Blackburn ao problema da finitude está aberta a críticas. Primeiro, o discurso de Blackburn sobre procedimentos que Jones está disposto a usar é ilegítimo neste contexto: “usar” um “procedimento” é seguir uma regra, e não podemos nos servir da ideia de que Jones está seguindo a regra para adição aqui (ou qualquer regra, aliás), pois é o estatuto de Jones como seguidor de regras que esperamos recuperar a partir dos fatos sobre suas disposições. O que podemos dizer é que, no que diz respeito aos casos acessíveis, as respostas que Jones está disposto a dar estão em *conformidade* com a regra da adição. Mas, é claro, eles também estão em *conformidade* com a regra da quadição. O que faz de Jones um somador, e não um quadror, de acordo com a sugestão de Blackburn, é que se as

disposições de Jones nos casos acessíveis pudessem se manifestar nos casos inacessíveis, ele responderia com a soma, e não com a quoma.

No entanto, Boghossian (2015: 341) salienta que existe uma desanalogia crucial entre este caso e a disposição estendida para quebrar em Alfa Centauri, plausivelmente atribuída ao vidro. Para pensar nas disposições que o vidro tem na Terra como se manifestando em Alpha Centauri, não precisamos pensar no vidro de uma forma que seja inconsistente com a sua natureza como objeto físico. Ele pode ser considerado como tendo em Alpha Centauri as mesmas características físicas intrínsecas que tem na Terra, e se é verdade que, dadas essas características, quebraria se fosse atingido em Alpha Centauri, isso é suficiente para atribuir a disposição estendida a quebrar em Alpha Centauri. As coisas são diferentes com Jones. Para pensar que as disposições de Jones para responder em casos acessíveis se manifestam em casos inacessíveis, teríamos de pensar nela de uma forma que seja inconsistente com a sua natureza como um ser biológico finito. Isso ocorre porque responder a consultas envolvendo números inacessíveis exigiria, digamos, um cérebro do tamanho do universo. Mas o fato de que, com um cérebro do tamanho do universo, a soma seria produzida não justifica a atribuição da disposição estendida relevante a Jones, mais do que o fato de que, com um cérebro do tamanho do universo, ela superaria Magnus Carlsen justifica a atribuição a ele do potencial para ganhar o campeonato mundial de xadrez. Jones não tem uma disposição estendida do tipo delineado por Blackburn.¹¹ O resultado, então, é que as disposições de Jones não determinam se ele significa mais em vez de alguma função semelhante a quais por “+”, onde quais diverge de mais para números inacessíveis.¹²

¹¹ Se isto é ceticismo sobre uma disposição, não é ceticismo epistemológico do tipo posto de lado na discussão de Kripke. A alegação não é que não sabemos quais são as disposições alargadas de Jones nos casos relevantes, mas que não existem tais disposições.

¹² Estas considerações excluem efetivamente uma resposta ao problema da finitude que utilize a noção de uma disposição idealizada. Até agora assumimos tacitamente que as atribuições de disposições podem ser analisadas em termos de condicionais contrafactuals ou subjuntivas, como segue:

(CA) “S está disposto a A em C” é verdadeira sse se S estivesse nas condições C, ele faria A.

Seguimos Boghossian (2015) ao definir o problema da finitude como fundamentalmente um problema sobre determinação. Num artigo recente, Jared Warren admite que a resolução do problema da finitude, assim interpretado, implica a resolução do problema do erro (2020: 268), e prossegue oferecendo uma tentativa de solução para esse problema. Considere a seguinte proposta: o fato que constitui Jones significar adição por “+” é o fato de que, quando confrontado com questões aritméticas envolvendo o sinal “+”, Jones está estavelmente disposto a responder com a soma na esmagadora maioria das situações normais.¹³ O que são situações normais e o que significa para uma disposição ser estável? Situações normais são aquelas em que nem fatores externos nem internos interferem no funcionamento cognitivo geral de Jones. Mais especificamente, as situações normais são aquelas em que Jones está lúcido — situações em que o ar não está permeado por substâncias químicas alucinantes, em que Jones não está bêbado, exausto ou com muita ressaca, de modo que nem causas externas nem causas internas estão interferindo em seu desempenho cognitivo. Além disso, dizer que a disposição de Jones para responder com a soma é estável é dizer que, à medida que aumenta o número de questões aritméticas que ela enfrentou, a proporção de respostas que

Digamos que assumimos também que a condicional do lado direito é verdadeira se em todos os mundos possíveis próximos em que *S* está nas condições *C*, ele *As*. Poderíamos tentar lidar com o problema da finitude incluindo nas condições ideais *C* alguma estipulação que garantiria que a capacidade cognitiva de *S* fosse suficientemente melhorada para lhe permitir responder a questões aritméticas que são inacessíveis dado o seu equipamento cognitivo real. Em alguns casos, porém, isso envolverá *S* tendo um cérebro do tamanho do universo, e uma vez que não existem mundos próximos possíveis nos quais *S* tenha um cérebro do tamanho de um universo (pelos tipos de razões descritas acima), a condicional

(a) Se *S* tivesse um cérebro do tamanho do universo (etc.), ele responderia com a soma
não será verdade de uma forma que possa subscrever a atribuição a *S* da disposição de responder com a soma.

Alguns filósofos (por exemplo, Martin e Heil 1998) tentaram usar o fato de (CA) ser problemático (Martin 1994) para afastar objecções ao estilo de Kripke como as descritas acima. Handfield e Bird (2008) fornecem uma crítica poderosa à defesa de Martin e Heil da teoria disposicional do significado (ver Boghossian 2015: 342–3 para um resumo útil).

¹³ Na terminologia de Warren, Jones tem uma disposição *M*-geral e estável para produzir a soma em situações normais (ver Warren 2020: 271).

dão algo diferente da soma para respostas que dão a soma tende a zero. E para manter o nível de exigência relativamente baixo, não exigimos que, em condições normais, seja *metafisicamente impossível* para Jones responder com algo diferente da soma. Exigimos apenas que, quando tais condições se verificam, seja racional ter quase certeza de que ele responderá com a soma. Chame a disposição que descrevemos aqui de DISP. DISP corresponde às disposições constituintes de significado que Warren propõe como oferecendo uma solução para o problema do erro. A proposta pretende ser redutora. Warren observa que a “normalidade”, definida como ele a define, “não é semântica ou intencional ou de qualquer forma uma problemática petição de princípio” (2020: 271).

No entanto, a tentativa de Warren de resolver o problema do erro pode ser questionada. O problema do erro surge como resultado do fato de que as duas possibilidades a seguir são consistentes com Jones possuir DISP. Primeiro, Jones significa adição por “+” e está respondendo *corretamente* às perguntas relevantes. Em segundo lugar, Jones se refere a alguma função semelhante a quais e está respondendo *incorrectamente*. O que Warren precisa, portanto, é de uma caracterização de situações normais, de modo que esta última possibilidade seja descartada. Assim, o que é necessário é uma caracterização de situações normais de modo que, quando essas situações ocorrerem, tenhamos o direito de ter quase certeza de que Jones responderá com a soma e que, ao responder com a soma, Jones estará respondendo *corretamente*. O problema é que existe uma gama infinita de funções F_1, \dots, F_n que possuem extensões diferentes da função de adição. Se Jones significa alguma função F_i dentre elas, e se ele responder com a soma, estará respondendo *incorrectamente*. Assim, as situações normais têm de ser tais que a sua ocorrência garanta que Jones signifique por “+” nenhuma das funções neste conjunto aberto e infinito. A questão que motiva a objeção do Wittgenstein de Kripke é: como isso poderia ser alcançado senão através da inclusão de uma cláusula na caracterização de situações normais no sentido de que Jones *significa* adição por “+” (ou pelo menos, que Jones significa uma função com a mesma extensão que a adição)? Como poderia a ocorrência de um conjunto de situações caracterizadas não-semânticamente ter o efeito de excluir todos os membros de um conjunto aberto e infinito de estados de coisas caracterizados semanticamente ou intencionalmente

(Jones significa F_1 por “+”, Jones significa F_2 por “+”, e assim por diante *ad infinitum*)?¹⁴

Assim, pode-se argumentar que a explicação disposicionalista oferecida por Warren ou falha na resolução do problema da indeterminação ou o faz apenas à custa da utilização de noções semânticas e intencionais, o que é inconsistente com as suas aspirações reducionistas.¹⁵

Pós-escrito da seção 4: Lewis sobre propriedades naturais

Uma posição reducionista que tem sido um tanto negligenciada na literatura sobre seguir regras é sugerida por David Lewis no seu “New Work for a Theory of Universals” (1983). Lewis escreve:

¹⁴ O argumento neste parágrafo pode ser criticado por fundir noções lógicas e metafísicas de consistência e determinação, como se segue. Consideremos novamente a afirmação de que a posse de DISP é consistente com múltiplas hipóteses sobre o que Jones significa. Se a noção de consistência em jogo for lógica, então isto é certamente correto. Mas, prossegue o pensamento, a ideia de Warren deve ser a de que DISP *constitui* ou *determina* ou *fundamenta* o fato significante; este tipo de relação metafísica entre DISP e o fato do significado não exige que a atribuição de DISP seja logicamente inconsistente com hipóteses alternativas sobre o que Jones significa.

Contudo, parece-nos que a crítica ignora a força dialética do argumento. Pois o argumento não é simplesmente que, uma vez que a posse de DISP é consistente com Jones significar quadição, não pode ser constitutiva de seu significar adição. (Se este fosse o argumento, seria de fato suscetível à crítica.) Em vez disso, o argumento diz respeito à forma como DISP é caracterizada ou especificada. Dado que Jones possuir DISP é logicamente consistente com o seu significar qualquer uma de um conjunto infinito de funções por meio de “+”, como caracterizamos a situação normal envolvida na especificação de DISP de tal forma que, de todas as funções naquele âmbito infinito, é a adição que é metafisicamente determinada por ela? Com que base o disposicionalista afirma que uma caracterização adequada pode ser dada em termos totalmente não-semânticos e não-intencionais, isto é, sem pressupor que a adição é o que de fato é significado por Jones?

¹⁵ Simplificamos demais aqui, encobrindo o fato de que a solução de Warren para o problema da finitude utiliza a noção de uma disposição composta (ela própria consistindo no que Warren chama de disposições “singulares”) e que a solução para o problema do erro do qual depende se concentra nas disposições singulares das quais a disposição composta é composta. Porém, nada de crucial depende dessa simplificação excessiva.

A solução ingênua é que somar significa continuar da mesma maneira que antes, quando os números aumentam, enquanto quadicionar significa fazer algo diferente; não há nada presente no sujeito que constitua uma intenção de fazer coisas diferentes em casos diferentes; portanto, ele intenciona a adição, não a quadicação. Não devemos zombar desta resposta ingênua. É a solução correta para o quebra-cabeça. Mas temos de pagar para recuperar a nossa ingenuidade. Nossa teoria das propriedades deve ter recursos adequados para ratificar de alguma forma o juízo de que os casos de adição são todos iguais, de uma forma que os casos de quadicação não o são. A propriedade de somar não é perfeitamente natural, é claro, nem se equipara à unidade de carga ou à esfericidade. E a propriedade da quadicação não é totalmente não-natural. Mas a quadicação é pior por uma disjunção. Portanto, a quadicação é, nessa medida, menos uma forma de continuar a fazer o mesmo e, portanto, é, nessa medida, uma coisa menos elegível para se pretender fazer. (1983: 376)

Pegue um predicado como “verde”. A totalidade dos fatos sobre o nosso uso anterior e disposições para usar “verde” são consistentes com que ele se refira à propriedade *verde*, mas também com que se refira à propriedade *verzul*. Então, o que pode fundamentar a afirmação de que a propriedade *verde* é de alguma forma privilegiada como referente de “verde”? Pode-se considerar que Lewis defende uma forma de “interpretacionismo” segundo a qual os fatos semânticos são constitutivamente determinados pela melhor teoria dos dados (J. R. G. Williams 2007). Entre as restrições constitutivas a priori que regem o que conta como a melhor teoria está um princípio que exige que os referentes atribuídos às expressões sejam os mais naturais daqueles consistentes com os dados. Dado que o *verde* é mais natural do que o *verzul*, ele é mais “elegível” do que o *verzul* para ser atribuído a “verde” como seu referente. Da mesma forma em relação à *adição* e à *quadicação*. Desta forma, a indeterminação deixada em aberto pelos fatos sobre o uso é afastada, pensa Lewis.

A proposta de Lewis não é ad hoc, uma vez que a noção de uma propriedade natural que ela utiliza é exigida, por exemplo, pela sua explicação das leis da natureza (ver o verbete sobre David Lewis, secção 4.6). No entanto, a sua aplicação ao problema do seguimento de regras enfrenta uma série de desafios. Primeiro, não é óbvio como isso se estende aos exemplos matemáticos que são o foco do Wittgenstein de Kripke. Boghossian escreve,

Não vejo nenhuma noção óbvia de naturalidade que abranja tanto a noção de uma propriedade natural, tal como poderia figurar numa explicação de similaridade ou legaliformidade, como a de uma função natural. (2015: 355)

Também foi argumentado que mesmo que a proposta de Lewis possa satisfazer a condição de extensionalidade, não pode satisfazer a condição de normatividade (Merino-Rajme 2015).

A proposta de Lewis também provavelmente será contestada por motivos epistemológicos semelhantes aos usados por Kripke e Wright ao rejeitar a sugestão de que a quadição pode ser descartada à luz do fato de que a hipótese de que Jones significou quadição é *menos simples* do que a hipótese de que ele significou adição. Um falante pode saber que ao responder à pergunta “68+57”, “125” é a resposta que está de acordo com o que ele quis dizer com “+”, sem ter que *inferir* isso de fatos sobre o seu comportamento linguístico anterior. Isto é, ao reconhecer que a resposta “125” se ajusta ao que significamos com “+”, não procedemos “por inferência à melhor explicação semântica de [nossos] usos anteriores dessa expressão” (Wright 2001: 109; ver também Kripke 1982: 40). Mas isto é aparentemente o que teríamos de fazer se a sugestão da “simplicidade” estivesse correta: a melhor explicação seria produzida pela mais simples das hipóteses consistentes com o nosso comportamento linguístico anterior. A sugestão da “simplicidade” aparentemente torna um mistério o nosso conhecimento semântico (geralmente) não-inferencial. A sugestão de Lewis será contestada por motivos semelhantes. Não inferimos o que queremos dizer com “+” a partir de fatos sobre naturalidade juntamente com princípios constitutivos que governam a interpretação. Mais uma vez, a explicação parece tornar misteriosa a natureza não-inferencial de grande parte do nosso conhecimento semântico. Além disso, ela enfrenta dificuldades em acomodar a *autoridade* normalmente atribuída às autoatribuições de significado. Para Lewis, em

virtude do papel que desempenham na sua explicação das leis científicas, a simplicidade e a naturalidade são noções objetivas. Contudo, as opiniões de um falante sobre o que ele quer dizer, ao contrário, digamos, das suas opiniões sobre a estrutura do mundo ou das nossas hipóteses sobre o mesmo, são geralmente providas de autoridade, a menos que haja razões especiais para duvidar delas. Qual poderia ser a base para esta autoridade padrão, se o que ele significa é determinado por fatos sobre simplicidade e naturalidade?

Além disso, a visão Lewisiana parece ser uma forma de platonismo semântico (Child 2011: 126), na medida em que defende a ideia de que o que significamos através das nossas palavras é de alguma forma garantido pela estrutura da realidade. Mas pode ser considerada uma forma radical de platonismo semântico, na medida em que parece não deixar espaço para a contribuição do falante para destacar propriedades (ver secção 3.3). Ao contrário de outras versões do platonismo semântico, ela é vulnerável a um protesto no sentido de que a perspectiva subjetiva do pensador ou falante é totalmente aniquilada.

Para uma exposição e crítica lúcida da posição de Lewis, ver J.R.G. Willians (2007). Para exemplos raros de tratamentos das visões de Lewis no contexto da literatura sobre seguir regras, ver Merino-Rajme (2015), Glüer (2017) e Azzouni (2017).

5. Não Reducionismo

Os problemas aparentemente muito sérios que delineamos para a concepção disposicionalista do significado foram interpretados por vários filósofos como uma demonstração de que deveríamos resistir à tentação de explicar o significado e o conteúdo em termos mais básicos. Como alguém poderia formular uma posição não-reducionista? Na visão de Stroud, isso equivale a negar que possamos explicar

os fenômenos do significado e compreensão “de fora” deles, por assim dizer, sem atribuir atitudes intencionais a ou supor que algo signifique alguma coisa para ou é entendido de uma certa maneira por aqueles cuja compreensão está sendo explicada. (Stroud 2000: viii)

De forma mais geral, poderíamos dizer que os fatos constitutivos do domínio semântico não podem ser caracterizados ou explicados em termos não-semânticos, isto é, sem empregar as noções de significado ou compreensão; os fatos constitutivos do seguir regras não podem ser caracterizados ou explicados sem empregar a noção de seguir regras. Alguns filósofos que abraçam o não-reducionismo também defendem a visão segundo a qual os fatos semânticos não sobrevêm a nada; eles são metafisicamente fundamentais. Boghossian baseia-se no problema da finitude para argumentar que, se os fatos sobre o significado são determinados, então eles não podem sobrevir a fatos não semânticos (Boghossian 2015). No entanto, a negação da superveniência não é essencial para o não-reducionismo (cf. Child 2019b): no cerne da posição está a ideia de que qualquer tentativa de explicar o significado em termos mais básicos é inútil ou filosoficamente confusa.

Kripke considera brevemente a possibilidade de que os estados de significado ou da compreensão, ou os fatos sobre significado e compreensão, sejam primitivos ou *sui generis*, o que ele apresenta como a ideia de que

significar adição por “mais” [...] é simplesmente um estado primitivo, não devendo ser assimilado a sensações ou dores de cabeça ou quaisquer estados “qualitativos”, nem devendo ser assimilado a disposições, mas um estado de tipo único e próprio. (1982: 51)

Ele levanta dois protestos contra esta abordagem. Em primeiro lugar, ele caracteriza-a como desesperada, na medida em que “deixa a natureza deste estado primitivo postulado [...] completamente misteriosa” (1982: 51), pois tal abordagem não fornece uma explicação do que torna possível a alguém “ser confiante que, de fato, no presente” significa o que significa (1982: 51). Em segundo lugar, ele pensa que uma explicação não-reducionista não aborda a “dificuldade lógica implícita no argumento cético de Wittgenstein” (1982: 51), que consiste em que pareceria que não poderíamos “conceber um estado finito que não pudesse ser interpretado de uma forma semelhante a quais” (1982: 52).

Alguns filósofos afirmam que o tratamento que Kripke dá à posição não-reducionista é insatisfatório. McGinn, que parece ignorar a breve discussão de Kripke sobre o não-reducionismo, pensa que há uma

premissa não defendida e não revelada [no argumento do cético], nomeadamente que o discurso semântico não pode ser considerado *irreduzível*. (1984: 82)¹⁶

McGinn também observa que Kripke não tem escrúpulos em adotar uma visão não-reducionista do significado em outras obras — ver, por exemplo, Kripke 1972: 94–97. Goldfarb pensa que “a concepção que Kripke explora é basicamente fisicalista” (1985 [2002: 95]) e, portanto, que a prossecução de uma abordagem não-fisicalista não foi descartada. Boghossian pensa que o que Kripke precisa para que o seu tratamento do não-reducionismo tenha sucesso é um argumento a partir da estranheza com o objetivo de mostrar que há algo inherentemente estranho nas propriedades de significado, o que ele não consegue fornecer (1989 [2002: 180]; cf. Hattiangadi 2007: 47–50). Em última análise, Boghossian simpatiza com a abordagem não-reducionista, embora pense que “realmente não é plausível” que tal concepção possa ser verdadeira no que diz respeito ao significado linguístico (1989 [2002: 179]); na sua opinião, são os fatos sobre o conteúdo mental que são irreduzíveis.

Antes de explorar várias das posições não-reducionistas propostas nos últimos anos, devemos notar que alguns dos proponentes do não-reducionismo pensam que o desafio cético de Kripke se baseia em uma confusão, e que a nossa tarefa é desenterrar essa confusão. Assim, na sua opinião, a resposta adequada não é resolver o problema cético mostrando que o cético falhou em reconhecer adequadamente algum conjunto de fatos (ou algumas características de alguns desses fatos), mas sim *dissolvê-lo* mostrando que não existe, de fato, nenhum problema. McDowell, por exemplo, argumenta que Kripke interpreta mal a dialética explorada por Wittgenstein nas *Investigações Filosóficas*. Na sua opinião,

¹⁶ Scott Soames também parece negligenciar a discussão de Kripke sobre o não-reducionismo quando afirma que o desafio colocado pelo cético de Kripke é “localizar fatos não portadores de conteúdo (ou seja, não intencionais) que determinam os fatos portadores de conteúdo” (1997: 216n16).

a resposta correta ao paradoxo, diz-nos Wittgenstein, não é aceitá-lo, mas corrigir o mal-entendido do qual ele depende (1984 [1998: 229]).

o que nos coloca em posição de dissolver o paradoxo e, com ele, o problema de como o significado é possível. Isto envolve renunciar à suposição problemática de que a compreensão de uma expressão requer a interpretação dessa expressão. O diagnóstico de McDowell não se limita às expressões linguísticas. O que devemos resistir é à ideia de que,

o que quer que esteja na mente de uma pessoa a qualquer momento, precisa de interpretação para classificar os itens fora da mente entre aqueles que estão de acordo com ele e aqueles que não estão. (1992 [1998: 268])

Da mesma forma, Stroud pensa que o paradoxo é “uma expressão de uma procura insatisfazível” (1990 [2000: 88]), nomeadamente, a procura de

alguns fatos, cujo reconhecimento não exigiria que já falássemos e compreendêssemos uma língua, e algumas regras, que nos diriam o que, dados esses fatos, teria sido correto dizer.

Tais fatos e tais regras teriam de ser tais que “sirvam para nos levar à linguagem em primeiro lugar” (Stroud 1990b [2000: 94]). A exigência manifesta-se mais fortemente na suposição de Kripke de que deve haver um item que instrua ou diga ao falante o que fazer com as suas expressões. Stroud afirma que o empenho adequado com as observações de Wittgenstein revela que esta suposição é equivocada, pois ela nos leva a um regresso (Stroud 1996 [2000: 180-185]). Assim que reconhecermos o equívoco da imagem que Kripke assume, não sentiremos mais a força do desafio cético, pensa Stroud. Contudo, contrariamente a Stroud, parece que a condição de extensionalidade é tudo o que precisamos para colocar uma versão simplificada da questão que o cético está a levantar, a saber, a questão do que torna possíveis os padrões de correção que governam os nossos usos de expressões e empregos de conceitos.

Pode-se argumentar que a urgência desta questão, ou mesmo a sua própria inteligibilidade, é apenas um sintoma de um estado de espírito a partir do qual o significado parece impossível, e que a nossa tarefa adequada é deixar para trás este estado de espírito confuso (por exemplo, McDowell 1992 [1998: 272, 274]; Contudo, esta linha de raciocínio pode ser interpretada como presumindo que uma questão é urgente ou inteligível apenas se for, em princípio, possível oferecer-lhe uma resposta reducionista, que a filosofia construtiva é necessariamente filosofia reducionista. Verheggen argumenta que a rejeição do reducionismo não compromete ninguém com o quietismo. Na sua opinião, o não-reducionismo pode ser construtivo; pode girar em torno do avanço e da defesa de alegações positivas (Verheggen 2000, 2003). Mesmo que o projeto de fornecer condições necessárias e suficientes para o significado seja inútil, o não-reducionista ainda pode aspirar a articular condições necessárias que não sejam “nem remotamente triviais” (Myers e Verheggen 2016: 3), e a traçar conexões esclarecedoras entre significado e outros fenômenos irreduzíveis. Através de uma reconstrução criativa do argumento da triangulação de Davidson, Verheggen argumenta que a interação com um segundo indivíduo e aspectos do mundo partilhado é uma condição necessária para que alguém tenha uma linguagem e pensamentos (ver capítulo 1 de Myers e Verheggen 2016). A constituição dos padrões de correção que regem a linguagem e o pensamento exige que o indivíduo esteja consciente da possibilidade de estar enganado, uma consciência que só pode ser fundamentada nas interações linguísticas com outro indivíduo e com características do mundo. Assim, o argumento da triangulação é considerado por Verheggen como revelando a desesperança da ambição reducionista, na medida em que mostra que não podemos oferecer uma explicação da constituição dos padrões de correção que governam a linguagem e o pensamento sem pressupor que um compromisso com esses padrões já esteja em vigor. (Ver também Sultanescu e Verheggen 2019 para um relato da resposta davidsoniana ao desafio cético de Kripke e Verheggen 2017a para um relato da resposta davidsoniana ao paradoxo de Wittgenstein.) William Child também defende uma variedade de não-reducionismo, aquele que “não dá respostas meramente pleonásticas, mas pretende dizer algo genuinamente informativo” (Child 2019a: 97). Ele faz isso apoiando-se nas observações de Wittgenstein sobre o significado e o seguir regras.

Segundo Wright, “é um preceito metodológico importante não nos desesperarmos em dar respostas a questões constitutivas demasiado cedo” (2001:

191). Ele prossegue propondo uma visão não-reducionista que é sensível à dificuldade de se explicar o nosso conhecimento do que significamos. (Como observamos na seção 2, Wright considera que o cétilo de Kripke impõe uma restrição epistemológica legítima às respostas ao desafio cétilo.) Ele oferece uma explicação da intenção “dependente do juízo” segundo a qual o que alguém pretende é determinado pelo seu melhor juízo sobre o que pretende. Na medida em que os conceitos de intenção e significado são “relevantemente semelhantes” (2001: 206), esta explicação também pode alegar lançar luz sobre a natureza do significado. Assim, poderíamos dizer, em nome de Wright, que o que se significa com uma expressão é determinado pelo melhor juízo que se tem sobre o que se significa. A noção de juízo é considerada por Wright como primitiva. De qualquer modo, a natureza autoritativa das declarações em primeira pessoa é alegadamente justificada. Veja especialmente os ensaios 5–7 em Wright 2001.¹⁷

Wright e Boghossian ofereceram recentemente argumentos independentes no sentido de que a adoção de uma visão não-reducionista do significado não assegura a inteligibilidade da ideia de guiamento por uma regra. De acordo com Wright, a única maneira pela qual o seguir de regras pode ser entendido é se estiverem em conformidade com o que ele chama de “modelo modus ponens” (2007: 491). O modelo afirma que um ato é um exemplo genuíno de seguir regras se puder ser racionalizado, por um lado, citando-se a regra e, por outro, indicando-se que as circunstâncias, que devem ser especificáveis sem recorrer à regra, solicitam sua aplicação. Wright investiga casos básicos de uso da linguagem e argumenta que, se assumirmos que o modelo modus ponens se aplica a estes casos, estaremos diante de um quadro agostiniano, segundo o qual as capacidades conceituais são

¹⁷ Mais especificamente, o projeto de Wright é mostrar que o proponente do não-reducionismo pode ser capaz de evitar o “flagrante... chutar pedras filosófico” que ele alega encontrar em outras visões não-reducionistas, como a de Colin McGinn (Wright 1989 [2002: 113]). Wright argumenta que podemos explicar a epistemologia intuitiva da primeira pessoa e a “teoreticidade semelhante à disposição” (Wright 2001: 87) das propriedades intencionais e semânticas baseando-nos numa explicação dependente do juízo do tipo descrito. Tal explicação toma como certo o conteúdo dos juízos dos quais supostamente dependem os fatos sobre o significado, o que a torna uma variedade de não-reducionismo. (Ver Wright [1992: 138]. Boghossian [1989 [2002: 184–85]] argumenta que as explicações dependentes do juízo do conteúdo são problemáticas de uma forma que não se aplica às explicações dependentes do juízo de qualidades secundárias tradicionais.)

necessariamente anteriores às capacidades de uso da linguagem. Ao mesmo tempo, ele aceita que Wittgenstein revelou a falência do quadro agostiniano nas *Investigações Filosóficas*; portanto, a ideia de capacidades conceituais antecedentes é ininteligível. Isto serve para mostrar que o modelo modus ponens não pode ser aplicado a casos básicos. Wright chama isto de “o problema das premissas menores” e argumenta que ele nos obriga a aceitar que “no caso básico não seguimos realmente — não somos realmente guiados por — nada” (2007: 497).

Boghossian também se baseia no modelo modus ponens para argumentar que uma posição não-reducionista não nos permite compreender a inteligibilidade do seguir de regras. Ele oferece “uma caracterização intuitiva” do fenômeno do seguir de regras, segundo a qual este último possui a seguinte estrutura:

um estado que pode desempenhar o papel de aceitação de regras; e alguma cadeia causal não-desviante que conduz desse estado a um comportamento que nos permitiria dizer que a regra explica e (no caso do nível pessoal) racionaliza o comportamento em questão. (2012: 31)

O que nos permite dizer que a regra explica e racionaliza o comportamento é um ato de inferência da regra sobre o que ela exige em contextos particulares. Mas a inferência é, segundo Boghossian, “um exemplo de seguir de regras por excelência” (2012: 40), o que indica que o ato de inferência deve enquadrar-se na caracterização intuitiva acima, exigindo assim um ato adicional. Um regresso é inevitável para o proponente do não-reducionismo, de acordo com Boghossian. Este é o problema de inferência.

Indiscutivelmente, os dois problemas são antecipados na linha de raciocínio de Kripke, especialmente na sua observação, mencionada anteriormente nesta secção, no sentido de que a visão não-reducionista enfrenta uma dificuldade lógica (1982: 51-52). A dificuldade parece surgir de três afirmações que parecem incontroversas, mas são inconsistentes:

- i. o estado de significar adição por “+” deve guiar o falante em suas aplicações da expressão “+”;
- ii. um estado de significado pode ser interpretado de mais de uma maneira;

iii. algo que pode ser interpretado de mais de uma maneira não pode guiar.

Poderíamos pensar que o estado de alguém que significa algo por meio de uma expressão não é o tipo de coisa que se possa interpretar (negando assim (ii)), ou que o fato de algo poder ser interpretado de mais de uma maneira é irrelevante para a questão sobre se pode guiar (negando assim (iii)). Mas nenhuma destas opções nos dá o direito de rejeitar (i); o não reducionista ainda nos deve um relato do que é ser guiado por uma regra (ou pela compreensão que se tem de uma expressão).

Miller oferece uma explicação do guiamento com base nos escritos de McDowell sobre Wittgenstein. Ele argumenta que o problema da inferência e o problema das premissas menores não são dificuldades genuínas para o não-reducionista. Na sua opinião, o resultado das reflexões de Wittgenstein sobre o seguir regras é que

ao aplicar uma regra *R* em um caso particular, não é necessário haver nenhum passo inferencial *adicional* — além daquele que envolve a própria *R* — mediando a aceitação de *R* e aquela aplicação específica. (2015b: 405)

Isto é exatamente o que significa que seguir regras *não* é uma questão de interpretação: a regra é aplicada imediatamente, por assim dizer — sem a mediação de uma regra adicional, como uma regra de inferência, da maneira sugerida por Boghossian, ou uma regra para o emprego de um conceito anterior, na forma sugerida por Wright. O que coloca um agente em posição de seguir uma regra é ter sido treinado numa prática ou costume de seguir regras desse tipo (2015b: 407), onde as noções de treino, prática e costume são semanticamente caracterizadas e não podem receber mais iluminação filosófica.

Assim, segundo alguns defensores do não-reducionismo, o seguir regras tem um carácter essencialmente social. Uma disputa que é intramuros à abordagem não-reducionista diz respeito à forma precisa como este carácter social deve ser entendido. Quando se trata de significado, Verheggen distingue entre visões comunitárias, segundo as quais

ter uma (primeira) língua depende essencialmente de significar com as palavras o que os membros de alguma comunidade significam por meio delas,

e visões interpersonalistas, segundo as quais

ter uma (primeira) língua depende essencialmente de se ter usado (pelo menos algumas) palavras para se comunicar com os outros, (Myers e Verheggen 2016: 84; ver também Verheggen 2006 para a articulação inicial da distinção)

e passa a defender a visão interpersonalista. Relativo a isso, há a questão de como devemos compreender as noções de prática e costume e o papel que desempenham numa concepção correta da intencionalidade, interpretada de forma ampla. Pode-se pensar, como Wittgenstein parece sugerir nas *Investigações Filosóficas* (por exemplo, #198; #201-202), que é essencial para pensar e falar que alguém seja treinado em práticas ou costumes e, portanto, que nossa concepção deva refletir a centralidade destas noções (McDowell 1984, M. Williams 1999, Stroud 2000, M. Williams 2010, Miller 2015b); ao menos inicialmente, isto parece favorecer a visão comunitária. (Ver também a Secção 4 de Haase 2018 para um tipo diferente de tentativa de dar corpo à noção wittgensteiniana de prática, e Pettit 1990 para uma forma de não-reducionismo na qual a interação comunitária é necessária em pelo menos alguns casos de seguir regras). Mas na concepção davidsoniana, no centro da qual está o desacordo e a necessidade de o resolver racionalmente face às restrições do mundo partilhado, a ideia de prática pode não servir a qualquer propósito explicativo; embora as crenças partilhadas possam ser essenciais para o pensamento, os padrões partilhados de correção não são essenciais para a linguagem. A concepção davidsoniana é uma variedade de interpersonalismo. Este debate intramuros está em andamento.

Alguns filósofos exploraram a possibilidade de um caminho intermediário entre o disposicionalismo reducionista e o não-reducionismo. Assim, num artigo em que discute a visão de Stroud, Ginsborg distingue entre formas austeras de não-reducionismo, que ela considera incompatíveis com o filosofar construtivo sobre o significado, e abordagens “menos austeras e parcialmente reducionistas”, que admitem que “poderíamos explicar o significado em termos de uma ideia mais básica

de atividade humana dirigida por objetivos” (2011a: 153), mas sem permitir que tal atividade possa ser capturada em termos puramente disposicionalistas ou fisicalistas. Ela prossegue articulando uma visão menos austera, que explica o significado em termos de uma noção de normatividade que ela considera primitiva. Nesta perspectiva, alguém significar algo por meio de uma expressão é ter uma disposição para aplicá-la em contextos particulares e, crucialmente, para considerar apropriadas as manifestações dessa disposição. Considerar as respostas apropriadas

não depende da compreensão antecedente de uma regra ou padrão que determine essa resposta como correta em vez de incorreta, ou mesmo da consciência de que exista tal regra ou padrão; (2011a: 169)

Isto estabelece o estatuto primitivo da noção de ser apropriado. Assim, Ginsborg fornece uma explicação disposicionalista do significado, embora com uma ressalva crucial no sentido de que as disposições relevantes devem ser caracterizadas em termos normativos. Ela acha que a explicação pode servir como uma solução direta para o desafio céítico. Por um lado, pretende reivindicar a normatividade do significado e, assim, satisfazer a condição de normatividade; por outro lado, pretende dar conta da distinção entre aplicações corretas e incorretas de expressões e, assim, satisfazer a condição de extensionalidade. Para Ginsborg, o conjunto de aplicações corretas de uma expressão são as aplicações que alguém está disposto a considerar como apropriadas — as aplicações que deveriam, no sentido primitivo, ser feitas (ver Ginsborg 2011b para um relato mais detalhado de sua solução para o problema de Kripke).

A visão de Ginsborg é, em alguns aspectos, semelhante à de Robert Brandom. Brandom procura explicar o significado em termos de uso, onde o uso é especificado de uma forma que não é

nem tão generosa a ponto de permitir vocabulário semântico ou intencional, nem tão parcimoniosa a ponto de insistir em vocabulário puramente naturalista. (1994: xiii)

Assim, a sua abordagem do significado também pode ser vista como menos austera e parcialmente reducionista. Não temos espaço para explicar os detalhes da intrincada visão de Brandom; basta dizer que, desse ponto de vista, a especificação adequada do uso que determina o significado envolve essencialmente vocabulário normativo. Os fatos que determinam o significado são fatos sobre os *direitos* e *compromissos* que estão implícitos na realização dos atos de fala. Assim, o que um falante significa por meio de um enunciado deve ser entendido como consistindo, grosso modo, nos desempenhos com os quais ele está comprometido em virtude do enunciado, bem como nos desempenhos que lhe conferem o direito de realizá-lo. Em última análise, estes fatos são “produtos da atividade humana” (xiv), sendo uma questão de adotarmos atitudes normativas uns em relação aos outros — de *tomarmos* uns aos outros como comprometidos ou com direito, à luz dos nossos desempenhos, a vários outros desempenhos. No entanto, embora existam semelhanças, também existem diferenças importantes entre a abordagem de Brandom e a de Ginsborg. Enquanto que para Brandom as normas constitutivas do significado são socialmente instituídas, para Ginsborg são naturais. Além disso, a noção de ser apropriado que Ginsborg desenvolve é mais básica do que a noção de razão e, portanto, mais básica do que as noções de direito e compromisso que Brandom considera constitutivas do significado (Ginsborg 2011a: 172fn21). Ainda assim, Ginsborg pensa que “as expressões só têm significado em virtude de existirem modos como elas devem ser aplicadas” (2012: 132). Assim, dito de forma grosseira, em ambos os casos, fatos sobre o significado são reduzidos a fatos ou considerações sobre o que deveria ser o caso. A questão que o não-reducionista austero levantará é se estes últimos tipos de fatos são capazes de resolver o problema da indeterminação e, portanto, de satisfazer a condição de extensionalidade.

O desafio do céítico torna claro o fato de que um padrão descrito não-semanticamente é compatível com um número indefinido de interpretações. Será que o apelo ao domínio normativo nos ajuda a descartar as hipóteses alternativas do céítico? Dado que, sem dúvida, numa imagem parcialmente reducionista do tipo que Brandom propõe, as elocuções são, em última análise, nada mais do que “marcações ou ruídos normativamente restringidos” (Whiting 2006: 11), isto é, performances descritas não-semanticamente, que mantêm relações normativas com outras performances descritas não-semanticamente, não parece que tenhamos recursos para destacar como privilegiada uma determinada interpretação ou padrão

de correção. Da mesma forma, um padrão normativo que instancia como se deve, no sentido primitivo proposto por Ginsborg, proceder em relação a uma expressão parece ser consistente com mais de uma interpretação semântica dessa expressão. Poderíamos pensar que Ginsborg poderia apelar para a disposição caracterizada não-semanticamente, a fim de fixar os significados da expressão relevante. No entanto, já mostramos na secção 4 que as explicações disposicionalistas enfrentam obstáculos muito sérios (ver Verheggen 2015; Capítulo II de Myers e Verheggen 2016, e Miller 2019 para mais discussão sobre o fracasso do disposicionalismo em relação à visão de Ginsborg). Assim, o proponente da abordagem menos austera do significado deve ao austero não-reducionista uma explicação de como a condição de extensionalidade pode ser satisfeita. (Ver Haddock 2012 e Sultanescu 2021 para mais discussão sobre a visão de Ginsborg, e Rosen 1997, McDowell 2002, Hattiangadi 2003 e Whiting 2006 para mais discussão sobre a visão de Brandom.)

Referências

Azzouni, Jody, 2017, *The Rule-Following Paradox and its Implications for Metaphysics*. Springer International Publishing AG.

Blackburn, Simon, 1984 [2002], “The Individual Strikes Back”, *Synthese*, 58(3): 281–301; reprinted in Miller and Wright 2002: 28–44 (ch. 3). doi:10.1007/BF00485244

Boghossian, Paul A., 1989 [2002], “The Rule-Following Considerations”, *Mind*, 98(392): 507–549; reprinted in Miller and Wright 2002:141–87 (ch. 9). doi:10.1093/mind/XCVIII.392.507

—, 1990, “The Status of Content”, *Philosophical Review*, 99(2): 157–184; reprinted in Boghossian 2008: 51–70 (ch. 2). doi:10.2307/2185488

—, 2005, “Is Meaning Normative?” *Philosophy–Science–Scientific Philosophy*, Paderborn: Mentis, 205–218.

—, 2008, *Content and Justification: Philosophical Papers*, Oxford: Clarendon Press.

—, 2012, “Blind Rule-Following”, in *Mind, Meaning, and Knowledge: Themes From the Philosophy of Crispin Wright*, Annalisa Coliva (ed.), Oxford: Oxford University Press, 27–48 (ch. 1).

—, 2015, “Is (Determinate) Meaning a Naturalistic Phenomenon?”, in *Meaning Without Representation: Essays on Truth, Expression, Normativity, and Naturalism*, Steven Gross, Nicholas Tebben, and Michael Williams (eds.), Oxford:

Oxford University Press, 331–358.
doi:10.1093/acprof:oso/9780198722199.003.0016

—, forthcoming, “The Normativity of Meaning Revisited”, in *Meaning, Decision, and Norms: Themes from the Work of Allan Gibbard*, Billy Dunaway and David Plunkett (eds.), Ann Arbor, MI: Maize Books.

Brandom, Robert, 1994, *Making It Explicit: Reasoning, Representing, and Discursive Commitment*, Cambridge, Mass.: Harvard University Press.

Bridges, Jason, 2014, “Rule-Following Skepticism, Properly So Called”, in *Varieties of Skepticism: Essays after Kant, Wittgenstein, and Cavell*, James Conant and Andrea Kern (eds.), Berlin: De Gruyter, 249–288.
doi:10.1515/9783110336795.249

—, 2016, “Meaning and Understanding”, in Glock and Hyman 2016: 375–389.
doi:10.1002/9781118884607.ch23

Byrne, Alex, 1996, “On Misinterpreting Kripke’s Wittgenstein”, *Philosophy and Phenomenological Research*, 56(2): 339–343. doi:10.2307/2108524

Child, William, 2001, “Pears’s Wittgenstein: Rule-Following, Platonism, Naturalism”, in *Wittgensteinian Themes: Essays in Honour of David Pears*, David Charles and William Child (eds.), Oxford: Oxford University Press, 81–114 (ch. 4).

—, 2011, *Wittgenstein*, New York: Routledge. doi:10.4324/9780203817759

—, 2019a, “‘We Can Go No Further’: Meaning, Use, and the Limits of Language”, in *Wittgenstein and the Limits of Language*, Hanne Appelqvist (ed.), New York: Routledge, ch. 4.

—, 2019b, “Meaning, Use, and Supervenience”, in *Wittgenstein on Philosophy, Objectivity, and Meaning*, James Conant and Sebastian Sunday (eds.), Cambridge: Cambridge University Press, 211–230.
doi:10.1017/9781108151764.012

Churchland, Paul M., 1981, “Eliminative Materialism and the Propositional Attitudes”, *Journal of Philosophy*, 78(2): 67–90. doi:10.2307/2025900

Davidson, Donald, 1984, *Inquiries into Truth and Interpretation*, Oxford: Clarendon Press.

—, 2001, *Subjective, Intersubjective, Objective*, Oxford: Clarendon Press.

Davies, David, 1998, “How Sceptical Is Kripke’s ‘Sceptical Solution’?”, *Philosophia*, 26(1–2): 119–140. doi:10.1007/BF02380061

Ebbs, Gary, 2016, “Rules and Rule-Following”, in Glock and Hyman 2016: 390–406.
doi:10.1002/9781118884607.ch24

Field, Hartry H., 1980, *Science Without Numbers: A Defence of Nominalism*, Oxford: Blackwell and Princeton, NJ: Princeton University Press.

—, 1989, *Realism, Mathematics and Modality*, Oxford: Blackwell.

Fodor, Jerry A., 1990, *A Theory of Content and Other Essays*, Cambridge, MA: MIT Press.

Fogelin, Robert J., 1976 [1987], *Wittgenstein*, London: Routledge. Second edition, 1987.

Gampel, Eric H., 1997, “The Normativity of Meaning”, *Philosophical Studies*, 86(3): 221–242. doi:10.1023/A:1017967412131

Gibbard, Alan, 2012, *Meaning and Normativity*, Oxford: Oxford University Press. doi:10.1093/acprof:oso/9780199646074.001.0001

—, 2018, “Responses to Hattiangadi, Wikforss, and Williamson”, *Inquiry*, 61(7): 767–782. doi:10.1080/0020174X.2018.1502072

Ginsborg, Hannah, 2011a, “Inside and Outside Language: Stroud’s Nonreductionism about Meaning”, in *The Possibility of Philosophical Understanding: Reflections on the Thought of Barry Stroud*, Jason Bridges, Niko Kolodny, and Wai-hung Wong (eds.), New York: Oxford University Press, ch 8.

—, 2011b, “Primitive Normativity and Skepticism about Rules”, *Journal of Philosophy*, 108(5): 227–254. doi:10.5840/jphil2011108518

—, 2012, “Meaning, Understanding and Normativity”, *Aristotelian Society Supplementary Volume*, 86: 127–146. doi:10.1111/j.1467-8349.2012.00211.x

—, 2018, “Leaps in the Dark: Epistemological Skepticism in Kripke’s Wittgenstein”, in *Skepticism: Historical and Contemporary Inquiries*, G. Anthony Bruno and A.C. Rutherford (eds.), London: Routledge, ch. 8.

—, 2020, “Wittgenstein on Going On”, *Canadian Journal of Philosophy*, 50(1): 1–17. doi:10.1017/can.2019.48

—, forthcoming, “Going on as One Ought: Kripke and Wittgenstein on the Normativity of Meaning”, *Mind & Language*, first online: 8 March 2021. doi:10.1111/mila.12342

Glock, Hans-Johann and John Hyman (eds.), 2016, *A Companion to Wittgenstein*, Chichester, UK: John Wiley & Sons. doi:10.1002/978111884607

Glüer, Kathrin, 1999, “Sense and Prescriptivity”, *Acta Analytica*, 14(23): 111–128.

—, 2017, “Rule-Following and Charity: Wittgenstein and Davidson on Meaning Determination”, in Verheggen 2017b: 46–68 (ch. 4). doi:10.1017/9781316145364.005

Glüer, Kathrin and Peter Pagin, 1998, "Rules of Meaning and Practical Reasoning", *Synthese*, 117(2): 207–227. doi:10.1023/A:1005162503125

Glüer, Kathrin and Åsa Wikforss, 2009, "Against Content Normativity", *Mind*, 118(469): 31–70. doi:10.1093/mind/fzn154

—, 2018 [2020], "The Normativity of Meaning and Content", in *The Stanford Encyclopedia of Philosophy* (Fall 2020 Edition), Edward N. Zalta (ed.), URL = <<https://plato.stanford.edu/archives/fall2020/entries/meaning-normativity/>>.

Goldfarb, Warren, 1985, "Kripke on Wittgenstein on Rules", *Journal of Philosophy*, 82(9): 471–488; reprinted in Miller and Wright 2002: 92–107 (ch. 6). doi:10.2307/2026277

—, 2012, "Rule-Following Revisited", in *Wittgenstein and the Philosophy of Mind*, Jonathan Ellis and Daniel Guevara (eds.), New York: Oxford University Press, 73–90. doi:10.1093/acprof:oso/9780199737666.003.0005

Grice, H. Paul, 1989, *Studies in the Ways of Words*, Cambridge, MA: Harvard University Press.

Guardo, Andrea, 2012, "Kripke's Account of the Rule-Following Considerations: Kripke's Account of Rule-Following Considerations", *European Journal of Philosophy*, 20(3): 366–388. doi:10.1111/j.1468-0378.2010.00414.x

Haase, Matthias, 2009, "The Laws of Thought and the Power of Thinking", *Canadian Journal of Philosophy Supplementary Volume*, 35: 249–297. doi:10.1080/00455091.2009.10717650

—, 2018, "The Representation of Language", in *Language, Form(s) of Life, and Logic: Investigations after Wittgenstein*, Christian Martin (ed.), Boston: De Gruyter, 219–250.,

Haddock, Adrian, 2012, "Meaning, Justification, and 'Primitive Normativity'", *Aristotelian Society Supplementary Volume*, 86: 147–174. doi:10.1111/j.1467-8349.2012.00212.x

Hale, Bob, 2017, "Rule-Following, Objectivity, and Meaning" in Hale, Wright, and Miller 2017: 619–648. doi:10.1002/9781118972090.ch24

Hale, Bob, Crispin Wright, and Alexander Miller (eds.), 2017, *A Companion to the Philosophy of Language*, second edition, Chichester, UK: John Wiley & Sons. doi:10.1002/9781118972090

Handfield, Toby and Alexander Bird, 2008, "Dispositions, Rules, and Finks", *Philosophical Studies*, 140(2): 285–298. doi:10.1007/s11098-007-9148-2

Hanks, Peter, 2017, "Predication and Rule-Following", in *Philosophy and Logic of Predication*, Piotr Stalmaszczyk (ed.), (Studies in Philosophy of Language and Linguistics, 7), Frankfurt am Main: Peter Lang, 199–223.

Hattiangadi, Anandi, 2003, "Making It Implicit: Brandom on Rule Following", *Philosophy and Phenomenological Research*, 66(2): 419–431. doi:10.1111/j.1933-1592.2003.tb00269.x

—, 2006, "Is Meaning Normative?", *Mind & Language*, 21(2): 220–240. doi:10.1111/j.0268-1064.2006.00312.x

—, 2007, *Oughts and Thoughts: Rule-Following and the Normativity of Content*, Oxford: Clarendon Press. doi:10.1093/acprof:oso/9780199219025.001.0001

—, 2017, "The Normativity of Meaning", in Hale, Wright, and Miller 2017: 649–669. doi:10.1002/9781118972090.ch25

—, 2018, "The Normativity of meaning and the Hard Problem of Intentionality", *Inquiry*, 61(7): 742–754. doi:10.1080/0020174X.2018.1424524

Horwich, Paul, 1998, *Meaning*, Oxford: Clarendon Press. doi:10.1093/019823824X.001.0001

—, 2010, *Truth-Meaning-Reality*, Oxford: Clarendon Press. doi:10.1093/acprof:oso/9780199268900.001.0001

—, 2012, *Wittgenstein's Metaphilosophy*, Oxford: Clarendon Press. doi:10.1093/acprof:oso/9780199588879.001.0001

—, 2015, "Kripke's Wittgenstein", in *Meaning Without Representation: Expression, Truth, Normativity, and Naturalism*, Steven Gross, Nicholas Tebben, and Michael Williams (eds.), Oxford: Oxford University Press, 359–376. doi:10.1093/acprof:oso/9780198722199.003.0017

Jackman, Henry, 2003, "Foundationalism, Coherentism and Rule-Following Scepticism", *International Journal of Philosophical Studies*, 11(1): 25–41. doi:10.1080/0967255032000050420

Kremer, Michael, 2000, "Wilson on Kripke's Wittgenstein", *Philosophy and Phenomenological Research*, 60(3): 571–584. doi:10.2307/2653815

Kripke, Saul A., 1972, *Naming and Necessity*, Cambridge, MA: Harvard University Press.

—, 1982, *Wittgenstein on Rules and Private Language*, Cambridge, MA: Harvard University Press.

Kusch, Martin, 2006, *A Sceptical Guide to Meaning and Rules: Defending Kripke's Wittgenstein*, Montreal: McGill-Queen's University Press.

Lewis, David, 1983, "New Work for a Theory of Universals", *Australasian Journal of Philosophy*, 61(4): 343–377. doi:10.1080/00048408312341131

Mackie, J. L., 1977, *Ethics: Inventing Right and Wrong*, Harmondsworth: Penguin.

Martin, Charles Burton, 1994, "Dispositions and Conditionals", *The Philosophical Quarterly*, 44(174): 1–8. doi:10.2307/2220143

Martin, Charles Burton and John Heil, 1998, "Rules and Powers", *Philosophical Perspectives*, 12: 283–312. doi:10.1111/0029-4624.32.s12.13

McDowell, John, 1984 [1998], "Wittgenstein on Following a Rule", *Synthese*, 58(3): 325–363; reprinted in McDowell 1998b: 221–262 (ch. 11). doi:10.1007/BF00485246

—, 1992 [1998], "Meaning and Intentionality in Wittgenstein's Later Philosophy", *Midwest Studies in Philosophy*, 17: 40–52; reprinted in McDowell 1998b: 263–278 (ch. 12). doi:10.1111/j.1475-4975.1992.tb00141.x

—, 1998a, "Response to Crispin Wright", in *Knowing Our Own Minds*, Barry C. Smith, Crispin Wright, and Cynthia Macdonald (eds.), Oxford: Clarendon Press, 47–62.

—, 1998b, *Mind, Value, and Reality*, Cambridge, MA: Harvard University Press.

—, 2002, "How Not to Read *Philosophical Investigations*: Brandom's Wittgenstein", in R. Haller and K. Puhl (eds.), *Wittgenstein and the Future of Philosophy: A Reassessment after Fifty Years*, Vienna: obvhpt, 245–56; reprinted in *The Engaged Intellect: Philosophical Essays*, Cambridge, MA.: Harvard University Press, 2009, ch. 6.

McGinn, Colin, 1984, *Wittgenstein on Meaning*, Oxford: Blackwell.

Merino-Rajme, Carla, 2015, "Why Lewis' Appeal to Natural Properties Fails to Kripke's Rule-Following Paradox", *Philosophical Studies*, 172(1): 163–175. doi:10.1007/s11098-014-0282-3

Miller, Alexander, 2006, "Meaning Scepticism", in *The Blackwell Guide to the Philosophy of Language*, Michael Devitt and Richard Hanley (eds.), Oxford, UK: Blackwell Publishing, 91–113. doi:10.1002/9780470757031.ch5

—, 2010a, "The Argument from Queerness and the Normativity of Meaning", in *Wahrheit, Bedeutung, Existenz*, Martin Grajner and Adolf Rami (eds.), Boston: De Gruyter, 107–124. doi:10.1515/9783110324068.107

—, 2010b, "Kripke's Wittgenstein, Factualism, and Meaning", in *The Later Wittgenstein on Language*, Daniel Whiting (ed.), Palgrave Macmillan, 167–190.

—, 2011, "Rule-Following Skepticism", in *The Routledge Companion to Epistemology*, Sven Bernecker and Duncan Pritchard (eds.), New York: Routledge, ch. 42.

—, 2012, "Semantic Realism and the Argument from Motivational Internalism", in *Prospects for Meaning*, Richard Schantz (ed.), Boston: De Gruyter, 345–362.

—, 2015a, "Rule Following, Error Theory and Eliminativism", *International Journal of Philosophical Studies*, 23(3): 323–336. doi:10.1080/09672559.2015.1042004

—, 2015b, "Blind Rule-Following and the 'antinomy of Pure Reason", *The Philosophical Quarterly*, 65(260): 396–416. doi:10.1093/pq/pqv023

—, 2018, *Philosophy of Language*, third edition, New York: Routledge. First edition 1998.

—, 2019, "Rule-Following, Meaning, and Primitive Normativity", *Mind*, 128(511): 735–760. doi:10.1093/mind/fzx033

—, 2020, "What Is the Sceptical Solution?", *Journal for the History of Analytical Philosophy*, 8(2). doi:10.15173/jhap.v8i2.4060

Miller, Alexander and Crispin Wright (eds.), 2002, *Rule-Following and Meaning*, Montréal: McGill-Queen's University Press. doi:10.4324/9781315710679

Millikan, Ruth Garrett, 1984, *Language, Thought, and Other Biological Categories: New Foundations for Realism*, Cambridge, MA: MIT Press.

Myers, Robert H., and Claudine Verheggen, 2016, *Donald Davidson's Triangulation Argument: A Philosophical Inquiry*, New York: Routledge. doi:10.4324/9781315885117

Pears, David Francis, 1988, *The False Prison: A Study of the Development of Wittgenstein's Philosophy, Volume Two*, Oxford: Clarendon Press. doi:10.1093/019824486X.001.0001

Pettit, Philip, 1990 [2002], "The Reality of Rule-Following", *Mind*, 99(393): 1–21; reprinted in Miller and Wright 2002: 188–208 (ch. 10). doi:10.1093/mind/XCIX.393.1

Rosen, Gideon, 1997, "Who Makes the Rules Around Here?", *Philosophy and Phenomenological Research*, 57(1): 163–171. doi:10.2307/2953786

Sellars, Wilfrid, 1956 [1997], "Empiricism and the Philosophy of Mind", in *Minnesota Studies in the Philosophy of Science, Volume 1*, Herbert Feigl and Michael Scriven (eds.), Minneapolis, MN: University of Minnesota Press, 253–329; reprinted in *Empiricism and the Philosophy of Mind*, Richard Rorty (ed.), Cambridge, MA: Harvard University Press, 1997.

Soames, Scott, 1997, "Skepticism about Meaning: Indeterminacy, Normativity, and the Rule-Following Paradox", *Canadian Journal of Philosophy Supplementary Volume*, 23: 211–249. doi:10.1080/00455091.1997.10715967

Stroud, Barry, 1990 [2000], "Wittgenstein on Meaning, Understanding, and Community", in *Wittgenstein—Towards a Re-Evaluation: Proceedings of the Fourteenth International Wittgenstein Symposium*, Rudolf Haller and Johannes Brandl (eds.), Wien: Springer, 27–36; reprinted in Stroud 2000: 80–94 (ch. 6).

—, 1996 [2000], "Mind, Meaning, and Practice", in *The Cambridge Companion to Wittgenstein*, Hans D. Sluga and David G. Stern (eds.), Cambridge: Cambridge University Press, 296–319; reprinted in Stroud 2000: 170–192 (ch. 11). doi:10.1017/CCOL0521460255.010

—, 2000, *Meaning, Understanding, and Practice: Philosophical Essays*, New York: Oxford University Press. doi:10.1093/0199252149.001.0001

—, 2011 [2018], "Meaning and Understanding", in *The Oxford Handbook to Wittgenstein*, O. Kuusela and M. McGinn (eds.), Oxford: Oxford University Press, 294–310; reprinted in Stroud 2018: ch. 18.

—, 2018, *Seeing, Knowing, Understanding: Philosophical Essays*, Oxford: Oxford University Press. doi:10.1093/oso/9780198809753.001.0001

Sultanescu, Olivia, 2021, "Meaning Scepticism and Primitive Normativity", *Pacific Philosophical Quarterly*, 102(2): 357–376. doi:10.1111/papq.12339

—, forthcoming, "Meaning, Rationality and Guidance", *Philosophical Quarterly*. doi:10.1093/pq/pqac004

Sultanescu, Olivia and Claudine Verheggen, 2019, "Davidson's Answer to Kripke's Sceptic", *Journal for the History of Analytical Philosophy*, 7(2): 7–28. doi:10.15173/jhap.v7i2.3487

Travis, Charles, 2006, *Thought's Footing: A Theme in Wittgenstein's Philosophical Investigations*, Oxford: Clarendon Press. doi:10.1093/acprof:oso/9780199291465.001.0001

Verheggen, Claudine, 2000, "The Meaningfulness of Meaning Questions", *Synthese*, 123(2): 195–216. doi:10.1023/A:1005243504897

—, 2003, "Wittgenstein's Rule-Following Paradox and the Objectivity of Meaning", *Philosophical Investigations*, 26(4): 285–310. doi:10.1111/1467-9205.00204

—, 2006, "How Social Must Language Be?", *Journal for the Theory of Social Behaviour*, 36(2): 203–219. doi:10.1111/j.1468-5914.2006.00303.x

—, 2011, "Semantic Normativity and Naturalism", *Logique et Analyse*, 54 (216): 553–567.

—, 2015, "Towards a New Kind of Semantic Normativity", *International Journal of Philosophical Studies*, 23(3): 410–424. doi:10.1080/09672559.2015.1042005

—, 2017a, "Davidson's Treatment of Wittgenstein's Rule-Following Paradox", in Verheggen 2017b: 69–96 (ch. 5). doi:10.1017/9781316145364.006

— (ed.), 2017b, *Wittgenstein and Davidson on Language, Thought, and Action*, Cambridge: Cambridge University Press. doi:10.1017/9781316145364

Warren, Jared, 2020, "Killing Kripkenstein's Monster", *Noûs*, 54(2): 257–289. doi:10.1111/nous.12242

Weatherson, Brian, 2009 [2021], "David Lewis", in *The Stanford Encyclopedia of Philosophy* (Winter2021), Edward N. Zalta (ed.), URL = <<https://plato.stanford.edu/archives/win2021/entries/david-lewis/>>

Whiting, Daniel, 2006, "Between Primitivism and Naturalism: Brandom's Theory of Meaning", *Acta Analytica*, 21(3): 3–22. doi:10.1007/s12136-006-1007-9

—, 2007, "The Normativity of Meaning Defended", *Analysis*, 67(2): 133–140. doi:10.1093/analys/67.2.133

—, 2009, "Is Meaning Fraught with Ought?", *Pacific Philosophical Quarterly*, 90(4): 535–555. doi:10.1111/j.1468-0114.2009.01354.x

—, 2016, "What Is the Normativity of Meaning?", *Inquiry*, 59(3): 219–238. doi:10.1080/0020174X.2013.852132

Wikforss, Åsa Maria, 2001, "Semantic Normativity", *Philosophical Studies*, 102(2): 203–226. doi:10.1023/A:1004746319850

—, 2018, "Does Semantics Need Normativity? Comments on Allan Gibbard, *Meaning and Normativity*", *Inquiry*, 61(7): 755–766. doi:10.1080/0020174X.2018.1424528

Williams, J. R. G., 2007, "Eligibility and Inscrutability", *Philosophical Review*, 116(3): 361–399. doi:10.1215/00318108-2007-002

Williams, Meredith, 1999, *Wittgenstein, Mind and Meaning: Towards a Social Conception of Mind*, London: Routledge.

—, 2010, *Blind Obedience: The Structure and Content of Wittgenstein's Later Philosophy*, London: Routledge. doi:10.4324/9780203870815

Wilson, George M., 1994 [2002], "Kripke on Wittgenstein and Normativity", *Midwest Studies in Philosophy*, 19: 366–390; reprinted in Miller and Wright 2002: 234–259 (ch. 12). doi:10.1111/j.1475-4975.1994.tb00295.x

—, 1998, "Semantic Realism and Kripke's Wittgenstein", *Philosophy and Phenomenological Research*, 58(1): 99–122. doi:10.2307/2653632

—, 2003, "The Sceptical Solution", in *The Legitimacy of Truth: Proceedings of the Third Meeting of Italian and American Philosophers*, Riccardo Dottori (ed.), Hamburg: Lit Verlag, 171–188.

Wittgenstein, Ludwig, 1953 [2009], *Philosophical Investigations*, G. E. M. Anscombe (trans.), Oxford: Blackwell. Revised fourth edition with P.M.S. Hacker and Joachim Schulte (eds.), Chichester: Wiley-Blackwell, 2009.

—, 1956 [1978], *Remarks on the Foundations of Mathematics*, G. H. von Wright, Rush Rhees, and G. E. M. Anscombe (eds.), G. E. M. Anscombe (trans.), Oxford: B. Blackwell. Revised edition Cambridge, MA: MIT Press, 1978

Wright, Crispin, 1980, *Wittgenstein on the Foundations of Mathematics*, London: Duckworth.

—, 1984 [2001], "Kripke's Account of the Argument Against Private Language", *The Journal of Philosophy*, 81(12): 759–778; reprinted in Wright 2001: 91–115. doi:10.2307/2026031

—, 1989 [2002], "Critical Notice: *Wittgenstein on Meaning*, by Colin McGinn", *Mind*, 98(390): 289–305; reprinted as "Critical Notice of Colin McGinn's *Wittgenstein on Meaning*" in Miller and Wright 2002: 108–128 (ch. 7). doi:10.1093/mind/XCVIII.390.289

—, 1992, *Truth and Objectivity*. Cambridge, MA: Harvard University Press.

—, 1995 [2003], "Truth in Ethics", *Ratio*, 8(3): 209–226; reprinted in Wright 2003: 183–203. doi:10.1111/j.1467-9329.1995.tb00084.x

—, 2001, *Rails to Infinity: Essays on Themes from Wittgenstein's Philosophical Investigations*, Cambridge, MA: Harvard University Press.

—, 2003, *Saving The Differences: Essays on Themes from "Truth and Objectivity"*, Cambridge, MA: Harvard University Press.

—, 2007, "Rule-Following without Reasons: Wittgenstein's Quietism and the Constitutive Question", *Ratio*, 20(4): 481–502. doi:10.1111/j.1467-9329.2007.00379.x

Zalabardo, José L., 1997 [2002], "Kripke's Nonnativity Argument", *Canadian Journal of Philosophy*, 27(4): 467–488; reprinted in Miller and Wright 2002: 274–293 (ch. 14). doi:10.1080/00455091.1997.10717482

—, 2003, "Wittgenstein on Accord", *Pacific Philosophical Quarterly*, 84(3): 311–329. doi:10.1111/1468-0114.00176

O Estatuto Normativo da Lógica¹

Autor: Florian Steinberger

Tradução: Elliot Santovich Scaramal

Revisão: Guido Imaguire

Consideramos que ser inconsistente é algo ruim. Da mesma maneira, criticamos outros por não se darem conta das consequências lógicas de suas crenças (ao menos das mais óbvias). Em ambos os casos, há uma falha de conformidade da atitude de alguém com determinados preceitos lógicos. Nós geralmente tomamos como racionalmente defectivos agentes que ficam aquém de demandas da lógica. Isso sugere que a lógica exerce um papel normativo na nossa economia racional; ela nos instrui acerca de como devemos ou não devemos pensar ou raciocinar. A noção de que a lógica exerce um tal papel normativo é profundamente ancorado no modo como tradicionalmente ensinamos e pensamos sobre lógica. Considerando apenas dois exemplos, Kant caracteriza o que ele chama de lógica “geral pura” como incorporando as “regras absolutamente necessárias do pensamento, sem as quais não pode haver qualquer emprego do entendimento” (A52/B76), o que nos instrui não sobre “como o entendimento é e pensa”, mas sobre “como ele deve proceder” (Kant 1974 [1800]: 16). Similarmente, Frege, em sua oposição veemente às tendências psicologistas de seu tempo, classifica a lógica, “assim como a ética”,

¹ Tradução do verbete “O Estatuto Normativo da Lógica”, de Florian Steinberger, publicado pela Stanford Encyclopedia of Philosophy (Edição do Inverno de 2022), edição de Edward N. Zalta, URL = <https://plato.stanford.edu/archives/win2022/entries/logic-normative/>. Publicado com a autorização do editor Prof. Dr. Edward Zalta.

The following is the translation of the entry on The Normative Status of Logic by Florian Steinberger, in the Stanford Encyclopedia of Philosophy. The translation follows the version of the entry in the SEP's archives at <https://plato.stanford.edu/archives/win2022/entries/logic-normative/>. This translated version may differ from the current version of the entry, which may have been updated since the time of this translation. The current version is located at <https://plato.stanford.edu/entries/logic-normative/>. We'd like to thank the Editors of the Stanford Encyclopedia of Philosophy, mainly Prof. Dr. Edward Zalta, for granting permission to translate and to publish this entry.

como uma “ciência normativa” (Frege 1893/1903/2009: xv). Esse verbete trata da questão de se essa tradição e as intuições que parecem subscrever a ela estão corretas. Em outras palavras, ele trata da questão de se a lógica tem autoridade normativa sobre nós. E se esse é o caso, em que sentido exatamente pode-se dizer que ela a tem?

1. O estatuto normativo do quê?

Antes de esperarmos fazer qualquer avanço sobre essas questões alguns esclarecimentos devem ser feitos. Em primeiro lugar e mais importantemente, ao perguntarmos pelo estatuto normativo da lógica, devemos ter mais clareza sobre o que queremos dizer por “lógica”. Para os nossos propósitos presentes, considerarei como uma lógica a especificação de uma relação de consequência lógica sobre um conjunto de portadores de verdade *<truth-bearers>*. Ademais, assumirei que relações de consequência lógica necessariamente preservam verdade em virtude da forma lógica. Por questões de simplicidade, utilizarei “F” para denotar tal relação de consequência. Assumirei como padrão a catraca dupla como denotando a relação de consequência semântica do cálculo de predicados de primeira ordem. Mas pouca coisa dependerá disso. Partidários de outros tipos de relações de consequência não-clássicas podem ler “F” como se referindo à sua relação de consequência de preferência.

É presumível que se lógica é algo normativo para pensar ou raciocinar, sua força normativa provirá, ao menos em parte, do fato de que portadores de verdade, que agem como os *relata* da nossa relação de consequência e os portadores de outras propriedades lógicas, sejam idênticos a (ou ao menos intimamente relacionados de outra maneira aos) objetos de pensamento e raciocínio: os conteúdos dos estados ou atos mentais de alguém ou o conteúdo das crenças ou inferências de alguém, por exemplo. Para os nossos propósitos presentes, assumirei a identidade entre portadores de verdade e os conteúdos de nossas atitudes e assumirei que esses são proposições.

1.1 Caracterizando consequência lógica em termos do seu papel normativo

Pode-se abordar a questão da normatividade da lógica tomando as noções de consequência lógica e validade como estando já estabelecidas e então investigar

como essas noções (e talvez outras relacionadas) balizam nossas atitudes em relação a proposições mantendo várias relações lógicas umas com as outras². Uma abordagem alternativa seria a de que o papel normativo da lógica no pensamento e raciocínio pode ser parte da definição do que a lógica é. Harry Field, para citar um exemplo, apresenta uma caracterização do conceito de validade de acordo com essas linhas. Em seu (2015), ele defende que nem as caracterizações padrão de validade provenientes da teoria dos modelos e da teoria da prova nem a noção de preservação necessária de verdade em virtude da forma lógica obtêm êxito em capturar a noção de validade. Mais especificamente, nenhuma dessas abordagens é capaz de capturar a noção de validade de uma maneira que faça justiça a disputas lógicas, i.e., debates acerca de qual sistema lógico é o correto. De acordo com as abordagens padrão, tais disputas são reduzidas a disputas meramente verbais na medida em que “validade” é definida de maneira relativa ao sistema de lógica em questão. Ninguém, claro, jamais disputou que uma dada forma clássica de argumentação é válida relativamente à noção de validade-em-lógica-clássica, ao passo que um argumento intuicionisticamente válido é válido relativamente à noção de validade-na-lógica-intuicionista. O problema é que não há uma noção neutra de validade à qual se possa apelar que possibilite fazer sentido das disputas lógicas como debates genuínos, o que se poderia argumentar que elas sejam. O que é necessário para capturar a natureza substantiva dessas disputas é, portanto, uma noção viável não-partidária de validade, uma que não seja interna a nenhum sistema particular de lógica. Field afirma que a chave para nos beneficiarmos de tal noção ecumênica de validade reside em seu papel conceitual. O papel conceitual da noção de *validade*, por sua vez, é identificado com a maneira pela qual um argumento válido baliza normativamente as atitudes de um agente doxástico. Grosso modo, no caso de uma plena crença, ao aceitar um argumento como válido, o agente está sendo regido pela norma de que não se pode crer nas premissas do argumento sem crer ao mesmo tempo em sua conclusão. Em outras palavras, o papel conceitual da validade reside (ao menos em parte) no papel normativo exercido por argumentos válidos no raciocínio. Note que Field não está se propondo a *definir* validade em termos de seu papel normativo. A noção de validade, Field insiste, deve ser tomada como primitiva. Mas mesmo se a tomamos como primitiva, ela ainda requer esclarecimento. É esse trabalho esclarecedor que é feito por uma caracterização do

² Para fins de clareza: Um argumento é válido se e somente se sua conclusão é uma consequência lógica das suas premissas.

papel conceitual da validade. E é nesse sentido que o papel normativo da lógica deve caracterizar a própria natureza da validade (entendida como uma noção compartilhada por várias lógicas distintas).

Em uma veia semelhante, John MacFarlane (2004, Outras Fontes Online, doravante citado como MF2004) argumenta que um entendimento mais pleno de como a consequência lógica baliza normativamente o raciocínio pode nos auxiliar a resolver problemas de longa data na filosofia da lógica, debates em torno da própria natureza da validade. Tentativas de resolução de tais questões foram frustradas devido às suas metodologias suspeitas: elas se apoiavam no testemunho não confiável (uma vez que é carregado de teoria) das nossas intuições sobre validade. MacFarlane espera que apelar ao papel normativo da lógica nos proviria de uma nova estratégia de ataque a essas questões controversas. MacFarlane também, portanto, pode ser lido como sugerindo que uma caracterização adequada do papel normativo da lógica no raciocínio possibilitará que em última instância nos aproximemos da concepção correta de consequência lógica. Como exemplos Mac Farlane considera a disputa entre defensores de restrições relevantistas da noção de validade a aqueles que rejeitam tais restrições (ver verbete lógica da relevância) e a questão da formalidade da validade lógica (ver verbete consequência lógica). A esperança, em outras palavras, é que uma caracterização do papel normativo da lógica nos ajudará a precisar o conceito correto de validade. A esse respeito, então, o projeto de MacFarlane pode ser pensado como sendo mais ambicioso que o de Field, cuja meta é prover um conceito nuclear de validade que seja neutro quanto a lógicas particulares em termos de seu papel normativo. Para MacFarlane uma caracterização correta da normatividade da lógica constituiria uma rota potencial pela qual disputas lógicas possam ser decididas; para Field, uma tal caracterização simplesmente torna essas disputas inteligíveis e serve assim de ponto de partida para suas resoluções³.

Um problema potencial com abordagens como as de Field e MacFarlane é o de que a consequência lógica não parece ter um único perfil normativo que a

³ Mas mesmo se uma caracterização do estatuto normativo da lógica não pretende precisar a relação de consequência correta, ela ainda pode exercer um papel importante para decidir disputas entre defensores de diferentes lógicas. Por exemplo, Steinberger (2016), seguindo o encalço de Fitelson (2008), Hartman (1986) e MacFarlane (MF2004) defendem que um argumento influente para a lógica paraconsistente é malsucedido porque se apoia em uma concepção inviável do papel normativo da lógica no raciocínio.

contrasta com outras relações não-lógicas de consequência. Por exemplo, que não se deve crer em cada membro de um conjunto de premissas e ao mesmo tempo não crer (ou descrever *<disbelieve>*) em sua conclusão, é um traço que a consequência lógica parece compartilhar com a implicação estrita. Ao menos em um sentido de “dever”, eu devo crer que isso é colorido, se eu creio que é vermelho, na mesma medida em que eu devo crer em A, se eu creio em $A \wedge B$. Se os princípios gerais que caracterizam o papel normativo da lógica falham em discriminar a consequência lógica de outros tipos de consequência, nós não podemos identificar o papel conceitual da validade com seu papel normativo como Field propõe. Não podemos fazê-lo, a não ser que imponhamos condições adicionais para demarcar a consequência propriamente lógica (ver verbete constantes lógicas). O problema discutido aqui foi levantado (ainda que em um contexto diferente) por Harman (1986: 17-20) quando ele defende que lógica não é “especialmente relevante para o raciocínio”. Uma resposta, claro, é simplesmente conceder o ponto e então simplesmente ampliar o escopo de investigação: Em vez de perguntar como a lógica (concebida estreitamente) nos baliza normativamente, nós podemos perguntar como a implicação estrita (Streumer 2007) ou talvez a implicação *a priori* o fazem⁴. Uma outra resposta é a de que nem Field nem MacFarlane estão comprometidos a demarcar a lógica ou descobrir qualquer papel “especial” nela. Seus princípios são condicionais da esquerda para a direita: a existência de um acarretamento *<entailment>* lógico dá origem ao um balizamento normativo sobre atitudes doxásticas. Alguém pode assim questionar a noção operativa de acarretamento questionando o balizamento normativo. Pode-se razoavelmente sustentar que isso é tudo que Field e MacFarlane precisam para seus propósitos.

1.2 Pluralismo lógico

Dissemos que pouco da nossa discussão abaixo depende da escolha de uma lógica particular. No entanto, embora tenhamos admitido a possibilidade de desacordo sobre qual lógica é correta, nós simplesmente pressupomos que deve haver uma única lógica correta. E essa última assunção parece impactar a nossa questão em

⁴ De fato, Peter Geach estabelece as condições de verdade de “p acarreta q” como “Há uma maneira *a priori* de descobrir que $p \rightarrow q$ que não é uma maneira de descobrir ou que $\neg p$ ou que q” (Geach 1972 [1958]: 180).

aspectos potencialmente relevantes. A questão deve ainda ser explorada mais detidamente. Ofereço aqui algumas distinções e observações preliminares.

Pluralistas lógicas mantêm que há mais de uma lógica correta (ver verbete pluralismo lógico). Contudo, há sentidos perfeitamente incontroversos segundo os quais vários sistemas lógicos distintos podem ser vistos como igualmente legítimos: diferentes formalismos lógicos podem se prestar de maneira melhor ou pior a diferentes aplicações, e.g., a lógica clássica proposicional pode ser usada para modelar circuitos elétricos, o cálculo de Lambek modela naturalmente gramáticas de estrutura de expressões, e assim por diante. Se “correto” ou “legítimo” são entendidos meramente como “tendo uma aplicação útil”, monistas não deveriam ter do que reclamar sobre tais formas anódinas de “pluralismo”. O monista pode admitir de bom grado que há um vasto número de sistemas de lógica que são objetos dignos de estudo, muitos dos quais terão aplicações úteis. O que monistas têm em mente então é um sentido mais exigente de “correção”. De acordo com Priest, o monista considera que há, para além de questões de aplicabilidade local, uma aplicação nuclear ou “canônica” da lógica (Priest 2006: 196). O uso canônico da lógica consiste em determinar “o quê se segue do quê—que premissas sustentam que conclusão—e por que” (idem). É apenas quando a questão é formulada nesses termos que a força total da oposição entre monistas e pluralistas pode ser apreciada. O monista mantém que não há senão uma lógica apta a exercer esse papel nuclear; o pluralista insiste que várias lógicas têm uma boa razão para exercê-lo.

Uma consequência do pluralismo então é que, em uma disputa entre defensores de diferentes lógicas, ambas alegando serem a lógica correta nesse sentido—digamos, uma disputa entre um lógico clássico e um defensor da lógica intuicionista—nenhuma das partes envolvidas na disputa precisa estar errada. Cada lógica pode ser igualmente legítima. Para que isso seja possível, deve ser o caso que mesmo a aplicação canônica da lógica pode ser realizada de múltiplas maneiras. Pluralistas discordam sobre as caracterizações que oferecem dessa múltipla realização. Uma influente tal caracterização foi proposta por J.C. Beall e Greg Restall (2005). De acordo com essa caracterização, várias lógicas podem ser igualmente qualificadas para atender a função nuclear da lógica, porque “consequência lógica” admite várias interpretações distintas (dentro de um leque especificado). *Grosso modo*, A é uma consequência lógica de um conjunto Γ de fórmulas se e somente se, em todos os casos em que todos os membros de Γ são verdadeiros, A também é verdadeira. A depender de como entendemos “caso” em nossa definição—e.g.,

como modelos tarskianos (lógica clássica), estágios (lógica intuicionista), situações (lógica da relevância), etc.—nós obtemos diferentes concepções de consequência lógica.

O que isso significa para a questão acerca do estatuto normativo da lógica? Isso implica que é apenas quando escolhemos desfazer a ambiguidade da expressão “consequência lógica” de uma maneira particular—como clássica ou intuicionista, por exemplo—que sentimos o importe normativo daquela concepção particular de consequência. Afinal, de acordo com a perspectiva pluralista uma dada concepção de consequência não pode ser normativamente operante em virtude de ser (a única) correta, i.e., em virtude de ser descritivamente adequada em relação aos fatos de acarretamento, por assim dizer. Assim, se eu opto por uma concepção intuicionista de consequência e você por uma clássica, eu não tenho nenhuma base para criticar a sua passagem, digamos, de $\neg\neg A$ para A , a não ser talvez bases meramente pragmáticas. Sem dúvida, tal passagem seria inadmissível de acordo com minha noção de consequência de preferência, mas é perfeitamente aceitável de acordo com a sua. De acordo com o pluralista, então, não há sentido absoluto, mas apenas sentidos relativos a sistemas particulares em que a lógica pode nos pautar normativamente. Se há várias relações igualmente legítimas de consequência, também há vários conjuntos igualmente legítimos de normas lógicas. Consequentemente, é difícil ver *prima facie* como conflitos normativos substanciais podem ocorrer. Se as relações de consequência das lógicas clássica e intuicionista são igualmente legítimas, não há nada sobre o que discordar no que toca às normas que elas estabelecem. O clássico e o intuicionista simplesmente optaram por seguir regras diferentes.

Essa linha de raciocínio leva, no entanto, a algo potencialmente preocupante. Pois normas lógicas não simplesmente nos pautam da mesma maneira que as regras de um jogo o fazem. Eu me considero como responsável às regras que governam um jogo (digamos, de xadrez) desde que eu deseje participar do mesmo. Todavia, a normatividade da lógica não parece ser opcional da mesma maneira. As normas da lógica respondem elas mesmas às nossas aspirações epistêmicas mais amplas (e precisariam, portanto, ser coordenadas com outras normas epistêmicas). Assim, se minha aspiração epistêmica é, digamos, adquirir crenças verdadeiras (e evitar falsas), isso pode me dar uma razão para preferir um conjunto de normas lógicas em detrimento de outro. Pois imagine que eu possa escolher uma entre duas lógicas L_1 e L_2 . Suponha ainda que A seja verdadeira e

que $A \models_{L1} B$, mas $A \not\models_{L2} B$, para alguma proposição relevante B . Mesmo de acordo com Beall e Restall, nem todas as lógicas são iguais. Para ser aceitável, uma lógica deve satisfazer algumas condições nucleares. Em particular, precisa preservar verdade. Assumindo que tanto $L1$ quanto $L2$ o fazem, segue-se que B é verdadeira. Mas então pareceria que há um sentido claro em que $L1$ supera $L2$ em termos das diretrizes que a primeira nos oferece. De acordo com as normas que resultam de $L2$, não há presumivelmente nada de errado com um agente que crê em A , mas não em B ; de acordo com $L1$, por outro lado, é presumível que haja. Assim, $L1$ é mais favorável às nossas aspirações epistêmicas. Segue-se que sempre que duas lógicas que se supõe igualmente corretas, $L1$ e $L2$, são tais que $L2$ é um subsistema próprio de $L1$, parece que teríamos uma razão para optar por $L1$, uma vez que a mesma é mais favorável às nossas metas de termos crenças verdadeiras. Em casos em que lidamos com duas lógicas $L1$ e $L2$ tais que \models_{L1} e \models_{L2} não são subrelações uma da outra, as coisas podem ser mais complicadas. Tudo mais permanecendo o mesmo, mesmo em tais casos, pode bem ser que nossas aspirações e normas epistêmicas mais abrangentes nos dão razão para preferir uma lógica em detrimento de outra e, assim, que, do ponto de vista dessas aspirações epistêmicas, as lógicas não são afinal igualmente boas. O intuito dessas considerações não é minar formas de pluralismo lógico como aquela proposta por Beall e Restall, mas sim meramente apontar que uma vez que levemos em consideração a dimensão normativa da lógica, devemos também levar em conta as metas epistêmicas mais amplas às quais as normas da lógica possam talvez ser tomadas como subservientes.

Field (2009b) defende uma forma diferente de pluralismo lógico, que deixa mais espaço para conflitos normativos. Pluralismo lógico não é, para Field, o resultado de uma ambiguidade na nossa noção de consequência lógica. Antes, o mesmo tem sua origem em um não fatalismo de normas epistêmicas. Seu não fatalismo, por sua vez, é movido parcialmente por preocupações gerais e parcialmente pela natureza de como escolhemos tais normas. Dentre as preocupações gerais, Fields (2009c) menciona os receios à la Hume a respeito da impossibilidade de integrar fatos normativamente irredutíveis em visão de mundo naturalista, receios à la Benacerraf sobre a nossa capacidade de ganhar acesso epistêmico a tais fatos e receios à la Mackie sobre a “estranheza” de tais fatos (i.e., de que eles não só não parecem ter lugar na nossa imagem científica do mundo, mas que, além disso, eles deveriam ter uma atração motivacional um tanto quanto misteriosa). O último problema a respeito da seleção de normas leva a isso. Dado

um conjunto de metas epistêmicas, avaliamos candidatos a normas como melhores ou piores dependendo do quanto bem eles promovem essas metas. De acordo com Field, não temos nenhuma razão para assumir que deveria haver um fato determinado acerca de qual escolha de lógica é a exclusivamente correta; tipicamente não haverá um único sistema que melhor optimiza nossas exigências (que são inclusive frequentemente concorrentes).

Dito isso, parece que nós podemos participar de maneira razoável em debates racionais a respeito de qual lógica adotar à luz de várias questões (vagueza, paradoxos semânticos, etc.). Consequentemente, há um sentido claro segundo o qual conflitos normativos de fato ocorrem. Agora, uma vez que Field considera um componente essencial da noção de consequência lógica que a mesma deva estabelecer normas (Field 2009^a, b, 2015), escolhemos uma lógica ponderando quais normas lógicas faz mais sentido que adotemos. Mas, uma vez que Field não aceita que haja um fato determinado acerca de qual conjunto de normas é o correto e uma vez que a questão acerca de quais normas melhor promovem nossas finalidades epistêmicas é frequentemente subdeterminada, é de se esperar que haja vários candidatos a conjuntos de normas lógicas, todos igualmente bem-motivados. Nos resta então uma forma (mais modesta) de pluralismo lógico.

O que ambos esses tipos de pluralismo têm em comum do ponto de vista da questão da normatividade da lógica, no entanto, é a sua rejeição da visão de que normas lógicas podem se impor a nós simplesmente como um resultado da correção dos princípios lógicos correspondentes. Dessa maneira, visões pluralistas se opõem diametralmente a formas realistas de monismo, como é o caso daquela defendida por Gila Sher (2011). De acordo com Sher, princípios lógicos são fundados em última instância em “leis formais” e, portanto, na realidade. São essas leis formais que em última instância fundamentam as normas lógicas correspondentes⁵.

2. Normativa acerca de quê?

⁵ De fato, pode-se tomar a oposição entre monismo e pluralismo e suas ramificações para a questão do estatuto normativo da lógica como sendo em alguma medida prefigurada nas filosofias da lógica de Frege e Carnap (ver Stenberger 2017).

Agora nos perguntemos do quê a lógica é normativa, se ela for de fato normativa. Os objetos paradigmáticos de avaliação normativa são ações, comportamentos ou práticas. Qual então é a atividade ou prática à qual as normas lógicas se aplicam?

2.1. Lógica como normativa para o raciocínio

Uma resposta—talvez a mais comum—é a de que a lógica estabelece normas para o raciocínio (teórico). Diferentemente do pensamento, que pode consistir meramente em sequências de atividade conceitual, o raciocínio é presumivelmente um processo conectado e normalmente orientado para metas pelo qual formamos, restabelecemos e revisamos atitudes doxásticas (e talvez outros tipos de estados) por meio de inferência. Consideremos os dois seguintes exemplos de como a lógica pode originar normas. Em primeiro lugar, suponhamos que eu esteja tentando encontrar Ana e que eu estou certo de que Ana está ou no museu ou no concerto. Agora eu fui confiavelmente informado de que ela não está no museu. Usando lógica, eu concluo que Ana está no concerto. Assim, inferindo em conformidade com o princípio lógico válido (de acordo com os padrões da lógica clássica) do silogismo disjuntivo, eu cheguei a uma crença verdadeira acerca do paradeiro de Ana. Em segundo lugar, se eu creio que Ana esteja ou no concerto ou no museu, mas também creio que ambos os disjuntos sejam falsos, parece que há uma tensão em meu conjunto de crenças, de modo que eu tenha razões para retificá-lo, revisando minhas crenças apropriadamente. A lógica pode ser pensada como balizando normativamente as maneiras como formamos e revisamos atitudes doxásticas. E ela o faz presumivelmente no dia a dia das nossas vidas cognitivas (como no nosso exemplo), mas também no contexto de formas mais autoconscientes de investigações teóricas, como na matemática, nas ciências, no direito, na filosofia e assim por diante, onde o seu afincô normativo parece ser ainda mais forte em nós⁶.

⁶ Dizer que a lógica é normativa para o raciocínio é dizer que há um sentido no qual os materiais do raciocínio—atitudes doxásticas, inferências, etc.—são normativamente avaliáveis. Todavia, essa assunção foi veementemente contestada. Foi, em particular, negado que atitudes doxásticas devem se qualificar como objetos genuínos de avaliação normativa pelo fato de que elas não estão sob o controle voluntário direto do agente e, portanto, não respondem a razões da maneira correta. Investigar essa importante questão aqui, no entanto, nos levaria muito longe (ver verbete sobre a ética da crença (seção 3.3)).

2.2 Lógica como constitutivamente normativa para o pensamento

Outros filósofos tomaram a normatividade da lógica se apresentar em um nível ainda mais fundamental. De acordo com estes, a força normativa da lógica não simplesmente baliza o raciocínio, ela se aplica a todo a atividade de pensar. A tese merece a nossa atenção tanto devido ao seu interesse histórico—ela foi atribuída de várias maneiras a Kant, Frege e Carnap⁷—e devido à sua conexão com visões contemporâneas em epistemologia e filosofia da mente (ver Cherniak 1986: §2.5; Goldman 1986: Cap. 13; Milne 2009; assim como as referências abaixo).

Para entender melhor a tese em questão, convencionemos entender “pensamento” de maneira abrangente como atividade conceitual⁸. Julgar, crer, inferir, por exemplo, são todos instâncias de pensar nesse sentido. Pode parecer à primeira vista confuso como a lógica pode estabelecer um afimco normativo na atividade de pensar. Por que alguém deveria automaticamente responder às determinações da lógica meramente ao se envolver em uma atividade conceitual?⁹ Afinal de contas, ao menos na concepção de pensamento que estamos considerando atualmente, qualquer fluxo desconexo de consciência de fantasias se qualifica como pensamento. Isto é, para que um episódio mental conte de todo como um episódio de pensamento, ele deve, em sentido a ser precisado, ser “avaliável à luz das leis da lógica” (MacFarlane 2002: 37). Subjacente a essa tese há uma distinção entre dois tipos de regras ou normas: as constitutivas e as regulativas.

⁷ Ver MacFarlane (2000, 2002), Steinberger (2017), Taschek (2008). Para uma visão dissidente, especialmente com respeito à questão se Kant subscreveu a essa visão, ver Tolley (2006), assim como Conant (1991) e Putnam (1994).

⁸ Ver MacFarlane (2000:52), que atribuiu essa concepção de pensamento a Kant. Notemos, todavia, que em outro lugar, no contexto de discussão das visões de Frege, ele define “pensar” mais estreitamente como “formar crenças com base em outras crenças” (MacFarlane 2002: 35, nota de rodapé 16).

⁹ Diferentes manifestações do pensamento podem claro responder às determinações da lógica de diferentes maneiras. Por exemplo, pode ser inteiramente apropriado que eu entretenha um conjunto inconsistente de proposições no contexto de uma suposição ou como parte de um antecedente em um condicional, ao passo que em outros contextos eu estaria violando normas lógicas. Isso não significa dizer que supor e entreter antecedentes de condicionais não são atos de pensar, mas simplesmente que normas lógicas as balizam diferentemente de outras maneiras de pensar.

A distinção entre normas regulativas e constitutivas é de raiz kantiana (KRV A179/B 222). Aqui, no entanto, me refiro primariamente a uma distinção relacionada feita por John Searle. De acordo com Searle, normas regulativas “regulam antecedentemente ou independentemente formas existentes de comportamento”, como regras de etiqueta ou leis de trânsito. Normas constitutivas, por contraste:

criam ou definem novas formas de comportamento. As regras do futebol ou do xadrez, por exemplo, não meramente regulam partidas de futebol ou xadrez mas, por assim dizer, criam a própria possibilidade de jogar tais jogos. (Searle 1969: 33-34; ver também Searle 2010: 97)

Tomemos o caso das leis de trânsito.¹⁰ Embora eu deva seguir as regras de trânsito em circunstâncias normais, eu posso escolher ignorá-las. Claro, dirigir de maneira desordeira em violação do código de trânsito pode muito bem me colocar em maus lençóis. Todavia, não importa o quanto cavalheiresca seja minha atitude a respeito das leis de trânsito, minha atividade ainda conta como direção. Contrastemos isso com as regras que governam o jogo de xadrez. Eu não posso da mesma maneira optar por não me conformar com as regras do xadrez e o que estou fazendo *continuar a contar como jogar xadrez*; ao violar sistematicamente as regras do xadrez e persistir em fazê-lo mesmo ante a críticas, eu perco o meu direito de ser considerado como participando na atividade de jogar xadrez. A não ser que os lances de alguém sejam apropriadamente avaliáveis à luz das regras do xadrez, a atividade do mesmo não qualifica como jogar xadrez.

De acordo com a concepção constitutiva da normatividade da lógica, os princípios da lógica estão para o pensamento como as regras do xadrez estão para o jogo de xadrez. Eu não posso persistentemente falhar em reconhecer que as leis da lógica estabelecem padrões de correção sem por isso mesmo comprometer meu estatuto de pensante (i.e., alguém presentemente envolvido no ato de pensar).

Dois esclarecimentos importantes devem ser feitos. Primeiro, na sua leitura mais plausível, a tese da normatividade constitutiva da lógica para o pensamento deve ser entendida de modo a deixar espaço para a possibilidade de erro lógico: a

¹⁰ Ver Tolley 2006 para um exemplo semelhante e mais discussões iluminadoras.

atividade mental de um agente pode continuar a contar como pensamento, apesar de o mesmo cometer gafes lógicas.¹¹

Isto é, embora alguém possa às vezes se desviar do caminho prescrito pela lógica em seu pensamento (talvez mesmo frequente e sistematicamente), essa pessoa todavia conta como um pensante desde que reconheça apropriadamente a autoridade normativa da lógica sobre o pensamento. Consideremos mais uma vez o jogo de xadrez. Ao violar as regras do xadrez, deliberadamente ou por ignorância, eu ainda posso plausivelmente ser dito estar jogando xadrez, desde que eu ao menos reconheça que minha atividade responde às regras; por exemplo, estando disposto a me corrigir quando me é chamada a atenção a respeito de um lance ilegal.¹² De maneira semelhante, tudo o que é necessário para contar como um pensante é estar sensível ao fato de que minha prática de julgar, inferir, crer, etc., é normativamente balizada pelas leis da lógica. Não é fácil especificar, em qualquer detalhe, em que consiste o reconhecimento ou a sensibilidade requerida. Um ponto de partida razoável, no entanto, é oferecido por William Taschek, que, em sua interpretação de Frege, propõe que reconhecer

a autoridade categórica da lógica envolverá possuir a capacidade de reconhecer—ao ser sincero e reflexivo e possivelmente com o incentivo apropriado—erros lógicos tanto em suas próprias práticas judicativas e inferenciais e nas de outros (Taschek 2008: 384)

Um segundo ponto de clarificação é que o agente não precisa estar apto a explicitamente representar a si mesmo as normas lógicas pelas quais o mesmo é regulado. Por exemplo, pode ser que meu raciocínio deva se conformar com o silogismo disjuntivo de maneiras apropriadas. Eu posso estar apto a exibir o tipo certo de sensibilidade ao princípio pelo qual eu sou regulado (com o incentivo certo

¹¹ Ver outra vez Conant (1991), Putnam (1994) e especialmente Tolley (2006) para argumentos de que essa visão é erroneamente atribuída a Kant.

¹² Pontos semelhantes são feitos por Taschek (2008: 384) no caso do pensamento e por Williamson no caso de falar uma linguagem e fazer asserções. MacFarlane (2002: 37) também enfatiza, no caso do pensamento, que não é necessário estar a par das normas às quais se está sujeito. O que é requerido é simplesmente que o agente seja “avaliável à luz dessas normas”. A descrição de MacFarlane da tese pode, portanto, ser mais fraca que a proposta de Taschek abaixo.

se necessário), sem que eu precise possuir os recursos conceituais para entreter a proposição metalógica de que $\neg A, A \vee B \models B$. Tampouco preciso explicitamente representar essa proposição e o balizamento normativo que ela origina.

Feitos esses esclarecimentos, passemos para uma pressuposição central da abordagem que tenho esboçado. O que está sendo pressuposto, é claro, é uma concepção de pensamento que não se reduz a processos ou eventos psicológicos ou neurofisiológicos brutos. Se esse nível naturalista de descrição fosse o único disponível, a caracterização constitutiva da normatividade da lógica já estaria desde o início fadada ao fracasso. O que está sendo pressuposto, portanto, é a permissibilidade de níveis irredutivelmente normativos de descrição das nossas vidas mentais. Em particular, é assumido que o limite entre os tipos de atividade mental que constituem o pensamento e outros tipos de atividade mental (a atividade não-conceitual de sentir dor, por exemplo) é melhor caracterizável em termos normativos. Isso não significa negar que muito pode ser aprendido sobre fenômenos mentais pelas descrições que operam em níveis diferentes, não-normativos—digamos, o nível “símbólico” ou o neurológico de descrição—a posição é simplesmente a de que, se estamos interessados em demarcar a atividade conceitual de outros tipos de fenômenos mentais, devemos olhar para as normas constitutivas que a governam. Davidson (1980, 1984), Dennett (1987) e Millar (2004) todos sustentam visões de acordo com as quais ter conceitos e, portanto, pensar requer que o agente seja interpretável como sendo ao menos minimamente sensível a normas lógicas. Ademais, algumas “abordagens normativas” contemporâneas de acordo com as quais caracterizações de certos estados intencionais envolvem apelos inelimináveis a conceitos normativos podem defender a concepção constitutiva da normatividade da lógica (e.g., Wedgwood 2007, 2009; Zangwill 2005).

2.3 Lógica como normativa para práticas públicas

Até agora as respostas à questão “Acerca de que a lógica é normativa?” que consideramos têm em comum que as “atividades” em questão—raciocínio e pensamento—são internas, processos mentais de agentes individuais. Mas a lógica também parece exercer força normativa sobre manifestações externas desses processos—por exemplo, ela codifica os padrões aos quais nos submetemos em nossas práticas de asserção, diálogo racional e coisas do tipo. Ao passo que grande parte da literatura sobre a normatividade da lógica foca em processos internos de

indivíduos, alguns autores têm, por outro lado, enfatizado o papel da lógica como fornecedora de padrões públicos de práticas normativamente reguladas.

Tomemos a prática de asserir. Uma asserção é frequentemente dita “mirar na verdade” (ou no conhecimento, Williamson 2000: Cap. 11) assim como é uma “questão de avançar proposições para que outros as usem como evidência no desenvolvimento de seus projetos epistêmicos” (Milne 2009: 282). Uma vez que tomo as proposições asseridas como verdadeiras e uma vez que verdades implicam outras verdades, eu estou “comprometido a aceitar” as consequências lógicas das minhas asserções ou retraí-las se eu for incapaz de responder aos desafios à minha asserção ou suas consequências. Similarmente, se o conjunto de proposições que assiro é inconsistente, ao menos uma das minhas asserções deve falhar em ser verdadeira e o conjunto como um todo não pode ser considerado como parte da minha evidência. Plausivelmente, portanto, a lógica de fato tem um papel normativo a exercer ao governar a prática da asserção.

Peter Milne se interessa principalmente pelo caso da asserção para “desenvolver” a partir daí como a lógica baliza crenças. Ele conclui que a lógica exerce força normativa ao menos no estoque de crenças que constituem a evidência do agente (Milne 2009: 286). Outros autores explicitamente priorizam a dimensão externa do raciocínio, concebido como um fenômeno social e interpessoal. De acordo com estes, é o raciocínio nesse sentido externo (como oposto aos processos intrapessoais de revisão de crenças, etc.) que é o *locus* primário da normatividade lógica (MacKenzie 1989). As normas governam nossas interações racionais com nossos semelhantes. Por exemplo, pode-se pensar que elas codificam as permissões e obrigações que governam certos tipos de diálogos. Visto dessa perspectiva, o impacto normativo da lógica sobre a atividade intrapessoal do pensamento é meramente derivativo, ao qual se chega por um processo de interiorização. Uma visão nesse sentido foi proposta por Catarina Dutilh Novaes (2015). Em uma veia semelhante, Sinan Dogramaci (2012, 2015) propôs uma visão que ele chama de “comunismo epistêmico”. De acordo com o comunismo epistêmico, nosso uso de “racional” aplicado a certas regras dedutivas tem um papel funcional específico. Seu papel é coordenar nossas regras epistêmicas com o propósito de maximizar a eficiência das nossas práticas epistêmicas compartilhadas. Com base nessa visão, ele então elabora um argumento para a conclusão pessimista de que não pode haver nenhuma teoria geral da racionalidade.

Seguiremos agora o grosso da literatura ao perguntar sobre o papel normativo que a lógica pode exercer no raciocínio entendido como uma atividade intrapessoal. Todavia, muito da discussão a seguir se aplica *mutatis mutandis* às outras abordagens.

3. O desafio de Harman

A despeito do seu venerável pedigree e a sua força intuitiva, a tese de que a lógica deve exercer um papel normativo no raciocínio não deixou de ser desafiada. As críticas de Gilbert Harman foram particularmente influentes. O desafio cético de Harman está enraizado em um diagnóstico: nossa intuição profundamente estabelecida de que a lógica tem uma conexão normativa especial com o raciocínio está baseada em uma confusão. Colapsamos dois tipos muito diferentes de empreendimentos em um só, a saber, o de formular uma teoria da lógica dedutiva de um lado e o que Harman chama uma “teoria do raciocínio” (Harman 2002) de outro. Comecemos pela última. Uma teoria do raciocínio é uma caracterização normativa sobre como agentes ordinários devem formar, revisar e manter suas crenças. A sua meta é formular orientações gerais acerca de que ações mentais (juízos e inferências) se deve performar em que circunstâncias e que crenças se deve adotar ou abandonar (Harman 2009: 333). Como tal, o assunto da teoria do raciocínio são os “processos ou eventos psicológicos” dinâmicos que constituem o raciocínio. Em contraste, “o tipo de implicação e argumento estudados na lógica dedutiva tem a ver com relações [estáticas, não-psicológicas] entre proposições” (idem). Consequentemente,

princípios lógicos não são diretamente regras de revisão de crenças. Eles não são de maneira alguma particularmente sobre crenças [ou os outros estados e atos mentais que constituem o raciocínio]. (Harman 1984: 107)

Uma vez que nos livramos dessa confusão, Harman mantém, é difícil ver como a lacuna resultante entre lógica e raciocínio pode ser transposta. Esse é o desafio de Harman.

Pelo menos duas linhas de resposta vêm à mente. Uma reação ao desafio cético de Harman é discordar do seu modo de colocar o problema. Particularmente,

podemos rejeitar sua explanação da proveniência das nossas intuições de que a lógica exerce um papel normativo no raciocínio como se originando de uma identificação errônea entre lógica dedutiva e teorias do raciocínio. Podemos pensar, por exemplo, que Harman é levado a exagerar o fosso entre lógica dedutiva e teorias do raciocínio como um resultado de uma concepção contestável—na medida em que é demasiadamente estreita—ou bem de lógica ou bem de raciocínio, ou de ambos. Defensores de caracterizações amplamente lógicas da revisão de crenças (teorias da revisão de crenças, lógicas não-monotônicas, lógica dinâmica doxástica, etc.) talvez sintam que Harman é conduzido ao seu ceticismo por uma falha em considerar ferramentas lógicas mais sofisticadas. Diferentemente da lógica clássica *standard* de primeira ordem, alguns desses formalismos fazem menção explícita a crenças (e possivelmente outros estados mentais). Alguns formalismos realmente buscam capturar o caráter dinâmico do raciocínio no qual crenças não são meramente acumuladas, mas podem também ser revisadas. A resposta de Harman, assim parece (Harman 1986: 6), é a de que tais formalismos ou bem dependem tacitamente de assunções errôneas sobre o papel normativo da lógica ou bem falham em atingir seus objetivos de outras maneiras. Mas mesmo se se discorda da avaliação de Harman, ainda se pode concordar que tais modelos formais de revisão de crenças não tornam óbvia a necessidade de uma caracterização filosófica da normatividade da lógica. Isso porque tais modelos dependem tacitamente de assunções acerca do papel normativo da lógica. Uma caracterização da normatividade da lógica nos provaria então de um entendimento mais pleno das pressuposições que suportam essas teorias.

Por outro lado, alguns filósofos—externistas de várias estirpes, por exemplo—talvez tenham problema com as pressuposições epistemológicas subjacentes à concepção de Harman de uma teoria do raciocínio. Harman vê a meta da epistemologia como intimamente ligada ao seu projeto de oferecer uma teoria do raciocínio. De acordo com o “conservadorismo geral” de Harman, noções epistemológicas centrais, como a de justificação, são abordadas do ponto de vista da primeira pessoa: “conservadorismo é um princípio metodológico que oferece um tipo de conselho metodológico que uma pessoa pode receber” (Harman 2010: 154). Assim, a abordagem de Harman se contrasta com uma boa parte da epistemologia contemporânea, que, estando despreocupada com conselhos epistêmicos diretos, está principalmente no negócio de buscar estabelecer condições necessárias e

suficientes, explanatoriamente iluminadoras para a justificação epistêmica.¹³ Resumindo a primeira linha de resposta então, o ceticismo de Harman é parcialmente baseado em concepções particulares de lógica e de metodologia epistemológica, ambas as quais podem ser questionadas.

A segunda linha de resposta consiste em aceitar (em grande medida) as assunções de Harman acerca das naturezas da lógica dedutiva e da epistemologia, mas tentar responder seu desafio mostrando que há, afinal de contas, uma interessante conexão normativa entre os dois. No que se segue, focarei primariamente nessa segunda linha de resposta.

Claro, dizer que a lógica dedutiva e as teorias do raciocínio são distintas é uma coisa, afirmar que não poderia haver uma conexão normativa interessante entre ambas é algo bem diferente. Como um primeiro passo na articulação de uma tal conexão, podemos tentar a seguinte linha de argumentação: o raciocínio teórico tem como objetivo oferecer uma representação precisa do mundo. Nós representamos precisamente o mundo tendo crenças verdadeiras (ou talvez crenças de conhecimento *<knowledgeable>*) e evitando falsas. Mas nossos estados doxásticos têm conteúdos—proposições—e esses conteúdos mantêm entre si certas relações lógicas. Ter consciência dessas pareceria ser conducente à meta de ter crenças verdadeiras e, portanto, essa consciência é relevante para o raciocínio teórico. Particularmente, as noções lógicas de consequência e consistência parecem ser relevantes. Se eu creio verdadeiramente, a verdade da minha crença será preservada pelas suas consequências. Conversamente, se minha crença implica uma falsidade, ela não pode ser verdadeira. De maneira semelhante, se o conjunto das proposições nas quais eu creio (em geral ou em um domínio particular) é inconsistente, é impossível que elas sejam uma representação precisa do mundo; ao menos uma das minhas crenças deve ser falsa. Harman talvez possa concordar com tudo isso. Seu ceticismo também pertence (e talvez pertença primariamente) à questão de se a lógica exerce um papel privilegiado no raciocínio; que os princípios

¹³ Notemos que essa diferença em abordagem metodológica não precisa coincidir com a oposição entre internismo e externismo. Alguns externistas exploram de bom grado uma epistemologia de primeira pessoa desde que o estatuto de crenças formadas em observância das diretrizes da teoria seja distinguido da justificação concebida como uma condição necessária para o conhecimento. Ver, e.g., Goldman (1980). Por outro lado, há internistas que não consideram justificação epistêmica como uma questão de seguir responsávelmente preceitos (ver, e.g., Feldman & Conee 1985).

da lógica são relevantes ao raciocínio de uma maneira que os princípios das outras ciências não o são (Harman 1986: 20). Todavia, eu pretendo deixar essa questão adicional de lado por enquanto.

Notemos que essa simples reflexão sobre a conexão entre a lógica e as normas do raciocínio nos leva diretamente de volta às intuições básicas do início desse verbete: que há algo de errado conosco quando temos crenças inconsistentes ou quando falhamos em endossar as consequências lógicas das nossas crenças (ao menos quando se espera que estejamos conscientes delas). Vamos detalhar essas intuições por meio dos dois seguintes princípios: Seja S um agente e P uma proposição¹⁴.

- Princípio de implicação lógica (IMP): Se as crenças de S implicam logicamente A , então S deve crer em A .
- Princípio de consistência lógica (CON): S deve evitar ter crenças logicamente inconsistentes.

Notemos que à primeira vista IMP e CON são distintos. IMP, por si só, não proíbe crenças inconsistentes ou mesmo contraditórias, tudo o que ele requer é que minhas crenças sejam fechadas sob a relação de consequência lógica. CON, por outro lado, não requer que eu creia nas consequências das proposições em que creio, ele simplesmente demanda que o conjunto de proposições nas quais eu creio seja consistente. Contudo, dadas certas assunções, IMP de fato implica CON. Tendo a lógica clássica como pano de fundo, a implicação ocorre desde que permitamos as seguintes duas assunções: (i) não se pode (e, via o princípio de que “deve” implica “pode”, também não deve) tanto crer e não crer em uma mesma proposição simultaneamente; e (ii) que descrever na negação de uma proposição é o mesmo que crer em sua negação.¹⁵ Pois consideremos que $\{A_1, \dots, A_n\}$ seja o conjunto

¹⁴ Grosso modo os seguintes princípios são aqueles discutidos por Harman. As formulações de Harman de IMP diferem quanto aos modais deônticos que elas apresentam (e.g., em seu 2002: 172, Harman menciona “deveria” <should> e “poder” <may>, em seu 1986: 11, ele usa “poder ser uma razão para”).

¹⁵ Ambas as assunções podem ser questionadas. Com uma noção mais grosseira de proposições nós nos deparamos com quebra-cabeças fregianos. Por exemplo, a proposição expressa por “O super-homem pode voar” e a expressa por “Clark Kent pode voar” podem

inconsistente de crenças de S. Pela lógica clássica, temos que $A_1, \dots, A_{n-1} \models \neg A_n$. Uma vez que as crenças de S são fechadas sob a relação de consequência lógica, S crê em $\neg A_n$ e, portanto, por (ii), descreve em A_n .

3.1 As objeções

IMP e CON são assim uma primeira—mesmo que desajeitada—tentativa de precisar a elusiva conexão normativa entre lógica e normas de raciocínio. Harman considera essas respostas e, por sua vez, também as responde. As seguintes quatro objeções contra os nossos princípios provisionais podem, em grande medida, ser encontradas nos escritos de Harman.

(1) Suponhamos que eu creia em p e em $(p \rightarrow q)$ (e no *Modus Ponens*). O mero fato de que eu tenho essas crenças e que eu as reconheço como conjuntamente implicando q não impõe qualquer atitude particular de minha parte em relação a q. Particularmente, não é o caso *em geral* que eu deva crer em q, como seria estabelecido por IMP. Afinal, q pode estar em desacordo com minha evidência. Nesse caso, não seria razoável que eu servilmente siga o *Modus Ponens* e forme uma crença em q. Antes o curso racional de “ação”, quando q é inadmissível, seria que eu abrisse mão da minha crença em ao menos uma das minhas crenças anteriores, p e $(p \rightarrow q)$, em vista das suas implicações impalatáveis. Assim, princípios lógicos não oferecem invariavelmente uma orientação confiável para decidir no que crer (ao menos quando a relação entre princípios lógicos e nossas práticas de formação de crenças são entendidas nas linhas de IMP). Chamemos essa objeção de *Objeção a partir da Revisão de Crenças*.

John Broome (2000: 85) oferece uma objeção intimamente relacionada que, no entanto, merece uma menção à parte. Broome observa que qualquer proposição trivialmente implica a si mesma. De IMP se segue então que eu devo crer em qualquer proposição na qual eu creio. Mas isso parece obviamente falso: eu posso ter uma variedade de crenças irresponsavelmente adquiridas. O fato de que eu, por acaso, tenha essas crenças de modo algum implica que eu devo tê-las. Chamemos

ser tomadas como sendo a mesma. No entanto, Lois Lane não parece ser irracional se ela crê no que a primeira expressa, mas descreve no que a segunda expressa. A segunda assunção é rejeitada por defensores de lógicas paraconsistentes. Ver, e.g. Priest 2006: Cap. 6 para uma discussão.

essa variação da Objeção a partir da Revisão de Crenças, a *Objeção do Bootstrapping*.

(2) Uma outra preocupação é a de que não seria razoável para um raciocinante com recursos cognitivos limitados seguir IMP porque o mesmo seria compelido a formar incontáveis crenças absolutamente inúteis. Qualquer uma das proposições em que creio implica um número infinito de proposições que não são do menor interesse para mim. Não só eu não dou a mínima, digamos, para a disjunção “Eu estou usando meias azuis ou porcos voam” que se segue da minha crença verdadeira de que eu estou usando meias azuis, seria positivamente irracional da minha parte desperdiçar meus escassos recursos cognitivos de tempo, poder computacional e capacidade de armazenamento na memória e assim por diante em derivar inutilmente implicações das minhas crenças quando essas não são de nenhum valor para mim. Harman batiza apropriadamente o princípio de raciocínio em questão o *Princípio de Prevenção de Entulho*. Chamemos a objeção correspondente de *Objeção de Prevenção de Entulho*.

(3) Há outro sentido em que ambos os princípios—IMP e CON—estabelecem demandas excessivas sobre agentes cujos recursos são limitados. Consideremos o seguinte exemplo. Suponhamos que eu creia nos axiomas da aritmética de Peano. Suponhamos ainda que uma proposição aritmética contraintuitiva que é de grande interesse para mim se segue dos axiomas, mas que a sua prova mais curta tem mais passos do que há prótons no universo visível. De acordo com IMP, eu devo crer na proposição em questão. Todavia, se o “deve” lógico implica “pode” (relativamente a capacidades mesmo remotamente semelhantes às nossas), IMP não pode estar correto. Uma objeção análoga pode ser usada contra CON. Um agente pode ter secretamente um conjunto inconsistente de crenças e, apesar disso, detectar a inconsistência pode ser muito difícil para qualquer agente ordinário. Podemos resumir essas objeções sob o rótulo *Objeção das Demandas Excessivas*.

(4) Finalmente, eu posso me encontrar em circunstâncias epistêmicas nas quais a inconsistência não seja meramente perdoável dada a minha “situação finitária” (Cerniak 1986), mas em que a inconsistência parece ser racionalmente requerida. Pode-se argumentar que o Paradoxo do Prefácio consiste em um tal cenário (Markinson 1965)¹⁶. Eis aqui uma maneira padrão de apresentá-lo.

¹⁶ Harman também menciona o Paradoxo do Mentirosa como um exemplo de inconsistências inevitáveis nas nossas crenças (Harman 1986: 16). O caso do Paradoxo do Mentirosa

Suponhamos que eu seja o autor de um livro de não-ficção que envolveu uma pesquisa meticulosa. Meu livro é composto de um grande conjunto de proposições não-triviais p_1, \dots, p_n . Vendo que todas as minhas afirmações são produtos de pesquisa meticulosa, eu tenho toda a razão para crer firmemente em cada um dos p_i individualmente. Mas eu também tenho evidência indutiva fortíssima para q ; que ao menos uma das minhas crenças está errada. Ambos p_i e q não podem ser conjuntamente verdadeiros uma vez que q é equivalente à negação da conjunção dos p_i . Todavia, pareceria irracional abandonar qualquer uma das minhas crenças para recuperar consistência, ao menos na ausência de qualquer nova evidência. O Paradoxo do Prefácio pode ser então pensado como contar contra CON; pode-se argumentar que eu talvez esteja dentro dos meus direitos racionais ao manter crenças inconsistentes (ao menos em certos contextos). Todavia, isso também parece consistir em um contraexemplo para IMP. Pois, no cenário do Prefácio, eu creio em cada um dos p_i e mesmo assim parece que eu devo descrever em uma óbvia consequência lógica dos mesmos: a conjunção deles (porque q é transparentemente equivalente a $\neg(p_1 \wedge \dots \wedge p_n)$).

Encerramos aqui as objeções a IMP e CON. A questão levantada por essas considerações é se esses princípios podem ser melhorados.

4. Princípios Ponte

Foquemos por enquanto em IMP. As objeções de Harman estabelecem que IMP—pelo menos em sua forma atual—é inaceitável. A questão é se IMP pode ser aprimorado de uma maneira que não seja vulnerável às objeções de Harman. Em outras palavras, a questão é se há uma versão aceitável do que MacFarlane (MF2004) chama um *princípio ponte*. Um princípio ponte, nesse contexto, é um princípio geral que articula uma relação substancial entre “fatos” sobre consequência lógica (ou talvez sobre as atitudes de um agente em relação a tais fatos), de um lado, e normas governando as atitudes doxásticas de um agente *vis-à-vis* as proposições que mantêm essas relações lógicas, por outro. IMP é um princípio ponte, embora um não muito promissor.

introduz dificuldades adicionais que apenas obscureceriam a questão presente. Eu, portanto, doravante não o mencionarei mais.

O ceticismo de Harman sobre a normatividade da lógica pode então ser entendido como um ceticismo sobre se há um princípio ponte prestativo. Para julgar apropriadamente se o ceticismo de Harman é justificado, precisamos saber quais “são as opções”. Mas como? John MacFarlane (MF2004) oferece uma taxonomia útil de princípios ponte, que consiste em uma primeira aproximação muito boa do leque de opções. Essa seção resume brevemente a classificação de MacFarlane, assim como desenvolvimentos subsequentes na literatura.

Comecemos com um esquema geral para construir princípios ponte¹⁷:

(*) Se $A_1, \dots, A_n \models C$, então $N(\alpha(A_1), \dots, \alpha(A_N), \beta(C))$.

Um princípio ponte, portanto, tem a forma de um condicional material. O antecedente do condicional afirma “fatos” sobre a consequência lógica (ou atitudes ante tais “fatos”). O seu consequente contém uma declaração (abrandemente) normativa acerca das atitudes doxásticas do agente em relação às proposições relevantes. Atitudes doxásticas, como uso o termo, incluem crença, descrença, e grau de crença¹⁸. Aqui α pode (mas não precisa) representar as mesmas atitudes que β . Na verdade, para princípios com polaridade negativa, pode representar a negação de uma atitude: “não descreia na conclusão, se você crê nas premissas”.

De que maneiras então podemos variar esse esquema de modo a gerar o espaço lógico de princípios ponte? MacFarlane introduz três parâmetros de acordo com os quais o esquema pode ser variado. Cada parâmetro permite múltiplas “configurações discretas”. Nós podemos pensar no espaço lógico dos princípios ponte como a gama de combinações possíveis de acordo com essas configurações de parâmetro.

1. Para expressar asserções sobre normatividade, precisaremos de um vocabulário deôntico. Princípios ponte podem diferir quanto aos operadores

¹⁷ Logo trataremos do que chamo princípios ponte *atitudinais*. Eles apresentam uma forma ligeiramente diferente:

(*) $\gamma(A_1, \dots, A_n \models C)$, então $N(\alpha(A_1), \dots, \alpha(A_N), \beta(C))$.

onde γ designa uma atitude particular do agente em relação à instância de \models .

¹⁸ Eu deixarei a suspensão de crença de lado para os propósitos desse verbete.

deônticos que empregam: Será que o balizamento normativo assume a forma de uma *obrigação* (o), uma *permissão* (p) ou meramente de ter uma razão—revisável—(r)?

2. Qual é *polaridade* de uma asserção sobre normatividade? É a *obrigação/permissão/razão positiva para crer* em uma certa proposição dada a crença em certas premissas (+)? Ou antes uma *obrigação/proibição/razão negativa para não descrever* (-)?

3. Qual é o escopo do operador deôntico? Variando o escopo do operador deôntico obtemos princípios ponte diferentes. Seja O genericamente um dos operadores acima. Dado que o consequente de um princípio ponte assumirá tipicamente ele mesmo a forma de um condicional, o operador pode tomar:

- o escopo estreito em relação ao consequente (C): $A \rightarrow O(B)$
- o escopo amplo (W): $O(A \rightarrow B)$
- ou pode abranger tanto o antecedente com o consequente do condicional (B):¹⁹ $O(A) \rightarrow O(B)$

¹⁹ Notemos que a classificação de MacFarlane apenas reconhece princípios B nos quais o operador deôntico que ocorre no antecedente e o operadores que ocorre no consequente são idênticos. O esquema classificatório de MacFarlane pode assim ser estendido admitindo Bs “mistas” nos quais os operadores deônticos aparecendo no antecedente e no consequente do condicional incorporado podem ser distintos. Por exemplo, além de (Bo+), podemos considerar também

(Bop+) Se $A_1, A_2, \dots, A_n \models C$, então se S deve crer em todos os A_i , S pode crer em B.

(Bor+) Se $A_1, A_2, \dots, A_n \models C$, então se S deve crer em todos os A_i , S tem razão para crer em B

e assim por diante para todas as combinações possíveis. Intuitivamente apenas os princípios mistos têm qualquer plausibilidade na qual o operador deôntico no consequente é de igual ou menor força que o operador no antecedente: seria estranho, por exemplo, se eu ter uma razão para crer em uma proposição devesse ter como acarretamento que eu deva crer em suas consequências lógicas. O que quer que haja de bom epistemicamente pode

Esses três parâmetros admitem um total de dezoito combinações de suas configurações e, assim, dezoito princípios ponte. Os símbolos entre parênteses associados com cada configuração de parâmetro se combinam para determinar um único rótulo para cada um dos princípios. A primeira letra indica o escopo do operador deôntico (C, W ou B), a segunda letra indica o tipo de operador deôntico (o[brigação], p[ermissão], r[azões]) e o “+” ou “-” indicam polaridade positiva ou negativa respectivamente²⁰. Por exemplo, o rótulo “Co+” corresponde ao nosso princípio original IMP:

- Se $A_1, A_2, \dots, A_n \models C$, então se S crê em A_1, A_2, \dots, A_n , então S deve crer em C.

E “Wr-” designa:

- Se $A_1, A_2, \dots, A_n \models C$, então S tem razão para (crer em A_1, A_2, \dots, A_n , apenas se S não descrê em C).

Muitos considerarão os princípios ponte que apresentamos até agora como problemáticos. Todos eles relacionam “fatos” sobre acarretamento lógico—assumindo que haja tais coisas—a certos balizamentos normativos às atitudes de um agente. O problema, dirão, é que esses princípios não são sensíveis às limitações cognitivas de agentes ordinários. Agentes, se esses forem mesmo remotamente como nós, não estão a par de todos os “fatos” de acarretamento. Consequentemente, especialmente os princípios baseados no dever (ao menos em algum entendimento de “dever”) são, portanto, vulneráveis às Objeções por Demandas Excessivas de Harman.

Uma resposta natural é considerar os princípios ponte atitudinais. Eu chamo de princípios ponte *atitudinais* aqueles cujos antecedentes estão restritos a

presumivelmente ser diminuído ou, na melhor das hipóteses, preservado dessa maneira. Seria estranho, no entanto, se nós, por assim dizer, extraíssemos na conclusão algo de melhor epistemicamente do que pusemos nas premissas (assumindo que a consequência lógica é uma proposição contingente).

²⁰ Ver MacFarlane (MF2004: 7) para uma lista exaustiva de todos os princípios ponte que podem ser gerados dessa maneira.

implicações lógicas às quais o agente têm uma atitude. Por exemplo, para usar o tipo de princípio atitudinal considerado por MacFarlane, $Co+$ pode ser transformado em:

$(Co+k)$ Se S sabe que $A_1, A_2, \dots, A_n \models C$, então se S crê em A_i , S deve crer em C .

De acordo com $(Co+k)$, o conjunto de crenças do agente deve ser fechado apenas sob consequências lógicas *conhecidas*. Chamemos isso uma variante *atitudinalmente balizada* ou, mais especificamente, a variante *epistemicamente balizada* de $Co+$ (daí o “ k ” no rótulo). Autores diferentes podem optar por diferentes atitudes. Conhecimento, claro, é uma atitude factiva. Alguns desejariam deixar espaço para a possibilidade de erro lógico (sistemático). Por exemplo, um agente pode erroneamente estar de acordo com o princípio $(A \rightarrow B), B \models A$. Talvez mesmo alguém com convicções lógicas errôneas como essa deveria, em prol da sua coerência interna, estar de acordo com os princípios que julga corretos. Um agente que sinceramente tomou um princípio errôneo como correto, mas falhou em raciocinar de acordo com o mesmo, pode ser visto como manifestando um maior grau de irracionalidade que alguém que ao menos se conformou com princípios que endossa. Mas também podemos imaginar casos mais interessantes de erro sistemático. Suponhamos que eu esteja impressionado com um argumento a favor de uma lógica não-clássica particular como um meio de defesa contra os paradoxos semânticos, eu então passo a abraçar a lógica em questão e começo a gerenciar minhas atitudes doxásticas de acordo. Mas agora suponhamos além disso que, sem que eu soubesse, os argumentos que me persuadiram não são de fato corretos. Outra vez, pode-se pensar que embora eu esteja enganado em minha aderência à lógica, contanto que eu tenha tido boas razões para abraçá-la, pode ser todavia apropriado que eu esteja de acordo com esses princípios. Se o erro lógico deve ser acomodado em qualquer um desses dois sentidos, a atitude apropriada deveria ser não-factiva.

Um outro problema é que agentes ordinários são presumivelmente pautados normativamente por princípios lógicos sem serem capazes de articular ou representar aqueles princípios explicitamente para si mesmos. Assumindo o contrário corremos o risco de intelectualizarmos em demasia nossa habilidade de nos conformarmos a normas lógicas. Portanto, as atitudes levadas a cabo por tais

agentes logicamente destreinados acerca de princípios lógicos presumivelmente não se assemelham a crenças. Talvez tais agentes sejam melhor vistos como exercitando uma habilidade ou como tendo uma disposição de tomar como corretas certas formas de acarretamento. Ver Corine Besson 2012 para uma crítica das caracterizações disposicionistas de competências lógica e Murzi & Steinberg 2013 para uma defesa parcial.

Tendo assim esboçado o esquema classificatório, vários comentários adicionais devem ser feitos. Notemos que descrever em A deve ser distinguido de não crer em A. Não se pode racionalmente crer e descrever na mesma proposição (ver, no entanto, a nota 12). Assim, eu devo assegurar que quando eu descrevo em A, eu não creio em A. O oposto, no entanto, obviamente não é o caso, uma vez que eu posso falhar em crer em A sem ativamente descrever em A. Eu posso, por exemplo, escolher suspender meu juízo acerca de A em ausência de evidência ulterior ou eu posso simplesmente nunca ter considerado se A. Ademais, eu permanecerei neutro na questão de se a atitude de descrever em A deve ser identificado com a de crer em $\neg A$.

Além disso, deve-se fazer uma nota sobre modais deônticos. “Você deve não $\phiO\neg\phi$) não é o mesmo que dizer “Não é o caso que você deva ϕ ” ($\neg O\phi$). Mas sim que “Você está proibido de fazer ϕ ”. Consequentemente, “você deve não descrever em A” deve ser lido como “descrever em A seria um erro”, em oposição a “não é o caso que você deve descrever A”, o que é compatível com a permissividade de descrever em A.

Dever e *poder* são entendidos como noções estritas. Por contraste, *razão* é uma noção *pro tanto* ou contributória. Ter razão para ϕ é compatível simultaneamente com haver uma razão para não ϕ e com eu dever não ϕ . Razões, diferentemente de deveres, podem ser ponderadas umas com as outras; o lado que vence determina o que deve ser feito. Finalmente, eu estou aqui tratando modais deônticos como operadores proposicionais. Isso também não é incontroverso. Peter Geach (1982) e, mais recentemente, Mark Schroeder (2011) argumentaram que os assim chamados *deveres* deliberativos ou práticos são melhor analisados não como operadores agindo sobre proposições, mas antes como expressando relações entre agentes e ações (é interessante notar que MacFarlane (2014: Cap. 11) recentemente seguiu essa rota). Todavia, eu assumirei sem argumento que a leitura desses modais como operadores pode ser feita funcionar mesmo no caso dos deveres deliberativos. Para defesas dessa posição ver, e.g., Broome 2000, 2013;

Chrisman, 2012; e Wedgwood 2006. Nós podemos capturar a conexão particular entre um agente e uma obrigação que o mesmo tem acerca de uma proposição em um tempo particular indexando o operador: $O_{S,t}$. Vou me desfazer dos índices logo a seguir.

Um último comentário: MacFarlane não é explícito acerca de se princípios ponte devem ser entendidos como normas *sincrônicas*—normas que nos instruem a que padrões de atitudes doxásticas são, em um sentido especificado, obrigatórios, permissíveis ou razoáveis em um dado ponto no tempo; ou se elas devem prover normas *diacrônicas*—normas que nos instruem como estado doxástico de um agente deve ou pode evoluir ao longo do tempo. Para ilustrar a distinção, consideremos outra vez Co+ (também chamado de IMP). Entendido sincronicamente, o princípio deve ser detalhado da seguinte maneira:

- Se $A_1, A_2, \dots, A_n \models C$, então se, no tempo t , S crê que $A_1, A_2, \dots, A_n \models C$, então S deve crer em C no tempo t .

Em outras palavras, o princípio exige que as crenças de alguém sejam, em qualquer ponto particular do tempo, fechadas sob consequência lógica. Alternativamente, pode-se interpretar Co+ como uma norma diacrônica da seguinte maneira:

- Se $A_1, A_2, \dots, A_n \models C$, então se, no tempo t , S crê em A_1, A_2, \dots, A_n , então S deve crer em C no tempo t' (onde t precede t' de maneira apropriadamente próxima).

Princípios diferentes se prestam mais ou menos bem a essas duas leituras. Princípios dos tipos C- e B- podem ser interpretados ou bem como sincrônicos ou bem como diacrônicos dado o fato de que eles tornam explícitas asserções sobre o que um agente deve, pode ou tem razões para crer ou descrever dadas as suas crenças ou as de outros. Os Ws, por contraste, são mais plausivelmente lidos como princípios sincrônicos. Tais princípios não instruem, por si só, o sujeito que inferências fazer. Antes eles tendem a proscrever certos padrões de crença (e talvez de descrença) ou distribuições de graus de crença.

4.1 Avaliando princípios ponte

Com o terreno lógico dos princípios ponte mapeado, a questão agora é quais princípios são filosoficamente viáveis (se algum o for). Isso é discutido no seguinte documento suplementar:

Princípios Ponte – Inventariando as Opções

Nesse suplemento discutimos uma variedade de *desiderata* que têm sido propostos e considerados candidatos a princípios de acordo com esses *desiderata*.

4.2 O Paradoxo do Prefácio

Dado que o Paradoxo do Prefácio consiste em um grande obstáculo para vários princípios que seriam, de outro modo, plausíveis, fazemos bem em explorar as maneiras com as quais podemos lidar com o Paradoxo do Prefácio. Uma maneira, claro, de lidar com o Paradoxo do Prefácio é privá-lo de sua força. Isto é, pode-se tentar resolver completamente, ou de alguma maneira dissolver, o paradoxo. Uma vez que parece razoável dizer que nenhuma tal abordagem salvou o dia (ver verbete paradoxos epistêmicos), assumirei que as intuições do Paradoxo do Prefácio devem ser tomadas seriamente²¹.

Alternativamente, pode-se reconhecer a força das intuições do Prefácio e ao mesmo tempo tentar manter um princípio estrito baseado no dever. Mas como? De acordo com todos esses princípios, eu, (assumamos) o autor de um livro não-trivial não-ficcional, devo crer (ou ao menos não descrever) na conjunção das proposições do meu livro, dado que eu firmemente endosso cada item da conjunção individualmente. A resposta de MacFarlane é que devemos simplesmente nos reconciliar com o irreconciliável: a existência de um conflito normativo ineliminável. Nossas obrigações estritamente lógicas se chocam com outras obrigações epistêmicas, a saber, a obrigação de crer que algumas das minhas crenças devem estar enganadas. Nosso agente se torna um protagonista trágico. Sem que isso seja sua culpa, o mesmo se encontra em uma situação na qual, não importa o que faça, ficará sempre aquém do que, epistemicamente falando, deve fazer.

²¹ Ver David Christensen (2004) para uma discussão lúcida da importância e inevitabilidade do Paradoxo do Prefácio. Milne 2009: 285 é um exemplo particularmente relevante de uma visão dissidente.

Talvez se possa replicar que, por uma questão de correção metodológica, admitir um choque normativo irresolúvel deve ser apenas nosso último recurso. Uma melhor abordagem (tudo mais se mantendo o mesmo) consistiria em encontrar uma maneira de reconciliar as normas epistêmicas conflitantes.

Dentre os princípios qualitativos que temos considerado, a única saída é via princípios não-estritos como ($Wr+b^*$), que consideramos no final da seção anterior. Sobre esse princípio, eu, o autor, tenho meramente razão (em oposição a ter razão suficiente) para crer na conjunção das asserções que constituem o corpo do meu livro, dado que eu creio em cada uma das asserções individualmente. A diferença crucial reside no fato de que isso deixa em aberto a possibilidade da minha razão para ser logicamente coerente ser suspensa. Em particular, razões provenientes de outras normas epistêmicas podem prevalecer sobre ela. No caso em questão, pode-se pensar que nossas obrigações lógicas são superadas por uma norma de modéstia epistêmica. Isso, claro, não é incontroverso. Alguns mantêm que o que o Paradoxo do Prefácio mostra é não somente que o afincô normativo da lógica não assume a forma de um dever estrito, mas antes que nós na verdade não temos *qualquer* razão para crer em um fechamento multipremissa de crenças sob a consequência lógica: minhas razões para crer na conjunção das minhas asserções não estão sendo vencidas por razões mais robustas para descrever na mesma; eu não tenho qualquer razão baseada somente na lógica para crer na conjunção para início de conversa.

Até agora, então, consideramos as seguintes reações ao Paradoxo do Prefácio: rejeitar completamente o Paradoxo do Prefácio; seguir MacFarlane e se agarrar ao princípio baseado no dever pagando o preço de aceitar um choque normativo irresolúvel; ou optar pelo operador mais fraco de *razão* e se desfazer da intuição motivadora do Teste de Estrição. Mas nenhuma dessas propostas incorpora o que é talvez a resposta mais natural ao Paradoxo do Prefácio fora do debate em torno da normatividade da lógica. Uma resposta padrão ao Paradoxo do Prefácio consiste em apelar a estados gradativos de crença no lugar de crenças “plenas” (“qualitativas”, “binárias” ou “tudo-ou-nada”). Tais “credulidades” *<credences>* ou “graus de crença” (usarei esses dois termos intersubstitutivamente) são tipicamente modelados por meio de uma função (possivelmente parcial) credulidade (que denotaremos por “*cr*”) que mapeia o conjunto das proposições no intervalo unitário. *Probabilistas* mantêm que a função credulidade de um agente idealmente racional deve ser (ou pelo menos deve ser extensível a) uma função de probabilidade (i.e.,

ela deve satisfazer os axiomas padrão da teoria da probabilidade). Em outras palavras, um agente idealmente racional deve ter credulidades probabilisticamente coerentes.

Probabilistas não têm problema em dar conta dos fenômenos do Prefácio: a probabilidade subjetiva de uma conjunção (grande) pode muito bem ser baixa—mesmo zero, como no caso do Paradoxo da Loteria (ver verbete paradoxos epistêmicos)—mesmo se a probabilidade assinalada a cada item individual da conjunção for muito alta (refletindo o alto grau de confiança que o autor tem, com razão, em cada uma de suas asserções).

Uma estratégia tentadora para formular um princípio ponte capaz de lidar com o Paradoxo do Prefácio é incorporar esses *insights*. Isso pode ser feito indo além da classificação de MacFarlane e desenvolvendo, em seu lugar, um princípio ponte *quantitativo*: um no qual princípios lógicos balizam diretamente os graus de crença do agente (em oposição a balizar suas crenças plenas).

Harry Field (2009^a, b, 2015) propõe um princípio ponte exatamente dessa forma. Eis aqui uma formulação de um tal princípio:

$$(DB) \text{ Se } A_1, A_2, \dots, A_n \models C, \text{ então os graus de crença de } S \text{ devem ser tais que } cr(C) \geq \sum_{1 \leq i \leq n} cr(A_i) - (n - 1)$$

Notemos primeiro que DB é um princípio de escopo amplo: ele requer que nossos graus de crença respeitem a desigualdade especificada, que pode ser obtida por uma de duas maneiras: ou bem aumentando apropriadamente o grau de crença na conclusão ou bem reajustando o grau de crença nas premissas.

DB é baseado em um resultado bem conhecido em lógica da probabilidade, que é normalmente formulado em termos de “incertezas” (ver Adams 1998 para mais detalhes; para um bom panorama, ver Hájek 2001). Definamos a *incerteza* de uma proposição A, $u(A)$ como $u(A) = 1 - cr(A)$. Colocada nesses termos, DB diz que a incerteza da conclusão não deve exceder a soma das incertezas das premissas. DB pode ser vista como compartilhando vários traços importantes com a teoria *standard* da probabilidade. Atribuindo 0 para n, temos que se deve assinalar 1 para qualquer verdade lógica. Atribuindo 1, temos que o grau de crença de alguém na premissa de um argumento válido com uma premissa só não deve exceder o grau de crença na conclusão. A ideia subjacente a DB é a de que incertezas podem se somar e precisam assim serem levadas em conta quando estivermos tentando determinar

como as relações lógicas entre os conteúdos de nossas crenças devem afetar nossos graus de crença nesses conteúdos. Mesmo se minha incerteza sobre cada uma de um grande número de premissas é quase negligenciável quando tomada individualmente, a incerteza pode acumular de modo a tornar a conclusão altamente (talvez mesmo maximamente) incerta. É por essa razão que DB contorna o Paradoxo do Prefácio; no caso do Prefácio o número de premissas é suficientemente alto para a conclusão admitir uma credulidade muito baixa.

5. Outros desafios

5.1 O desafio de Kolodny

Normas lógicas são naturalmente consideradas uma espécie de requerimentos racionais. Se eu creio em um conjunto de proposições e ao mesmo tempo descreio em uma consequência lógica óbvia do mesmo, é presumível que meu conjunto de crenças tenha um defeito racional. Requerimentos racionais são caracterizados pela sua exigência de coerência: eles exigem ou bem um tipo particular de coerência entre nossas atitudes ou bem coerência entre nossas atitudes e a evidência. Niko Kolodny batizou o primeiro “requerimentos de coerência formal enquanto tal” (Kolodny 2007: 229). Eles são *formais* no sentido que dizem respeito a relações lógicas entre conteúdos de atitudes ou as relações aritméticas entre os graus de confiança que investimos nesses conteúdos. A qualificação “enquanto tal” indica que uma coerência interna entre as atitudes é exigida em detrimento de outros fatores epistemologicamente relevantes (considerações evidenciais, por exemplo). Já foi anteriormente argumentado (Broome 2000; Dancy 1977) que requerimentos desse tipo assumem a forma de princípios de escopo amplo. Assim, eles não prescrevem geralmente uma atitude particular, mas são satisfatóveis de várias maneiras. Ou, para formular de outra maneira, eles proíbem constelações particulares de atitudes. Por exemplo, Wo- prescreve estados como esse que acabamos de imaginar, no qual o agente crê em todas as premissas de um argumento válido, embora descreia na conclusão. Ele pode ser satisfeito, como vimos, ou bem passando a crer na conclusão ou abandonado algumas das premissas.

O estatuto de normas lógicas como uma espécie de requerimento racional levanta questões complicadas. Por exemplo, Kolodny (2005) desafiou a assunção aparentemente natural de que a racionalidade é normativa. Isto é, ele questionou se

nós de fato temos razões para fazer o que nossos requerimentos racionais requerem de nós. Pode ser que essa racionalidade nos faz certas exigências, mas que é uma questão aberta se devemos querer ser racionais. Aqui não é o lugar de desenvolver essas ideias, muito menos de resolver a “questão da normatividade” (ver Way 2010 para um panorama). Na ausência de uma resposta convincente ao desafio de Kolodny, alguns podem ficar ofendidos quando falamos de *normas lógicas*. Falando estritamente, devemos falar delas como condições necessárias para a racionalidade, deixando em aberto se temos razões para sermos racionais.

Enquanto adereçar a questão da normatividade da racionalidade nos demandaria muito aprofundamento, há uma linha relacionada ao argumento de Kolodny que é mais diretamente relevante para a nossa discussão. A asserção em questão, avançada por Kolodny 2007 & 2008, é a de que simplesmente não há razão para postular a existência de requerimentos de coerência formal enquanto tais. Isso pode parecer surpreendente. Afinal, para tomar o exemplo mais simples de Kolodny, nós certamente temos a intuição de que um agente que, em um dado tempo, crê tanto em p quanto em $\neg p$ está violando um requerimento—um requerimento presumivelmente de algo como a seguinte forma:

(NC) S é requerido não crer tanto em A quanto em $\neg A$ em t (para qualquer tempo t).

Se Kolodny está certo ao dizer que não há puros requerimentos de coerência formal como (NC), como devemos explicar nossas intuições? A estratégia de Kolodny é desenvolver uma teoria do erro, buscando assim mostrar como coerência (ou algo próximo o suficiente da coerência) no sentido relevante emerge como um subproduto do nosso cumprimento de outras normas, normas que não são elas mesmas puros requerimentos de coerência formal, removendo assim a necessidade de postular puros requerimentos de coerência formal.

Consideremos como isso se dá no caso de (NC). Kolodny propõe uma resposta evidencialista. Qualquer violação de (NC) é de fato uma violação de uma norma, mas a norma relevante sendo violada é uma norma evidencial (de escopo estreito): a norma *grosso modo* de que se tem razão para crer em uma proposição apenas na medida em que “a evidência indica ou torna provável *likely* que” a proposição seja verdadeira. Uma norma, em outras palavras, bem semelhante a (EN) (no suplemento sobre Princípios Ponte). A ideia é a de que qualquer instância

da minha violação (NC) é *eo ipso* uma instância na qual minhas crenças estão em desajuste com a evidência. Pois quando eu mantendo crenças contraditórias, ao menos uma das minhas crenças não pode ser sustentada pela evidência. Nas palavras de Kolodny:

As atitudes que a razão requer, em qualquer situação dada, são formalmente coerentes. Assim, se se tem atitudes formalmente incoerentes, segue-se que se deve estar violando algum requerimento da razão. O problema não é, como a ideia de requerimentos de coerência formal enquanto tal sugere, que atitudes incoerentes estão em conflito *umas com as outras*. Mas antes que quando atitudes são incoerentes, segue-se que uma dessas atitudes está em conflito com a razão para a mesma—como estaria mesmo se não fosse parte de um conjunto incoerente (Kolodny 2007: 231).

Outra maneira de fazer o ponto de Kolodny é notar o seguinte. Suponhamos que eu me encontre crendo tanto em p quanto em $\neg p$, mas que a evidência sustenta p (em detrimento da sua negação). Se (NC) fosse a norma operativa, eu poderia satisfazê-la “contra a razão”, i.e., vindo a crer em $\neg p$. Mas aderência a (NC) *contra a evidência* parece um “fetiche” injustificado por “arrumação psíquica”. (Kolodny propõe manobras similares para outros tipos de normas de coerência formais comumente aceitas e para normas de coerência lógica em particular).

O que Kolodny assume aqui é que não há, nas palavras de Broome, “nenhum par opcional de crenças” (Broome 2013: 85). Isto é, nunca é o caso que a crença em A e a crença em $\neg A$ são igualmente permissíveis à luz da evidência. Como Broome aponta, a assunção de Kolodny é fundada em um comprometimento com o evidencismo, o que pode fazer com que alguns abandonem a empreitada. Notemos, no entanto, que mesmo se aceitarmos o argumento de Kolodny juntamente com suas pressuposições evidencialistas, ainda pode haver espaço para normas lógicas. Tais normas não balizariam crenças diretamente, uma vez que, na visão de Kolodny, é apenas a evidência que baliza nossas crenças. Não obstante, a própria evidência seria estruturada pela lógica. Por exemplo, se A acarreta B , então, uma vez que A não pode ser verdadeira sem que B seja verdadeira, qualquer evidência que conte a favor de A deve também contar a favor de B . A lógica exerceeria

então força normativa. Contudo, sua força normativa teria apenas um afínco indireto nas atitudes doxásticas do agente via o balizamento da evidência. Não é claro o quanto robusta é a distinção, especialmente contra o pano de fundo das concepções que tomam a evidência como sendo constituída em grande medida (ou mesmo inteiramente) pelas crenças da pessoa em questão. Ademais, Alex Worsnip 2015 argumentou que nos casos de evidência desencaminhadora de ordem superior, falhas de coerências não podem ser explicadas em última instância em termos de falhas para responder adequadamente à evidência.

5.2 Consistência e coerência

No começo do verbete identificamos duas propriedades lógicas como sendo os dois protagonistas centrais em qualquer estória sobre o estatuto normativo da lógica: consistência e consequência lógica. Até aqui nosso foco foi quase que exclusivamente no conceito de consequência. Passemos agora brevemente a um tratamento de normas de consistência.

O argumento mais natural e direto para consistência é que a norma correspondente—alguma coisa nas linhas de CON—se segue da norma de verdade para crenças:

(TN) Para qualquer proposição A, se um agente S considera ou tem razão para considerar A, S deve crer em A se e somente se A for verdadeira²².

A norma da verdade acarreta a *norma da consistência* (dadas certas assunções):

(CN) Para qualquer agente S o conjunto de proposições em que S crê em qualquer ponto do tempo deve ser logicamente consistente.

Pois se o conjunto de proposições nas quais eu creio em um ponto particular no tempo é inconsistente, elas não podem ser todas verdadeiras, o que significa dizer

²² Ver Boghossian (2003), Gibbard (2003, 2005), Shah (2003), Wedgwood (2002) para citar apenas alguns proponentes de versões da norma da verdade. Outros optaram pela intimamente associada norma do conhecimento de que se deve ter crenças de conhecimento, e.g., Williamson 2000: 47, 255-56.

que estou violando a norma da verdade com respeito a ao menos uma das minhas crenças.

Algumas objeções à norma da consistência estão intimamente associadas às considerações sobre Demandas Excessivas. E mesmo em casos nos quais estivesse em nosso poder descobrir uma inconsistência dados os nossos recursos de poder computacional, tempo e assim por diante, pode ser ainda razoável priorizar outras metas cognitivas em vez de gastar recursos valiosos para resolver uma pequena inconsistência (Harman 1986). Todavia, vários autores que invocam (CN) o fazem em um contexto altamente idealizado. Eles pensam a norma não como oferecendo razões ou como uma base para atribuir culpa, mas simplesmente como uma norma avaliativa: um agente com um conjunto de crenças inconsistente está sendo menos que perfeitamente racional²³.

Outra razão para rejeitar CON é o dialeteísmo (ver verbete sobre dialeteísmo). Claramente, se há contradições verdadeiras, há casos especiais nos quais se deve ter crenças inconsistentes.

Mas há mais preocupações sobre consistência vindos de assunções menos controversas. Elas se originam do fato mencionado acima de que nós não somente avaliamos nossas crenças de acordo com o seu estatuto de verdade, mas também em termos de sua razoabilidade à luz da evidência. Em conformidade com isso, pareceria haver uma norma epistêmica como (EN) no suplemento sobre Princípios Ponte, de que se deve (ou se pode) crer em uma proposição apenas se aquela proposição é provavelmente verdadeira *<likely to be true>* dada a evidência. Mas se esse é o caso, o seguinte, bem conhecido, cenário pode aparecer: pode ser que, para um conjunto de proposições, eu deva (ou possa) crer em cada uma delas à luz da evidência, no entanto—porque suporte evidencial não é factivo—a crença resultante acontece de ser inconsistente. Portanto, se a racionalidade exige que eu alinhe minhas crenças com a evidência, a racionalidade também não é uma garantia de consistência lógica. Claro, é precisamente esse choque entre nossa norma evidencial (local) e a norma (global) de coerência de consistência lógica que é dramatizada nos paradoxos do Prefácio e da Loteria.

À luz de tais considerações, não é pouco o número de autores que vieram a rejeitar a norma da consistência (ver *inter alia* Kyburg 1970 e Christensen 2004). Uma alternativa positiva particularmente interessante foi recentemente introduzida

²³ Por exemplo, Easwaran (2015) e Titelbaum (2015) deixam muito claro que é dessas normas avaliativas de perfeita racionalidade que eles estão atrás.

por Branden Fitelson e Kenny Easwaran (Fitelson e Easwaran 2015, Easwaran 2015). Eles propõem um leque de normas de coerência subconsistência para crença plena inspirado pelos argumentos à la Joyce de dominância de acurácia para probabilismo como uma norma para credulidades (ver Joyce 1998, 2009 e também o verbete sobre argumentos de utilidade epistêmica para o probabilismo). Uma tal norma importante é baseada na seguinte concepção de coerência. *Grosso modo*, um conjunto de crenças é coerente se e somente se não há conjunto de crenças alternativo que o supere em termos da sua medida mais baixa de acurácia ao longo de todos os mundos possíveis, i.e., se e somente se não é fracamente dominado com respeito à acurácia.

5.3 Lógica vs. teoria da probabilidade

Mesmo se houver um sentido plausível no qual a lógica pode ser dita ser normativa para o pensamento ou para o raciocínio, resta ainda uma preocupação sobre competição. Normas baseadas em lógica normalmente têm como alvo crenças plenas. Se isso estiver correto, um leque significativo de fenômenos doxásticos racionalmente avaliáveis estão fora da jurisdição da lógica—mais relevantemente para os nossos propósitos atuais, graus de crença²⁴. Graus de crença, de acordo com a imagem popular probabilista, estão sujeitos não a normas lógicas, mas a normas probabilísticas, em particular à norma sincrônica da coerência probabilística²⁵. Consequentemente, o alcance normativo da lógica pareceria (na melhor das hipóteses) limitado; ele não exaure o domínio dos fenômenos doxásticos.

Ainda pior, alguns filósofos mantêm que graus de crença são as únicas atitudes doxásticas que são, em algum sentido, “reais”, ou ao menos as únicas que realmente importam. De acordo com os mesmos, apenas graus de crença são

²⁴ Crenças comparativas também podem ser consideradas. Isto é, estados doxásticos que são parcialmente ordenados de acordo com uma certeza relativa. A ideia remete historicamente ao menos a Keynes (1921). Mais recentemente recebeu uma atenção renovada em Hawthorne (2009) e Fitelson [BFMS]. Por questões de espaço, eu não trataré mais detalhadamente de crenças comparativas aqui.

²⁵ Essa tese é sustentada por uma impressionante variedade de argumentos: os, assim chamados, argumentos do livro holandês, argumentos baseados no teorema de representação e argumentos de dominação de acurácia. Ver o verbete sobre argumentos de utilidade epistêmica a favor do probabilismo.

merecedores de um lugar nas nossas explicações mais promissoras tanto de caracterizações teóricas (amplamente bayesianas) quanto práticas (amplamente baseadas em teoria da decisão) de racionalidade. O discurso sobre crença plena é ou bem eliminado completamente (Jeffrey 1970) ou bem reduzido a discurso sobre graus de crença (ontologicamente, explanatoriamente ou de alguma outra maneira). Outros ainda reconhecem que o conceito de crença plena exerce um papel indispensável na nossa prática de psicologia popular, mas consideram o mesmo como um instrumento demasiado inócuo para merecer sua estadia na atividade teórica filosófica e científica (Christensen 2004). Todas essas abordagens do tipo “credulidade-primeiro” têm virtualmente em comum o fato de que elas ameaçam eliminar o papel normativo da lógica, que é suplantado ou “incorporado” (Williams 2015) no probabilismo.

Várias réplicas podem ser contempladas. Mencionaremos algumas aqui. Primeiro, se poderia questionar a assunção de que normas lógicas realmente não têm nada a dizer no que toca a credulidades. É o caso do princípio ponte quantitativo de Field. Como vimos, ele não conecta diretamente princípios lógicos (ou atitudes ante esses princípios) com balizamentos sobre as maneiras permissíveis de investir confiança nas proposições em questão. A isso talvez se possa responder, no entanto, que a proposta de Field, com efeito, pressupõe alguma forma (possivelmente não-clássica) de teoria da probabilidade subjetiva. Afinal, para alinhar as credulidades de alguém com as exigências da lógica, deve-se ser capaz de determinar os valores numéricos dessas credulidades em proposições logicamente complexas de acordo com seus graus de crença em proposições simples. Isso é alcançado mais naturalmente apelando à teoria da probabilidade.²⁶ Mas se esse é o caso, parece que a teoria da probabilidade está realmente fazendo todo o trabalho normativo e, portanto, que a lógica seria pouco mais do que um caroneiro redundante. Em segundo lugar, pode-se tentar reduzir a importância de graus de crença na nossa economia cognitiva. Na sua forma mais forte, tal posição equivale a formar um eliminativismo ou redução na direção oposta: contra credulidades e a favor de crenças plenas. Harman (1986), por exemplo, rejeita a ideia de que agentes ordinários operam com qualquer coisa semelhante a credulidades. Harman não nega que crenças podem vir em graus de força variados.

²⁶ Mas não necessariamente. Pois há generalizações de medidas de probabilidade—o que Joseph Halpern chamou *medidas de plausibilidade* (Halpern 2003)—que satisfazem os balizamentos impostos pelo princípio de Field, mas que não são probabilísticos.

No entanto, ele mantém que esse traço pode ser explicado inteiramente em termos de crenças plenas: seja como crença em uma proposição cujo conteúdo é probabilístico, seja

como um tipo de epifenômeno resultante da operação de regras de revisão [e.g., você crê em P em grau maior do que em Q se é mais difícil parar de crer em P do que parar de crer em Q] (Harman 1986: 22)

Posições mais moderadas concedem a crenças tanto gradadas quanto categóricas juntamente com as suas respectivas normas atendentes um lugar seguro em nossas economias cognitivas, seja buscando dar uma caracterização unificada de ambos os conceitos (Foley 1993; Sturgeon 2008; Leitgeb 2013), seja se reconciliando ao que Christensen (2004) chama uma “visão bifurcada”, i.e., a ideia de que não há uma caracterização unificada e, portanto, que ambos os tipos de crença e suas normas atendentes operam autonomamente (Buchak 2014; Kaplan 1996; Maher 1993; Stalnaker 1984). Resumindo então, ao menos enquanto crenças plenas continuarem a exercer um papel teórico em nossas melhores teorias, há ainda um caso a ser feito de que é para a lógica que devemos continuar a olhar ao buscar articular as normas que governam esses estados doxásticos.

Suplemento a O Estatuto Normativo da Lógica

Princípio Ponte – Inventariando as Opções

Pode-se argumentar que a viabilidade da tese de que a consequência lógica impõe balizamentos normativos sistemáticos sobre nosso sistema de crenças depende da existência de um princípio ponte defensável. Mas como devemos decidir se um princípio ponte está qualificado para essa tarefa? Um teste crucial consiste em como um princípio ponte responde às objeções apresentadas em §3.1. Ademais, MacFarlane (MF2004: 12) propõe os seguintes *desiderata*:

- **O Teste de Estrição:** Ao menos no que toca a implicações lógicas ordinárias facilmente reconhecíveis que levam a conclusões que o agente tem razões para considerar, há algo de errado em um agente endossar as premissas, mas falhar em

crer na conclusão. Um tal agente não está “inteiramente como deveria estar”. A Tese da Estrição oferece *prima facie* um ataque contra princípios baseados em razões. De acordo com tais princípios ponte, minhas razões para ser logicamente coerente podem ser suplantadas por outras razões. Em tais situações, eu violo a Estrição (o critério de MacFarlane é inspirado em Broome 2000: 85).

- **A Questão da Prioridade:** As variantes atitudinais têm uma vantagem distintiva no que toca a lidar com preocupações com Demandas Excessivas. Mas relativizar as obrigações lógicas de alguém a, digamos, suas crenças lógicas ou seu conhecimento lógico cria seus próprios problemas de acordo com MacFarlane.²⁷ De acordo com o autor, o problema é que

buscamos conhecimento lógico para que saibamos como devemos revisar nossas crenças: não apenas como seremos obrigados a revisá-las quando adquirirmos esse conhecimento lógico, mas como somos obrigados a revisá-las mesmo agora, em nosso estado de ignorância (MF2004: 12)

Em outras palavras, de acordo com essa intuição, são os fatos sobre consequência lógica que balizam nossas atitudes doxásticas independentemente de se somos capazes de reconhecê-los ou não.

- **Obtusão Lógica:** Suponhamos que alguém professa que crê em A e em B, mas se recusa a tomar uma posição acerca da conjunção $A \wedge B$. Intuitivamente, tal pessoa está suscetível a crítica. Princípios com polaridade negativa permitem brechas de Obtusão. Desde que o agente não *descreia* ativamente em $A \wedge B$, nossos princípios ponte negativos não encontram falha alguma em casos como esse. Se essa intuição tem qualquer peso, princípios negativos podem provar serem fracos demais.

Como já está ficando aparente, nossos *desiderata* estão às vezes em tensão uns com os outros. Por exemplo, o Teste de Estrição favorece princípios baseados em dever, ao passo que as Demandas Excessivas e o Paradoxo do Prefácio vão contra

²⁷ Os únicos princípios atitudinais que MacFarlane (MF2004) considera são os factivos.

os mesmos e, portanto, puxam na direção contrária. Como as coisas estão, não pode haver um único princípio ponte que os satisfaz todos. Consequentemente, ao avaliar nossos princípios pontes em relação a esses critérios, precisaremos nos decidir a respeito da importância relativa dos nossos vários *desiderata*. Cada princípio será avaliado de acordo com o quanto bem o mesmo se sai quando julgado em relação aos *desiderata*, levando em consideração os seus respectivos pesos. O princípio (ou grupo de princípios) que se sair melhor em todos os requisitos leva o prêmio. Ao menos essa é a rota tomada por MacFarlane (MF2004) e, a respeito de um conjunto ligeiramente diferente de *desiderata*, Field (2009^a).

Tomemos IMP (também conhecido com Co+) outra vez como nosso ponto de partida. Como já observamos, IMP é vítima tanto da Objeção da Ausência da Orientação quanto da Objeção do *Bootstraping*. Uma reação natural à luz desses fracassos é recuar para o operador mais fraco de razões, originando assim os seguintes princípios (e suas várias contrapartes atitudinalmente balizadas):

(Cr+) Se $A_1, A_2, \dots, A_n \models C$, então se S crê em todos os A_i , S tem uma razão (revisável) para crer em C.

(Cr-) Se $A_1, A_2, \dots, A_n \models C$, então se S crê em todos os A_i , S tem uma razão (revisável) para não descrever em C.

Embora essa estratégia, de fato, seja de início um tanto quanto promissora, esse grupo de princípios de escopo estreito ao fim e ao cabo também não obtém sucesso. Enquanto se pode argumentar que (Cr)s são imunes à Objeção da Ausência de Orientação, as coisas parecem menos promissoras quando se trata da Objeção do *Bootstraping*. De acordo com os (Cr)s, crer em A automaticamente gera uma razão para crer em A. Muitos verão esse tipo autojustificação (parcial) com alguma suspeição.²⁸ Ou o que é pior, quase que por definição, os (Cr)s violam o Teste da Estrição.

²⁸ Pode-se argumentar que isso é um traço do que Haman (2002) batizou de *teorias dos fundamentos gerais* em epistemologia. Tais teorias promovem o que podemos chamar de uma política de inocente-até-que-se-prove-o-contrário acerca da manutenção de crenças. A abordagem consiste em um tipo de conservadorismo sobre crenças: Um conjunto de crenças de um agente goza de um tipo de justificação por omissão até que o mesmo encontre evidência suficientemente forte na direção contrária. De acordo com essas visões, então,

Passemos para os Bs. Os Bs, nos lembremos, são caracterizados pelo fato de que operadores deônticos se aplicam tanto ao antecedente quanto ao consequente do condicional incorporado. Mas esses dois operadores deônticos são geralmente subscritos por normas originárias de fontes diferentes. Por questões de simplicidade, foquemos em (Bo+) (a discussão a seguir generaliza os Bs restantes). No condicional incorporado “se S deve crer em todos os A_i , S deve crer em C ”, o deve no antecedente tem como fonte quaisquer normas epistêmicas que façam com que seja o caso que S deva crer nos A_i (podemos assumir que os A_i não sejam eles mesmo adquiridos por inferência lógica e assim as normas em questão não serão elas mesmas lógicas ou induzidas pela lógica). É em virtude da sua observância dessa norma que as premissas gozam de um estatuto epistêmico positivo. O estatuto positivo de C , por contraste, só pode ser derivativo; ele pode ser herdado por força da relação lógica de C com os A_i . Assim, nesse cenário, a força normativa da consequência lógica reside na sua capacidade de propagar o que quer de bom que as premissas tenham às suas consequências lógicas. Por exemplo, o princípio B

(Bp+) Se $A_1, A_2, \dots, A_n \models C$, então se S pode crer em todos os A_i , então S pode crer em C .

Poderia ser baseado em uma norma evidencial, que pode constituir a fonte da permissão do agente de crer em A_i :

(EN) S pode crer em A se e somente se A é suficientemente provável *<likely>* à luz da evidência.

Assim, a razão pela qual S pode crer que os A_i podem ser dados por (EN) é que todos os A_i gozam de suporte evidencial necessário. (Bp+) então estabelece que se pode crer nas consequências lógicas da proposição na qual se é permitido crer em vista de seu suporte evidencial.

parece apropriado dizer, pelo menos à primeira vista, que eu tenho uma razão para acreditar em qualquer proposição na qual eu acredite de fato. Eu tenho razão em manter minhas crenças a não ser e até que eu seja apresentado bases suficientemente fortes para abandoná-las. Pode muito bem ser que o melhor caso para as (Cr) pode ser feito no contexto de tais teorias.

Como resultado disso, os Bs, diferentemente dos Cs, são imunes ao risco de Ausência de Orientação assim como à Objeção do *Bootstrapping*. Isso não significa dizer, no entanto, que os Bs não enfrentem suas próprias dificuldades potenciais. O principal inconveniente, de acordo com MacFarlane, é que os Bs são muito fracos: “de acordo com os Bs, a consequência lógica é um canal pelo qual normas existentes de crença (obrigação, permissão, razão) podem ser *estendidas*” (MF2004: 10, a ênfase é do autor). (Bo+), por exemplo, diz que se você deve crer nos A_i , você deve crer nos seus acarretamentos (tomados conjuntamente). Mas se não é o caso que você deve crer nas premissas, ele não oferece muita orientação acerca do que você deveria fazer. E é aí que jaz a fonte da preocupação de MacFarlane:

de acordo com os Bs, então, a lógica só é normativa para aqueles cujas crenças já estão em ordem—isto é, para aqueles que já creem no que devem crer (ou podem crer, ou têm razão para crer). Para os outros desafortunados, normas lógicas simplesmente não se aplicam (MF2004: 10).

Agora, os Bs oferecem sim *alguma* orientação. Afinal, de acordo com (Bo+), por exemplo, uma vez descobrindo que uma proposição inaceitável C se segue da minha crença em A, eu posso imediatamente concluir que não é o caso que eu deva crer em A. Todavia, talvez sintamos que se deva ser regido pela lógica mesmo quando se tem crenças que não se deveria ter. Isto é, pode-se pensar que, se um agente cujas crenças não estão em ordem falhasse em ser logicamente coerente, isso consistiria em um ataque *adicional* contra o mesmo. Trata-se de uma questão legítima, todavia, se a lógica é realmente normativa dessa maneira. Retornaremos a essa questão em §5.1.

Isso nos leva aos Ws. Os Ws têm um considerável lado bom, que conquistou vários seguidores. Broome (2013) parece aceitar uma restrição atitudinal fraca de (Wo+). Sainsbury (2002) parece defender uma restrição atitudinal de (Wr-), enquanto Streumer (2007) adota uma versão irrestrita de (Wr-). Todavia, nem todos os Ws são candidatos. The (Wp)s, por exemplo, estão fora da competição por serem fracos demais. Os (Wp)s implicam que eu tenha permissão para considerar se, caso eu creia em A e B, então também creio em $A \wedge B$, mas isso sequer me oferece uma razão para crer no último quando creio no primeiro. Como MacFarlane o formula: “a

diferença entre os (Wp)s e a posição de que não há normas lógicas para crença parece de fato pequena" (MF2004: 10). Foquemos nos Ws restantes: Por questões de simplicidade, começemos por considerar (Wo+):

(Wo+) Se $A_1, A_2, \dots, A_n \models C$, então S deve (se S crê em todos os A_i , S crê em C).

(Wo+) elegantemente se esquiva tanto da Ausência de Orientação e da Objeção do *Bootstrapping*. No que toca ao primeiro, a leitura de escopo amplo oferece precisamente o espaço de manobra necessário para neutralizar a objeção de Harman: suponhamos que eu creia em A e em $(A \rightarrow B)$. De acordo com (Wo+), eu posso cumprir minhas obrigações lógicas em uma de duas maneiras: ou bem retendo minhas crenças e também vindo a crer em B, ou dispensando ao menos uma das minhas crenças antecedentes em A e $(A \rightarrow B)$, de modo a me absolver da obrigação de crer em B. Quando B acaba por ser inaceitável, o último curso de ação é recomendado: nós revisamos nossas crenças à luz das suas consequências impalatáveis. Isso não apenas responde o desafio de Harman; mas também pinta uma imagem atrativa da interação entre lógica e outras normas epistêmicas: a lógica, no todo, não requer que tenhamos quaisquer crenças particulares (exceto verdades lógicas, talvez). Ela antes proíbe certas constelações de atitudes doxásticas. Quando raciocinamos devemos negociar esses balizamentos globais em nosso sistema de crenças com outras normas epistêmicas—normas locais que nos guiam em determinar se se deve crer em uma dada proposição. Esse elemento de negociação é bem capturado pela leitura de escopo amplo.

Ademais, desde que se esteja disposto a aceitar que modais deônticos são melhor lidos como operadores proposicionais, (Wo+) não é incomodado pelas preocupações de reflexividade de Broome. Dele resulta que, para qualquer proposição A na qual eu por acaso creia, eu deva (crer em A ou não crer em A).

As coisas parecem menos cor-de-rosa quando consideramos a performance de (Wo+) com respeito a alguns dos outros *desiderata*. Ele requer que tenhamos uma atitude (a saber, a atitude de crer) em relação a *qualquer* consequência das crenças que eu retenha, nos colocando sob a égide das Demandas Excessivas. Mudar para (Wo-) evita não apenas esse problema, mas também o de Prevenção de Entulho. Mas não previne o problema do Prefácio. O

que é pior, como um princípio de polaridade negativa, (Wo-) enfrenta o problema da Obtusão Lógica.

Nós poderíamos alternativamente tentar a sorte com um princípio atitudinal. Para fixar ideias, optemos por

(Wo+b) Se S crê que $A_1, A_2, \dots, A_n \models C$, então S deve (se S crê em todos os A_i , S crê em C).

O lado bom é que (Wo+b) resolve o problema das Demandas Excessivas. Mas não resolve o da Prevenção de Entulho. Ao menos não como está. Para consertar isso, poderíamos tentar ainda o seguinte adendo:

(Wo+b*) Se S crê que $A_1, A_2, \dots, A_n \models C$ e S considera C ou tem razão independente para considerar C , então S deve (se S crê em todos os A_i , S crê em C)²⁹.

Todavia, mesmo se o princípio emendado é exitoso em evitar o problema da Prevenção de Entulho, ele se mantém vulnerável a considerações semelhantes ao Paradoxo do Prefácio.

Para lidar com isso, poderíamos enfraquecer nosso escopo amplo substituindo o operador *dever* estrito pelo operador revisável *razão*. A ideia é que as razões de alguém para ser logicamente coerente podem ser vencidas em situações à guisa da do Prefácio. Retornaremos a esse ponto na próxima seção. Notemos, no entanto, desde já que se pode argumentar que um tal princípio não-estrito resolve os problemas de Demandas Excessivas. Para lidar com questões de Prevenção de Entulho, o princípio pode ser modificado de maneira semelhante a (Wo+b*), para gerar o análogo (Wr+b*). Contudo, como notamos, princípios desse tipo falham no Teste de Estrição. Mas talvez a lição a ser aprendida é simplesmente que a força normativa da lógica é não-estrita. Esse remédio amargo seria consideravelmente

²⁹ Note que não seria suficiente simplesmente adicionar a cláusula “e S tem uma atitude em relação a C ” porque pode haver casos nos quais um agente falha em tomar uma atitude em relação a uma consequência lógica que o mesmo tem boas razões para considerar. Por exemplo, eu posso, por desonestade intelectual, falhar em levar em consideração uma consequência condenatória de um posição filosófica minha da qual eu estaria, do contrário, consciente.

adoçado se princípios baseados em razão realmente oferecessem uma maneira de contornar o Paradoxo do Prefácio.

Referências

Adams, Ernest W., 1998, *A Primer of Probability Logic*, Stanford: CSLI Publications.

Beall, J.C. and Greg Restall, 2005, *Logical Pluralism*, Oxford: Oxford University Press. doi:10.1093/acprof:oso/9780199288403.001.0001

Besson, Corine, 2012, “Logical Knowledge and Ordinary Reasoning”, *Philosophical Studies*, 158(1): 59–82. doi:10.1007/s11098-010-9672-3

Boghossian, P., 2003, “Blind Reasoning”, *Proceedings of the Aristotelian Society* (Supplementary Volume), 77: 225–248.

Broome, J., 2000, “Normative Requirements”, in J. Dancy, Editor, *Normativity*, Oxford University Press, Oxford.

—, 2013, *Rationality Through Reasoning*, Wiley-Blackwell, Oxford.

Buchak, Lara, 2014, “Belief, Credence, and Norms”, *Philosophical Studies*, 169(2): 285–311. doi:10.1007/s11098-013-0182-y

Caret, Colin R. and Ole T. Hjortland (eds), *Foundations of Logical Consequence*, Oxford: Oxford University Press. doi:10.1093/acprof:oso/9780198715696.001.0001

Cherniak, Christopher, 1986, *Minimal Rationality*, Cambridge, MA: MIT Press.

Chrisman, Matthew, 2012, “‘Ought’ and Control”, *Australasian Journal of Philosophy*, 90(3): 433–451. doi:10.1080/00048402.2011.611151

Christensen, David, 2004, *Putting Logic in Its Place: Formal Constraints on Rational Belief*, Oxford: Oxford University Press. doi:10.1093/0199263256.001.0001

Conant, James, 1991, “The Search for Alien Thought: Descartes, Kant, Frege and the Tractatus”, *Philosophical Topics*, 20(1): 115–180. doi:10.5840/philtopics19922015

Dancy, Jonathan, 1977, “The Logical Conscience”, *Analysis*, 37(2): 81–84. doi:10.1093/analys/37.2.81

Davidson, Donald, 1980, *Essays on Actions and Events*, Oxford: Clarendon Press.

—, 1984, *Inquiries into Truth and Interpretation*, Oxford: Oxford University Press.

Dennett, Daniel, 1987, *Intentional Stance*, Cambridge, MA: MIT Press.

Dogramaci, Sinan, 2012, "Reverse Engineering Epistemic Rationality", *Philosophy and Phenomenological Research*, 84(3): 513–530. doi:10.1111/j.1933-1592.2011.00566.x

—, 2015, "Communist Conventions for Deductive Reasoning", *Noûs*, 49(4): 776–799. doi:10.1111/nous.12025

Dutilh Novaes, Catarina, 2015, "A Dialogical, Multi-Agent Account of the Normativity of Logic", *Dialectica*, 69(4): 587–609. doi:10.1111/1746-8361.12118

Easwaran, Kenny, 2015, "Truthlove, Or, How I Learned to Stop Worrying and Love Bayesian Probability", *Noûs*, first published 20 June 2015. 10.1111/nous.12099

Feldman, Richard and Earl Conee, 1985, "Evidentialism", *Philosophical Studies*, 48(1): 15–34. doi:10.1007/BF00372404

Field, Hartry, 2009a, "What is the Normative Role of Logic?", *Proceedings of the Aristotelian Society*, 83(1): 251–268. doi:10.1111/j.1467-8349.2009.00181.x

—, 2009b, "Pluralism in Logic", *Review of Symbolic Logic*, 2(2): 342–359. doi:10.1017/S1755020309090182

—, 2009c, "Epistemology Without Metaphysics", *Philosophical Studies*, 143(2): 249–290. doi:10.1007/s11098-009-9338-1

—, 2015, "What is Logical Validity?", In Caret and Hjortland 2015: ch. 2. doi:10.1093/acprof:oso/9780198715696.003.0002

Fitelson, Branden, 2008, "Goodman's 'New Riddle'", *Journal of Philosophical Logic*, 37(6): 613–643. doi:10.1007/s10992-008-9083-5

Fitelson, Branden and Kenny Easwaran, 2015, "Accuracy, Coherence, and Evidence", in Gandler and Hawthorne 2015: ch. 3. doi:10.1093/acprof:oso/9780198722762.003.0003

Foley, Richard, 1993, *Working Without a Net: A Study of Egocentric Epistemology*, Oxford: Oxford University Press.

Frege, Gottlob, 1893/1903/2009, *Grundgesetze Der Arithmetik*, Paderborn: Mentis.

—, 1897/1979, "Logic", in Hans Hermes, Friedrich Kambartel, and Friedrich Kaulbach (eds), *Posthumous Writings*, Oxford: Basil Blackwell, pages 126–152.

Geach, P.T., 1958 [1972], "Entailment", *Proceedings of the Aristotelian Society* (Supplementary Volume) 32: 157–172. Reprinted in his 1972 *Logic Matters*, Oxford: Basil Blackwell, pages 174–186. Page numbers from the latter.

—, 1982, "Whatever Happened to Deontic Logic?", *Philosophia*, 11(1): 1–12. doi:10.1007/BF02378802

Gendler, Tamar Szabó and John Hawthorne (eds), *Oxford Studies in Epistemology*, volume 5, Oxford: Oxford University Press. doi:10.1093/acprof:oso/9780198722762.001.0001

Gibbard, Allan, 2003, "Thoughts and Norms", *Philosophical Issues*, 13(1): 83–98. doi:10.1111/1533-6077.00006

—, 2005, "Truth and Correct Belief", *Philosophical Issues*, 15(1): 338–350. doi:10.1111/j.1533-6077.2005.00070.x

Goldman, Alvin I., 1980, "The Internalist Conception of Justification", in *Midwest Studies in Philosophy*, volume 5, Minneapolis: University of Minnesota Press, pages 27–52.

—, 1986, *Epistemology and Cognition*, Cambridge, MA: Harvard University Press.

Halpern, Joseph Y., 2003, *Reasoning About Uncertainty*, Cambridge, MA: MIT Press.

Harman, Gilbert, 1984, "Logic and Reasoning", *Synthese*, 60(1): 107–127. doi:10.1007/BF00485621

—, 1986, *Change in View: Principles of Reasoning*, Cambridge, MA: MIT Press.

—, 2002, "Internal Critique: a Logic is Not a Theory of Reasoning and Theory of Reasoning is Not a Logic", in *Handbook of the Logic of Argument and Inference: the Turn Towards the Practical*, volume 1 of *Studies in Logic and Practical Reasoning*, Amsterdam: Elsevier, pages 171–186.

—, 2009, "Field on the Normative Role of Logic", *Proceedings of the Aristotelian Society*, 109: 333–335.

—, 2010, "Epistemology as Methodology", in Jonathan Dancy, Ernest Sosa, and Matthias Steup (eds), *A Companion to Epistemology*, Oxford: Blackwell, pages 152–156. doi:10.1002/9781444315080

Hájek, Alan, 2001, "Probability, Logic, and Probability Logic", in Lou Goble (ed.), *The Blackwell Guide to Philosophical Logic*, Oxford: Blackwell, pages 362–384 (ch. 16).

Hawthorne, James, 2009, "The Lockean Thesis and the Logic of Belief", in Huber and Schmidt-Petri 2009: 49–74. doi:10.1007/978-1-4020-9198-8_3

Huber, Franz and Christoph Schmidt-Petri (eds), 2009, *Degrees of Belief*, Springer Netherlands. doi:10.1007/978-1-4020-9198-8

Jeffrey, Richard C., 1970, "Dracula Meets Wolfman: Acceptance vs. Partial Belief", in Swain 1970: 157–185.

Joyce, James M., 1998, "A Nonpragmatic Vindication of Probabilism", *Philosophy of Science*, 65(4): 575–603. doi:10.1086/392661

—, 2009, "Accuracy and Coherence: Prospects for An Alethic Epistemology of Partial Belief", in Huber and Schmidt-Petri 2009: 263–297. doi:10.1007/978-1-4020-9198-8_11

Kant, Immanuel, 1781/1787 [1998] [KRV], *Kritik Der Reinen Vernunft* (Critique of Pure Reason), Hamburg: Meiner.

—, 1974 [1800], *Logic*, New York: Dover.

Kaplan, Mark, 1996, *Decision Theory as Philosophy*, New York: Cambridge University Press.

Keynes, John Maynard, 1921, *A Treatise on Probability*, Mineola, NY: Dover.

Kolodny, Niko, 2005, "Why be Rational?", *Mind*, 114(455): 509–563. doi:10.1093/mind/fzi509

—, 2007, "How Does Coherence Matter?" *Proceedings of the Aristotelian Society*, 107: 229–263. doi:10.1111/j.1467-9264.2007.00220.x

—, 2008, "Why be Disposed to be Coherent?" *Ethics*, 118(3): 437–463. doi:10.1086/528783

Kyburg, Henry E. Jr, 1970, "Conjunctivitis", in Swain 1970: 55–82. doi:10.1007/978-94-010-3390-9_4

Leitgeb, Hannes, 2013, "The Stability of Belief", *Philosophical Review*, 123(2): 131–171. doi:10.1215/00318108-2400575

MacFarlane, John Gordon, 2000, *What Does it Mean to Say that Logic is Formal?* PhD thesis, University of Pittsburgh, Pittsburgh. [MacFarlane 2000 available online]

—, 2002, "Frege, Kant, and the Logic in Logicism", *The Philosophical Review*, 111(1): 25–65. doi:10.1215/00318108-111-1-25

—, 2014, *Assessment Sensitivity*, Oxford: Oxford University Press.

MacKenzie, Jim, 1989, "Reasoning and Logic", *Synthese*, 79(1): 99–117. doi:10.1007/BF00873257

Maher, Patrick, 1993, *Betting on Theories*, New York: Cambridge University Press.

Makinson, D.C., 1965, "The Paradox of the Preface", *Analysis*, 25(6): 205–207. doi:10.2307/3326519

Millar, Alan, 2004, *Understanding People*, Oxford: Oxford University Press.

Milne, Peter, 2009, "What is the Normative Role of Logic?", *Proceedings of the Aristotelian Society*, 83(1): 269–298. doi:10.1111/j.1467-8349.2009.00182.x

Murzi, Julian and Florian Steinberger, 2013, "Is Logical Knowledge Dispositional?", *Philosophical Studies*, 166(supplement 1): 165–183. doi:10.1007/s11098-012-0063-9

Priest, Graham, 2006, *Doubt Truth to be a Liar*, Oxford: Oxford University Press.

Putnam, Hilary, 1994, "Rethinking Mathematical Necessity", in his *Words and Life*, James Conant (ed.), Cambridge, MA: Harvard University Press, pages 245–263.

Sainsbury, R.M., 2002, "What Logic Should We Think With?" in Anthony O'Hear (ed.), *Logic, Thought and Language* (Royal Institute of Philosophy Supplements), Cambridge: Cambridge University Press. doi:10.1017/S1358246100008055

Schroeder, Mark, 2011, "Ought agents, and actions", *The Philosophical Review*, 120(1): 1–41. doi:10.1215/00318108-2010-017

Searle, John R., 1969, *Speech Acts*, Cambridge: Cambridge University Press.

—, 2010, *Making the Social World*, Oxford: Oxford University Press.

Shah, Nishi, 2003, "How Truth Governs Belief", *Philosophical Review*, 112(4): 447–482. doi:10.1215/00318108-112-4-447

Sher, Gila, 2011, "Is Logic in the Mind or in the World?" *Synthese*, 181(2): 353–365. doi:10.1007/s11229-010-9796-1

Stalnaker, Robert, 1984, *Inquiry*, Cambridge, MA: MIT Press.

Steinberger, Florian, 2016, "Explosion and the Normativity of Logic", *Mind*, 125: 383–419. doi:10.1093/mind/fzv203

—, 2017, "Frege and Carnap on the Normativity of Logic", *Synthese*, 194(1): 143–162; doi:10.1007/s11229-015-0880-4

Streumer, Bart, 2007, "Reasons and Entailment", *Erkenntnis*, 66(3): 353–374. doi:10.1007/s10670-007-9041-6

Sturgeon, Scot, 2008, "Reason and the Grain of Belief", *Noûs*, 42(1): 139–165. doi:10.1111/j.1468-0068.2007.00676.x

Swain, Marshall (ed.), 1970, *Induction, Acceptance and Rational Belief*, New York: Humanities Press.

Taschek, William W., 2008, "Truth, Assertion, and the Horizontal: Frege on 'The Essence of Logic'", *Mind*, 117(466): 375–401. doi:10.1093/mind/fzn039

Titelbaum, Michael G., 2015, "Rationality's Fixed Point (Or: in Defence of Right Reason)", in Gendler and Hawthorne 2015: ch. 9. doi:10.1093/acprof:oso/9780198722762.003.0009

Tolley, Clinton, 2006, "Kant and the Nature of Logical Laws", *Philosophical Topics*, 34(1/2): 371–407.

Way, Jonathan, 2010, "The Normativity of Rationality", *Philosophy Compass*, 5(12): 1057–1068. doi:10.1111/j.1747-9991.2010.00357.x

Wedgwood, Ralph, 2002, "Internalism Explained", *Philosophy and Phenomenological Research*, 65(2): 349–369.

—, 2006, "The Meaning of 'Ought'", in Russ Shafer-Landau (ed.), *Oxford Studies in Metaethics*, volume 1, pages 127–160.

—, 2007, "Normativism Defended", in Brian P. McLaughlin and Jonathan D. Cohen (eds), *Contemporary Debates in the Philosophy of Mind*, Oxford: Blackwell.

—, 2009, "The Normativity of the Intentional", in Brian P. McLaughlin, Ansgar Beckermann, and Sven Walter (eds), *The Oxford Handbook of Philosophy of Mind*, Oxford: Clarendon Press. doi:10.1093/oxfordhb/9780199262618.003.0026

Williams, J. Robert G., 2015, "Accuracy, Logic and Degree of Belief", in Caret and Hjortland 2015: ch. 13. doi:10.1093/acprof:oso/9780198715696.003.0013

Williamson, Timothy, 1996, "Knowing and Asserting", *Philosophical Review*, 102(4): 489–523. doi:10.2307/2998423

—, 2000, *Knowledge and Its Limits*, Oxford: Oxford University Press.

Worsnip, Alex, 2015, "The Conflict of Evidence and Coherence", *Philosophy and Phenomenological Research*, 91(2). doi:10.1111/phpr.12246

Zangwill, Nick, 2005, "The Normativity of the Mental", *Philosophical Explorations*, 8(1): 1–19. doi:10.1080/1386979042000336126

Normatividade em Metaética¹

Autores: David Copp, Justin Morton

Tradução: Bruno Malavolta e Silva

Revisão: Luisa Luze Brum Genuncio

Você pensa consigo mesmo: “Eu não deveria beber outro Dr. Pepper. Já bebi dois”. Mas a afirmação de que você não deveria beber outro Dr. Pepper parece um tipo de afirmação muito distinto da afirmação de que você já tomou dois. Falando em termos gerais (e vagos), a primeira afirmação diz algo que orienta a ação, mas a segunda não. A primeira diz algo sobre suas razões para agir ou pensar de determinada maneira; a segunda, por si só, não o faz. Em suma, a primeira é uma afirmação *normativa*, enquanto a segunda não.

As afirmações que orientam a ação incluem afirmações sobre o que alguém precisa fazer, ou deveria fazer, ou é obrigado a fazer, ou tem motivos para fazer. Algumas filósofas consideram que todas as afirmações normativas orientam a ação desta forma. No entanto, adotaremos uma visão mais ampla e incluiremos afirmações avaliativas entre aquelas que classificamos como “normativas”. Exemplos são afirmações sobre o que seria bom fazer, ou o que seria louvável ou virtuoso, ou sobre beleza. A nossa razão para adoptar esta visão mais ampla do

¹ Tradução do verbete “Normatividade em Metaética”, de David Copp e Justin Morton, publicado pela Stanford Encyclopedia of Philosophy (Edição do Outono de 2022), edição de Edward N. Zalta, URL = <https://plato.stanford.edu/archives/fall2022/entries/normativity-metaethics/>. Publicado com a autorização do editor Prof. Dr. Edward Zalta.

The following is the translation of the entry on Normativity in Metaethics by David Copp and Justin Morton, in the Stanford Encyclopedia of Philosophy. The translation follows the version of the entry in the SEP's archives at <https://plato.stanford.edu/archives/fall2022/entries/normativity-metaethics/>. This translated version may differ from the current version of the entry, which may have been updated since the time of this translation. The current version is located at <https://plato.stanford.edu/entries/normativity-metaethics/>. We'd like to thank the Editors of the Stanford Encyclopedia of Philosophy, mainly Prof. Dr. Edward Zalta, for granting permission to translate and to publish this entry.

normativo é que as afirmações avaliativas dão origem a questões filosóficas semelhantes às das afirmações que descrevemos como orientadoras de ação. Pode-se sugerir que as afirmações avaliativas orientam a atitude, e não a ação. Talvez, então, ao pensar sobre a normatividade o tema central que precisamos compreender seja a natureza de tal “orientação”.

Qual é precisamente a *natureza* do normativo? Como ela se diferencia do não-normativo? E como os dois estão relacionados? Há alguma afirmação normativa que seja realmente *verdadeira*, ou falando estritamente não há nada que eu deva ou não deva fazer? Existem propriedades normativas, como bondade, obrigação, razões, etc. – e se existem, como elas estão relacionadas entre si? E o normativo é fundamentalmente uma questão das nossas atitudes, ou certas verdades normativas ocorrem independentemente do que qualquer pessoa pensa ou sente?

Neste artigo exploraremos essas questões, tentando delinear alguns dos principais debates sobre normatividade na metaética.

1. O *Explanandum* Alvejado

A nossa primeira tarefa é enganosamente difícil: obter uma compreensão básica do nosso *explanandum* – i.e., a normatividade. O que é normatividade?

1.1 Conceito vs. Mundo

Se quiséssemos obter uma compreensão da *fisicalidade*, precisaríamos primeiro decidir se seria mais importante compreender *conceitos* físicos, *propriedades* físicas, *fatos* físicos ou algo inteiramente diferente. Da mesma forma, uma questão inicial que vale a pena resolver é se deveríamos investigar conceitos normativos, propriedades normativas, fatos normativos, ou todos eles, ou, talvez, algo inteiramente diferente.

Este debate poderia acontecer em um nível geral – se em geral é mais importante compreender as coisas a um nível conceitual ou a um nível “mundano”. (Aqui, e no que segue, usamos “mundano” para nos referirmos a questões metafísicas – questões que estão no domínio daquilo sobre o que tratam os nossos pensamentos e conceitos). Mas pode ser que existam considerações especiais relativamente ao domínio normativo que apontem em uma direção ou outra. Consideremos um caso ilustrativo: o debate em torno do famoso “Argumento da

“Questão Aberta” de G.E. Moore no início do século XX, pelo menos numa interpretação do argumento (ver na entrada sobre o Não-Naturalismo Moral, a seção sobre o argumento da questão aberta). Moore argumentou, em *Principia Ethica*, que para qualquer análise proposta do conceito moral *<M>* em termos do conceito natural *<N>*, alguém que compreendeu completamente os conceitos relevantes ainda poderia conceder que algo é *N*, mas indagar se é *M*. (Por exemplo, um falante competente com os conceitos envolvidos poderia sinceramente perguntar-se: “É doloroso, mas é mau?”). Todavia, tais questões não estariam “abertas” a falantes competentes se *M* pudesse ser *analisado* em termos de *N*. Assim, não pode haver análise de qualquer conceito moral em termos puramente naturais (Moore 1903 [1993: cap. 1]).

Se bem-sucedido, este argumento diz algo útil sobre conceitos morais (e também, por raciocínio semelhante, sobre conceitos normativos): que não podem ser reduzidos a conceitos naturais. Mas não nos diz automaticamente nada sobre a metafísica moral. É inteiramente possível que, embora o conceito *<mau>* não possa ser reduzido ao conceito *<doloroso>*, a propriedade maldade (se tal propriedade existe) possa ser reduzida à propriedade doloroso. Grosso modo, pode haver lacunas conceituais mesmo quando não existem lacunas metafísicas: água pode ser distinta de H₂O em um nível conceitual, mesmo que água seja metafisicamente idêntica à H₂O. Alguns naturalistas metaéticos defenderam uma afirmação análoga no domínio ético (ver Boyd 1988).

O que este caso mostra é que os insights sobre conceitos normativos muitas vezes não são transferidos para a metafísica normativa e vice-versa. Isto será verdade em relação a algumas das questões que consideramos aqui. Por exemplo, consideremos a questão da relação entre o normativo e o não-normativo. O caso do Argumento da Questão Aberta ilustra diretamente que o que dizemos sobre a relação entre fatos normativos e não-normativos pode ser diferente do que dizemos sobre a relação entre conceitos normativos e não-normativos. Da mesma forma, quando discutimos se o normativo ocorre independentemente do que alguém pensa ou sente – a questão da independência da mente – a distinção conceptual/metafísica faz uma grande diferença. A maioria dos teóricos contemporâneos da dependência mental *não* quer dizer que os conceitos normativos são explicados por conceitos mentais, da mesma forma que (na visão deles) fatos normativos são explicados por fatos mentais.

Seria difícil negar que existem conceitos normativos. Temos pensamentos normativos, tais como que fulano de tal era uma má pessoa, ou que tal ação era a coisa errada a fazer. Existem pensamentos ordinários como o de que seria uma má ideia tomar mais um Dr. Pepper. E termos tais pensamentos revela que temos os conceitos normativos envolvidos neles, tais como os conceitos *<mau>*, *<errado>* e *<ruim>*. Mas algumas filósofas negam existir propriedades normativas que sejam referidas ou representadas pelos nossos conceitos normativos, e que existam fatos normativos que sejam referidos ou representados pelos nossos pensamentos normativos. Abordagens deste tipo são antirrealistas no sentido de que sustentam que a normatividade reside no domínio do pensamento e não no domínio mundano da metafísica. Uma complicação adicional é que abordagens antirrealistas deste tipo podem ser *niilistas* – ao assumirem, aproximadamente, que não existem verdades normativas – ou *cognitivistas e concessivas* – ao assumirem, aproximadamente, que existem verdades normativas, mas elas não têm nenhum compromisso metafísico – ou *não-cognitivistas* – assumindo que, grosso modo, os nossos “pensamentos” normativos não são representacionais do mesmo modo como (outras) crenças são e que existem verdades normativas, mas apenas num sentido *deflacionário*.

Não queremos aqui assumir uma posição rígida sobre se questões conceituais ou mundanas são mais importantes: a verdade é que provavelmente ambos os tipos de questões são importantes em momentos diversos. No entanto, se estivermos certos que praticamente todos os participantes nos debates sobre normatividade concordariam que existem conceitos normativos, a principal área de debate será na metafísica, sobre se existem ou não propriedades e fatos mundanos normativos. Pensamos que as diferentes visões das filósofas sobre questões metafísicas contribuirão muito para explicar suas diferentes visões sobre outras questões, tais como a natureza dos pensamentos normativos, a natureza da motivação moral, e assim por diante. Portanto, começaremos com questões sobre fatos e propriedades normativas.

Ao pensar sobre estas questões, adotaremos uma visão familiar “robusta” ou “realista” sobre a natureza das propriedades, conceitos, verdades, proposições e fatos. Assumimos que *propriedades* são características mundanas das coisas que explicam semelhanças mundanas objetivas entre as coisas. Assim, por exemplo, a propriedade *vermelhidão* é a característica compartilhada por coisas que são semelhantes em serem vermelhas. Também assumimos que temos *conceitos* de propriedades, que são a nossa forma de representar propriedades no pensamento,

e assumimos que existem proposições, que são os objetos de crença, e que são entidades estruturadas parcialmente constituídas por conceitos pelo menos. Consideramos as crenças como estados cognitivos, cujos objetos são proposições, que podem ser avaliadas como verdadeiras ou falsas. Além disso, assumimos que, pelo menos no caso de verdades sintéticas, se uma frase ou proposição é verdadeira, é verdadeira em virtude da existência de um fato ou estado de coisas mundano relevante. Assumimos que *fatos* são estados de coisas mundanos. Um exemplo simples é a instanciação de vermelhidão por um caminhão de bombeiros. Nossa preocupação, então, é se existem fatos e propriedades normativas.

Será útil considerar brevemente porque se poderia supor que existem quaisquer fatos normativos – onde um fato normativo seria, novamente no nosso uso do termo “fato”, um estado de coisas mundano envolvendo a instanciação de uma propriedade normativa, tal como o fato que torturar é errado. Uma razão para pensar que tais entidades existem pode ser derivada da reflexão sobre o nosso pensamento e discurso normativos. Pensamos, por exemplo, que torturar é errado, tal como pensamos que a tortura é (infelizmente) muito difundida. Pensamos que estas coisas são verdadeiras e, intuitivamente, para uma frase ou proposição ser verdadeira ela deve ser fiel aos fatos. Isto dá-nos razões para pensar que os nossos pensamentos sobre tortura nos comprometem com a existência do fato normativo que torturar é errado, assim como nos comprometem com o fato de que a tortura é muito difundida. Além disso, o nosso pensamento que torturar é errado inicialmente parece atribuir incorreção à tortura, tal como o nosso pensamento de que a tortura é difundida atribui difusão à tortura, e do mesmo modo, estes pensamentos parecem comprometer-nos com a existência da propriedade *incorreção*, tal como eles nos comprometem com a existência da propriedade *ser difundida*. Resumidamente, parece que os nossos pensamentos normativos nos comprometem com a existência de fatos e propriedades normativas. No entanto, veremos que a ideia de que existe este compromisso é negada pelas filósofas que aceitam uma ou outra forma de antirrealismo normativo – não-cognitivistas ou expressivistas, “quietistas”, antirrealistas cognitivos, e pelo menos alguns construtivistas. E as antirrealistas de outro tipo, as teóricas do erro, concordam que nosso pensamento e discurso moral nos *compromete* com a existência de fatos e propriedades normativas, mas julgam que este compromisso é falso. Pensam que não existem tais coisas. Discutiremos essas posições antirrealistas a seguir.

1.2 A Propriedade Normativa Fundamental

A nossa decisão de nos concentrarmos inicialmente em questões metafísicas não nos aproxima do que a normatividade é; apenas nos diz onde *localizar* as questões iniciais importantes sobre a normatividade. Mas o que *torna* um fato em um fato normativo? Começamos apresentando alguns lugares-comuns sobre as afirmações normativas serem “orientadoras de ação” e “orientadoras de atitude”, e sobre elas nos darem razões para a ação, ou razões para atitudes. Poderíamos também dar muitos *exemplos* de afirmações normativas, acrescentando que, se elas são *verdadeiras*, o são em virtude de fatos normativos:

- Afirmações morais: é errado cometer adultério; Bill Gates é um homem generoso; é bom amar o seu país.
- Afirmações epistêmicas: você deveria acreditar que existe um mundo externo; George tem motivos para não confiar em Benedict; ninguém deveria acreditar em algo que a soma das evidências aponta decisivamente contra.
- Afirmações estéticas: *Onde os Fracos Não Tem Vez* é o melhor filme já feito; contraste adiciona beleza a uma pintura; a arte moderna não é boa.

Mas embora as platitudes e os exemplos possam dar uma noção geral da extensão do normativo, eles não nos dizem o que é a normatividade.

Uma forma de responder a esta última questão, assumindo que existem propriedades normativas, é descobrir qual propriedade normativa, se houver alguma, é normativamente *fundamental*. Esta não é a questão sobre o que é metafisicamente fundamental, ou fundamental *simpliciter*. É a questão de como é a camada inferior dos fatos normativos, por assim dizer, e especialmente que propriedades normativas aí estão, se é que existe tal camada inferior. Esses fatos normativos podem estar fundamentados em fatos não normativos de um ou outro tipo, ou talvez não tenham fundamento – chegaremos nessa questão em tempo. A questão aqui é: quais são as propriedades normativas, se algumas o são, das quais todas as outras propriedades normativas dependem, ou pelas quais são explicadas?

(Estamos sendo deliberadamente opacos sobre o sentido de dependência ou explicação envolvida, uma vez que isso é uma questão matéria de alguma controversa – enquanto muitos hoje em dia querem interpretá-la como fundamentação [ver, por exemplo, Berker 2018], outros são céticos [Wielenberg 2014: 1.5].) Se conseguirmos uma resposta a essa pergunta, ela poderia nos informar sobre a natureza do normativo.

A resposta mais popular a esta questão, nos últimos anos, tem sido a de que fatos sobre razões são normativamente fundamentais (Parfit 2011; Scanlon 2014; Dancy 2004). Os fatos sobre bondade, obrigação, virtude, etc. – todos os outros fatos normativos – dependem de fatos sobre razões. Outros pensam que *valor* é normativamente fundamental, capaz de explicar razões e todos os outros fenômenos normativos (Maguire 2016), enquanto ainda outros pensam que fatos sobre *adequação* são normativamente fundamentais (Howard 2019). Alguns até sugeriram que fatos normativos “finos” – que, grosso modo, apenas nos dizem informação normativa – são o foco errado, e que fatos normativos “grossos” – grosso modo, fatos que nos dizem algo normativo e não normativo – poderiam estar no fundo de tudo, normativamente falando (Roberts 2017, Morton 2019). Nessa perspectiva, o fato de um ato ser corajoso é normativamente mais fundamental, e talvez também metafisicamente mais fundamental, do que o fato de ser bom, e não o contrário.

Cada resposta visa nos dar uma visão sobre a natureza do normativo. Pode ser que os fatos normativos sejam fatos que são (ou dependem de) fatos sobre razões. Ou talvez os fatos normativos sejam aqueles que são (ou dependem de) fatos sobre valor. E assim por diante. Outra possibilidade é que nenhum tipo de fato normativo seja normativamente fundamental (Wodak 2020).

Esta metodologia para determinar a natureza do normativo pode parecer falha. Afinal, nosso objetivo era compreender o que faz um fato ser normativo, e pode parecer que não alcançaremos este objetivo a menos que consigamos explicar o que faz os fatos-base (razões, valores, etc.) serem normativos. “O que torna este fato (não normativamente fundamental) normativo?”, podemos imaginar alguém perguntando. “Bem”, respondemos, “em última análise, isso depende de um fato sobre razões”. Mas então o nosso interlocutor poderia razoavelmente perguntar: “Ok, mas o que torna os fatos sobre razões normativos?”. E aqui não temos resposta: “Eles simplesmente são!”, teríamos que dizer.

Esta preocupação torna-se mais profunda quando consideramos a possibilidade de razões que não são “robustamente” normativas no sentido filosoficamente mais interessante e importante. No xadrez, existe uma razão para fazer o roque cedo. Na etiqueta, existe uma razão para agir, quando em Roma, como os romanos agem. Mas pode parecer que estas razões não têm um apelo genuíno à nossa atenção, do modo que a razão moral para sermos leais aos amigos apela. Assim, pareceria que os fatos normativamente fundamentais sobre razões, se o fundamentalismo de razões estiver realmente no caminho certo, seriam fatos sobre razões *robustamente normativas*. Então talvez apenas algumas razões sejam normativamente fundamentais – as robustamente normativas. Se for assim, presumivelmente os fundamentalistas de razões desejariam alterar a sua visão: o que torna um fato normativo é que ele é (ou depender de) um ou mais fatos sobre razões *robustamente normativas*. Mas então parece importante para eles serem capazes de dizer *o que torna uma razão robustamente normativa* – e seria insatisfatório para eles responder que uma razão robustamente normativa é aquela que torna os seus dependentes robustamente normativos!

Presumivelmente, preocupações semelhantes existiriam para os outros tipos de fundamentalismo normativo: não só nos faltará uma explicação sobre o que torna os fatos básicos (razões, valores, adequação, etc.) normativos, mas, em muitos casos, haverá fatos (supostamente) básicos que não parecem robustamente normativos. Isso desencadeará a necessidade para uma explicação que não seja circular acerca da diferença entre fatos básicos robustos e não robustos, a qual pode ou não ser um algo alcançável.

Contudo, não pensamos que tais explicações da normatividade estejam necessariamente condenadas. O simples fato de não haver explicação para a razão pela qual os fatos básicos são (robustamente) normativos não é algo decisivo por si só. Suponhamos que afirmássemos que uma certa classe de fatos é *essencialmente normativa*, onde um fato essencialmente normativo é (aproximadamente) um fato normativo cuja normatividade lhe é essencial. E suponhamos que afirmássemos, ainda, que não há explicação do porquê de um fato essencialmente normativo ser normativo. (Observe que isso *não* implica que os fatos essencialmente normativos não tenham explicação: alguns naturalistas podem querer afirmar que certos tipos de fatos são essencialmente normativos, mas são totalmente explicáveis em termos naturais). Seguindo esse caminho, afirmaríamos então que todos os outros fatos normativos derivam sua normatividade daqueles fatos essencialmente normativos.

Mas isso não parece ser uma objecção à metodologia; na verdade, parece avançar substancialmente a nossa compreensão da normatividade. Por analogia, imagine que estivéssemos preocupados em descobrir o que faz um objeto ser *físico*. Nossa resposta: existem objetos físicos fundamentais chamados *átomos*, e um objeto é *físico* apenas quando é composto de *átomos*. O que torna um *átomo* *físico*, pode-se perguntar? Parece que poderíamos responder justificadamente que os *átomos* são *essencialmente* *físicos*, enquanto todos os outros objetos físicos derivam a sua *fiscalidade* dos *átomos*. Neste caso, não parece que devamos descartar a teoria só porque existe uma subclasse de objetos físicos cuja *fiscalidade* não é explicada, uma vez que esses objetos são *essencialmente* *físicos*. Pelo contrário, parece que aprendemos algo substancial sobre a natureza do *físico*. Da mesma forma, não deveríamos rejeitar uma explicação da normatividade só porque, segundo essa explicação, existe uma subclasse de fatos normativos cuja normatividade não é explicada.

Por outro lado, pensamos que as razões para que os fundamentalistas de razões e os seus semelhantes *precisam* de uma resposta que não seja circular à questão do que faz uma razão (valor, etc.) ser do tipo robusto de razão para gerar uma normatividade robusta. E embora esse pedido pareça difícil, em princípio não nos parece impossível de cumprí-lo.

Em paralelo, note também que construímos este método para compreender a normatividade em termos mundanos e não conceituais. Esta é certamente uma forma de o fazer, mas também é possível replicar a estratégia a nível conceptual. Por exemplo, pode-se propor uma versão do fundamentalismo das razões segundo a qual o conceito *<razão>* é o conceito normativamente fundamental. Tal visão afirmaria que o conceito *<bom>* pode ser analisado em termos do conceito *<razão>*. Uma versão conceitual do fundamentalismo de valores faria o inverso.

E, tal como aprendemos com Moore, as estratégias conceituais e mundanas são separadas. Pode ser que, embora fatos de bondade dependam totalmente de fatos de razão, o conceito *<bom>* não possa ser analisado em termos de *<razão>*. Ou, em vez disso, pode acontecer que, embora *<bom>* seja analisável em termos de *<razão>*, os fatos de bondade não dependam de fatos de razão. Isto poderia ocorrer, por exemplo, se a teoria do erro for verdadeira – pois nesse caso, embora tenhamos conceitos normativos para analisar uns através dos outros, não existem fatos de bondade ou de razão (ou fatos normativos de qualquer tipo).

2. Existe algum fato normativo? – Teoria do Erro

É claro, uma das maiores questões sobre normatividade é se existe *algum* fato normativo. A maioria das filósofas – todas as que conhecemos – admite que temos conceitos normativos. Então, como dissemos antes, vamos nos limitar aqui à questão mundana. No entanto, muitos duvidam que existam fatos da forma [Xing está errado] ou [Y é uma virtude]. De longe, a preocupação mais comum com a existência de tais fatos, remontando pelo menos a J.L. Mackie, é a preocupação de que eles seriam intoleravelmente estranhos (Mackie 1977: 33). Alguns, admitindo tal estranheza, tentaram combater o argumento da estranheza com a conclusão de que não existem fatos normativos, enquanto outros negaram (de várias maneiras) que os fatos normativos sequer sejam estranhos. Exploraremos tudo isso a seguir.

Mais uma vez, os teóricos do erro concordam que o nosso pensamento e discurso normativos nos comprometem com a existência de fatos e propriedades normativas. Eles são antirrealistas porque pensam que não existem quaisquer propriedades ou fatos normativos. Eles acham que o nosso compromisso com a existência de tais coisas é um erro.

Mackie defendeu de forma famosa uma forma de nihilismo sobre a moralidade – ou, em termos contemporâneos, “teoria do erro moral” – em seu livro de 1977, *Ética: Inventando o Certo e o Errado*. Mackie pensava que *não existem fatos morais* – ou, como será conveniente falar aqui, pensava que todas as afirmações morais são falsas. Mackie não foi o primeiro a pensar isso, ou algo semelhante (ver Olson 2014: caps. 2–4, para um pouco da história desta visão anteriormente a Mackie). Nós nos concentraremos no argumento de Mackie apenas porque ele influenciou muito do pensamento das últimas décadas sobre a teoria do erro moral (e normativo).

Essa tese da teoria do erro precisa ser um pouco ajustada para ser consistente. Depois de fazer alguns dos ajustes necessários, examinaremos o argumento de Mackie e o debate que ele gerou. Muitos dos argumentos inicialmente parecem específicos ao domínio moral, mas são também aplicáveis à normatividade em geral após uma reflexão mais aprofundada. Muitos dos primeiros teóricos do erro aplicaram os seus pontos de vista apenas à moral (Mackie 1977; Joyce 2001), enquanto mais recentemente, alguns defenderam uma teoria do erro sobre o normativo em geral (Streumer 2017). Como a nossa preocupação aqui é com o normativo, abordaremos esse domínio mais amplo, exceto quando um argumento

se aplica apenas à moral, ou quando estamos tentando ser precisos em relação a um argumento histórico (por exemplo, o de Mackie).

2.1 Formulando a Teoria do Erro

Os teóricos do erro afirmam – aproximadamente! – que todas as afirmações normativas são falsas. Como indicamos acima, é difícil fornecer uma análise, e ainda mais condições necessárias e suficientes, para que uma afirmação seja normativa. Mas os teóricos do erro precisam ser pelo menos um pouco mais claros sobre o seu alvo. Por exemplo, “Ou o sol está brilhando ou você não deveria acreditar em alienígenas” é uma afirmação normativa? Afinal, tem um disjunto normativo. Se esta afirmação disjuntiva é normativa, então o teórico do erro está em apuros, uma vez que ela certamente pode ser verdadeira em virtude da verdade do seu primeiro disjunto (não normativo), mesmo que não seja o caso que você não deveria acreditar em alienígenas. Para evitar a complicaçāo ilustrada por este exemplo, seria aconselhável que os teóricos do erro deixassem de lado as afirmações normativas disjuntivas (ou pelo menos deixassem de lado as disjunções de uma afirmação normativa com uma afirmação não normativa).

Vamos direto ao ponto aqui: faz mais sentido que os teóricos do erro façam suas afirmações acerca de algum conjunto adequadamente definido de *afirmações normativas básicas*. Estas seriam, mais ou menos, aquelas afirmações que atribuem uma propriedade normativa a um indivíduo ou conjunto de indivíduos (construída de forma ampla, para incluir instituições, governos, etc.). Assim, na leitura modificada, os teóricos do erro afirmam que *todas as afirmações normativas básicas são falsas*. Presumivelmente, isto resolverá a questão mais ampla, exemplificada acima, das afirmações logicamente complexas: se forem normativas, não estão no âmbito primário da teoria do erro.

Um problema com esta formulação é que algumas afirmações normativas são verdades analíticas ou conceituais. Um exemplo pode ser a afirmação de que o assassinato é errado. Um exemplo trivial é a afirmação de que o assassinato errôneo é errado. Para resolver esta questão, podemos supor que o teórico do erro afirma que *todas as afirmações normativas substantivas básicas são falsas*. A ideia aqui é que as verdades normativas analíticas e conceituais não são substantivas (mas veja Cuneo & Shafer-Landau 2014).

Esta nova formulação também implica que todos os *princípios normativos* (positivos) são falsos – o que pensamos que os teóricos do erro considerarão fortemente uma qualidade e não um bug de sua teoria. Em um mundo onde todas as afirmações da forma “Você deveria acreditar que *P*” são falsas, o mesmo acontecerá com todas as afirmações da forma “Se *P* tem propriedades *XYZ*, então os agentes na situação *S* deveriam acreditar que *P*” – assumindo que é possível que algo *P* seja *XYZ*. (Não é totalmente claro como devemos entender os princípios normativos – ver Morton (2020); Berker (2018); Rosen (2017) – mas certamente em um mundo onde não é o caso que alguém deva acreditar em algo, um princípio delineando (possíveis) circunstâncias não normativas em que alguém deveria acreditar que algo é falso).

Mas ainda há um problema nesta formulação. Se todas as afirmações normativas básicas forem falsas, isto parece gerar contradições diretas. Aqui estão duas afirmações normativas aparentemente básicas:

1. A ação de John é moralmente errada.
2. A ação de John é moralmente permissível

E certamente pareceria que se a primeira é falsa, então a segunda é verdadeira e vice-versa. Portanto, se ser moralmente errado e ser moralmente permissível são ambas propriedades normativas, então ambas as afirmações são afirmações normativas básicas. Segue-se, portanto, desta formulação, que a teoria do erro não é apenas falsa, mas falsa por necessidade lógica, uma vez que implica uma contradição.

Se ao menos fosse tão fácil refutar a teoria do erro! Os teóricos do erro deveriam, à luz do dia, formular a sua teoria para evitar este problema flagrante. Eles têm algumas opções – delinearemos três. Em primeiro lugar, podem dizer que a teoria do erro é a afirmação de que as afirmações normativas básicas *não* são *nem verdadeiras nem falsas*, talvez porque tenham uma falha de pressuposição (Joyce 2001; Perl & Schroeder 2019; Olson 2014). Isto permiti-lhes sair da contradição entre (1) e (2): nenhum delas é verdadeira (ou falsa), portanto nenhuma delas implica a falsidade (ou verdade) da outra.

Em segundo lugar, talvez a teoria do erro pudesse restringir a classe de afirmações normativas básicas – as afirmações que ela considera falsas. Se uma

afirmação normativa básica é uma afirmação que atribui uma propriedade normativa a algo, a teoria do erro deve ter cuidado quanto a quais predicados normativos atribuem propriedades normativas fidedignas. Poderia então negar que a permissibilidade é uma propriedade normativa genuína: afirmar que algo é permissível é na verdade negar que é moralmente errado. (Walter Sinnott-Armstrong (2006: §3.1) sugeriu um movimento muito semelhante para os teóricos do erro moral.)

Isto permitiria ao teórico do erro afirmar a verdade de (2) acima e, assim, sair da contradição sem sacrificar o seu compromisso com a teoria do erro. Afinal, a teoria do erro não exige que se negue a verdade de todas as afirmações normativas! Embora esta teoria do erro mais sofisticada tenha perdido muito do valor de choque da formulação original, ela ainda permanece fiel à ideia motivadora de que não existem propriedades normativas instanciadas, nem nenhum fato que nos restrinja normativamente no mundo (embora existam fatos normativos “negativos”, como o fato de esta pintura não ser bonita).

Finalmente, o teórico do erro poderia, em vez disso, negar que “X não é permissível” implica “X é errado”, ou que “X não é errado” implica “X é permissível”. Fazer isso permitiria que ele mantivesse a falsidade de (1) e (2). Em suma, nada está errado e nada é permitido. Jonas Olson defendeu esta visão (Olson 2014: cap. 1; ver Streumer & Wodak 2021), argumentando que as conexões entre permissibilidade e erro são melhor explicadas em termos de implicatura conversacional, não de implicação conceitual. Esta visão será atraente para qualquer teórico do erro que compartilhe a crença de Mackie de que a teoria do erro não compromete ninguém com nenhuma afirmação normativa (positiva) de primeira ordem (Mackie 1977: 15-17). Também permite que o teórico do erro evite dizer que todas as coisas são permissíveis, o que pode parecer independentemente inaceitável. Por outro lado, ele ainda estará comprometido com a afirmação de que nada está errado, e pode parecer uma pequena diferença entre isto e a afirmação de que todas as coisas são permitidas. Ver Olson (2014: §1.3) para um tratamento muito mais completo deste problema de formulação e possíveis soluções.

Portanto, o teórico do erro tem algumas opções para formular seu ponto de vista. No entanto, apenas por uma questão de brevidade – com a vantagem adicional de nos permitir permanecer neutros entre as formulações matizadas acima – abreviaremos a teoria do erro como a visão de que todas as afirmações normativas substantivas básicas são falsas.

2.2 O Argumento da Estranheza

Agora que deixamos de lado a questão de como formular a teoria do erro, podemos lidar com o argumento recente mais importante para a teoria: o Argumento da Estranheza, de Mackie. Não tentaremos aqui um tratamento acadêmico completo do argumento de Mackie (embora veja Joyce & Kirchin 2010, bem como §3.2 da entrada sobre antirrealismo moral); estamos mais interessados nas preocupações sobre normatividade que ele gerou. A ideia geral aqui é que os fatos normativos, se existissem, seriam realmente muito *estranhos*. Este é um pensamento que muitos compartilharam, talvez de forma incipiente. Como veremos, é difícil determinar exatamente como concretizar o pensamento.

O argumento básico é mais ou menos assim:

1. Se existissem fatos morais, eles seriam estranhos.
2. Não existem entidades estranhas.
3. Portanto, não existem fatos morais.

E, em certos entendimentos da estranheza envolvida, o argumento pode ser generalizado para o normativo:

- 1'. Se existissem fatos normativos, eles seriam estranhos.
2. Não existem entidades estranhas.
- 3'. Portanto, não há fatos normativos.

(É possível enfraquecer o argumento afirmando apenas, em vez de (2), que devemos acreditar que não existem entidades estranhas, ou que não é verdade que devamos acreditar que existem entidades estranhas, ou mesmo que existe forte razão *prima facie* contra a crença em entidades estranhas. Então as conclusões seriam apropriadamente enfraquecidas, naturalmente. Continuaremos a considerar a versão forte acima, embora no decurso da discussão, abordemos versões mais fracas onde elas se tornarem salientes.)

Falando um pouco mais precisamente, se os fatos normativos são estranhos é porque possuem alguma propriedade estranha, sendo que o fato de possuírem essa propriedade é essencial aos fatos normativos. A estranheza em questão seria uma

propriedade desta propriedade dos fatos normativos. Portanto, para apoiar a primeira premissa, o teórico do erro precisa estabelecer:

- Que propriedade dos fatos normativos os torna estranhos. Isto é, qual é a propriedade de primeira ordem dos fatos normativos que instancia a propriedade de segunda ordem de ser estranho? Presumivelmente, esta é a propriedade de ser normativo, mas outras respostas também podem ser dadas.
- Em que consiste exatamente a estranheza. Isto é, qual é a natureza desta propriedade de segunda ordem que é instanciada pela propriedade de primeira ordem de ser normativo, ou, talvez, por algumas outras propriedades de primeira ordem de fatos normativos?

E estas questões – especialmente a segunda – precisam de ser abordadas de uma forma que torne a segunda premissa plausível. Consideraremos essas duas questões separadamente.

2.2.1 Que característica da normatividade é estranha?

A primeira questão principal para o argumento da estranheza que mencionamos acima é o que há nos fatos normativos em virtude dos quais eles são (supostamente) estranhos. Houve uma série de respostas diferentes para esta pergunta.

O próprio Mackie é relativamente obscuro sobre esta questão. Alguns consideram que ele se preocupa principalmente com os compromissos *motivacionais* do discurso moral – que o discurso moral implica a verdade do internalismo motivacional, (aproximadamente) a visão de que crenças morais genuínas implicam motivação para agir de acordo com essas crenças (ver Joyce 2001: cap. 1). David Brink argumenta que Mackie não é claro entre duas implicações potencialmente problemáticas do discurso moral: o internalismo motivacional e o internalismo de razões – a visão de que a obrigação moral implica razões para a ação (Brink 1984). Jonas Olson argumenta que Mackie na verdade defende a estranheza de *quatro características distintas* do discurso moral: internalismo motivacional, uma faculdade epistêmica *sui generis*, a superveniência do moral

sobre o não moral e, finalmente, a normatividade irredutível dos fatos morais (Olson 2014 : cap. 5 e 6).

Teoricamente, poderíamos misturar e combinar qualquer uma dessas características supostamente estranhas da normatividade com qualquer uma das visões sobre em que consiste a estranheza. Por exemplo, pode ser que o problema seja que as crenças normativas que implicam motivação para agir seriam um acréscimo fundamental à nossa ontologia; talvez o problema seja que os fatos que implicam razões para agir não são parcimoniosos; talvez a superveniência do normativo sobre o não normativo não seja parcimoniosa. Mas, na verdade, embora ninguém seja totalmente claro sobre a questão de em que consiste a estranheza, a literatura convergiu para uma família de respostas à questão de qual é a característica estranha da normatividade.

Pós-Mackie, as filósofas que adotam o argumento da estranheza geralmente convergem para a *categoricidade* ou *normatividade irredutível* das razões como sendo o compromisso estranho da moralidade/normatividade. Richard Garner (1990) pensa que os fatos morais são estranhos porque implicam “imperatividade intrínseca”. Joyce descreve esta característica de várias maneiras como a “inevitabilidade” (2001: 31), “categoricidade” (2001: 37), “influência prática” (2006: 57-58) ou “força prática” (2006: 60) dos requisitos morais. Em suas primeiras obras (2011), Olson também identifica razões categóricas como o compromisso estranho da moralidade, mas em trabalhos posteriores (2014) diz que é a implicação da moralidade das relações de favorecimento irredutivelmente normativas que são estranhas.

2.2.2 Em que consiste a estranheza?

Mesmo que houvesse um consenso sobre qual propriedade dos fatos normativos é estranha, ainda haveria a questão de saber em que exatamente consiste a estranheza. O que há nesta propriedade que é supostamente questionável? E qual exatamente é o questionamento? Por exemplo, o que exatamente há de questionável nas relações de favorecimento irredutivelmente normativas? Nem tudo o que é irredutível é estranho, presumivelmente. Além disso, qual é exatamente a natureza do questionamento? Qual é a objeção que está sendo sinalizada ao chamar de estranha as relações de favorecimento irredutivelmente normativas? O que exatamente é ser estranho? Esta é a segunda questão principal da primeira

premissa do argumento da estranheza, que identificamos acima. A resposta não é totalmente clara. Aqui estão algumas interpretações possíveis.

I. Um tipo de fato é estranho se for não-natural. Talvez uma relação de favorecimento irredutivelmente normativa não pudesse ser uma relação natural e é isso que seria estranho nela. Nesta perspectiva, os fatos normativos não são contínuos com a ordem natural, e é isso que por si só os torna questionáveis. São como fatos sobre fantasmas, deuses ou gremlins. (Observe que isso ainda deixa em aberto o que há nos fatos normativos que os torna descontínuos da ordem natural – esse é o assunto da próxima seção.)

O problema, claro, é que mesmo assumindo que os fatos normativos sejam não-naturais, não está claro qual é exatamente a objeção à ideia de que existem fatos não-naturais. É evidente que os naturalistas metafísicos rejeitariam a ideia, pois o naturalismo metafísico é a visão de que os únicos fatos são naturais. Mas não podemos simplesmente assumir que o naturalismo metafísico é verdadeiro, ou que seria questionável rejeitá-lo. Se o argumento da estranheza se basear nesta suposição, só será convincente para aqueles que já são naturalistas. Para um teórico do erro que espera convencer alguém que não seja um naturalista convicto, esta não é a maneira correta de argumentar a partir da estranheza.

II. Um tipo de fato é estranho se for fundamentalmente diferente de tudo – se for “*sui generis*”, na linguagem corrente. Mackie costuma falar como se esta fosse sua preocupação:

Se existissem valores morais objetivos, então seriam entidades, qualidades ou relações de um tipo muito estranho, totalmente diferentes de qualquer outra coisa no universo (Mackie 1977: 38).

Bem, é *claro* que tudo é diferente de todo o resto, então muita coisa deve depender da qualificação “totalmente”. Pensamos que uma forma de ler a preocupação aqui é que a estranheza consiste em uma *diferença fundamental de tipo*.

Nesta leitura, ser estranho para uma classe de coisas significa que a sua existência implica uma nova adição à camada mais baixa da realidade. (Deixamos esta metáfora inexplorada, uma vez que isso nos envolveria numa controvérsia sobre a melhor forma de dar sentido à noção de fundamentação metafísica). Em

outras palavras, para determinar se uma classe de coisas é estranha, podemos executar um teste como o seguinte: pegue dois mundos, M_1 e M_2 . Eles são qualitativamente idênticos, exceto que M_2 possui coisas do tipo T , enquanto M_1 não. (Ou, mais precisamente, eles são qualitativamente idênticos, exceto pela existência de coisas do tipo T em M , e quaisquer outras diferenças implicadas *ipso facto* pela existência de algumas coisas T). Pergunta: existem mais tipos de coisas na camada básica da realidade em M_2 do que em M_1 ? Se sim, então coisas T são estranhas.

Observe que neste teste, coisas T não precisam ser estranhas *em virtude de sua T-tidão* para serem estranhas. Pode ser que impliquem a existência de algum tipo distinto de coisa, e esse tipo constituiria um acréscimo fundamental à nossa ontologia. Talvez, isto é, coisas T na verdade não caiam na camada fundamental da realidade, mas implicam a existência de coisas U , e essas são fundamentais e não estão presentes em mundos sem coisas T idênticos nos outros aspectos.

O problema com esta compreensão da objeção à estranheza é que ela generaliza demais. Todo tipo de coisa fundamental acaba sendo estranho! Supondo que a propriedade da fisicalidade seja fundamental, então, comparando um mundo M_1 sem coisas físicas com um mundo M_2 que tem coisas físicas, M_2 terá mais tipos de coisas em sua camada básica do que M_1 . Então, as coisas físicas são estranhas! Combine isso com o compromisso da premissa (2) de que não existem coisas estranhas, e você obterá o resultado de que não existem objetos físicos. (Mesmo nas versões mais fracas dessas premissas, obtemos o resultado de que não deveríamos acreditar em objetos físicos, ou que existe uma forte razão *prima facie* para não acreditar neles). O argumento pode ser aplicado em qualquer tipo fundamental possível. (Veja Morton & Sampson 2014 sobre este ponto).

E basta dizer que o teórico do erro sobre a normatividade provavelmente não quer ser um teórico do erro sobre literalmente qualquer tipo de coisa fundamental possível. Entre outras razões, assumindo que nenhum tipo de coisa não fundamental poderia existir sem tipos fundamentais, isso implicaria que nada existe. E estariam dispostos a apostar que isso será demasiado rico para o gosto de qualquer teórico do erro.

Agora, talvez haja alguma preocupação mais local sobre o fato de a normatividade ser fundamental. Isto é, talvez haja algo estranho no fato de os fatos normativos estarem no nível mais baixo da realidade que é exclusivo da normatividade: ou seja, talvez seja estranho que *fatos normativos em particular*

estejam na camada inferior da realidade. Isto minaria a objeção de generalização excessiva referida acima. Talvez, por exemplo, seja estranho que os fatos normativos sejam fundamentais porque se toma como truismo que os fatos normativos dependem dos não-normativos. E como poderiam depender (metafisicamente?) de qualquer outra coisa se são fundamentais? Mas tais tentativas de preocupações mais locais com a fundamentalidade teriam as suas próprias complicações – por exemplo, qual é a relação entre o tipo de dependência envolvida entre o normativo e o não normativo, por um lado, e a fundamentalidade, por outro? Não nos aprofundaremos nessas questões aqui.

III. Finalmente, talvez um tipo de fato seja estranho quando uma teoria que o inclua não seja parcimoniosa. Olson às vezes fala assim:

Os teóricos do erro moral podem aplicar a navalha de Occam. Se as nossas práticas e crenças morais puderem ser explicadas sem apelo a propriedades e fatos irredutivelmente normativos, uma teoria que dispense tais propriedades e fatos terá a vantagem de ser, neste aspecto, a teoria ontologicamente mais parcimoniosa (2014: 147).

Portanto, nesta compreensão da estranheza, o problema é que os fatos normativos criam de alguma forma uma imagem menos parcimoniosa do mundo.

Há muitas maneiras pelas quais podemos pensar em parcimônia (ver Sober 2015). Não precisamos ser muito técnicos aqui. Pensamos que a visão mais plausível a favor da parcimônia sustentaria que, em igualdade de circunstâncias, uma teoria é questionável na medida em que implica a existência de mais tipos de coisas do que uma teoria concorrente. Nesta leitura, estamos a aproximar-nos da sugestão de que estranheza é uma questão de adicionar um tipo fundamental à nossa ontologia, especialmente se a parcimônia se aplica (ou é especialmente forte) apenas ao nível dos tipos *fundamentais*.

De qualquer forma, se a estranheza é apenas uma relativa falta de parcimônia, o teórico do erro está abrindo uma fruta podre. Muitas pessoas não estão convencidas do valor da parcimônia na seleção teórica – ou não estão convencidas do seu valor fora de contextos empíricos (ver Huemer 2009). Aqueles que são convencidos do valor da parcimônia consideram-na uma consideração *pro*

tanto a ser ponderada em relação a uma série de outros fatores. Isso significa que mesmo admitindo que os fatos normativos sejam estranhos (no sentido de que postulá-los é menos parcimonioso do que não postular), isso por si só não estabelece que eles não existam, ou que não deveríamos acreditar neles. Em outras palavras, interpretar a primeira premissa do argumento da estranheza desta forma prejudica a segunda premissa, pelo menos quando a segunda premissa é lida fortemente como a afirmação de que não existem fatos estranhos. (Veja Morton & Sampson 2014 para um argumento mais completo contra a estranheza como falta de parcimônia).

É claro que talvez o teórico do erro pudesse responder que não é apenas a estranheza que mostra não existirem fatos normativos. Talvez, por exemplo, esta conclusão seja apoiada pela estranheza – i.e., falta de parcimônia, aqui – juntamente com o fato de os fatos normativos não serem necessários como parte da explicação de qualquer observação. Jean Hampton (1998: 21-22) parece pensar que algo assim ocorre no argumento da estranheza. Isto tornaria o argumento da estranheza uma versão do argumento de Harman (1977). Como tal, isso atolaria o teórico do erro em todas as questões que circundam esse argumento, nas quais não nos aprofundaremos aqui. (Mas veja Sturgeon 1985 e Majors 2007 para discussão).

2.3 Outros Argumentos para a Teoria do Erro

O argumento da estranheza não é o único argumento a favor da teoria do erro. Aqui iremos apenas delinear brevemente um outro – um que é mais explicitamente para a teoria do erro *normativo* em geral. O argumento procede mais ou menos assim:

1. Não existem propriedades necessariamente coextensivas, mas distintas. (Ou seja, todas as propriedades necessariamente coextensivas são idênticas).
2. Se existir alguma propriedade normativa N , então ela é necessariamente coextensiva a alguma propriedade natural.
3. Portanto, se existe alguma propriedade normativa N , então ela é idêntica a alguma propriedade natural.
4. As propriedades normativas não são idênticas às propriedades naturais.
5. Portanto, não existem propriedades normativas.

Bart Streumer apresentou este argumento em vários artigos e em um livro (ver os seus 2011, 2013 e 2017).

A primeira fase do argumento, até à subconclusão (3), é defendida por filósofos como Frank Jackson (1998: cap. 5) e, de forma mais geral, num contexto não metaético, Jaegwon Kim (1993). (1) é apresentado principalmente como um critério intuitivo de identidade de propriedade. Dadas certas suposições, (2) pode ser provado a partir apenas da afirmação de que o normativo sobrevém ao natural. Esta é a afirmação de que não pode haver diferença normativa na forma como as coisas são sem uma diferença natural entre elas (ver entrada sobre superveniência). Não examinaremos a prova aqui – embora vejamos Bader (2017) para um resumo muito sucinto – mas consideremos a seguinte versão simplificada. Suponha – o passo simplificador – que a propriedade normativa *errado* sobrevém em apenas uma propriedade natural: *falha em maximizar utilidade*. Então, sempre que uma ação instancia *errado*, ela instancia essa propriedade natural, e vice-versa – desde que as suposições relevantes se deem. E, assumindo que a superveniência se aplica à necessidade metafísica, o mesmo acontecerá com esta covariação. O errado será necessariamente coextensivo à propriedade falhar na maximização da utilidade, e assim (dada a premissa 1) será idêntico a essa propriedade.

Streumer defende (4), a afirmação de que as propriedades normativas não são naturais, o último passo para concluir a teoria do erro. Os argumentos a favor desta afirmação são, no entanto, cruciais para muitos argumentos sobre a natureza da normatividade, e não apenas para um argumento a favor da teoria do erro. São cruciais nos argumentos a favor do não-naturalismo, a visão de que as propriedades normativas existem, mas não são propriedades naturais. E são cruciais nos argumentos a favor das teorias não-cognitivistas/expressivistas, teorias que sustentam que os predicados normativos não atribuem nem referem a propriedades normativas, mas têm um papel semântico muito diferente. Assim, uma vez que os argumentos contra o naturalismo normativo são de grande importância, iremos considerá-los separadamente.

3. A Normatividade Pode Receber uma Explicação Naturalista?

Temos utilizado as ideias de uma *propriedade normativa* e de um *fato normativo*, mas ainda não consideramos de forma sistemática as visões sobre em que poderia

consistir a *normatividade* de tais propriedades e fatos. Como explicamos, a teoria do erro baseia-se na ideia de que alguma propriedade dos fatos normativos é estranha, e a principal candidata parece ser a normatividade dos fatos normativos. Uma forma de responder ao argumento da estranheza, então, seria fornecer uma explicação sobre em que consiste a propriedade de ser normativo, e uma explicação naturalista, idealmente, acabaria com a preocupação de que há algo de estranho na normatividade. Esta é uma razão para levar a sério a questão de saber se a normatividade pode ser explicada de modo naturalista.

Os não-naturalistas negam que as propriedades normativas sejam naturais, muitas vezes porque sustentam que a normatividade dessas propriedades exclui que sejam naturais. A ideia aqui é que as propriedades naturais não são e não poderiam ser normativas. Mas a questão de saber se uma propriedade normativa pode ser natural não é a mesma que a questão de saber se a normatividade pode receber uma explicação naturalista. Os naturalistas normativos sustentam que os predicados normativos atribuem ou referem a propriedades naturais, e alguns, se não todos, naturalistas normativos argumentariam que as propriedades normativas são propriedades naturais. Mas isto não os compromete com a visão de que a normatividade pode ser explicada naturalisticamente. Está aberto a um naturalista normativo negar inteiramente que a normatividade possa ser explicada. Assim, a disputa entre os naturalistas e os seus oponentes, incluindo os não-naturalistas, atravessa o problema levantado pela nossa questão.

Nesta seção, então, exploramos se a normatividade pode receber uma explicação naturalista. Na próxima seção, exploramos uma variedade de supostas explicações da normatividade, incluindo as naturalistas.

Começamos por esclarecer a nossa questão. Uma explicação coloca um *explanandum* em uma relação explicativa com um *explanans*. Então, primeiro, qual é exatamente o *explanandum* no caso da nossa pergunta? Em segundo lugar, que tipo de relação explicativa está em questão? Que relação entre o *explanandum* e o *explanans* naturalista estamos procurando? Existem diferentes tipos de explicação. E terceiro, o *explanans* de uma explicação naturalista seria algo naturalista, mas o que contaria como um *explanans naturalista*?

O *explanandum* em questão é a *propriedade de ser normativo*, pode-se dizer. Mas precisamos trazer isso para um foco mais nítido. A teoria do erro contesta a ideia de que existem propriedades normativas e fatos normativos. Certas outras teorias antirrealistas podem concordar com a teoria do erro que não existem

quaisquer *fatos* normativos – entendidos como estados de coisas mundanos – mas, como veremos, podem não negar que existem *verdades* normativas. E todas estas teorias, bem como as teorias realistas, concordariam que existem *conceitos* normativos e *afirmações* e *juízos* normativos. Como dissemos antes, a principal área de debate entre estas teorias diz respeito à existência de propriedades e fatos normativos mundanos. No entanto, a nossa questão nesta seção é sobre a possibilidade de fornecer uma explicação naturalista da normatividade. Propriedades e fatos normativos (se existirem) instanciam a propriedade de ser normativo, mas o mesmo acontece com conceitos normativos, afirmações normativas, juízos normativos e verdades normativas (se existirem). O explanandum da questão que colocamos, então, é esta propriedade de ser normativo. É possível fornecer uma explicação naturalística desta propriedade?

Talvez, no entanto, exista mais de uma dessas propriedades. Talvez exista uma família de “propriedades de normatividade”. Pois não está claro se as propriedades, os fatos, as verdades e as afirmações normativas seriam todas normativas em virtude de terem exatamente a mesma propriedade. Talvez as afirmações normativas sejam normativas em virtude de terem condições de verdade normativas, ao passo que essas condições de verdade são normativas em virtude da normatividade das propriedades que as constituem parcialmente. Talvez, então, o que os conceitos, as afirmações, as verdades, os fatos e as propriedades normativas tenham em comum, assumindo que tais coisas existem, não seja o fato de todos instanciarem a propriedade de serem normativos, mas sim o fato de instanciarem *uma das* propriedades da “família da normatividade”.

Que tipo de explicação está sendo proposta? Tal como entendemos o assunto, procuramos uma “explicação constitutiva”, uma explicação da natureza essencial da propriedade (ou propriedades) ser normativo, ou uma “definição real” da propriedade (ou de cada uma das propriedades) (Rosen 2010; também Schroeder 2005, King 1998). Um exemplo não-normativo desse tipo de explicação seria a explicação da propriedade ser *um ácido* segundo a qual ser um ácido é ser um doador de prótons. A questão é se poderia haver uma explicação naturalista relevantemente semelhante da natureza essencial da propriedade de ser *normativo*. Ou, se existir mais de uma dessas propriedades, a questão é se poderia haver explicações naturalistas das naturezas essenciais das propriedades de normatividade.

Numa explicação constitutiva *naturalista* da propriedade (ou propriedades) de ser normativo, o explanans (para cada propriedade de normatividade) seria uma propriedade natural, ou talvez uma “condição” naturalista, cujos constituintes são propriedades naturais. Por exemplo, se ser um ácido é ser um doador de prótons, então é uma verdade necessária que todo ácido satisfaz a condição, ou tem a propriedade complexa, de ser um doador de prótons. A nossa questão, então, é se poderia haver uma explicação semelhante da normatividade. Poderia haver uma explicação da normatividade dos fatos normativos segundo a qual, para que tal fato seja normativo, é necessário que ele satisfaça uma condição X, Y, Z onde cada constituinte dessa condição seja algo natural?

Infelizmente, é complicado especificar o que queremos dizer com propriedade “natural”. Para os propósitos desta entrada, como uma primeira aproximação, poderíamos considerar que as propriedades naturais são, grosso modo, aquelas que figuram nas teorias científicas. Exemplos seriam as propriedades que figuram na biologia, na economia, na psicologia, e assim por diante, incluindo a propriedade de ser um ácido, a propriedade de ser caducifólia, a propriedade de ser inflacionário, e assim por diante. De forma mais ampla, como uma segunda aproximação, poderíamos dizer que uma propriedade natural é tal que qualquer conhecimento substantivo que pudéssemos ter sobre a sua instanciação seria empírico. Esse uso mais amplo nos permitiria contar as propriedades de ser um automóvel e de ser uma cadeira de gramado como naturais. (Para discussões da noção de propriedade natural, veja entradas sobre *naturalismo moral* e *não-naturalismo moral*).

Dissemos que o explanandum da nossa questão é a propriedade de ser normativo ou talvez a família das propriedades de normatividade. Uma complicação é que existem divergências filosóficas sobre a natureza das propriedades, ou sobre o uso da palavra “propriedade”.

Como dissemos antes, entendemos que as propriedades são características mundanas que fundamentam semelhanças objetivas, genuínas e mundanas entre as coisas. Chame isso de visão “robusta” ou “realista” das propriedades. Numa visão “minimalista” muito diferente, falar de uma propriedade é simplesmente falar de modo abstrato sobre usos de predicados, tal como seus usos na descrição de coisas. Nessa visão, ao considerarmos como verdade que seria ruim beber mais Dr. Pepper, nos comprometemos com a existência de uma “propriedade” que é atribuída por “ruim”, mas isso nada mais é do que um

compromisso com (aproximadamente) tudo o que está envolvido no uso predicativo de “ruim”. Da mesma forma, nesta perspectiva, a ideia de que existe uma propriedade atribuída por “normativo” é meramente um compromisso com (aproximadamente) tudo o que está envolvido no uso predicativo de “normativo”.

O resultado é que existem visões minimalistas e realistas sobre a natureza do explanandum da nossa questão. Na visão realista, o desafio é explicar a natureza da propriedade ou propriedades que fundamentam a semelhança objetiva entre as propriedades normativas, em virtude das quais são normativas, bem como as semelhanças objetivas entre conceitos normativos, fatos normativos e afirmações normativas. Numa visão minimalista, o desafio é muito diferente. Trata-se, grosso modo, de explicar o que está envolvido no uso predicativo de “normativo”. O minimalismo deixa em aberto o que pode estar envolvido. No final das contas, pode ser que o uso predicativo de “normativo” envolva a atribuição de uma propriedade realista. No entanto, existem alternativas que, como veremos, são adotadas por visões metaéticas antirrealistas, como o expressivismo não-cognitivista.

Vale ressaltar que também existem visões minimalistas sobre os significados das palavras “verdadeiro” e “fato”, ou sobre como esses termos são utilizados. Numa visão minimalista sobre o significado de “verdadeiro”, por exemplo, dizer que é verdade que seria ruim beber outro Dr. Pepper é apenas outra forma de dizer que seria ruim beber outro Dr. Pepper. E numa visão minimalista sobre “fato”, os fatos são simplesmente proposições verdadeiras. Estas visões minimalistas parecem implicar que os usos de “verdadeiro” e “fato”, bem como os usos de “propriedade”, não têm quaisquer implicações metafísicas. Mais importante ainda, não nos comprometem com a existência de situações ou propriedades mundanas que subscrevam semelhanças genuínas entre as coisas.

Visões minimalistas deste tipo não são raras. O minimalismo figura no expressivismo quase-realista defendido por Simon Blackburn (2006). Discutivelmente, o “não-naturalismo não-metafísico” (2011: vol 2, 486) e o “cognitivismo não-realista” (2017: 49) de Parfit também incorporam visões minimalistas. As chamadas posições “realistas quietistas” também envolvem, sem dúvida, uma espécie de minimalismo (ver Dworkin 1996 e 2011: parte 1; Scanlon 2014).

Além da diferença entre entendimentos realistas e minimalistas do explanandum, há uma diferença entre entendimentos robustos e formalistas. Explicaremos esta distinção na seção 3.1. A visão formalista é um tipo de visão

deflacionária sobre a normatividade. Efetivamente, isso contornaria a nossa questão. Há controvérsia sobre se existe algo chamado normatividade robusta, mas a nossa questão pressupõe que tal coisa exista e questiona se a sua natureza pode receber uma explicação naturalista. Portanto, deixaremos de lado a visão formalista após uma breve discussão sobre ela.

Na seção 3.2, introduzimos a distinção entre realismo normativo e antirrealismo normativo. Esboçamos o desafio que a nossa questão coloca ao realismo normativo e os tipos de respostas que os realistas podem fornecer. O realismo é, no entanto, compatível com abordagens fundamentalmente diferentes na explicação da normatividade. Na seção 3.3, consideramos a visão “primitivista” de que a natureza da normatividade não pode sequer ser explicada, pelo menos não em termos não-normativos. O primitivismo é característico do não-naturalismo, mas também está disponível para os naturalistas.

Na seção 3.4, introduzimos uma distinção entre “conceitualismo” e “objetualismo”, duas visões sobre os tipos de coisas que instanciam a propriedade de serem normativas. As teorias “objetualistas” sustentam que existem propriedades normativas e estados de coisas mundanos, enquanto as teorias “conceitualistas” negam isso e sustentam, em vez disso, que a normatividade reside exclusivamente (ou pelo menos fundamentalmente) no domínio do pensamento. O conceitualismo é, pensamos, a posição característica dos antirrealistas; ou ao menos é assim se deixarmos de lado a teoria do erro, mas o conceitualismo também é compatível com o realismo normativo. Na seção 3.4.1 e na seção 3.4.2, examinamos as versões antirrealista e realista do conceitualismo, respectivamente.

Finalmente, na seção 3.5, voltamo-nos para o objetualismo e para a questão de saber se poderá haver uma forma bem-sucedida de naturalismo normativo redutivo. Este tipo de teoria forneceria uma resposta ambiciosa à nossa questão organizadora. Combinaria uma visão realista e robusta da propriedade de ser normativo com a visão objetualista de que esta propriedade é instanciada por estados de coisas e propriedades éticas de primeira ordem. Em seguida, afirmaria que é possível fornecer uma explicação constitutiva naturalista da propriedade (ou propriedades) de ser normativo.

A questão que abordamos nesta seção diz respeito à possibilidade de fornecer uma explicação constitutiva naturalista da normatividade. Nesta seção, abordamos a questão em termos abstratos. Na seção seguinte, seção 4, exploramos uma variedade de propostas explicações da normatividade, incluindo as naturalistas.

A melhor maneira de mostrar que uma explicação naturalista da normatividade é possível consistiria em fornecê-la.

3.1 Formalismo Normativo

A ideia básica do formalismo normativo talvez possa ser transmitida se mencionarmos que pelo menos parece haver verdades sobre o que se tem mais razão para fazer em um jogo. Já apontamos isso antes, ao discutir as razões do fundamentalismo. Também parece haver verdades sobre o que se deve fazer num jogo. No xadrez, por exemplo, deve-se fazer o roque cedo e há motivos para proteger a rainha. Poderíamos pensar, contudo, que este “dever” e esta razão por si só não têm nenhuma autoridade genuína sobre as decisões de uma pessoa, nem mesmo se ela estiver jogando xadrez. É claro que uma pessoa pode ter uma razão prudencial para jogar bem, ou pode ter uma razão moral para fazê-lo se o prometeu, mas as razões do xadrez em si não têm autoridade sobre ela. Eles não são “robustamente” normativos no sentido filosoficamente mais interessante e importante. As razões do xadrez não têm direito genuíno à atenção de ninguém da mesma forma que a razão moral para ser leal aos amigos. O formalismo normativo rejeita esta linha de pensamento. Na visão formalista, a ideia de autoridade normativa e a ideia de razões ou “deveres” genuínos ou robustamente normativos são vazias. Não há nada na normatividade além do fato de que certas regras ou normas “exigem” certas ações ou decisões em certas situações, da mesma forma que as regras do xadrez e as considerações de estratégia no xadrez exigem o roque precoce.

O formalismo foi defendido por Evan Tiffany (2007; ver também Hubin 2001) e parece estar implícito em locais onde não é explicitamente defendido. É compatível com uma variedade de posições, incluindo o realismo normativo, como explicaremos. No entanto, o formalismo é uma visão radical. Parece implicar que, outras coisas sendo iguais, a razão para fazer roque cedo não é diferente no que diz respeito à sua autoridade sobre ações ou decisões, e no que diz respeito à sua normatividade, da razão para ser honesto e verdadeiro.

Para os nossos propósitos, o ponto importante é que o formalismo oferece uma resposta afirmativa à questão que estamos discutindo nesta seção, pois explica a normatividade com base na lógica e no conteúdo de normas e regras que têm validade em contextos sociais relevantes (Tiffany 2007; Parfit 2011, II: 308–309).

H.L.A. Hart provavelmente tem uma visão semelhante sobre a normatividade do direito (1994: 257; ver Copp 2019). Se o formalismo normativo estiver correto, então há uma resposta pronta para o argumento de Mackie sobre a estranheza. Pois, se o formalismo estiver correto, a normatividade não é mais misteriosa do que fatos sobre as regras de jogos ou fatos sobre normas e práticas sociais.

A questão controversa, contudo, é se existe algo como a normatividade “robusta” ou “autoritária” que o formalismo rejeita. A nossa questão pressupõe que tal coisa exista, caso contrário a questão organizadora que colocamos nesta seção não é especialmente interessante nem desafiante. Por esta razão, deixamos de lado a visão formalista no que se segue.

3.2 Realismo Normativo

O realismo normativo vê uma analogia estrita entre verdades normativas, como a suposta verdade de que seria ruim tomar outro Dr. Pepper, e verdades não normativas, como o fato de que Dr. Pepper é doce. Em cada caso, há uma sentença declarativa que expressa uma proposição que pode ser o objeto intensional de uma crença e, além disso, a crença, a proposição e a sentença são verdadeiras somente se o estado de coisas que representam ocorre. Portanto, se nossas crenças estiverem corretas, existe o fato ou estado de coisas de o Dr. Pepper ser doce, e existe a situação ou o fato de que seria ruim ter outro Dr. Pepper. Acreditamos que o Dr. Pepper é doce e que seria ruim ter outro. E expressamos essas crenças afirmando que Dr. Pepper é doce ou que seria ruim tomar outro, respectivamente. Consequentemente, os realistas normativos sustentam que existem estados de coisas que são representados por proposições normativas e que são as condições de verdade delas, e que existem propriedades que são referidas ou atribuídas por predicados normativos. As teorias realistas independentes-da-mente vão além desta posição básica para acrescentar que as condições de verdade das verdades normativas são “independentes da mente” em algum sentido importante. (Discutimos a ideia de independência mental na seção 5 desta entrada.) Assim, podemos distinguir entre a visão que chamaremos de “realismo normativo básico” e a visão que chamaremos de “realismo normativo independente-da-mente”. Algumas filósofas querem reservar o termo “realismo” para a formulação independente da mente, e também tenderemos a seguir este uso, exceto quando quisermos descrever uma teoria como um exemplo de realismo básico.

Há também a distinção, dentre as teorias realistas, entre o naturalismo normativo e o não-naturalismo normativo. Como dissemos antes, os naturalistas normativos sustentam que os predicados normativos atribuem ou referem a propriedades naturais, e alguns, se não todos, os naturalistas normativos sustentam que as propriedades normativas são propriedades naturais. Discutiremos o naturalismo normativo e o não-naturalismo a seguir.

Observe alguns pontos. Primeiro, não há nada no realismo normativo que comprometa os realistas a sustentar que as propriedades e fatos normativos são *robustamente* normativos em vez de apenas formalmente normativos. Mas deixamos de lado o formalismo normativo. A seguir, consideramos tentativas de explicar a normatividade robusta. Em segundo lugar, como explicaremos na seção 3.4, o realismo normativo é compatível com uma espécie de *conceitualismo normativo*, e isto significa que realistas não estão empenhados em sustentar que os estados de coisas mundanos que sejam as condições de verdade das proposições normativas, e as propriedades que são atribuídas por predicados normativos, sejam elas próprias normativas. Em vez disso, poderiam sustentar, grosso modo, que a normatividade é uma característica apenas dos conceitos normativos.

As teorias antirrealistas negam uma ou mais das afirmações que definem o realismo, seja o realismo básico ou o realismo independente-da-mente. Existem vários tipos diferentes de antirrealismo normativo. Um tipo é o *niilismo normativo*, ou a teoria do erro, que já discutimos. O expressivismo não-cognitivista é outro tipo de teoria antirrealista. Um terceiro tipo é o cognitivismo não-realista defendido por Derek Parfit (2011, 2017). Ainda outro tipo é uma família de teorias “construtivistas”, que rejeitam a condição de independência da mente, embora algumas delas pareçam comprometidas com os princípios do realismo normativo básico (Copp 2013). Para exemplos, ver o trabalho de Christine Korsgaard (1996) e Sharon Street (2008, 2010). (Esta entrada não discute o cognitivismo não-realista ou o construtivismo. Veja a entrada *construtivismo na metaética*). Consideramos tentativas antirrealistas para explicar a normatividade robusta na seção 3.4, bem como em algumas das subseções da seção 4.

Se uma teoria apoia a existência de fatos normativos, propriedades normativas, proposições normativas e conceitos normativos, idealmente ela tentaria explicar em que consiste a normatividade de cada um deles. Para colocar a tarefa em foco, considere a propriedade normativa *errado*. Idealmente, poderíamos pensar, realistas gostariam de oferecer uma teoria em dois níveis. Primeiro, podem aspirar

a fornecer uma explicação da natureza essencial do errado considerado em si mesmo, uma explicação que revele, *inter alia*, que o errado é essencialmente normativo. Em segundo lugar, os realistas podem aspirar a fornecer uma explicação da natureza essencial da propriedade de segunda ordem de ser normativo, que é instanciada pelo errado. Estas explicações seriam explicações constitutivas, no sentido que introduzimos. A nossa questão é se a explicação desta última propriedade de segunda ordem poderia ser naturalista.

No que diz respeito aos conceitos normativos – conceitos como os conceitos <errado> ou <virtude> – as teorias explicativas que procuramos seriam análises conceituais, e então presumivelmente seriam a priori. Isto não significa que seriam obviamente verdadeiras, nem mesmo que qualquer pessoa racional que tivesse o conceito reconheceria uma análise correta como sendo correta. (Para discussão deste ponto, veja as entradas *análise* e *não-naturalismo moral*, seção sobre o argumento da questão aberta). No que diz respeito às propriedades normativas – propriedades como a propriedade de ser errado, ou de ser uma virtude – as teorias explicativas que procuramos seriam análises *metafísicas*, portanto, pode-se defender que não seriam a priori (Schroeder 2005, King 1998, Rosen 2010). Uma vez que estas explicações seriam (supostas) descrições das naturezas essenciais das propriedades, seriam necessariamente verdadeiras, se forem verdadeiras, e subscreveriam afirmações de identidade. Se a natureza essencial de ser um ácido é ser um doador de prótons, então ser um ácido é ser um doador de prótons. Se a natureza essencial do errado é ser *A, B e C*, então ser errado é ser *A, B e C*.

Poderíamos pensar que é óbvio que não pode haver uma explicação constitutiva naturalista correta de qualquer um dos conceitos ou propriedades normativas, nem da propriedade ou propriedades da normatividade em si. Mas antes de nos voltarmos para esta questão, consideraremos uma variedade de outras visões, tanto realistas como antirrealistas, e discutiremos as suas abordagens para explicar a normatividade.

3.3 Primitivismo: Não-Naturalismo e Naturalismo

Um grupo de realistas sustenta que a natureza da normatividade *não pode* ser totalmente explicada. Não existe uma explicação constitutiva correta da

normatividade. Poderíamos expressar a sua opinião dizendo que, para eles, a normatividade é *primitiva*. É *inanalisável*.

Distinguimos entre o primitivismo sobre a normatividade como tal o primitivismo sobre as propriedades ou conceitos normativos. O primitivismo sobre as propriedades ou conceitos normativos sustenta que a natureza dessas propriedades ou conceitos não pode ser totalmente explicada. Não há explicação constitutiva correta de sua natureza. O primitivismo sobre a normatividade como tal sustenta que a natureza da normatividade não pode ser totalmente explicada.

Parece, no entanto, que o primitivismo sobre a normatividade como tal compromete alguém com o primitivismo sobre as propriedades e conceitos normativos. Pois é da natureza das propriedades e conceitos normativos que eles sejam normativos. Assim, o primitivismo sobre a normatividade implica que qualquer explicação constitutiva da natureza de uma propriedade ou conceito normativo teria um constituinte não analisável, a propriedade da normatividade de segunda ordem. Para ilustrar, consideremos a visão de que todas as propriedades normativas podem ser reduzidas a alguma condição sobre razões. Talvez o fato de uma ação ser errada seja, em parte, devido à existência de razões contra ela. Mas as razões são considerações normativas, por isso o primitivista acerca da normatividade dirá que a normatividade das razões é primitiva. Generalizando, segundo o primitivismo sobre a normatividade, qualquer explicação constitutiva de uma propriedade normativa teria a propriedade da normatividade como constituinte não analisável. Parece, portanto, que o primitivismo sobre a normatividade implica ou pelo menos apoia um primitivismo sobre as propriedades e conceitos normativos.

Os primitivistas normalmente são *não-naturalistas* que sustentam que as propriedades normativas pertencem a um tipo metafisicamente diferente das propriedades naturais. Há, no entanto, espaço para um primitivismo que é naturalista. Poderão existir propriedades naturais cuja natureza intrínseca não esteja aberta à análise ou à explicação constitutiva, por isso talvez devéssemos estar abertos à ideia de que as propriedades normativas estão entre as propriedades naturais primitivas. Talvez, também, a propriedade de segunda ordem de ser normativo seja natural, quando não há uma explicação constitutiva correta da sua natureza. Existem também teorias antirrealistas primitivistas, como o antirrealismo cognitivista de Parfit e teorias construtivistas que empregam concepções não analisadas de racionalidade.

Existe, então, um primitivismo sobre a normatividade como tal, bem como um primitivismo sobre as propriedades normativas. Há também uma visão primitivista sobre conceitos normativos segundo a qual estes conceitos não são analisáveis. Os não-naturalistas normalmente sustentam que tanto os conceitos normativos quanto as propriedades normativas são primitivos e não analisáveis (ver entrada sobre *não-naturalismo moral*). Além disso, os naturalistas que são primitivistas em relação às propriedades normativas também podem ser primitivistas em relação aos conceitos normativos. Na verdade, mesmo os naturalistas que rejeitam o primitivismo sobre as propriedades normativas podem, todavia, aceitar o primitivismo sobre os conceitos normativos e, assim, sustentar que os conceitos normativos são inanalysáveis (ver Railton 2003).

É tentador dizer que uma teoria que fornecesse uma explicação constitutiva da natureza da normatividade seria claramente preferível ao primitivismo. Pois, presumimos que o objetivo na teorização é explicar as coisas. Assim, independentemente do assunto, outras coisas sendo iguais, uma teoria que diz que algo não pode ser explicado é, por si só, menos atraente do que uma teoria que oferece uma explicação, ou que pelo menos deixa aberta a possibilidade de uma explicação para esse algo. No entanto, é claro que, na ausência de uma explicação, precisamos estar abertos à possibilidade de que nenhuma explicação seja encontrada, e talvez mesmo à possibilidade de que, por alguma razão, nenhuma explicação possa ser encontrada. Nas nossas melhores teorias físicas existem constantes físicas que não são explicadas, por exemplo. Talvez a normatividade também não esteja aberta à explicação.

3.4 Conceitualismo Normativo

Assumimos que existem estados de coisas e propriedades mundanas, e assumimos que existem verdades normativas, mas isso não nos força a concluir que existem estados de coisas normativos ou propriedades normativas. O objetualismo normativo sustenta que tais coisas existem, mas o conceptualismo normativo sustenta que a normatividade reside no domínio do pensamento e não no domínio da realidade que representamos em nosso pensamento. O objetualismo sustenta que existem estados de coisas e propriedades que instanciam a propriedade da normatividade (ou uma das propriedades da normatividade), enquanto o conceitualismo nega isso e sustenta que apenas conceitos e proposições são

normativos. As teorias conceitualistas concordam que existem verdades normativas, mas negam que quaisquer estados de coisas ou propriedades sejam normativos.

3.4.1 Conceitualismo antirrealista: expressivismo não-cognitivista

Um exemplo de conceitualismo normativo é a visão antirrealista geralmente chamada de “expressivismo não-cognitivista” ou simplesmente “expressivismo”. Esta é a visão de que, grosso modo, as asserções normativas expressam atitudes conativas, como aprovação, desaprovação, aversão ou adesão a uma norma. Tais atitudes são mais semelhantes a desejos do que a estados cognitivos, como crenças, que representam o mundo como sendo de uma forma ou de outra. O expressivismo sustenta que os julgamentos normativos são, pelo menos parcialmente, constituídos por atitudes conativas tomadas em relação às coisas.

Nos casos mais simples, um julgamento normativo pode ser apenas uma atitude. Por exemplo, pode-se sustentar que a afirmação de que seria ruim beber outro Dr. Pepper expressa uma aversão a beber Dr. Pepper e, além disso, que essa aversão é simplesmente o julgamento de que seria ruim beber Dr. Pepper. Em casos mais complexos, um julgamento normativo pode ter algum conteúdo não-normativo, mas na medida em que é normativo, seria parcialmente constituído por uma atitude. Um exemplo disso pode ser a afirmação de que Justin fez mal em beber outro Dr. Pepper.

Os expressivistas, portanto, consideram os julgamentos normativos como muito diferentes das crenças comuns. A crença de que o Dr. Pepper é doce é um estado mental cognitivo que toma a proposição de que o Dr. Pepper é doce como objeto intencional e que representa o Dr. Pepper como tendo a propriedade *doçura*. A afirmação de que o Dr. Pepper é doce expressa essa crença. Mas, na visão expressivista, a afirmação de que seria ruim beber outro Dr. Pepper não expressa um estado mental cognitivo que toma uma proposição como seu objeto e que representa beber outro Dr. Pepper como tendo uma propriedade. Em vez disso, expressa uma aversão ou alguma atitude conativa semelhante.

Uma consideração que tem motivado o expressivismo é a ideia de que ter um julgamento normativo implica em estar motivado de algum modo apropriado. Por exemplo, esperaríamos que uma pessoa que pensa que seria ruim beber outro Dr. Pepper estivesse motivada a evitar ou a se opor a tomar outro Dr. Pepper. De acordo com a posição denominada internalismo de julgamento motivacional (IJM), tal

motivação é implicada ao fazer um julgamento normativo. A motivação é *interna* ao julgamento normativo. Os expressivistas argumentam que a melhor explicação para o IJM é a tese expressivista de que os julgamentos normativos consistem, pelo menos em parte, em motivar atitudes conativas de algum tipo, como aversões ou atrações.

O expressivismo também foi motivado por algumas das considerações que exploramos ao discutir os argumentos a favor da teoria do erro. Existe a ideia de que estados de coisas normativos seriam metafisicamente problemáticos – talvez porque, poderia parecer, estados de coisas deste tipo teriam de ter uma força prática intrínseca que é ininteligível – ou, poderia parecer, teriam de ter um magnetismo ou repulsão intrínseco ininteligível. Se isto estiver correto, então poderia parecer que seria um erro postular a existência de estados de coisas normativos. Este raciocínio pode ser contestado, como vimos. Mas mesmo que esteja correto, não precisa levar a uma teoria do erro. Existe a alternativa de considerar que os nossos julgamentos normativos consistem em atitudes conativas, tais como aversões ou atrações, em vez de serem crenças que pretendem representar estados de coisas normativos. Desta forma, o expressivismo pode parecer abrir espaço para verdades normativas sem postular a existência de estados de coisas normativos.

O expressivismo pode abrir espaço para verdades e fatos normativos se for combinado com visões minimalistas dos significados de “verdade” e “fato”. O resultado de tal combinação permitiria ao expressivismo dar sentido à afirmação de que é verdade, e um fato, que seria ruim beber outro Dr. Pepper. Pois na visão minimalista, afirmar essas coisas seria simplesmente uma forma de afirmar que seria ruim beber outro Dr. Pepper.

O expressivismo também pode ser combinado com uma visão minimalista do uso do termo “crença”, segundo a qual as crenças são estados psicológicos, qualquer que seja a sua natureza, que são expressos por afirmações. Nesta perspectiva, um expressivista poderia concordar que acreditamos que seria ruim beber outro Dr. Pepper. Mas, para o expressivista, esta “crença” ou julgamento é um estado conativo de aversão ou algo como aversão. Não é o tipo de estado cognitivo expresso quando afirmamos que o Dr. Pepper é doce. Nesta visão, então, existem pelo menos dois tipos radicalmente diferentes de crença – estados cognitivos que tomam proposições como seus objetos e estados conativos que consistem em ter uma atitude conativa em relação a algo. E presumivelmente também existem estados mistos.

Como mencionamos, Blackburn tem uma visão que combina o expressivismo com minimalismo sobre “verdade”, “fato” e “propriedade”, e sua visão também incorpora um minimalismo sobre “crença” (Blackburn 2006). Ele chama essa posição de “quase-realismo”.

Um expressivista presumivelmente negaria que exista o estado de coisas mundano de que seria ruim tomar outro Dr. Pepper. Existe a aversão a beber outro Dr. Pepper, claro. Mas a afirmação de que seria ruim beber outro Dr. Pepper não é uma afirmação psicológica. Não é uma afirmação sobre aversão, embora expresse uma aversão. Ou seja, essa aversão não é um estado de coisas que torna verdade que seria ruim beber outro Dr. Pepper. É um estado psicológico que expressamos ao dizer que seria ruim beber outro Dr. Pepper.

O expressivismo é, então, um exemplo de *conceitualismo normativo*. Corretamente entendida, ele diz, a normatividade não é uma característica dos estados de coisas mundanos; é uma característica de uma maneira ou maneiras de pensar as coisas. Não existem estados de coisas normativos no mundo. Existem apenas formas normativas de pensar.

É defensável que o chamado quietismo, bem como o antirrealismo cognitivista de Parfit, sejam também exemplos de conceitualismo normativo. Eles defendem que o pensamento e o discurso normativos não nos comprometem metafisicamente com nada com que de outra forma não estariam comprometidos. Assim, presumivelmente, eles devem concordar com o expressivismo em que a normatividade não será explicada por nada na nossa metafísica. Talvez, então, seja uma característica da nossa maneira de pensar as coisas.

Voltemos agora à questão de saber se a normatividade pode receber uma explicação naturalista. Para o expressivista, esta é a questão de saber se a normatividade dos julgamentos normativos pode receber uma explicação naturalista. E a resposta deles presumivelmente seria afirmativa. Acabamos de esboçar o tipo de explicação que um expressivista forneceria. Temos, e endossamos, a “crença” que poderíamos expressar ao dizer que seria ruim beber outro Dr. Pepper. Esse pensamento consiste em ter aversão a beber outro Dr. Pepper. Há uma variedade de tais atitudes ou “posturas”, para usar o termo de Blackburn (2006), e são os constituintes característicos dos pensamentos normativos. Para um pensamento, ser normativo é, grosso modo, ter algum desses constituintes. Este é um esboço da resposta expressivista à nossa questão.

Observe que esta explicação da normatividade explica o pensamento e o discurso normativos de uma forma que também poderíamos usar para explicar pensamentos e expressões de ódio, como os termos “*kikes*”, “*hunos*”, “*ianques*” e assim por diante. Poderíamos pensar que isto é algo desfavorável para o expressivismo, uma vez que, presumimos, as formas de pensar emocionalmente odiosas sobre judeus, alemães e americanos não são *normativas*.

Existem vários exemplos de expressivismo, incluindo as abordagens um tanto diferentes, mas complementares, de Allan Gibbard (1990, 2003), e o expressivismo cognitivista de Terry Horgan e Mark Timmons (2006). Não exploramos essas diferentes teorias. Para uma discussão detalhada do expressivismo, consulte Mark Schroeder (2010). Veja também a entrada *cognitivismo moral versus não-cognitivismo*.

3.4.2 Conceitualismo realista

O realismo normativo é um tipo de cognitivismo. Afirma que assim como a afirmação de que Dr. Pepper é doce expressa uma crença, a afirmação de que seria ruim beber outro Dr. Pepper expressa uma crença – ambas expressam um estado mental cognitivo que toma uma proposição como seu objeto e que representa o mundo como sendo de uma forma ou de outra. O quase-realismo nos permitiria chamar estados mentais conativos, como a aversão a beber outro Dr. Pepper, de “crenças”, mas sustenta que crenças deste tipo são estados conativos que são diferentes na sua natureza intrínseca das crenças comuns. Os cognitivistas, incluindo os naturalistas normativos e os não-naturalistas, sustentam que os julgamentos normativos são crenças comuns, estados cognitivos que representam estados de coisas mundanos que são as suas condições de verdade.

Já vimos que existe uma diferença importante entre formas primitivistas de realismo normativo e formas de realismo que visam explicar a natureza intrínseca das propriedades de normatividade. Mas há também uma diferença importante entre formas de realismo normativo que afirmam, e aquelas que negam, que existem estados de coisas mundanos normativos e propriedades normativas.

O *conceitualismo normativo realista* sustenta que a normatividade é uma característica de algumas das nossas formas de pensar sobre certas propriedades e estados de coisas, em vez de ser uma propriedade dessas próprias propriedades e estados de coisas. Portanto, a normatividade deve ser encontrada no domínio do

pensamento e não no domínio da realidade que representamos com nosso pensamento. O conceitualismo normativo realista é pelo menos uma forma de realismo normativo básico, uma vez que sustenta que os julgamentos normativos representam estados de coisas mundanas que são suas condições de verdade, e que os conceitos normativos são conceitos de propriedades mundanas. O que nega é que estes estados de coisas e propriedades sejam eles próprios normativos. Matti Eklund chama essa visão, ou pelo menos versões naturalistas dela, de *apresentacionalismo* (Eklund 2017: cap. 6).

O conceitualismo normativo é uma posição atraente para os naturalistas normativos porque lhes permite sustentar que as propriedades referidas pelos conceitos normativos são naturais, mas sem ter de fornecer uma explicação constitutiva naturalista da propriedade de normatividade instanciada por essas propriedades. Ele evita este problema desafiador porque nega que a propriedade de ser normativo seja instanciada por quaisquer propriedades e estados de coisas. Afirma que apenas conceitos e proposições normativas são normativos.

Existe uma versão sutilmente diferente do conceitualismo normativo naturalista. Nesta versão, *existem* estados de coisas e propriedades normativos, mas o fato de serem normativos é inteiramente derivado da normatividade das formas de pensar normativas que representam esses estados de coisas e propriedades. O seu ser normativo consiste em serem representados por proposições ou conceitos normativos. A sua normatividade é extrínseca, e não intrínseca. Parece seguir-se que estes estados de coisas e propriedades poderiam existir, ou poderiam ter existido, sem serem normativos. A propriedade que representamos no pensamento como ser errada é normativa apenas porque pensamos nela desta forma, e poderíamos não ter pensado nela desta forma. Esta implicação deve ser comparada com a implicação, da outra versão do conceitualismo normativo naturalista, de que não existem estados de coisas ou propriedades normativas.

A menos que adote o primitivismo, o conceitualismo normativo ainda precisa explicar o que há nos conceitos normativos em virtude dos quais eles são normativos. Mas este é um desafio que partilha com todas as outras formas de naturalismo ético e de não-naturalismo ético, e talvez também com todas as formas de antirrealismo ético. Além disso, está aberto ao conceitualismo normativo naturalista adotar o primitivismo e concordar com os não-naturalistas de que os conceitos normativos não são analisáveis em termos não-normativos. Pois esta tese

não é problemática para o naturalismo. O naturalismo é principalmente uma tese metafísica sobre o que existe. Não é uma tese sobre a análise dos nossos conceitos ou formas de pensar.

Um problema enfrentado pelo conceitualismo normativo realista é que, discutivelmente, é uma verdade necessária que as propriedades referidas ou representadas por conceitos normativos sejam normativas. Por exemplo, podemos argumentar, se qualquer propriedade é referida ou representada pelo nosso conceito *<errado>*, é a propriedade *errado*. E a menos que adote a teoria do erro, o conceitualismo normativo concorda que existe uma propriedade que é referida ou representada pelo nosso conceito *<errado>*. Portanto, está comprometido com a existência da propriedade *errado*. E pareceria ser uma verdade necessária que qualquer propriedade desse tipo seja normativa em si mesma e não meramente em virtude do fato de algum conceito normativo nosso se referir a ela ou representá-la. Se isto estiver certo, então, a menos que adote a teoria do erro, o conceitualismo normativo realista enfrentará um problema fatal.

3.5 Objetualismo Normativo

As teorias objetualistas, ao contrário das conceitualistas, sustentam que existem estados de coisas e propriedades mundanas que são elas próprias normativas. As teorias objetualistas consideram que a normatividade é encontrada no mundo, e não apenas no domínio do pensamento sobre o mundo. Afirma que certas propriedades e fatos instanciam uma propriedade de normatividade.

Como vimos, o realismo normativo é compatível tanto com o formalismo normativo quanto com o conceitualismo normativo, mas é tipicamente objetualista. Nesta seção, então, regressamos ao realismo normativo na sua forma objetualista. Na seção 3.1, vimos que o formalismo da normatividade fornece uma resposta afirmativa à nossa questão norteadora, uma vez que explica a normatividade por referência a regras ou normas ou práticas sociais. Deixamos de lado o formalismo da normatividade porque a questão controversa é se uma normatividade robusta ou autoritária pode receber uma explicação naturalista constitutiva. Na seção 3.2 discutimos o desafio explicativo enfrentado pelas teorias realistas e, na seção 3.3, considerámos as teorias realistas primitivistas, que negam que qualquer explicação constitutiva da normatividade seja possível. A seção 3.4 considerou versões antirrealistas e realistas do conceitualismo normativo. O expressivismo não-

cognitivista é um tipo de conceitualismo de normatividade que oferece uma explicação constitutiva naturalista da normatividade de julgamentos e conceitos normativos. As versões realistas do conceitualismo seriam primitivistas ou teriam como objetivo fornecer uma explicação constitutiva da normatividade dos julgamentos e conceitos normativos. Nesta seção, voltamo-nos para formas objetualistas de realismo ético e para a questão de saber se teorias deste tipo são capazes de responder à nossa questão orientadora.

Existem formas naturalistas e não-naturalistas de objetualismo normativo. O não-naturalismo, entretanto, é tipicamente primitivista. Dá uma resposta negativa à nossa questão norteadora. Como vimos, o naturalismo ético também pode ser primitivista. Mas se uma teoria vai oferecer uma explicação constitutiva da normatividade, ou explicações constitutivas das propriedades e conceitos normativos, em cada caso é quase certo que o explanans proposto pela teoria seja uma propriedade ou condição natural. Ou seja, é quase certo que a teoria seja uma espécie de *naturalismo normativo redutivo*. Consequentemente, esta seção discute teorias desse tipo.

Existem muitas variedades de naturalismo normativo, como vimos. Todas essas teorias têm em comum a afirmação realista de que existem estados de coisas mundanos que são representados por verdades normativas e que são as condições de verdade delas, e que existem propriedades que são referidas e atribuídas por predicados normativos. As visões objetualistas acrescentam que essas propriedades e estados de coisas são normativos. As opiniões naturalistas acrescentam que estes estados de coisas e propriedades são naturais.

O *naturalismo normativo redutivo* afirma que explicações constitutivas naturalistas da normatividade e das propriedades e conceitos normativos estão disponíveis, pelo menos em princípio. Começamos a seção 3 com a questão de saber se a normatividade pode receber uma explicação constitutiva naturalista. O naturalismo normativo redutivo oferece uma resposta afirmativa. Alguns naturalistas podem apenas ter a visão aspirativa de que, embora uma redução adequada ainda não esteja disponível, deveríamos esperar que haja uma no futuro, uma vez que os estados de coisas e propriedades normativas são naturais. Mas as formas mais interessantes de naturalismo normativo redutivo oferecem explicações sobre a natureza da normatividade, ou pelo menos esboços dela. Teorias deste tipo propõem, para cada explanandum normativo e para a propriedade da normatividade em si, uma propriedade natural como seu explanans.

Uma distinção precisa ser feita entre naturalismo normativo redutivo analítico e não-analítico. Ambos os tipos de teoria afirmam que as propriedades normativas são naturais e ambas oferecem esboços de explicações constitutivas naturalistas dessas propriedades. As teorias analíticas afirmam que as suas análises são verdades *conceituais*, enquanto as não-analíticas não afirmam isso.

Existem muitas objeções ao naturalismo normativo em geral e ao naturalismo normativo redutivo em particular. Nesta entrada, não investigamos detalhadamente essas objeções, ou argumentos a favor do naturalismo. Para um exame dessas objeções e argumentos, veja as entradas *naturalismo moral* e *não-naturalismo moral*.

Poderíamos pensar que é óbvio que não poderia haver uma explicação constitutiva naturalista correta da normatividade ou das propriedades normativas. Considere a propriedade *errado*, supondo que tal coisa exista. Assumindo que esta propriedade é normativa, uma explicação constitutiva correta da natureza essencial desta propriedade precisaria identificar uma propriedade natural (ou condição natural) como *explanans*, e esta propriedade natural teria de ser normativa. De acordo com uma espécie de naturalismo utilitarista metaético, por exemplo, uma ação ser errada é não conseguir maximizar a felicidade geral. Dado que *errado* é normativo, esta teoria só é correta se a propriedade que *falhar em maximizar a felicidade geral* for normativa. Mas pode parecer óbvio que esta propriedade não é normativa e, portanto, que a visão naturalista utilitarista não pode estar correta. Faz parte da natureza essencial do *errado* ser normativo, mas, pode-se pensar, obviamente não faz parte da *natureza essencial* da propriedade de falhar em maximizar a felicidade geral ser normativo. Na verdade, pode parecer que esta propriedade obviamente não é normativa. Falhar na maximização da felicidade geral é normativamente *relevante*, pensa o utilitarista, porque uma ação que falha desta forma é errada por esta razão – mas isto não é uma questão da sua natureza. Ou assim se poderia pensar. E, generalizando, pode-se pensar que não poderia haver uma explicação constitutiva *naturalista* correta da natureza de qualquer uma das propriedades normativas porque as propriedades naturais não são normativas.

Por uma razão semelhante, pode-se pensar que não poderia haver uma correta explicação constitutiva *naturalista* da propriedade (de segunda ordem) de ser normativo, ou de qualquer uma das propriedades de normatividade. Uma explicação naturalista correta da natureza essencial de qualquer propriedade desse tipo precisaria identificar uma propriedade natural (ou condição natural) como o

explanans, onde este explanans seria a natureza essencial da propriedade normativa. Mas se as propriedades e condições naturais não são normativas, tal coisa não poderia ser a natureza essencial da propriedade de ser normativa.

Estes argumentos simplesmente levantam a questão de saber se é correto que nenhuma propriedade natural seja normativa. Um naturalista utilitarista poderia responder ao argumento acima, por exemplo, afirmando que a natureza da propriedade de falhar em maximizar a felicidade geral é tal que ações com esta propriedade são erradas e, uma vez que errado é essencialmente normativo, a normatividade também é inerente na natureza da propriedade *falhar em maximizar a felicidade geral*.

Na raiz de todas as objeções ao naturalismo normativo está talvez a objeção “Simplesmente Diferente Demais”, a afirmação de que as propriedades normativas são diferentes demais em sua natureza das propriedades naturais para que *sejam* propriedades naturais (Parfit 2011; Enoch 2011; Copp 2020a). Esta é uma afirmação intuitiva e não um argumento. Derek Parfit defende, por exemplo, que os conceitos normativos excluem o naturalismo; que errado não poderia ser idêntico a alguma propriedade natural, assim como o calor não poderia ser idêntico a um repolho (Parfit 2011, vol. II: 325). Um naturalista poderia responder que, da mesma forma, o calor parece ser demasiado diferente da energia cinética molecular média para ser idêntico a ela, mas o consenso parece ser que o calor é idêntico à energia cinética molecular média, ou algo parecido. Portanto, as intuições de “simplesmente diferente demais” dificilmente são decisivas.

Na próxima seção desta entrada, consideraremos brevemente vários exemplos de propostas de explicações constitutivas da normatividade, incluindo explicações naturalistas e outros tipos.

4. Tentativas de explicar a natureza da normatividade

Para explicar em que consiste a normatividade, as filósofas seguiram apenas algumas estratégias básicas. Primeiro, é evidente que existe uma relação estreita entre crenças normativas e decisões ou ações, pelo menos quando uma pessoa é racional. Diante disso, algumas teorias propõem uma espécie de relação constitutiva entre normatividade e motivação, ou entre normatividade e intenções para agir, ou entre normatividade e agência. Em segundo lugar, pareceu evidente para algumas filósofas que a normatividade deve de alguma forma ter uma base psicológica

profunda para que as exigências normativas não pareçam estranhas às pessoas. Assim, algumas teorias propõem que a normatividade está ligada à natureza essencial das pessoas como racionais, ou ao que é essencial para a agência, ou ao menos à “identidade” dos agentes, ou à sua “identidade prática”. Terceiro, algumas teorias analisam o papel das crenças normativas na vida dos seres humanos, na orientação dos seres humanos sobre o que contribuirá para uma vida próspera, ou na coordenação e organização dos seres humanos em atividades conjuntas em sociedade, de modo a permitir que as suas sociedades floresçam.

Esta entrada apresentará brevemente oito tipos de teoria. Esteja ciente de que estes serão apenas esboços das ideias básicas. Observe também que nem todas as teorias pretendem ser exemplos de realismo normativo naturalista redutivo. Em alguns casos, a intenção é meramente esclarecer a natureza da normatividade sem alcançar uma explicação constitutiva da normatividade. Alguns dos exemplos são realistas, mas alguns são antirrealistas, expressivistas ou construtivistas. E entre os casos realistas estão exemplos tanto de realismo normativo independente-da-mente como de realismo normativo básico. Começamos com uma perspectiva sobre a natureza da normatividade que tem sido elaborada em suporte ao expressivismo não-cognitivista, embora também possa ser interpretada de uma forma amigável ao realismo. Em seguida, esboçamos duas ideias que são exemplos de abordagens realistas básicas, mas que descartam a independência mental. Às vezes são classificadas como “construtivistas” e antirrealistas. Só quando chegarmos aos dois casos finais, nas seções 4.7 e 4.8, é que encontramos exemplos claros de explicações naturalistas constitutivas da normatividade robusta que são também exemplos de realismo independente-da-mente. O que se segue, então, são oito estratégias que têm sido utilizadas na tentativa de explicar a normatividade.

4.1 Explicando a Normatividade por meio da Motivação

Uma visão familiar é que o pensamento normativo tem uma conexão interna especial com a motivação. De acordo com o internalismo de julgamento motivacional (IJM), é uma verdade necessária que uma pessoa que acredita que deveria fazer algo esteja motivada em conformidade com esta crença. Generalizando, talvez todos os pensamentos normativos sejam tais que, necessariamente, uma pessoa com um pensamento normativo esteja motivada em conformidade. Esta ligação à motivação deve provavelmente originar-se do conteúdo das crenças normativas, uma vez que

nem todas as crenças têm uma ligação tão estreita com a motivação. E isto sugere uma explicação da normatividade. Diria, grosso modo, que as proposições normativas são tais porque, necessariamente, qualquer pessoa que acredite em tal proposição está motivada em conformidade.

Uma visão diferente invocaria a ideia neo-humeana de que nenhuma crença (propriamente chamada) implica ou necessita de motivação; as crenças motivam apenas quando combinadas com um desejo apropriadamente relacionado. Nesta perspectiva, se os julgamentos morais implicam motivação, então os julgamentos morais não são crenças (comuns), propriamente ditas. Em vez disso, devem ser, pelo menos parcialmente, constituídos por estados conativos que necessariamente motivam. Desta forma, o IJM pode levar ao expressivismo não-cognitivo.

O expressivista Allan Gibbard propôs, por exemplo, que os estados mentais normativos são estados de planejamento, semelhantes às intenções. Julgar que não faz sentido tomar outro Dr. Pepper consiste em algo como planejar não tomar outro Dr. Pepper. Gibbard desenvolveu uma teoria sistemática e sofisticada para dar corpo a esta ideia básica (Gibbard 2003).

Infelizmente, o IJM é controverso e há uma variedade de contraexemplos e argumentos contra ele (Brink 1989; Copp 2007: capítulo 8; Svavarsdóttir 1999; para uma discussão relevante, ver a entrada *razões para ação: internas vs. externas*). Consequentemente, os defensores da intuição básica qualificaram e alteraram o IJM. Michael Smith afirma, por exemplo, que é uma verdade necessária que uma pessoa que acredita que deve fazer algo esteja motivada de acordo, a menos que ela seja praticamente irracional (1994). Ele também propôs uma explicação naturalista do que é ser racional praticamente. A sua abordagem dá apoio a uma forma de realismo normativo naturalista, em vez de uma forma de expressivismo.

4.2 Explicando a Normatividade por meio de Razões Baseadas no Desejo

Uma posição disseminada é que fatos normativos são analisáveis em termos de fatos sobre razões. Assim, nesta e nas próximas seções, investigamos tentativas de explicar a natureza da normatividade explicando a natureza das razões.

É amplamente aceito que uma pessoa tem razão em satisfazer seus desejos. Nesta perspectiva, por exemplo, se quero um sorvete, tenho uma razão para o comprar. Algumas filósofas sustentam que todas as razões práticas são

basicamente desta natureza. A ideia básica é que as razões práticas são essencialmente fatos sobre a satisfação do desejo, mas existem diferentes versões desta ideia. Por exemplo, alguns insistiriam que os desejos em questão não são necessariamente os desejos que uma pessoa realmente tem, mas sim aqueles que ela teria se estivesse totalmente informada e se ela trouxesse vividamente à mente todos os fatos relevantes (Brandt 1979). Veja a entrada *razões para ação: internos versus externos*.

Poderíamos combinar a ideia de que fatos normativos são analisáveis em termos de fatos sobre razões com a ideia de que razões práticas são essencialmente fatos sobre a satisfação do desejo. Com esta base, poderíamos concluir que todos os fatos normativos são fundamentalmente fatos sobre a satisfação do desejo – ou a satisfação informada do desejo, ou algo semelhante. Poderíamos então propor que a normatividade de um fato consiste em ser analisável como um fato (de algum tipo relevante) sobre a satisfação do desejo. Isto então apontaria o caminho para uma explicação constitutiva naturalista da normatividade. Esta estratégia básica foi desenvolvida detalhadamente por Mark Schroeder (2007).

Visões deste tipo seriam classificadas como realistas, se tivéssemos em mente o que anteriormente chamamos de “realismo básico”, ou como irrealistas ou antirrealistas, se tivéssemos em mente o que anteriormente chamamos de “realismo independente-da-mente”. Sharon Street tem uma visão deste tipo que classifica como construtivista (2008, 2010).

Um problema é que os nossos desejos de segunda ordem podem entrar em conflito com os de primeira ordem. Podemos desejar livrar-nos de alguns dos nossos desejos, por exemplo, e neste caso pode parecer que estes últimos desejos não nos dão razão para satisfazê-los. Seguindo Harry Frankfurt, pode-se argumentar que apenas os desejos que são endossados por desejos de ordem superior, ou que pelo menos não rejeitados por eles, fundamentam as razões (Frankfurt 1971).

Há também tentativas de minar essas abordagens. Christine Korsgaard argumentou, por exemplo, que só temos uma razão para satisfazer um desejo se o objeto do desejo for algo que seja valioso em si, ou algo que tenderá a promover algo valioso (Korsgaard 1996).

4.3 Explicando a Normatividade por meio da Identidade Prática

Pode parecer que os desejos sejam muito superficiais em nossa psicologia para fundamentar razões. Christine Korsgaard sugeriu que a normatividade poderia, em vez disso, basear-se na nossa “identidade prática” – em características nossas que *valorizamos* (1996). A nossa identidade prática deve ser entendida como uma questão de atitudes que tomamos em relação a nós mesmos e às nossas vidas, mas é algo mais central para o nosso entendimento de nós mesmos do que o mero desejo. Na opinião de Korsgaard, um pai que valoriza a paternidade tem, portanto, razões para agir como os pais devem agir. Algumas pessoas têm identidades práticas que são lamentáveis, é claro, como a identidade prática de um gangster. Mas, argumenta Korsgaard, a identidade prática de uma pessoa só fundamenta razões para ela se for compatível com as identidades práticas de todas as outras pessoas.

A estratégia delineada na seção anterior é considerar que a normatividade de um fato consiste no fato ser, ou ser analisável como, um fato sobre razões. Poderíamos então adotar a explicação de Korsgaard das razões como fatos sobre a identidade prática e propor que a normatividade de um fato consiste em o fato ser, ou ser analisável como, um fato adequado sobre a identidade prática.

Esta explicação ainda pode parecer apoiada demais na psicologia contingente de uma pessoa. Ela pareceria implicar que uma pessoa sem raízes, sem rumo e sem amarras, não tem qualquer razão, uma vez que não tem identidade prática. Ele não valoriza nada em sua vida. No entanto, é plausível que ainda haja coisas que essa pessoa tem razões para fazer e para não fazer.

A teoria da normatividade aqui apresentada pode ser classificada como um exemplo de realismo básico, mas não é um exemplo de realismo independente-damente. Tende a ser classificado como construtivista e antirrealista (Street 2010).

4.4 Explicando a Normatividade por meio de Características essenciais da agência ou ação

Pareceu a algumas filósofas que uma estratégia melhor seria explicar a normatividade em termos de agência. Somos agentes e não podemos deixar de ser agentes, realizando ações (Korsgaard 1996).

David Velleman (2000) considera a ideia de que a chave para compreender a normatividade na ação é descobrir o que está para a ação assim como a verdade está para a crença. É constitutivo da crença que ela vise a verdade. A verdade é

normativa para a crença. Isto é, grosso modo, crenças devem ser verdadeiras, e um crente está sujeito à exigência de ser responsável em relação à verdade. Da mesma forma, talvez seja constitutivo da ação que ela vise o bem. O bem é normativo para a ação. Isto é, ações devem promover o bem, e uma pessoa que age está sujeita à exigência de ser responsável em relação ao bem. Velleman defende, no entanto, a ideia diferente de que é constitutivo da agência que os agentes tenham o objetivo de saber o que estão fazendo. O autoconhecimento é o objetivo constitutivo da ação. Além disso, argumenta Velleman, isto determina o critério de sucesso na ação, que por sua vez determina quais considerações contam como razões para a ação.

Christine Korsgaard propôs (1996), grosso modo, que, para poder contar como uma ação, algo feito por uma pessoa deve ser feito por uma razão, e isso significa que deve estar de acordo com normas que qualquer agente racional poderia aceitar. Dado o que são as ações, só podemos agir se agirmos de acordo com tais normas.

Estas ideias poderiam ser interpretadas como oferecendo (ou pelo menos apontando na direção de) explicações constitutivas da normatividade. A ideia básica seria que é constitutivo de um fato ser normativo em relação a ação ou crença que o fato esteja adequadamente relacionado à essência da ação ou crença, respectivamente.

Uma resposta a propostas deste tipo é que, se a agência for entendida como estas filósoas sugerem, então a agência é opcional. Isto é, talvez, uma pessoa possa optar por não ter o objetivo de ter autoconhecimento, ou de fazer coisas que estejam de acordo com as normas da razão prática, optando por fazer coisas que não contam como ações no sentido preferido que estas propostas oferecem. Veja David Enoch (2006).

Uma resposta diferente aponta que, nestas abordagens, o próprio conceito de ação acaba por ser normativo de uma forma dissimulada, pois, nestas abordagens, é da essência da ação que ela vise o autoconhecimento, ou que ela deva estar de acordo com as normas da razão prática. Mas, pode-se argumentar, a ideia de que um objetivo não é opcional é normativa, tal como o é a ideia de normas da razão prática. Assim, pode-se argumentar que estas explicações não explicam em que consiste a normatividade. Em vez disso, mudam o explanandum da natureza da normatividade para a natureza da agência ou ação.

4.5 Explicando a Normatividade por meio da “Autolegislação”

Uma abordagem, sugerida por Kant, procura explicar a normatividade em termos de normas que alguém poderia racionalmente desejar que servissem como requisitos incumbidos a todos os agentes (1785 [1981]). Isto pode ser descrito como uma questão de autolegislação, uma vez que cada pessoa é vista, na verdade, como ela mesma legislando essas normas para servirem como requisitos para todos os agentes. Nesta perspectiva, tal como os kantianos a desenvolvem, o conteúdo da “autolegislação” de todos deve ser o mesmo, assumindo circunstâncias relevantemente semelhantes. Pois esta visão pressupõe que existem critérios de vontade racional que restringem o que qualquer um poderia desejar a servir como requisitos que incumbem a todos os agentes.

Se tal explicação pode ter sucesso em fornecer uma explicação constitutiva da normatividade depende de a normatividade destes critérios de vontade racional poder receber uma explicação constitutiva. Pois estes critérios são vistos como restrições normativas à vontade, e a racionalidade aqui é considerada normativa. Portanto, se a natureza da normatividade é o que estamos a tentar explicar, não teremos sucesso se a nossa explicação se basear no pressuposto de que existem restrições normativas à vontade.

4.6 Explicando a Normatividade por meio de Requisitos Categóricos

Um problema semelhante surge nas tentativas de explicar a normatividade em termos da ideia de uma exigência categórica de racionalidade. Existe uma distinção normalmente aceita entre requisitos hipotéticos e requisitos categóricos (Kant 1785 [1981]). Os requisitos hipotéticos são, grosso modo, requisitos que se baseiam ou se mantêm em virtude dos desejos ou atitudes contingentes do agente que é assim requerido. Um exemplo pode ser a exigência de manutenção do seu carro, o que presumivelmente pressupõe que você deseja que seu carro continue funcionando. Os requisitos categóricos não têm tal pressuposto. Pode parecer que qualquer requisito normativo genuinamente robusto seria categórico, uma vez que todos os outros requisitos dependem e, portanto, são reféns de fatos sobre a psicologia contingente da pessoa.

O desafio é explicar a natureza e a fundamentação destes requisitos categóricos. Se tentarmos explicar isso em termos do que se poderia desejar

racionalmente que servisse como requisitos que incumbem a todos os agentes, ou em termos do que se poderia desejar racionalmente que todos fizessem, nos depararemos com o mesmo problema que afligiu a explicação que invoca a ideia de autolegislação, que acabámos de discutir. Um naturalista normativo pode propor uma explicação naturalista dos requisitos categóricos, mas precisaria adotar uma abordagem muito diferente (ver Copp 2015)

4.7 Explicando a Normatividade por meio da Função Natural

Existem pelo menos dois “tipos de bondade” que parecem ser naturalisticamente não problemáticos e, generalizando, parecem haver dois tipos de normatividade naturalista. Primeiro, onde T é um tipo funcional, um bom T é aquele que desempenha bem a função. Uma boa torradeira é aquela que é boa em tostar pão. Uma boa impressora é aquela que é boa em imprimir. E os critérios para um bom desempenho são especificáveis de forma naturalista, conforme o propósito do tipo de coisa relevante. Em segundo lugar, onde T é um tipo biológico, as coisas de que T s necessitam para florescer são boas para T s. A água e a luz solar são boas para os carvalhos, por exemplo. E, para um T , florescer é ter sucesso em viver o tipo de vida para o qual é adequado. É bom para uma chita poder correr rápido. É bom para um carvalho produzir bolotas abundantes. Estas ideias foram utilizadas e ampliadas por várias filósofas, incluindo Philippa Foot (2001) e Judith Thomson (2008) no desenvolvimento de teorias de normatividade.

Talvez a mais simples destas teorias seja a proposta de Foot de que as virtudes dos seres humanos são as propriedades psicológicas gerais necessárias aos seres humanos para prosperarem vivendo o tipo de vida que levamos. Assim como é bom para um lobo poder se encaixar na matilha, é bom para um humano ser sociável – ser caridoso, honesto, confiável e assim por diante. Para Foot, as virtudes baseiam-se no tipo distinto de vida que os seres humanos têm, o que não quer dizer que estejam fundamentadas no pertencimento à nossa espécie. Qualquer agente que vivesse esse tipo de vida teria as mesmas virtudes, independentemente da espécie do agente. Assim, para Foot, a bondade humana é meramente análoga ao bem do lobo e da chita. Para Paul Bloomfield, porém, há mais do que apenas uma analogia. Ele desenvolve uma teoria semelhante à de Foot, mas que se baseia na natureza da nossa espécie e no que os membros da espécie necessitam para alcançar a sua função natural (2001, 2014, no prelo).

Visões deste tipo são exemplos de realismo normativo independente-damente e de naturalismo normativo redutivo. Podem ser vistas como neo-aristotélicas e foram desenvolvidas principalmente, embora não exclusivamente, em conjunto com as teorias da virtude. Para discussão, ver Fitzpatrick 2014, bem como entradas *moralidade e biologia evolutiva e éticas da virtude*.

Há coisas com que se preocupar em teorias desse tipo. Se uma pessoa está prosperando mesmo não tendo as propriedades psicológicas que *geralmente* são necessárias para prosperar, pode-se pensar que ela não precisa ter motivos para mudar. Se uma pessoa não vive em condições típicas de um ser humano, não está claro se seria bom para ela ter as propriedades psicológicas que *geralmente* são necessárias para prosperar. Na verdade, isso pode ser ruim para ela.

4.8 Explicando a Normatividade por meio de Práticas adequadas para resolver problemas de governança normativa

As pessoas não podem prosperar exceto com a ajuda de outras pessoas. Vivemos em sociedades, e é plausível que precisemos disso para lidar com os muitos problemas e questões que enfrentamos na satisfação das nossas necessidades e valores, bem como para aumentar nossas oportunidades e nos permitir dedicar tempo e atenção para desenvolver nossos talentos. Isto significa que estamos confrontados com um problema genérico, o “problema da sociabilidade”, que surge porque existem fontes de conflito e desacordo que podem interferir na nossa capacidade de viver com sucesso em sociedades. As sociedades conseguem lidar melhor com este problema genérico quando os seus membros partilham um código moral que os convida à cooperação entre si, a evitarem a força e a fraude e, em geral, e com qualificações, a não interferirem uns com os outros.

Na medida em que somos autónomos, no sentido familiar do termo, perseguimos aquilo que necessitamos e buscamos concretizar nossos valores. No entanto, cada um de nós tem a tendência de não ser resoluto nesta busca, de sucumbir à tentação dos prazeres imediatos, de não dar peso suficiente aos bens futuros ou de não dar importância aos riscos presentes. Este é um problema genérico, o “problema da autonomia”, e conseguiremos lidar melhor com ele se subscrevermos um padrão ou uma norma que nos exija, grosso modo, que procuremos de forma eficiente aquilo que necessitamos e valorizamos. Se a nossa

psicologia e os nossos esforços forem bem regulados por tal norma, seremos “racionais” e aumentaremos a nossa autonomia.

Em ambos os casos, e noutros, existe um problema genérico com o qual lidaremos melhor se nós (ou um número suficiente de nós) nos subscrevermos a normas ou critérios com um conteúdo adequado para resolver o problema. A teleologia pluralista começa com essa ideia e a utiliza, primeiro, para desenvolver uma explicação das condições de verdade das proposições normativas da moralidade (Copp 2007, 2009), da racionalidade prudencial (Copp 2007: capítulo 10) e da epistemologia (Copp 2014), e segundo, desenvolver uma explicação da normatividade (Copp 2015). Esta explicação diz, grosso modo, que os fatos normativos de um determinado tipo são fundamentados no conteúdo do sistema de critérios que melhor abordaria o problema correspondente da governança normativa. Esta visão é outro exemplo de realismo normativo independente-da-mente e de naturalismo normativo redutivo.

Há coisas com que se preocupar. Poderíamos temer que esta abordagem pareça incapaz de dar sentido à ideia de que, quando a moralidade e a racionalidade prudencial entram em conflito, pode haver algo que se deva fazer “considerando todas as coisas” (Copp 2020c). Poderíamos também preocupar-nos com o fato de a normatividade estar sendo contrabandeada para o ranqueamento das normas por causa de quão adequada ela é para nos permitir lidar com um problema de governança normativa. Se assim for, a explicação pode não ser uma explicação constitutiva bem-sucedida da normatividade. Poderíamos também temer que a visão implique que é uma questão contingente se certas afirmações morais perturbadoras são verdadeiras (Copp 2020b).

4.9 Conclusão

Cada uma destas oito estratégias para explicar a normatividade foi, obviamente, contestada. Nos casos em que o explanans *utiliza* conceitos normativos, há a objeção de que a explicação não explica a normatividade como tal, mas apenas reduz a normatividade a uma variedade de considerações normativas. Nos casos em que o explanans *não utiliza* conceitos normativos, existe potencial para fornecer uma análise de em que consiste a normatividade. Contudo, é claro, toda análise putativa suscita objeções. E, em todos os casos em que a suposta análise é

substantiva e filosoficamente interessante, ela pode ser negada com alguma plausibilidade.

Um desafio familiar é o desafio “e daí”. E daí se este ato for exigido pelo sistema de normas mais adequado para resolver o problema da sociabilidade, o que isso significa para mim? E daí se sustentar minha identidade prática exige esse ato; o que é isso para mim se fazer esse ato envolveria um grande sacrifício? E daí que o meu arbítrio, num sentido especial e privilegiado, depende da minha realização deste ato; por que eu deveria me preocupar em ser um agente nesse sentido?

Não é por acaso que esta objecção multifacetada tem uma semelhança familiar com o argumento da questão aberta de Moore. E as melhores respostas são semelhantes às respostas familiares a Moore. Uma análise substantiva de um conceito filosoficamente interessante não seria informativa se fosse obviamente correta. E nada garante que a melhor análise de um conceito filosoficamente interessante seja obviamente correta. Além disso, uma análise metafísica sobre em que poderia consistir a normatividade de uma propriedade ou estado de coisas mundano provavelmente não será *a priori*. Quanto mais informativa e interessante for uma análise putativa, menor será a probabilidade de parecer obviamente correta e, portanto, mais aberta estará a objeções. (Veja as entradas *análise* e *não-naturalismo moral*, seção sobre o argumento da questão aberta).

5. A Normatividade Depende da Mente?

Muitas das opiniões que acabamos de discutir partilham um tema comum: a normatividade é explicada em termos de estados, eventos ou atitudes mentais de indivíduos ou conjuntos de indivíduos. (Chamaremos a estes de “estados mentais”, abreviadamente). Muitas outras opiniões – incluindo algumas das que acabamos de analisar – pensam que há algum sentido importante em que os fatos normativos são *independentes* de estados mentais. Este debate pode ser (e muitas vezes tem sido) remontado ao *Eutífron*, onde Sócrates considera se o que é piedoso é determinado pelo que os deuses amam, ou se é o contrário (ver Berker 2018; Wright 1992). Este debate passou a ser conhecido como o debate sobre a *dependência mental* da normatividade. Os realistas normativos geralmente são considerados comprometidos com a independência-de-mentes (ver, por exemplo, Shafer-Landau 2003; McGrath 2010; Enoch 2011), embora tenhamos tentado permanecer neutros

neste ponto, distinguindo entre “realismo independente-de-mentes” e “realismo básico”, que é compatível com a dependência da mente (ver Cuneo 2007).

Nesta seção, cobriremos argumentos a favor e contra a dependência mental do normativo. Mas antes de chegarmos lá, precisamos responder a uma questão de enquadramento: *do que estamos falando* exatamente quando falamos sobre a dependência mental do normativo? Acima enquadramos isto como a questão de saber se a normatividade é explicada em termos de estados mentais. Mas, como veremos a seguir, essa formulação não é totalmente clara.

5.1 O que é Dependência Mental?

Primeiro, qual é o escopo relevante da dependência mental? A questão importante é saber se *alguns* fatos normativos são dependentes da mente, ou se *todos* esses fatos o são? Achamos que é o último. Mark Schroeder afirma, no que diz respeito às razões em particular, que é incontroverso que *algumas* razões são explicadas por estados mentais – Ronnie tem uma razão para ir ao baile porque adora dançar, mas Bradley tem uma razão para evitar o baile porque ele odeia dançar. O que seria controverso é a ideia de que *todas* as razões são explicadas por estados mentais; isto é, na verdade, implicado pela visão “humeana” das razões de Schroeder (Schroeder 2007). Concordamos que a questão interessante é saber se *todos* os fatos normativos são dependentes-de-mentes, ou se, em vez disso, apenas *alguns* são *independentes-de-mentes*.

Observamos também, no entanto, que poderia haver questões importantes sobre a independência-de-mentes de subdomínios normativos distintos. Por exemplo, há a questão de saber se todos os fatos *moraes* são dependentes-de-mentes, se todos os fatos *estéticos* são independentes-de-mentes, etc.

Em segundo lugar, seria bom ter uma ideia mais clara do tipo de dependência que está envolvido na dependência mental. Em resumo, tentaremos ser tão ecuménicos quanto possível, não vinculando a dependência-de-mentes a qualquer relação metafísica estreitamente definida ou paroquial. Em vez disso, a dependência-de-mentes diz respeito à ampla dependência metafísica do mental. Isto deve-se a duas razões: em primeiro lugar, parece-nos ser disso que trata o debate importante na vizinhança. Não é como se a dependência-de-mentes se referisse à constituição metafísica pelo mental, e não à redução. Certamente os defensores da visão de que o errado é *constituído* pela desaprovação discordam em alguns pontos

daqueles que pensam que o errado se *reduz* à desaprovação. Mas, em geral, eles parecem concordar num ponto importante: que o errado possui algum tipo de dependência metafísica robusta em algum estado mental. Acreditamos que esta afirmação concordada é o que está em jogo nos debates sobre a dependência-de-mentes.

A segunda razão para definir ecumenicamente a dependência-de-mentes é que esta é a melhor maneira de dar sentido à literatura existente. A obra de Sharon Street é um exemplo. Ela descreve sua posição como um comprometimento com a dependência mental (Street 2016: 298n). Mas ela descreve-a de formas diferentes em diferentes lugares: ela escreve (2012) que a verdade normativa *consiste* no que se segue a partir de uma perspectiva prática; ou (2008) que os fatos normativos são *constituídos* por fatos sobre os julgamentos do agente; ela (2016) caracteriza as visões de dependência-de-mentes como aquelas em que “as coisas [são] valiosas, em última análise, *porque* as valorizamos” (ênfase adicionada). Portanto, deveríamos compreender a relação definidora da dependência-de-mentes de modo que ela abranja todas essas relações. A seguir, chamaremos essa relação genérica de “fundamentação”, para simplificar. Este termo é imperfeito – a fundamentação tornou-se intensamente teorizada e contestada – mas utilizamo-lo como um substituto para um tipo amplo de dependência metafísica.

Finalmente, pensamos que a noção relevante de dependência mental exclui a existência de restrições normativas independentes-de-mentes sobre os tipos de estados mentais que podem fundamentar fatos normativos. Alguns exemplos explicarão o que queremos dizer. Consideremos que aquilo que temos razões para fazer se fundamenta naquilo que um agente idealmente racional na nossa situação gostaria de fazer, onde a racionalidade é uma propriedade irredutivelmente normativa. Ou consideremos que o valor se fundamenta em ser o objeto apropriado de uma atitude como a admiração, onde a adequação é irredutivelmente normativa. Ambas as visões fundamentam algum conjunto significativo de fatos normativos em fatos mentais, mas também implicam que outros fatos normativos (fatos sobre racionalidade e adequação, respectivamente) *não* são fundamentados em estados mentais. Tais visões não contam, na nossa opinião, como dependentes-de-mentes, por duas razões. Primeiro, estabelecemos que a questão importante sobre a dependência mental é se *todos* os fatos normativos são dependentes-de-mentes, e estas visões são visões em que *alguns* não o são. Em segundo lugar, e mais importante, os fatos normativos relevantes baseiam-se parcialmente noutros fatos

normativos que *não* são, eles próprios, fundamentados em fatos mentais: os fatos sobre a racionalidade ou a adequação estão nos fundamentos, onde estes fatos explicitamente não se “fundamentam” em fatos mentais.

Isto nos deixa, até aqui, com a afirmação de que as visões dependentes-de-mentes são aquelas que fundamentam inteiramente todos os fatos normativos (ou algum subconjunto significativo deles) em fatos mentais. No entanto, como veremos, mesmo esta formulação deixa alguns problemas.

Muitos temem que o debate sobre a dependência mental não seja significativo. Gideon Rosen (1994) argumentou que a noção de independência mental não acompanha a nossa noção intuitiva de objetividade. Seus argumentos muitas vezes assumem a forma: os fatos-X são um exemplo paradigmático de fatos dependentes-de-mentes, mas dependem dos fatos-Y, e os fatos-Y parecem perfeitamente reais e objetivos, embora sejam obviamente dependentes de mentes. Os fatos sobre o humor, por exemplo, podem depender do que os humanos acham engraçado – mas os fatos sobre o que os humanos acham engraçado são perfeitamente objetivos! Outros dos seus argumentos assumem a forma: os fatos X são claramente objetivos, mas dependem de fatos mentais e, portanto, dependem da mente. Os fatos sobre os fox terriers, por exemplo, dependem causalmente das intenções daqueles que os criaram - mas certamente os fatos sobre os fox terriers são objetivos!

Russ Shafer-Landau aponta para um tipo diferente de problema: verdades normativas mundanas de primeira ordem dependem de fatos mentais. Assim, se fatos normativos particulares são dependentes da mente apenas quando dependem de fatos mentais, e se não distinguimos tipos de dependência, parece que muitas afirmações mundanas de primeira ordem comprometem alguém com a dependência mental do fato particular normativo relevante:

Obviamente não podemos fazer uma avaliação moral das motivações e intenções de um agente sem recorrer ao que se passa na sua mente. E o estatuto moral de uma ação pode depender muito importantemente de quão satisfeitos ou infelizes ela deixa os outros, se provoca sentimentos de raiva ou empatia, se alguém que é prejudicado deu o seu consentimento para o tratamento, etc. (Shafer-Landau, 2003: 15).

Este problema foi discutido, por exemplo, por Enoch (2011: 2–3), Rosati (2018) e Morton (no prelo). O problema é que a dependência-de-mentes não é algo que deva ser uma implicação de afirmações morais mundanas de primeira ordem que, presumivelmente, seriam aceitas pelos teóricos de ambos os lados do debate sobre a dependência-de-mentes.

Tal como está, este problema pode ser resolvido recorrendo ao nosso esclarecimento anterior: a afirmação sobre a qual vale a pena discutir é se *todos* os fatos normativos (ou pelo menos todos os fatos morais) dependem da mente. Enquanto existirem alguns fatos morais que não dependem de fatos mentais, o argumento de Shafer-Landau não deverá preocupar-nos.

Há, no entanto, um ponto relacionado, embora talvez mais sutil, que surge para certas teorias éticas. O utilitarismo, por exemplo, implica que todos os fatos morais particulares dependem de fatos mentais sobre a felicidade e a infelicidade. Isto significa que – assumindo que um fato normativo é dependente-de-mentes apenas quando depende de fatos mentais – o utilitarismo é, por definição, uma teoria na qual todos os fatos morais particulares dependem da mente. (A teoria não implica que o fato de ela mesma ser verdade seja dependente-de-mentes.) Mas certamente seria um erro pensar que o utilitarismo implica que todos os fatos morais particulares são dependentes-da-mente no sentido em questão no debate metaético sobre realismo! E o utilitarismo não é único. Muitas outras teorias morais sustentam que aquilo que faz uma ação correta ser correta (e uma boa ação, boa, etc.) é puramente mental. Consideremos uma visão segundo a qual todas as avaliações morais dependem das intenções do agente, por exemplo. Portanto, precisamos de uma solução para este enigma – uma explicação da natureza da dependência-de-mentes (no sentido relevante para o debate metaético) que não comprometa tais teorias de uma forma ou de outra sobre se determinados fatos morais são dependentes-de-mentes (nesse sentido).

Este é um enigma sobre a própria noção de dependência mental. Uma solução seria a de Shafer-Landau (2003: 15): ele sugere que a dependência-da-mente é, em última análise, uma questão de como “os critérios morais que fixam os fatos morais” são “tornados verdadeiros”. Poderíamos transformar isto numa explicação geral da dependência mental dos fatos normativos da seguinte maneira: um fato normativo particular é dependente-de-mentes quando o princípio normativo que governa a sua fundamentação no não-normativo é dependente de mentes. E

um princípio depende da mente quando se fundamenta em fatos mentais. Esta solução permite que afirmações mundanas de primeira ordem não assumam nenhum compromisso sobre a questão da dependência mental. A questão importante relativa à dependência mental de um fato normativo particular será o que explica ou fundamenta a *ligação* entre, por exemplo, causar infelicidade e estar errado. Por exemplo, o princípio da utilidade só é verdadeiro porque acredito nele, ou por conta de algum outro fato mental? Se assim for, o princípio depende da mente, e esta dependência da mente é herdada pelo fato de o meu ato ser errado.

Outra forma de resolver o problema seria sermos pluralistas sobre os tipos de dependência mental que poderiam ser relevantes. Fine (2012) sugeriu, num contexto mais amplo, que a fundamentação metafísica é crucialmente distinta da fundamentação normativa. Então, talvez quando o utilitarismo diz que a moral depende do mental, isso significa que ela depende *normativamente* do mental, enquanto o debate metaético sobre a dependência mental (da moralidade) diz respeito à afirmação de que a moral depende *metafisicamente* do mental. Esta é uma sugestão que ainda não foi totalmente explorada (embora seja discutida em Berker (2018), Enoch (2019) e Morton (no prelo)).

Qualquer uma das propostas resolveria o problema do utilitarismo. Se a dependência mental (no sentido relevante para o debate metaético sobre o realismo) é uma questão de saber se os princípios normativos são fundamentados em fatos mentais, então os utilitaristas são livres (no que diz respeito ao seu utilitarismo) para endossar ou a dependência-de-mentes ou a independência-de-mentes da moralidade. O utilitarismo diz apenas que os fatos morais *particulares* estão fundamentados em fatos mentais, mas não se compromete de uma forma ou de outra sobre a fundamentação do Princípio da Utilidade. Da mesma maneira, se a dependência mental é uma questão de fundamentação *metafísica* (em oposição a normativa) de fatos particulares no mental, então o utilitarismo pode (e deve) ser lido como a afirmação de que os fatos morais são *normativamente* fundamentados em fatos de felicidade. O utilitarismo silencia sobre a afirmação adicional de que os fatos morais são *metafisicamente* fundamentados em fatos de felicidade (ou quaisquer fatos mentais), o que deixa aberto ao utilitarista afirmar ou negar a dependência mental dos fatos morais - isto é, afirmar ou negar o realismo moral independente-de-mentes.

Os enigmas em torno da dependência mental ainda não foram totalmente explorados e nos parece que é necessário mais trabalho aqui. No entanto,

prosseguiremos agora para considerar argumentos a favor e contra a dependência mental do normativo (ou, em alguns casos, da moralidade em particular). Para simplificar, contudo, continuaremos a falar sobre a dependência-de-mentes no que diz respeito a saber se os fatos normativos estão fundamentados em fatos mentais. Não tentaremos cambiar isso em termos de uma ou outra das caracterizações mais sutis apresentadas acima.

5.2 Argumentos para Dependência Mental

Abordaremos quatro argumentos principais para a dependência mental de (algum subdomínio significativo) do normativo. O primeiro é um argumento epistemológico. A forma geral desse argumento é a seguinte:

1. Se os fatos normativos fossem independentes-de-mentes, então não teríamos conhecimento normativo substantivo.
2. Mas temos conhecimento normativo substantivo.
3. Portanto, os fatos normativos são dependentes-de-mentes.

O qualificador “substantivo” está aqui porque, mesmo de acordo com aqueles que aceitam a premissa (1), poderíamos ter conhecimento de afirmações “não substantivas”, tais como “Ou o ato de Bob foi errado ou não foi”. Definir o que conta como “substantivo” com mais precisão é difícil, mas poderíamos nos concentrar no importante caso do (conhecimento de) verdades normativas atômicas.

A premissa (2) do argumento é tomada como dada por aqueles que o defendem, mas é claro que alguns a negariam. A premissa (1) pode parecer estranha, uma vez que temos conhecimento substantivo de muitos tipos de fatos que certamente são independentes da mente, tais como fatos sobre as estrelas. Mas (1) pretende ser uma afirmação especificamente sobre o conhecimento de fatos normativos. A alegação é que há algo no normativo tal que não poderíamos ter conhecimento de fatos *deste* tipo se eles fossem independentes de mentes. A afirmação foi apoiada de várias maneiras. Alguns seguiram a formulação de Benacerraf e Field de um problema para o platonismo matemático (Benacerraf 1973 e Field 1989). Enoch (2011: cap. 7) e Setiya (2012: cap. 2) consideram que esta é a principal preocupação epistemológica do realismo. O argumento é aproximadamente que se os fatos normativos fossem independentes de mentes, não

haveria explicação para a confiabilidade das nossas crenças normativas substantivas – o que minaria o nosso conhecimento normativo substantivo. Alguns pensam que não poderia haver tal explicação porque os fatos normativos não causam (e não podem) causar nada. É controverso, contudo, se fatos normativos possuem algum impacto causal qualquer. (Ver seção 3.2 da entrada sobre *ceticismo moral* e a extensa literatura sobre explicações morais, incluindo Harman 1977 e Sturgeon 1985.)

Muito mais populares recentemente são os argumentos de desmascaramento evolucionista (ou “ADE”), que visam estabelecer (1) por meio de argumentos genealógicos. (No entanto, consulte White (2010) para uma discussão de argumentos genealógicos não-evolutivos). A forma básica de um ADE é a seguinte:

1. Se os fatos normativos fossem independentes-de-mentes e a evolução tivesse influenciado as nossas faculdades normativas de tal e tal maneira, então não teríamos conhecimento normativo substantivo.
2. A evolução influenciou nossas faculdades normativas de tal e tal maneira.
3. Portanto, se os fatos normativos fossem independentes da mente, então não teríamos conhecimento normativo substantivo.

Sharon Street (2006), Richard Joyce (2006: cap. 6) e Allan Gibbard (2003: cap. 13) apresentam versões iniciais deste argumento, embora uma extensa literatura tenha surgido. O argumento alveja tipicamente o realismo moral, mas é claro que a independência-de-mentes é a afirmação do realismo que supostamente está causando o problema. (Isso é explícito em vários lugares, por exemplo, Street 2006: 110). No entanto, poderia certamente argumentar-se que não é a independência-de-mentes de modo geral que causa o problema, mas suas formulações não-naturalistas em particular (ver o debate entre Street 2008 e Copp 2008). Deixaremos esse debate de lado por enquanto e apresentaremos o argumento de acordo com a visão da maioria dos seus proponentes – que alveja a independência-de-mentes de modo geral.

Diferentes tipos de apoio foram oferecidos para a primeira premissa do ADE – pode ser que a independência-de-mentes e a influência evolutiva significariam que seria uma enorme *coincidência* se as nossas crenças normativas fossem verdadeiras, e esse fato minaria o nosso conhecimento normativo. (Street 2006; ver

também Bedke 2014, embora a objeção de Bedke seja contra o não-naturalismo em particular). Ou talvez a evolução significasse que as crenças sobre fatos normativos independência-de-mentes seriam *insensíveis*: teríamos essas crenças independentemente de serem verdadeiras ou não. Shafer-Landau (2012) apresenta aqui uma boa visão geral de diferentes argumentos.

Um terceiro argumento a favor da dependência-de-mentes baseia-se em afirmações sobre a natureza das razões. Bernard Williams (1979) argumentou notoriamente que, para ter uma razão normativa para agir, devo ter algum motivo que será promovido pela minha ação. Isto tem sido chamado de “internalismo de razões”. As teorias humeanas das razões afirmam que, para ter uma razão para agir, devo ter algum desejo que é promovido por essa ação. Tais afirmações são meras afirmações de necessidade, mas poderiam ser utilizadas como um argumento a favor da dependência-de-mentes. Pois, pode-se afirmar, o fato de ter um desejo relevante ser uma condição necessária para se ter uma razão poderia ser facilmente explicado com base no fato de as razões – ou o domínio relevante dos fatos normativos – serem *fundamentadas* ou *explicadas* pelos motivos ou desejos relevantes, tal como em Schroeder (2007). (É claro que esta leitura superficial teria que ser mais matizada com base na nossa leitura da natureza do debate sobre a dependência-de-mentes). Pode-se argumentar que as teorias das razões independentes-de-mentes têm mais dificuldade em explicar o internalismo de razões, ou as teorias humeanas das razões.

Finalmente, alguns argumentaram contra a independência mental da moralidade, apelando a desacordos morais fundamentais. Estes são desacordos morais que sobreviveriam a algum conjunto de condições idealizadas, como possuir plena informação não-normativa e plena racionalidade. O próprio Mackie (1977) pensava que o desacordo moral minava a “objetividade” da moralidade – que, para os nossos propósitos, pode ser equiparada à independência-de-mentes – mas como Mackie pensava que o discurso moral estava comprometido com a objetividade, ele concluiu que não existem fatos morais. Michael Smith (1994: 6) argumenta que se os fatos morais são objetivos, então as opiniões morais deveriam convergir em condições ideais: assim, o desacordo moral fundamental minaria a objetividade.

Os teóricos da independência-de-mentes poderiam aceitar isto e argumentar que o desacordo moral fundamental não é real ou possível (dependendo se a objecção é sobre um desacordo fundamental real ou meramente possível). Alternativamente, os teóricos da independência-de-mentes poderiam negar que o

desacordo moral fundamental refuta a independência-de-mentes (Shafer-Landau 2003: cap. 9; McGrath 2010). Poderiam salientar que existe um desacordo fundamental noutros domínios, como a física ou a história, mas não consideramos que isso mine as afirmações de objetividade nesses domínios. Mas alguns, como Richard Rowland (2017), argumentam que o desacordo moral é relevantemente diferente do desacordo noutros domínios.

5.3 Argumentos para a Independência Mental

Consideraremos dois argumentos principais para a independência mental do normativo. O primeiro é um argumento recente de David Enoch a favor da independência mental da moralidade (2011: cap. 2). Enoch argumenta que quando estamos em certos tipos de conflito interpessoal com outra pessoa, na medida em que esse conflito é devido a preferências, ou atitudes, desejos (etc.), não devemos defender a nossa posição, mas devemos afastar-nos da nossa própria posição e procurar algum tipo de solução imparcial e igualitária para o conflito. Por exemplo, se dois amigos querem fazer algo divertido e um quer ir ao cinema enquanto o outro quer jogar videogame, nenhum deles deve insistir na sua posição sem conceder um pouco. (Talvez eles devessem jogar uma moeda). Enoque chama essa restrição de “Imparcialidade”.

No entanto, argumenta Enoch, isto implica que, em muitas teorias de dependência mental, quando temos um desacordo moral deveríamos encontrar uma forma de chegar a um acordo da mesma maneira. Isto é mais fácil de ver na teoria de que nossos julgamentos morais simplesmente relatam estados mentais, o que Enoque chama de “Subjetivismo Caricaturado”. No Subjetivismo Caricaturado, nossas divergências morais são apenas divergências sobre estados mentais e, portanto, deveriam ser governadas pela Imparcialidade. Enoch argumenta que o mesmo resultado se segue para qualquer teoria que fundamente a verdade moral em estados mentais: com base em tais pontos de vista, devemos encontrar alguma forma de chegar a um acordo quando temos um desacordo moral.

Isto, argumenta Enoque, é uma implicação moralmente odiosa: em muitas divergências morais, não é apenas permitido, mas *exigido* que mantenhamos a nossa posição. Imagine – para usar o exemplo de Enoque – discordar de alguém sobre se a dor de um cão conta, moralmente falando. E imagine então que você tenha que decidir sobre um caso específico, por exemplo, se deve causar dor grave

a um cachorro, sobre o qual você também discorda. Você deveria dividir a diferença e causar apenas um pouco de dor, ou jogar uma moeda, ou buscar algum outro compromisso? Não, argumenta Enoque: você deveria se manter firme. Desta forma, os desacordos morais são análogos aos desacordos factuais (não-morais) e diferentes dos conflitos de atitudes conativas.

O argumento de Enoque tem as suas limitações, como ele admite. O seu argumento pressupõe que, numa dada perspectiva de dependência mental, quando dois agentes discordam moralmente, o seu desacordo reduz-se ou é relevantemente análogo a um desacordo de atitudes conativas. Mas se tivermos uma visão segundo a qual todos os agentes morais partilham necessariamente certas atitudes, implicando assim que certas verdades morais são necessárias, então todos ou pelo menos muitos desacordos morais não serão análogos de forma relevante a um desacordo de atitudes conativas. Portanto, as teorias dependentes-de-mentes deste tipo evitam a objeção de Enoque, uma vez que o seu argumento não mostra que os desacordos, tal como entendidos por tais teorias, sejam governados pela Imparcialidade. (Da mesma forma, o relativismo cultural, as teorias “sem prioridade” e qualquer teoria que forneça uma restrição normativa irredutível sobre a qual os estados mentais podem fundamentar os fatos morais, também evitam a objeção de Enoque, de acordo com Enoque).

O argumento de Enoque também tem a limitação de se aplicar apenas à moralidade, e não às visões de normatividade dependentes-de-mentes em geral. Esta limitação aparece à primeira vista no argumento, uma vez que se baseia na premissa de que é *moralmente* questionável não defender a nossa posição em algumas divergências morais. Não parece igualmente censurável, em qualquer sentido, fazer concessões em casos de divergências epistêmicas, estéticas ou prudenciais (embora talvez o caso possa ser defendido em alguns ou em todos estes domínios).

Um segundo argumento, ou classe de argumentos, depende do que Sharon Street (2009) chama de *excêntricos idealmente coerentes* (EICs): personagens que têm algum motivo intuitivamente mau (ou desejo, ou crença, etc.) que sobrevive a algum processo de idealização. Qual processo é relevante dependerá da visão particular de dependência mental em consideração, mas a ideia é que alguns EICs sobreviverão a qualquer processo de idealização plausível. Geralmente, podemos dizer que eles têm algum estado mental questionável que é coerente tanto com os seus outros estados mentais relevantes, como com os fatos não-normativos. O

resultado, em termos abstratos, é que para qualquer teoria da normatividade *T* na qual o fato normativo *N* para o agente *A* é totalmente fundamentado no fato mental *M*, existe algum EIC para o qual *M* ocorre e, portanto, *N* ocorre para esse EIC segundo *T*, mas é intuitivamente claro que *N* não se aplica para esse EIC. Portanto, devemos rejeitar *T*.

A estratégia pode ser ilustrada por um exemplo concreto. Allan Gibbard fala sobre o infame e cruel imperador romano Calígula, e imagina que ele quer torturar por diversão, sem possuir atitudes conflitantes (1990: 145). O argumento é, então, que Calígula estaria claramente errado em torturar apenas por diversão, apesar do fato de o seu desejo de torturar por diversão ser coerente com as suas outras atitudes e resistente à mudança sob qualquer processo de idealização. Portanto, o errado de sua tortura por diversão não está fundamentado em suas atitudes reais nem nas suas atitudes que sobreviveriam a algum processo de idealização.

O argumento dos EIC tem algumas deficiências. Em primeiro lugar, parece atacar apenas teorias segundo as quais fatos morais específicos relativos a agentes específicos se baseiam em atitudes (ou atitudes idealizadas) desses agentes. Em segundo lugar, lembre-se que, pelas razões que explicamos anteriormente, consideramos que o debate sobre a dependência mental se preocupa com a questão de saber se os *princípios* normativos estão totalmente fundamentados metafisicamente em fatos mentais. O exemplo de Calígula e exemplos semelhantes encontrados em Parfit (2011: capítulo 2, seção 11), Williams (1989 [1995: 39]) e Hume (1739-40: Livro 2, Parte 3), não são pertinentes, pois todos eles dizem respeito a um agente com um perfil mental específico e uma afirmação moral específica envolvendo esse agente. A questão interessante é se podemos usar a ideia básica dos EICs para desenvolver objeções análogas contra teorias que fundamentam inteiramente os princípios normativos em fatos mentais.

As teorias da dependência mental diferem umas das outras de várias maneiras. No entanto, a estratégia EIC pode talvez ser modificada de forma a permitir-lhe atacar uma variedade mais ampla de teorias dependentes-de-mentes, e talvez contra todas essas teorias. Por exemplo, a estratégia EIC não alveja, à primeira vista, teorias como o relativismo cultural, que, no entanto, ainda contaria como uma teoria de dependência mental em nossa definição. Mas podemos facilmente conceber análogos ao EIC a nível cultural: assumamos que a teoria relativista relevante é que os fatos morais para *A* são fundamentados naquilo que a cultura de *A* acredita. Podemos imaginar a cultura de *A* acreditando, sem

inconsistência interna, que o genocídio é moralmente louvável – mas claramente não é. Novamente, o Calígula idealmente coerente quer torturar por diversão e não tem desejos conflitantes. Isto implicará que ele tem uma razão decisiva para torturar por diversão, na perspectiva de que as razões decisivas se baseiam em desejos (pelo menos quando esses desejos não entram em conflito com quaisquer outros). Ou consideremos que *acreditar que se tem uma razão para X* gera uma razão para se fazer X. Podemos então imaginar que Calígula acredita que tem uma razão para torturar por diversão. Combinar esta visão particular de dependência mental com o exemplo modificado de Calígula implica que Calígula tem uma razão para torturar por diversão. Nada parece sugerir que qualquer teoria particular de dependência mental escapará às críticas. E, argumentarão os defensores da independência mental, a única forma de podermos explicar os fatos de que Calígula está errado ao torturar por diversão e carece de uma razão decisiva para torturar por diversão é permitir que alguns fatos normativos sejam totalmente independentes de mentes. Está aberto a qualquer teoria de dependência mental argumentar que ela *não* tem a implicação moralmente questionável sugerida no argumento dos EIC. Talvez a teoria pudesse argumentar que é impossível que o estado mental relevante não esteja em conflito com outros estados mentais relevantes, ou com os fatos não-normativos – isto é, talvez seja impossível que o excêntrico *idealmente coerente* em questão exista. Alternativamente, os teóricos da dependência mental poderiam argumentar, como faz Sharon Street (2009), que o EIC poderia existir e que as implicações normativas relevantes existem – mas que não são problemáticas. Isto é, por exemplo, talvez o Calígula ideal realmente tenha uma razão para torturar por diversão.

Os teóricos da dependência mental poderiam tentar amenizar essas implicações. Tomando o caso das razões como exemplo, eles poderiam argumentar, como Williams (1989 [1995: 39]) sugeriu, que mesmo que, na teoria de Williams, um marido cruel possa não ter motivos para ser mais gentil com sua esposa, ainda podemos dizer que ele é “ingrato, imprudente, duro, sexista, desagradável, egoísta, brutal e muitas outras coisas desvantajosas”. É claro que esta estratégia depende de cada uma dessas propriedades *não* implicar que alguém com essa propriedade tenha uma razão para tentar evitá-la. Isto é, na melhor das hipóteses, ténue: parece, no mínimo, duvidoso dizer que não temos razão para evitar sermos ingratos ou sexistas, etc.

O teórico da dependência mental também pode dizer consistentemente que, mesmo que o EIC não tenha as razões em questão, podemos, no entanto, forçá-lo a fazer terapia, ou ajudar a sua esposa a abandoná-lo, ou tentar prendê-lo (Manne 2014). Estas ações não exigem que o marido cruel tenha quaisquer razões, mas dependem apenas do que o observador solidário ou a esposa têm motivos para fazer. Mas alguns ainda acharão isso insatisfatório: o *marido* não deveria agir do jeito que age. E, claro, aqui a defensora da independência mental tem prazer em anunciar o benefício que sua teoria pode oferecer: o marido tem uma razão para tratar melhor a sua esposa, independentemente do que se passa na sua cabeça (ou no seu coração).

Referências

Aristotle, *Nicomachean Ethics*, Terence Irwin (trans.), Indianapolis, Indiana: Hackett, 1985.

Armstrong, D. M., 2004, *Truth and Truthmakers*, Cambridge: Cambridge University Press. doi:10.1017/CBO9780511487552

Bader, Ralf, 2017, "The Grounding Argument Against Non-Reductive Moral Realism", in *Oxford Studies in Metaethics* 12, Russ Shafer-Landau (ed.), Oxford: Oxford University Press: 106–134.

Beall, Jc and Michael Glanzberg, 2008, "Where the Paths Meet: Remarks on Truth and Paradox", *Truth and Its Deformities*, P.A. French and H.K. Wettstein (eds.), *Midwest Studies In Philosophy*, 32: 169–198. doi:10.1111/j.1475-4975.2008.00171.x

Bedke, Matt, 2014, "No Coincidence?" in *Oxford Studies in Metaethics* 9, Russ Shafer-Landau (ed.), Oxford: Oxford University Press: 102–125.

Benacerraf, Paul, 1973, "Mathematical Truth", *The Journal of Philosophy*, 70(19): 661–679. doi:10.2307/2025075

Berker, Selim, 2018, "The Unity of Grounding", *Mind*, 127(507): 729–777. doi:10.1093/mind/fzw069

—, 2019, "The Explanatory Ambitions of Moral Principles", *Noûs*, 53(4): 904–936. doi:10.1111/nous.12246

Blackburn, Simon, 2006, "Anti-Realist Expressivism and Quasi-Realism", in Copp 2006: 146–162.

Bloomfield, Paul, 2001, *Moral Reality*, Oxford: Oxford University Press. doi:10.1093/0195137132.001.0001

—, 2014, *The Virtues of Happiness: A Theory of the Good Life*, New York: Oxford University Press. doi:10.1093/acprof:oso/9780199827367.001.0001

—, forthcoming, “Function, Fitness, and Flourishing”, in Bloomfield and Copp, forthcoming.

Bloomfield, Paul and David Copp (eds), forthcoming, *The Oxford Handbook of Moral Realism*, New York: Oxford University Press.

Boyd, Richard, 1988, “How to be a Moral Realist”, in *Essays on Moral Realism*, Geoffrey Sayre-McCord (ed.), Ithaca, NY: Cornell University Press, 187–228.

Brandt, Richard B., 1963, “Toward a Credible Form of Utilitarianism”, in *Morality and the Language of Conduct*, Hector-Neri Castañeda and George Nakhnikian (eds), Detroit, MI: Wayne State University Press, 107–143.

—, 1979, *A Theory of the Good and the Right*, Oxford: Clarendon Press.

Brink, David Owen, 1984, “Moral Realism and the Sceptical Arguments from Disagreement and Queerness”, *Australasian Journal of Philosophy*, 62(2): 111–125. doi:10.1080/00048408412341311

—, 1989, *Moral Realism and the Foundations of Ethics*, Cambridge: Cambridge University Press. doi:10.1017/CBO9780511624612

Broome, John, 2007, “Is Rationality Normative?”, *Disputatio*, 2(23): 161–178. doi:10.2478/disp-2007-0008

Chang, Ruth, 2017, “Hard Choices”, *Journal of the American Philosophical Association*, 3(1): 1–21. doi:10.1017/apa.2017.7

Copp, David, (ed.), 2006, *The Oxford Handbook of Ethical Theory*, New York: Oxford University Press. doi:10.1093/oxfordhb/9780195325911.001.0001

—, 2007, *Morality in a Natural World: Selected Essays in Metaethics*, Cambridge: Cambridge University Press. doi:10.1017/CBO9780511497940

—, 2008, “Darwinian Skepticism about Moral Realism”, *Philosophical Issues*, 18: 186–206. doi:10.1111/j.1533-6077.2008.00144.x

—, 2009, “Toward a Pluralist and Teleological Theory of Normativity”, *Philosophical Issues*, 19: 21–37. doi:10.1111/j.1533-6077.2009.00157.x

—, 2013, “Is Constructivism an Alternative to Moral Realism?”, in *Constructivism in Ethics*, Carla Bagnoli (ed.), Cambridge: Cambridge University Press, 108–132. doi:10.1017/CBO9781139094221.007

—, 2014, "Indirect Epistemic Teleology Explained and Defended", in *Naturalizing Epistemic Virtue*, Abrol Fairweather and Owen Flanagan (eds.), Cambridge: Cambridge University Press, 70–91. doi:10.1017/CBO9781139236348.005

—, 2015, "Explaining Normativity", *Proceedings and Addresses of the American Philosophical Association*, 89: 48–73.

—, 2019, "Legal Teleology: A Naturalist Account of the Normativity of Law", in Plunkett, Shapiro, and Toh 2019: 45–64. doi:10.1093/oso/9780190640408.003.0003

—, 2020a, "Just Too Different: Normative Properties and Natural Properties", *Philosophical Studies*, 177(1): 263–286. doi:10.1007/s11098-018-1189-1

—, 2020b, "The Rule Worship and Idealization Objections Revisited and Resisted", in *Oxford Studies in Normative Ethics 10*, Mark Timmons (ed.), New York: Oxford University Press, 131–155. doi:10.1093/oso/9780198867944.003.0007

—, 2020c, "Normative Pluralism and Skepticism about 'Ought Simpliciter'", in *Routledge Handbook of Practical Reason*, Ruth Chang and Kurt Sylvan (eds.), New York: Routledge, 416–437. doi:10.4324/9780429266768-35

Cuneo, Terence, 2007, "Recent Faces of Moral Nonnaturalism", *Philosophy Compass* 2(6): 850–879. doi:10.1111/j.1747-9991.2007.00102.x

Cuneo, Terence and Russ Shafer-Landau, 2014, "The Moral Fixed Points: New Directions for Moral Nonnaturalism", *Philosophical Studies*, 171(3): 399–443. doi:10.1007/s11098-013-0277-5

Dancy, Jonathan, 2002, *Practical Reality*, Oxford: Oxford University Press. doi:10.1093/0199253056.001.0001

—, 2004, *Ethics Without Principles*, Oxford: Oxford University Press. doi:10.1093/0199270023.001.0001

—, 2006, "Nonnaturalism", in Copp 2006: 122–145.

Darwall, Stephen L., 1992, "Internalism and Agency", *Philosophical Perspectives*, 6: 155–174. doi:10.2307/2214243

—, 2006, "Morality and Practical Reason: A Kantian Approach", in Copp 2006: 282–320.

Darwall, Stephen, Allan Gibbard, and Peter Railton, 1992, "Toward Fin de Siecle Ethics: Some Trends", *Philosophical Review*, 101(1): 115–189. doi:10.2307/2185045

Dreier, Jamie, 2014, "Can Reasons Fundamentalism Answer the Normative Question?", in *Motivational Internalism*, Gunnar Björnsson, Caj Strandberg, Ragnar Francén Olinder, John Eriksson, and Fredrik Björklund (eds.), New York: Oxford University Press, 167–181. doi:10.1093/acprof:oso/9780199367955.003.0009

Dworkin, Ronald, 1996, "Objectivity and Truth: You'd Better Believe It", *Philosophy & Public Affairs*, 25(2): 87–139. doi:10.1111/j.1088-4963.1996.tb00036.x

—, 2011, *Justice for Hedgehogs*, Cambridge, MA: Harvard University Press.

Eklund, Matti, 2017, *Choosing Normative Concepts*, Oxford: Oxford University Press. doi:10.1093/oso/9780198717829.001.0001

Enoch, David, 2006, "Agency, Shmagency: Why Normativity Won't Come from What Is Constitutive of Action", *Philosophical Review*, 115(2): 169–198. doi:10.1215/00318108-115-2-169

—, 2011, *Taking Morality Seriously: A Defense of Robust Realism*, Oxford: Oxford University Press. doi:10.1093/acprof:oso/9780199579969.001.0001

—, 2019, "How Principles Ground", in *Oxford Studies in Metaethics* 14, Russ Shafer-Landau (ed.), Oxford: Oxford University Press: 1–22.

Field, Hartry, 1989, *Realism, Mathematics, and Modality*, Oxford: Blackwell.

Fine, Kit, 2012, "Guide to Ground", in *Metaphysical Grounding: Understanding the Structure of Reality*, Fabrice Correia and Benjamin Schnieder (eds.), Cambridge: Cambridge University Press, 37–80. doi:10.1017/CBO9781139149136.002

Finlay, Stephen, 2014, *Confusion of Tongues: A Theory of Normative Language*, Oxford: Oxford University Press. doi:10.1093/acprof:oso/9780199347490.001.0001

—, 2019, "Defining Normativity", in Plunkett, Shapiro, and Toh 2019: 187–220. doi:10.1093/oso/9780190640408.003.0009

FitzPatrick, William J., 2014, "Evolutionary Theory and Morality: Why the Science Doesn't Settle the Philosophical Questions", *Philosophic Exchange*, 44(1): art. 2 (21 pages). [FitzPatrick 2014 available online]

—, forthcoming, *Ethical Realism*, Cambridge: Cambridge University Press.

Foot, Philippa, 1972, "Morality as a System of Hypothetical Imperatives", *Philosophical Review*, 81(3): 305–316. doi:10.2307/2184328

—, 2001, *Natural Goodness*, Oxford: Clarendon Press. doi:10.1093/0198235089.001.0001

Frankfurt, Harry G., 1971, "Freedom of the Will and the Concept of a Person", *The Journal of Philosophy*, 68(1): 5–20. doi:10.2307/2024717

Garner, Richard T., 1990, "On the Genuine Queerness of Moral Properties and Facts", *Australasian Journal of Philosophy*, 68(2): 137–146. doi:10.1080/00048409012344161

Gauthier, David, 1986, *Morals by Agreement*, Oxford: Oxford University Press. doi:10.1093/0198249926.001.0001

Geach, Peter, 1969, *God and the Soul*, London: Routledge and Kegan Paul.

Gibbard, Allan, 1990, *Wise Choices, Apt Feelings*, Cambridge, MA: Harvard University Press.

—, 1999, "Morality as Consistency in Living: Korsgaard's Kantian Lectures", *Ethics*, 110(1): 140–164. doi:10.1086/233207

—, 2003, *Thinking How to Live*, Cambridge, MA: Harvard University Press.

Hampton, Jean E., 1998, *The Authority of Reason*, Cambridge: Cambridge University Press. doi:10.1017/CBO9780511625213

Harman, Gilbert, 1977, *The Nature of Morality*, New York: Oxford University Press.

Hart, H.L.A., 1994, *The Concept of Law*, second edition, Oxford: Clarendon Press.

Hobbes, Thomas, 1651 [1968], *Leviathan*, London. Reprinted C. B. Macpherson (ed.), Harmondsworth: Penguin, 1968.

Hooker, Brad, 2000, *Ideal Code, Real World: A Rule-Consequentialist Theory of Morality*, Oxford: Oxford University Press. doi:10.1093/0199256578.001.0001

Horgan, Terence and Mark Timmons, 1992, "Troubles on Moral Twin Earth: Moral Queerness Revived", *Synthese*, 92(2): 221–260. doi:10.1007/BF00414300

—, 2006, "Cognitivist Expressivism", in *Metaethics after Moore*, Terry Horgan and Mark Timmons (eds), Oxford: Oxford University Press, 255–298.

Howard, Christopher, 2019, "The Fundamentality of Fit", in *Oxford Studies in Metaethics 14*, Russ Shafer-Landau (ed.), Oxford: Oxford University Press, 216–236.

Hubin, Donald C., 2001, "The Groundless Normativity of Instrumental Rationality", *The Journal of Philosophy*, 98(9): 445–468. doi:10.2307/2678494

Huemer, Michael, 2009, "When Is Parsimony a Virtue?", *The Philosophical Quarterly*, 59(235): 216–236. doi:10.1111/j.1467-9213.2008.569.x

Hume, David, 1739–40 [1975], *A Treatise of Human Nature*, London: John Noon. Edited by L. A. Selby-Bigge, second edition revised by P. H. Nidditch, Oxford: Clarendon Press, 1975.

Hursthouse, Rosalind, 1999, *On Virtue Ethics*, Oxford: Oxford University Press.
doi:10.1093/0199247994.001.0001

Jackson, Frank, 1998, *From Metaphysics to Ethics: A Defense of Analytic Analysis*, Oxford: Oxford University Press.

—, 2018, "Naturalism and the Error Theory", *International Journal for the Study of Skepticism*, 8(4): 270–281. doi:10.1163/22105700-20181302

Jackson, Frank and Philip Pettit, 1995, "Moral Functionalism and Moral Motivation", *The Philosophical Quarterly*, 45(178): 20–40. doi:10.2307/2219846

—, forthcoming, "Moral Functionalism", in Bloomfield and Copp, forthcoming.

Joyce, Richard, 2001, *The Myth of Morality*, Cambridge: Cambridge University Press.
doi:10.1017/CBO9780511487101

—, 2006, *The Evolution of Morality*, Cambridge, MA: MIT Press.

Joyce, Richard and Simon Kirchin (eds), 2010, *A World Without Values: Essays on John Mackie's Moral Error Theory*, Dordrecht: Springer Netherlands.
doi:10.1007/978-90-481-3339-0

Kalderon, Mark Eli, 2005, *Moral Fictionalism*, Oxford: Oxford University Press.
doi:10.1093/acprof:oso/9780199275977.001.0001

Kant, Immanuel, 1785 [1981], *Grundlegung zur Metaphysik der Sitten*, Riga.
Translated as *Grounding for the Metaphysics of Morals*. James W Ellington (trans.), Indianapolis, IN: Hackett, 1981.

Kim, Jaegwon, 1993, *Supervenience and Mind: Selected Philosophical Essays*, Cambridge: Cambridge University Press. doi:10.1017/CBO9780511625220

King, Jeffrey C., 1998, "What Is a Philosophical Analysis?", *Philosophical Studies*, 90(2): 155–179. doi:10.1023/A:1004254128428

Kitcher, Philip, 2006, "Biology and Ethics", in Copp 2006: 163–185.

Kolodny, Niko, 2005, "Why Be Rational?", *Mind*, 114(455): 509–563.
doi:10.1093/mind/fzi509

Korsgaard, Christine M., 1996, *The Sources of Normativity*, Cambridge: Cambridge University Press. doi:10.1017/CBO9780511554476

—, 2009, *Self-Constitution: Agency, Identity, and Integrity*, New York: Oxford University Press. doi:10.1093/acprof:oso/9780199552795.001.0001

Mackie, J. L., 1977, *Ethics: Inventing Right and Wrong*, Harmondsworth: Penguin.

Maguire, Barry, 2016, "The Value-Based Theory of Reasons", *Ergo*, 3: art. 9.
doi:10.3998/ergo.12405314.0003.009 [Maguire 2016 available online]

Majors, Brad, 2007, "Moral Explanation", *Philosophy Compass*, 2(1): 1–15. doi:10.1111/j.1747-9991.2006.00049.x

Manne, Kate, 2014, "Internalism about Reasons: Sad but True?", *Philosophical Studies*, 167(1): 89–117. doi:10.1007/s11098-013-0234-3

McGrath, Sarah, 2010, "Moral Realism without Convergence", *Philosophical Topics*, 38(2): 59–90. doi:10.5840/philtopics201038214

McPherson, Tristram, 2018, "Authoritatively Normative Concepts", in *Oxford Studies in Metaethics* 13, Russ Shafer-Landau (ed.), Oxford: Oxford University Press, 253–277.

—, forthcoming, "Metaphysical Structure for Moral Realists", in Bloomfield and Copp, forthcoming.

McPherson, Tristram and David Plunkett (eds.), 2018, *The Routledge Handbook of Metaethics*, New York: Routledge. doi:10.4324/9781315213217

Moore, G.E., 1903 [1993], *Principia Ethica*, Cambridge: Cambridge University Press. Reprinted, Thomas Baldwin (ed.), 1993.

Morton, Justin, 2019, "Grounding Thick Normative Facts", *Pacific Philosophical Quarterly*, 100(2): 408–431. doi:10.1111/papq.12266

—, 2020, "Grounding the Normative: A Problem for Structured Non-Naturalism", *Philosophical Studies*, 177(1): 173–196. doi:10.1007/s11098-018-1184-6

—, forthcoming, "Normative Principles and the Nature of Mind-Dependence", *Philosophical Studies*, first online: 9 July 2021. doi:10.1007/s11098-021-01692-3

Morton, Justin and Eric Sampson, 2014, "Parsimony and the Argument from Queerness", *Res Philosophica*, 91(4): 609–627. doi:10.11612/resphil.2014.91.4.4

Olson, Jonas, 2011, "Error Theory and Reasons for Belief", in *Reasons for Belief*, Andrew Reisner and Asbjorn Steglich-Petersen (eds.), Cambridge: Cambridge University Press, 75–93. doi:10.1017/CBO9780511977206.006

—, 2014, *Moral Error Theory: History, Critique, Defence*, Oxford: Oxford University Press. doi:10.1093/acprof:oso/9780198701934.001.0001

Parfit, Derek, 1984, *Reasons and Persons*, Oxford: Clarendon Press. doi:10.1093/019824908X.001.0001

—, 2011, *On What Matters*, Volumes One and Two, Oxford: Oxford University Press. doi:10.1093/acprof:osobl/9780199572809.001.0001 and doi:10.1093/acprof:osobl/9780199572816.001.0001

—, 2017, *On What Matters*, Volume Three, Oxford: Oxford University Press. doi:10.1093/oso/9780198778608.001.0001

Perl, Caleb and Mark Schroeder, 2019, "Attributing Error without Taking a Stand", *Philosophical Studies*, 176(6): 1453–1471. doi:10.1007/s11098-019-01248-6

Plunkett, David, Scott J. Shapiro, and Kevin Toh (eds.), 2019, *Dimensions of Normativity: New Essays on Metaethics and Jurisprudence*, New York: Oxford University Press. doi:10.1093/oso/9780190640408.001.0001

Quinn, Warren, 1993, "Putting Rationality in its Place", in his *Morality and Action*, Cambridge: Cambridge University Press.

Railton, Peter, 1986a, "Moral Realism", *The Philosophical Review*, 95(2): 163–207. doi:10.2307/2185589

—, 1986b, "Facts and Values", *Philosophical Topics*, 14(2): 5–31. doi:10.5840/philtopics19861421

—, 1989, "Naturalism and Prescriptivity", *Social Philosophy and Policy*, 7(1): 151–174. doi:10.1017/S0265052500001060

—, 2003, *Facts, Values, and Norms: Essays toward a Morality of Consequence*, Cambridge: Cambridge University Press. doi:10.1017/CBO9780511613982

—, 2018, "Naturalistic Realism", in *Routledge Handbook of Metaethics*, McPherson and Plunkett 2018: 43–57.

Rawls, John, 1971, *A Theory of Justice*, Cambridge, MA: Harvard University Press.

Ridge, Michael, 2006, "Ecumenical Expressivism: Finessing Frege", *Ethics*, 116(2): 302–336. doi:10.1086/498462

Roberts, Debbie, 2017, "Depending on the Thick", *Aristotelian Society Supplementary Volume*, 91: 197–220. doi:10.1093/arisup/akx006

Rosati, Connie S., 1996, "Internalism and the Good for a Person", *Ethics*, 106(2): 297–326. doi:10.1086/233619

—, 2018, "Mind-Dependence and Moral Realism", in McPherson and Plunkett 2018: 355–370.

Rosen, Gideon, 1994, "Objectivity and Modern Idealism: What is the Question?" in *Philosophy in Mind*, J. O'Leary-Hawthorne and M. Michael (eds), Dordrecht: Kluwer Academic Publishers: 277–319.

—, 2010, "Metaphysical Dependence: Grounding and Reduction", in *Modality: Metaphysics, Logic, and Epistemology*, Bob Hale and Aviv Hoffman (eds), Oxford: Oxford University Press: 109–135.

—, 2017, "What is a Moral Law?" in *Oxford Studies in Metaethics* 12, Russ Shafer-Landau (ed.), Oxford: Oxford University Press, 135–159.

Rowland, Richard, 2017, "The Epistemology of Moral Disagreement", *Philosophy Compass* 12(2): 1–16. doi:10.1111/phc3.12398

Sayre-McCord, Geoffrey, 2006, "Moral Realism", in Copp 2006: 39–62.

Scanlon, Thomas M., 1982, "Contractualism and Utilitarianism", in *Utilitarianism and Beyond*, Amartya Sen and Bernard Williams (eds.), Cambridge: Cambridge University Press, 103–128. doi:10.1017/CBO9780511611964.007

—, 1998, *What We Owe to Each Other*, Cambridge, MA: Harvard University Press.

—, 2014, *Being Realistic About Reasons*, Oxford: Oxford University Press. doi:10.1093/acprof:oso/9780199678488.001.0001

Schroeder, Mark, 2005, "Realism and Reduction: the Quest for Robustness", *Philosophers Imprint*, 5: art. 1 (18 pages). [Schroeder 2005 available online]

—, 2007, *Slaves of the Passions*, Oxford: Oxford University Press. doi:10.1093/acprof:oso/9780199299508.001.0001

—, 2008, *Being For: Evaluating the Semantic Program of Expressivism*, Oxford: Oxford University Press. doi:10.1093/acprof:oso/9780199534654.001.0001

—, 2010, *Noncognitivism in Ethics*, London: Routledge. doi:10.4324/9780203856291

Setiya, Kieran, 2012, *Knowing Right From Wrong*, Oxford: Oxford University Press. doi:10.1093/acprof:oso/9780199657452.001.0001

Shafer-Landau, Russ, 2003, *Moral Realism: A Defence*, Oxford: Clarendon Press. doi:10.1093/0199259755.001.0001

—, 2009, "A Defence of Categorical Reasons", *Proceedings of the Aristotelian Society*, 109(1pt2): 189–206. doi:10.1111/j.1467-9264.2009.00264.x

—, 2012, "Evolutionary Debunking, Moral Realism and Moral Knowledge", *Journal of Ethics and Social Philosophy*, 7(1): 1–38. doi:10.26556/jesp.v7i1.68

Shepski, Lee, 2008, "The Vanishing Argument from Queerness", *Australasian Journal of Philosophy*, 86(3): 371–387. doi:10.1080/00048400802000568

Sinnott-Armstrong, Walter, 2006, *Moral Skepticisms*, New York: Oxford University Press. doi:10.1093/0195187725.001.0001

Smith, Michael, 1994, *The Moral Problem*, Oxford: Blackwell.

—, 2004, *Ethics and the A Priori: Selected Essays on Moral Psychology and Meta-Ethics*, Cambridge: Cambridge University Press.
doi:10.1017/CBO9780511606977

—, 2012, “Four Objections to the Standard Story of Action (and Four Replies)”, *Philosophical Issues*, 22: 387–401. doi:10.1111/j.1533-6077.2012.00236.x

Sober, Elliott, 2015, *Ockham’s Razors: A User’s Manual*, Cambridge: Cambridge University Press. doi:10.1017/CBO9781107705937

Sterelny, Kim and Ben Fraser, 2017, “Evolution and Moral Realism”, *The British Journal for the Philosophy of Science*, 68(4): 981–1006. doi:10.1093/bjps/axv060

Street, Sharon, 2006, “A Darwinian Dilemma for Realist Theories of Value”, *Philosophical Studies* 127(1): 109–166. doi:10.1007/s11098-005-1726-6

—, 2008, “Constructivism about Reasons”, in *Oxford Studies in Metaethics* 3, Russ Shafer-Landau (ed.), Oxford: Oxford University Press, 207–245.

—, 2009, “In Defense of Future Tuesday Indifference: Ideally Coherent Eccentrics and the Contingency of What Matters”, *Philosophical Issues*, 19: 273–298. doi:10.1111/j.1533-6077.2009.00170.x

—, 2010, “What Is Constructivism in Ethics and Metaethics?”, *Philosophy Compass*, 5(5): 363–384. doi:10.1111/j.1747-9991.2009.00280.x

—, 2012, “Coming to Terms with Contingency: Humean Constructivism about Practical Reason”, in *Constructivism in Practical Philosophy*, James Lenman and Yonatan Shemmer (eds.), Oxford: Oxford University Press, 40–59. doi:10.1093/acprof:oso/9780199609833.003.0003

—, 2016, “Objectivity and Truth: You’d Better Rethink It”, in *Oxford Studies in Metaethics* 11, Russ Shafer-Landau (ed.), Oxford: Oxford University Press, 293–333.

Streumer, Bart, 2011, “Are Normative Properties Descriptive Properties?”, *Philosophical Studies*, 154(3): 325–348. doi:10.1007/s11098-010-9534-z

—, 2013, “Why There Really Are No Irreducibly Normative Properties”, in *Thinking About Reasons: Essays in Honour of Jonathan Dancy*, David Bakhurst, Brad Hooker, and Margaret Olivia Little (eds.), Oxford: Oxford University Press, 310–336. doi:10.1093/acprof:oso/9780199604678.003.0015

—, 2017, *Unbelievable Errors: An Error Theory About All Normative Judgements*, Oxford: Oxford University Press. doi:10.1093/oso/9780198785897.001.0001

Streumer, Bart and Daniel Wodak, 2021, "Why Formal Objections to the Error Theory Fail", *Analysis*, 81(2): 254–262. doi:10.1093/analys/anaa076

Sturgeon, Nicholas, 1985, "Moral Explanations", in *Morality, Reason, and Truth: New Essays on the Foundations of Ethics*, David Copp and David Zimmerman (eds), Totowa, NJ: Rowman and Allanheld, 49–78.

—, 2006, "Ethical Naturalism", in Copp 2006: 91–121.

Svavarsdóttir, Sigrún, 1999, "Moral Cognitivism and Motivation", *Philosophical Review*, 108(2): 161–219.

Thomson, Judith Jarvis, 2008, *Normativity*, Chicago, IL: Open Court.

Thompson, Michael, 1995, "The Representation of Life", in *Virtues and Reasons*, Rosalind Hursthouse, Gavin Lawrence, and Warren Quinn (eds), Oxford: Clarendon Press, pp. 247–296.

Tiffany, Evan, 2007, "Deflationary Normative Pluralism", *Canadian Journal of Philosophy Supplementary Volume*, 33: 231–262. doi:10.1353/cjp.0.0076

Tomasello, Michael, 2016, *A Natural History of Human Morality*, Cambridge, MA: Harvard University Press.

Tresan, Jon, 2006, "De Dicto Internalist Cognitivism", *Noûs*, 40(1): 143–165. doi:10.1111/j.0029-4624.2006.00604.x

Ullman-Margalit, Edna, 1978, *The Emergence of Norms*, Oxford: Clarendon Press.

van Roojen, Mark, 2015, *Metaethics: A Contemporary Introduction*, New York: Routledge. doi:10.4324/9781315697055

Velleman, David, 2000, *The Possibility of Practical Reason*, Oxford: Clarendon Press.

Watson, Gary, 1993, "On the Primacy of Character", in *Identity, Character, and Morality: Essays in Moral Psychology*, Owen J. Flanagan and Amélie Oksenberg Rorty (eds), Cambridge, MA: MIT Press, 449–469.

White, Roger, 2010, "You Just Believe That Because...", *Philosophical Perspectives*, 24(1): 573–615. doi:10.1111/j.1520-8583.2010.00204.x

Wielenberg, Erik J., 2014, *Robust Ethics: The Metaphysics and Epistemology of Godless Normative Realism*, Oxford: Oxford University Press. doi:10.1093/acprof:oso/9780198714323.001.0001

Williams, Bernard, 1979, “Internal and External Reasons”, in *Rational Action*, Ross Haarrison (ed.), pp. 17–28. Reprinted in his 1981, *Moral Luck: Philosophical Papers 1973–1980*, Cambridge: Cambridge University Press, 101–113.

—, 1989 [1995], “Internal Reasons and the Obscurity of Blame”, *Logos*, Vol. 10: 1–11. Reprinted in his 1995, *Making Sense of Humanity and Other Philosophical Papers*, Cambridge: Cambridge University Press, 35–45.

Wodak, Daniel, 2020, “Who’s on First?” in *Oxford Studies in Metaethics* 15, Russ Shafer-Landau (ed.), Oxford: Oxford University Press: 49–71.

Wolf, Susan, 1982, “Moral Saints”, *The Journal of Philosophy*, 79(8): 419–439.
doi:10.2307/2026228

Wright, Crispin, 1992, *Truth and Objectivity*, Cambridge, MA: Harvard University Press.

Yetter-Chappell, Helen and Richard Yetter Chappell, 2013, “Mind-Body Meets Metaethics: A Moral Concept Strategy”, *Philosophical Studies*, 165(3): 865–878.
doi:10.1007/s11098-012-9984-6

Zimmerman, Michael J., 2015, “Value and Normativity”, in *Oxford Handbook of Value Theory*, Iwao Hirose and Jonas Olson (eds), Oxford: Oxford University Press, 13–28.

Organizadores

Rosi Leny Morokawa é doutoranda no Programa de Pós-Graduação Lógica e Metafísica (PPGLM) da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Mestra e graduada em Filosofia pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Além disso, possui graduação em Superior de Pintura pela Escola de Música e Belas Artes do Paraná EMBAP/UNESPAR e especialização em História Social da Arte pela PUC-PR. Desenvolve pesquisa em Estética e Filosofia da Arte, com interesse em Metafísica, Epistemologia, Filosofia da Mente e Filosofia da Percepção.

Sagid Salles é professor de filosofia na Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC), graduado em filosofia pela Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP). Mestre pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, pelo Programa de Pós-Graduação Lógica e Metafísica (PPGLM). Doutorado com louvor também pelo PPGLM, com período de sanduíche realizado na Universidade de Miami. É autor de dois livros: *Como os Nomes Nomeiam* (Editora UFPel) e *Vagueness as Arbitrariness* (Springer).

Tradutores e Revisores

Alexandre N. Machado (tradutor) graduou-se em filosofia pela Universidade Federal de Santa Maria (2004), obteve o título de mestre (2008) e doutor (2004) pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul e realizou um estágio de doutorado sanduíche na Universidade de Oxford, Inglaterra (2000), sob orientação do Prof. Gordon Baker. Sua tese de doutorado, *Lógica e Forma de Vida: Wittgenstein e a natureza da lógica e da filosofia*, orientada pelo Prof. Paulo E. Faria, foi premiada pela ANPOF como a melhor tese de doutorado em filosofia de 2004, sendo o prêmio a sua publicação em 2007 (Unisinos). Lecionou na Universidade Federal da Bahia (2005-2008) e desde 2009 é professor associado da Universidade Federal do Paraná. Suas pesquisas se concentram principalmente nas áreas de filosofia da linguagem, filosofia da lógica, epistemologia e na obra de Wittgenstein.

Bruno Malavolta e Silva (tradutor e revisor) realizou doutorado (2021), mestrado (2016) e bacharelado (2014) em filosofia pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Realizou pós-doutorado associado ao Programa de Pós-Graduação em Lógica e Metafísica (PPGLM-UFRJ), e atualmente realiza pós-doutorado associado à Universidad Autónoma de México (IFF-UNAM). Atua nas áreas de ciências cognitivas, filosofia da ciência e epistemologia social, com enfoque no debate sobre realismo científico.

Elliot Santovich Scaramal (tradutor e revisor) é graduado em Filosofia pela Universidade Federal de Goiás (2014), mestre em Filosofia pela mesma instituição (2016) e doutor em Filosofia pelo Programa de Pós-Graduação Lógica e Metafísica (PPGLM) da Universidade Federal do Rio de Janeiro (2022). Tem experiência em Filosofia, com ênfase em Lógica, Filosofia da Linguagem, da Matemática e em História da Filosofia Moderna, especialmente em Leibniz.

Guido Imaguire (revisor) é doutor pela Ludwig-Maximilians-Universität de Munique, professor titular do departamento de filosofia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, membro do Programa de Pós-Graduação Lógica e Metafísica e do Grupo LangCog (Lisboa), pesquisador nível 1 do CNPq e Cientista do Nosso Estado da FAPERJ. Trabalha na área de metafísica analítica, filosofia da linguagem, da lógica e da matemática.

Luisa Luze Brum Genuncio (revisora) é Bacharela e Mestra em Filosofia pela UFRJ, com foco em Filosofia da Linguagem e Ficção. Atualmente cursa o doutorado em Filosofia na UFRJ, no Programa de Pós Graduação Lógica e Metafísica. Sua pesquisa atual é sobre Parcimônia Ontológica e seu uso como critério em seleção e de desenvolvimento de Teorias. Interessa-se por Filosofia Analítica, especialmente a área de Metafísica e Ontologia.



DISSERTATIO
FILOSOFIA